

MATO GROSSO (PROVINCIAL) - 17.11.1979
(JOSE PEDROSA)

RELATORIO ... 1 OUT. 1979

INCLUI ANEXO

PUBLICADO NO 3º ANEXO DO REL. TORIO
3 DEZ. 1979.

MELHOR ENTENDEDO DO CONTRATO

RELATORIO

COM QUE

O. Exm. Snr. Dr. João José Pedrosa,

PRESIDENTE DA PROVINCIA

DE

MATTO-GROSSO,

ABRIL A 2.ª SESSÃO

DA

22.ª LEGISLATURA DA RESPECTIVA ASSEMBLEIA

EM 1.º DE OUTUBRO

- 1879



Cuiabá

Typ. de J. J. R. Campos

1879.

ERRATA.

PÁGS.	LINHAS	EM VEZ DE	LEIA-SE
7	34	Consultar V. Ex.	Consultar a V. Ex.,
9	1	nó.....	ao.....
10	3	nas occasiões que	nas occasiões em que
15	27	as quaes.....	e que.....
16	12	assultatos.....	assaltados.....
»	27	os.....	se.....
21	24	obolendo.....	obedecendo.....
»	26	andazes.....	aulazes.....
22	17	de vinda.....	da vinda.....
26	3	achara.....	achava.....
28	37	domina.....	dominam.....
29	18	se esperava.....	se esperavam.....
»	19	funcionado.....	funcionando.....
30	9	não obstante.....	entretanto.....
33	20	atrazado.....	transacto.....
39	3	ao.....	do.....
40	31	Tibureio.....	Tiberio.....
41	13	intrega.....	integra.....
45	18	creados.....	creadas.....
»	31	permanecencia..	permanencia.....
50	25	do.....	ao.....
52	6	300 reis.....	200 reis.....
82	14	encontão.....	encontrão.....
»	23	provocaráõ.....	provocarão.....
83	32	seccão em.....	seccão de.....
84	3	affluentes.....	affluente.....
»	32	melhorem.....	melhorarem.....
90	25	laborara.....	laborava.....
128	26	provel-os.....	provel-as.....
129	12	a que os.....	as que o.....
130	6	qual o.....	qual a.....
133	19	o fisco.....	do fisco.....
134	34	rudimendar.....	rudimentar.....
136	6	consecussão.....	consêcução.....
138	19	adevinha.....	adivinha.....
»	27	Bréal.....	Gréard.....
141	28	vencidos.....	vencidas.....
157	10	relatori.....	relatorio.....
»	11	como.....	com—.....
»	12	á.....	a.....
158	20	medate.....	metade.....

Escaparam alguns outros erros typographicos que, por insignificantes, deixei de mencionar aqui, podendo aliás ser facilmente corrigidos pelo leitor.

Senhores Membros da Assembleia Legislativa Provincial do Matto-Grosso:

Coube-me ainda a honra de, no cumprimento do preceito constitucional, vir relatar-vos o estado dos negocios publicos da provincia, para que, com as acertadas providencias que vos dignardes tomar, possa ella proseguir segura no caminho da prosperidade.

Desempenhando-me deste dever, folgo de poder comecar noticiando-vos que as circumstancias financeiras em que nos achavamos, sensivelmente melhorarão, graças ao regimen da mais severa economia que foi adoptado e aos proficuos esforços empregados para a cobrança da divida activa; como no lugar competente detidamente vos exponho.

Os *deficits* dos dois ultimos exercicios, dos quaes fallei-vos o anno passado, e que tantos receios nos devião causar, por que crão ameaças de banca-rotta, felizmente, já desapparecerão: um foi supprido e outro evitado.

A divida reconhecida já está toda paga,—pode-se dizel-o; por que sò resta satisfazer um insignificante debito, cuja importancia não tem sido procurada pelos credores respectivos, apesar de convocados pela imprensa.

Os funcionarios estão pagos em dia.

Nenhum compromisso, pois, embarga os passos a provincia, para impedir-a de empregar os seus melhoramentos.

O credito de Matto-Grosso acha-se restabelecido.

E, não obstante as reduções feitas nas despezas, o ensino primario, longe de ter soffrido em seu desenvolvimento, pelo contrario, pôde receber um grande impulso, com a criação e provimento de 20 escolas contratadas em diversas localidades da provincia.

Sereis, portanto, justos, reconhecendo que a administração tem procurado cumprir com desvelo os seus mais importantes deveres.

Sem embargo, porém, de tão lisongeira situação que acabo de esboçar-vos, as condições financeiras da provincia, prosperas como estão, precisão ser *consolidadas*, pelo indispensavel equilibrio da despesa que fór autorisada com a receita que decretardes.

Sê assim não fizerdes, o orçamento será uma ficção: essa ficção motivará o arbitrio nas despesas além das forças reaes da receita,— e d'aqui poderá provir novamente a desorganisação das finanças.

Tereis bastante patriotismo, injusto seria se o duvidasse, para não permittir que as difficuldades já vencidas com tanto labor, possuão ainda ser levantadas em prejuizo do progresso desta provincia, que é vossa e que tem direito tambem a todos os vossos desvelos.

Sem esse trabalho de consolidação, a confiança na estabilidade das auspiciosas condições das finanças provinciaes nunca será completa; porque poderá ser abalada.—

E essa confiança será a base do credito, economicamente fallando; dessa maravilhosa fonte de recursos para quaesquer commettimentos que devão ser iniciados em pról do rapido engrandecimento da provincia.

O credito—quer dizer proveitos independentes de capitães proprios; e, quando criteriosamente utilizado, traz resultados incalculaveis para a prosperidade de um povo; pois que, fóra de duvida, tem sido elle um dos mais poderosos obreiros da civilisação moderna.

Mas, o trabalho a que alludo não produzirá os effectos desejados, se deixarem de ser creadas as indispensaveis fontes de renda, afim de que, satisfcitas as crescentes necessidades publicas, as despesas nunca excedão dos recursos concedidos, isto é, da receita arrecadavel.

Tão bem com eu, sabeis o quanto vão se accumulando as necessidades da provincia, e que muitas dellas não podem ser adiadas por mais tempo.

Nos lugares respectivos desta minha exposiçào, indico taes necessidades, pedindo a vossa acurada attenção para tão transcendente assumpto.

D'entre todas ellas, porém, destaca-se uma, de que me occupo particularmente, em razão da urgencia com que julgo deverdes provel-a.

Refiro-me ao abastecimento d'agua potavel á população desta capital.

Tal necessidade, que apenas tem sido emprazada e nunca esquecida, hoje apresenta-se instante, por não poder mais ser preterida sem levantar justos clamores da população, da pobreza, especialmente, que teme a sede, por que, durante a secca costumada, falta-lhe agua.

Esses clamores já começam mesmo a apparecer; tem chegado aos ouvidos de todos, e vós não sereis surdos a elles.

Tendes, pois, este anno muito a fazer em beneficio da provincia;

Reorganizar o orçamento, para que seja elle uma verdade, que venha firmar as boas condições financeiras em que nos achamos ;

Attender, ao mesmo tempo, as innumeradas necessidades publicas, creando para esse fim impostos razoaveis que, suavemente pagos pelos contribuintes, pela moderação e acerto com que sejam decretados, devão proporcionar infalliveis e sufficientes recursos para as despezas que forem votadas ;

Eis ali, em synthese, uma missão bem ardua quanto espinhosa, quando è certo que ella determina frequentes collisões entre os interesses de partido e os da causa publica ; collisões, em theoria, faceis de remover, mas que, na pratica, revelão-se difficeis e complicadas.

Vencel-as, de modo que acima de quaesquer paixões parem sempre as conveniencias publicas, será, por certo, um dever, mas tambem uma grande virtude, que se chama amor da patria,—patriotismo.

Tenho fê que, inspirados nesse nobre sentimento, haveis de sabiamente cumprir tão importante missão.

Já o disse o anno passado, e hoje o repito : a divergencia de nossas crencas politicas não veda que collaboremos juntos, no melhor accordo de vistas e com a maior dedicacão, em pròl dos interesses reaes da provincia.

Da minha parte, affianço-vos que em vós sò vejo os representantés dessa mesma provincia por cuja prosperidade jurei devotar-me, quando assumi o exercicio do cargo que ainda occupo.

O nosso dever è o mesmo :—promover essa prosperidade, pondo de fado todas as prevenções partidarias.

Aqui temos um sò partido—o bem da provincia.

Não conheço outro.

Nestas idéas me encontrareis prompto a aceitar o concurso de vossas luzes e da vossa experiencia, para que a administração possa tornar-se proficua, mantendo-se na altura de seus graves encargos.

Passo a expôr-vos o estado dos negocios da provincia, dando-vos antes a imprescindivel noticia sobre a

Familia Imperial.

A saúde de Sua Magestade o Imperador e de toda a sua Augusta Familia não consta, felizmente, que tenha soffrido alteracão alguma, pelo que comvosco me congratulo,—fazendo votos para que na instituição da monarchia encontre sempre a Patria um penhor seguro da sua integridade.

Assumppto eleitoral.

A' 7 de Setembro findo, verificou-se a eleição dos membros da assemblêa legislativa provincial, que devem servir no proximo biennio de 1880 a 1881.

A eleição nesta capital fez-se com a desejada regularidade; e, por ora, nada me consta relativamente aos demais collegios eleitoraes, sendo de presumir que a mesma regularidade nelles fosse observada.

Designei o dia 7 de Setembro para essa eleição, não obstante haverdes transferido a installação ordinaria da assemblêa para 1.º de Outubro de cada anno; porque, sendo, mais ou menos, essa epocha a do costume, não podia eu alteral-a, deixando a reunião dos collegios eleitoraes para mais tarde, seis mezes apenas antes da futura reunião ordinaria, sem sujeitar a provincia a eventualidade de ficar privada de seus representantes nos primeiros mezes do novo biennio legislativo.

Com effeito, se a eleição se verificasse em Abril do anno vindouro, isto è, seis mezes apenas anteriormente ao dia da installação da sessão ordinaria que decretastes em vossa ultima reunião (1.º de Outubro), — torna-se obvio que durante os mezes de Janeiro, Fevereiro e Março, não teria a provincia membros d'assemblêa para qualquer convocação extraordinaria; hypothese que, aliás, sempre deve ser prevista, nos termos do § 2 do art. 24 do Acto Adicional, cuja disposição serve de complemento o do § 1.º do mesmo artigo.

E assim, a nova legislatura, effectivamente só começando da data da eleição dos respectivos membros, viria à ter duração menor que a de 2 annos, de encontro ao que preceitua o art. 4.º dessa lei fundamental; a menos que não se dilatasse-a até os tres primeiros mezes do biennio seguinte, de 1882-1883, dando-se á actual legislatura uma duração de mais esse trimestre, alem do tempo constitucional, afim de supprir esse intervallo a que me refiro, de Janeiro a Abril.

Isto, porém, seria insustentavel, tanto mais quando diversos Avisos— explicativos do assumpto, mandão considerar terminados os trabalhos de cada legislatura no fim de Dezembro do 2.º anno do biennio respectivo.

Demais, basta lêr a disposição do § 1.º do art. 14 citado, relativa a convocação das assemblêas provinciaes, para comprehender-se que o prazo de seis mezes ahí marcado não inhibe o governo de fazer a convocação com maior antecedencia, poisque o pensamento do legislador, está claro ter sido que nunca se retardasse tal convocação por mais tempo que esse estabelecido.

E', pois, uma disposição tendende a impedir protelações por parte do governo, e de modo algum prohibitiva de qualquer deliberação sua—para, attentas circumstancias especiaes, convocar antes desse prazo, a reunião das assembléas para a epocha legal.

Diz a lei constitucional :

« Convocar a nova assembléa provincial, de maneira que possa reunir-se no prazo marcado para as suas sessões. »

Ora, taes sessões podem ser ordinarias ou extraordinarias, verificando-se estas em qualquer tempo que os presidentes julguem conveniente marcar, nos termos legais.

Consequentemente, admittida a eventualidade de uma convocação extraordinaria para o primeiro mez do novo biennio, —como poderia a assembléa reunir-se, se ainda não estivesse eleita?

E a sua não eleição com a antecedencia precisa constituiria, pois, uma incuria condemnada pela mesma lei, que, aliás, recômmendou a convocação com tanta providencia.

Parece-me, portanto, fôra de duvida a legalidade do meu acto.---

—Não tendo se effectuado na parochia de Miranda a eleição secundaria, a que procedeu-se em todo Imperio à 5 de Agosto do anno passado, expedi as necessarias ordens para que tivesse ella lugar, observadas as disposições da legislação respectiva.

Tão remota, porém, como está essa parochia, e quasi balda de pessoal para desempenhar as funcções eleitoraes, até agora nenhuma participação tive de já haver verificado-se tal eleição.

—Relativamente a eleição a que tem de proceder-se na nova parochia de Santa Rita de Levergeria (Nioac), creada por lei provincial n. 506 de 24 de Maio de 1877, afim de ser a mesma installada logo que obtenha o necessario provimento canonico, aliás, por mim já solicitado do Rvm. Bispo Diocesano ;—incumbe-me communicar-vos que sobre o assumpto dirigi ao Ministro do Imperio a consulta constante do officio que abaixo transcrevo :

« 1.ª Secção.—N.º 11.—Palacio da Presidencia de Matto-Grosso em Cuyabá, 1.º de Julho de 1879.—Ilm. e Exm. Sr.—Cumpre-me consultar V. Ex. sobre o seguinte: Se, tendo a Assembléa Legislativa desta Provincia creado, por Lei n.º 564 de 20 de Maio de 1877, uma freguezia sob a denominação de Santa Rita de Levergeria (Nioac), cujo territorio desmembrou da parochia de Miranda, cabe-me, logo que seja a mesma canonicamente provida, mandar, em execução á essa lei,

proceder á qualificação de votantes e aos actos eleitoraes respectivos; ou se, á vista da disposição do §. 1.º do art. 2.º do Decreto n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, segundo a qual—"as circumscripções parochiaes contempladas no recenseamento vigente,devem subsistir inalteraveis para todos os effectos eleitoraes, não obstante qualquer alteração feita com a creação de novas freguezias ou a subdivisão das existentes—" deve esta presidencia aguardar o novo recenseamento de que este Decreto parece fazer dependente o cumprimento de quaesquer leis provinciaes de natureza identica á d'aquella a que me refiro.

« Iguualmente consulto se, quando tenha-se de proceder aos actos eleitoraes nessa nova freguezia, incumbe ainda á Presidencia da provincia a attribuição que lhe conferio o § 10 do art. 1. do Decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, para o fim de fazer a distribuição dos eleitores da parochia de Miranda entre as duas freguezias em que se subdividio seu antigo territorio ;—ou se tal attribuição deve ser exercida pelo Governo, como se deprehende da nova legislação eleitoral,—art. 2. do citado Decreto de 20 de Outubro de 1875 ; duvida esta que suscito, visto não terem ainda sido colligidas e publicadas as disposições da antiga legislação sobre o assumpto que devem se considerar não derogadas (art. 155 das Instrucções que baixaram com o Decreto n. 2975 de 20 de Outubro de 1875.—Deus Guarde a V. Ex.ª—Illm. Exm. Snr. Dr. Francisco Sodré Pereira, Dignissimo Ministro d'Estado dos Negocios do Imperio.—»

Quando mesmo, pois, seja provida cononicamente a nova freguezia, terci de aguardar a solução do Governo Imperial á esta consulta.

—Não tendo recebido em tempo as copias authenticas das listas complementares que às juntas municipaes de qualificação de votantes cumpria organizar, na sua reunião do primeiro dia util de Janeiro, nos termos do art. 77 do Decreto n. 6097 de 12 de Janeiro de 1876,—apressei-me em requisitar dos presidentes de taes juntas informação sobre o motivo de semelhante omissão, dirigindo-lhes neste sentido um officio circular.

O presidente da junta desta capital, em resposta, declarou-me que ella não se reunira, por ter deixado de receber as relações nominaes necessarias para os seus respectivos trabalhos.

Sem perda de tempo, officiei-lhe nos seguinte termos :

2. Sessão.—N. 110.—Palacio, 23 de Maio de 1879.—Em resposta

do officio que vme. dirigio-me, com data de 16 do corrente, cabe-me declarar-lhe :

Que a falta da remessa, por parte do Juiz de Direito da comarca e da Relação do districto, das relações nominaes dos cidadãos incluídos ou excluídos por suas decisões, não pode justificar a deliberação por vme. tomada, sem previa sciencia, ao menos, desta Presidencia, de não convocar no tempo legal a junta municipal para a organização das duas listas complementares, na conformidade do art. 77 das Instruções que baixaram com o Decreto n. 6097, de 12 de Janeiro de 1876; pois que não ha disposição alguma na legislação eleitoral que autorise semelhante deliberação; e que, quando mesmo reunida a junta, nada haja a tratar, por falta das ditas relações nominaes, em razão de não terem sido interpostos quaesquer recursos relativamente à ultima qualificação de votantes, cumpre, ainda assim, que isso mesmo seja declarado na acta da reunião da dita junta, para que deste modo fique legalmente verificado que a não organização das listas alludidas provem do facto de não haver decisão alguma que altere a ultima qualificação, e não de omissão commetida, quer pela junta, quer pelo Juiz de Direito, ou pelo tribunal superior quanto á remessa das relações nominaes.

E não pode Vme. invocar em seu auxilio, como o fez, os estylos seguidos no dominio da antiga legislação eleitoral, quanto à reunião dos conselhos municipaes de recurso, porque os Avisos a que allude, sem duvida os de ns. 337 de 15 de Outubro, e 422 de 22 de Dezembro de 1856, *in principio*, declarando apenas que a falta de reunião dos mesmos conselhos não importava a nullidade das qualificações, de modo algum legitima a omissão, pois que para deixar ella de produzir tal effecto, fazia-se mistèr a prova de que nenhum recurso fôra interposto; o que exprimia o mesmo que antecipar-se a legislação em indicar o meio de sanar os inconvenientes de uma irregularidade.

Convem, portanto, que quanto antes seja convocada a junta municipal, com a antecedencia de 8 dias, para que proceda-se na forma determinada.—Deos Guarde a Vme.—*João José Pedrosa*.—Sr. Juiz de Direito Substituto, presidente da junta municipal da Capital.

Em relação as juntas de outros municipios, que procederam do mesmo modo, tenho expedido ordem idêntica para effectuar-se a reunião determinada por lei.

Ordem publica.

E' quasi escusado dizer-vos que a ordem publica, na provincia, como em todo o Imperio, continúa sem alteração alguma notavel, porque os

Brazileiros, geralmente, não obstante as suas renhidas luctas politicas ante as urnas eleitoraes, na imprensa e na tribuna parlamentar, comprehendem sempre, mesmo nas occasiões que mais se agitação suas paixões partidarias, o quanto se faz precisa a tranquillidade publica para a prosperidade da Patria, cujo engrandecimento todos, justiça seja feita, sinceramente deseão.

Segurança individual e de propriedade.

Continúa, infelizmente, a ser ainda precaria a segurança individual e de propriedade dos lavradores da provincia; em razão das frequentes correrias dos selvagens, especialmente da tribu dos *Coroados*, que, indomáveis e ferozes, trazem sempre toda a população do interior em grandes sobresaltos.

No relatorio que apresentei-vos o anno passado; dando noticia das aggressões feitas, em Setembro, por esses Indios contra os pacificos moradores do Aricá e Medico, já tive occasião de expôr-vos o que pensava acerca das medidas que podem remediar tamanho mal, aliás chronico nesta vastissima e ainda pouco povoada provincia.

Disse-vos então que para preservar os lavradores de novas aggressões, ao menos o quanto estava ao meu alcance,—havia feito expedir ordem aos commandantes dos destacamentos, postados em diferentes lugares do interior para reprimir as incursões dos Indios,—no sentido de serem organizadas rondas volantes, de accordo com os mesmos lavradores, afim de que, empregada a maior vigilancia em todo territorio mais ameaçado, se evitassem os assaltos de tão traiçoeiros inimigos, que aliás só acommettem de sorpresa, fugindo logo que presentem seria resistencia.

Comquanto confiasse tirar algum proveito desta medida, uma vez que fosse ella bem executada, todavia antecipei-me em confessar que, com a pouca força de que dispunha, na impossibilidade, portanto, de proteger toda a extensa zona sujeita a incursões, tal medida não podia passar de um *palliativo*, apenas para minorar os effeitos do mal, que, aliás, só pôde radicalmente desaparecer com a catechese.

Sinto, porém; declarar-vos que a organização de taes rondas volantes não correspondeu a minha expectativa.

Os destacamentos e os lavradores não fizeram tudo quanto eu delles podia esperar para que se frustrassem as sorpresas dos selvagens.

Assim, essas rondas volantes, que devião ter-nos evitado parte dos males iminentes, pouco resultado produziram.

Comprehendo que tais rondas sò podem ser bem executadas por homens apropriados, sertanistas, que, afeitos a vida do mato, não receião as ciladas dos selvagens.

Com pessoal nestas condições poder-se-hião organizar essas rondas, como serviço peculiar de uma guarda rural, permanentemente mantida e bem estipendiada.

Não tendo, porém, a provincia sufficientes recursos para tomar a si a despeza que demandaria tal serviço, lembrei-me de solicitar do Governo Imperial o auxilio preciso, que ainda aguardo.

E podeis ficar certos de que sem essa guarda rural, constituida como força policial da provincia, mediante um regimen peculiar, não será possível conter os selvagens, enquanto não forem estabelecidas colonias militares, organizadas especialmente para a catechese, conforme já indiquei no meu relatório anterior.

Pouco devemos esperar dos destacamentos da força de linha, porque as praças do exercito, alem de não terem interesse algum em *rastejar* os Indios, carecem para esse fim do necessario habito das excursões, difficis e penosas, pelas matas, para poder afugental-os com vigor e tenacidade.

Com o auxilio dos lavradores, triste è dizel-o, tambem pouco devemos contar, porque, salvo algumas excepções, declarão elles, geralmente, segundo me informão, *que nada têm que ver* com as medidas de precauções a bem da defesa de suas proprias vidas e de suas propriedades, allegando que ao Governo compete todo esse serviço,—mas esquecendo, talvez, què è um dever de todos os bons cidadãos coadjuval-o na manutenção da segurança publica.

E assim preferem elles os perigos dos assaltos dos selvagens a uma completa tranquillidade de que podião gozar, mediante algum pequeno sacrificio; em pròl do bem commum.

Com-este indifferentismo pela causa publica, suggerido de certo, por um egoismo irreflectido, absurdo mesmo, pois que contraria todos os interesses individuaes,—bem comprehendéis quão difficil è a tarefa da administração para reprimir as correrias dos selvagens, quando escassêa a força disponível e ha completa deficiencia de recursos pecunia-rios para esse mistêr.

Si todos os importantes lavradores da provincia revelassem os patrioticos sentimentos que encontrei da parte de alguns, embôra em numero bastante limitado, por certo que de ha muito os Indios já não constituirião o flagello de toda a população do interior.

Suas incursões, reprimidas sempre com opportunidade e energia, terião talvez cessado, e a provincia, com sua lavoura florescente, achar-se-hia em situação muito mais prospera.

Haveis de desculpar-me esta franqueza com que fallo, porque è meu dever dizer-vos a verdade, tal como a sinto; e creio, além disso, que, pelo simples receio de ferir infundadas susceptibilidades, não deve a autoridade deixar de estimular os bons cidadãos a revelarem seu patriotismo, para que não fiquem elles somenos aos poucos que sabem patentear-o por actos, sempre que as circumstancias o exigem.

—Sem embargo, pois, das rondas volantes que eu creara, recomeçãõ os *Coroados*, em Dezembro do anno findo, as suas devastadoras correrias, acommettendo de surpresa a fazenda do major Josè Caetano Metello, á margem do rio São Lourenço, onde assassinarão barbaramente cinco pessoas, incendiando as habitações de alguns moradores das circumvisinhanças.

Apenas tive noticia deste facto, fiz expedir uma força de 10 praças, sob o mando de um official, afim de expellir os aggressores e reanimar a população do lugar que estava atemorizada.

Antes, porem, da chegada dessa força a S. Lourenço, distante 40 legoas desta capital, já os Indios havião-se retirado, perseguidos por alguns dos mais corajosos habitantes do lugar.

A força, comtudo, ahí esteve um mez, para tranquillisar os moradores. e só regressou quando o subdelegado o determinou, por julgal-a desnecessaria.

O assalto dado à fazenda de São Lourenço foi o começo de uma grande incursão em todo o territorio da comarca desta capital.

Não ha mesmo memoria de uma incursão igual, tão devastadora, tão cheia de crueldades e horrores!

Com effeito, à 4 de Feverereiro, officiou-me o chefe de policia, participando que os Indios, em numero de 200 a 300, approximavão-se da freguezia da Chapada, á 9 legoas desta capital, conforme a communição que lhe acabava de dirigir o subdelegado respectivo; e que, segundo declaração desta autoridade, elles se dividião em duas turmas, uma das quaes occultava-se nas matas das circumvisinhanças da mesma freguezia, e outra encaminhava-se para o districto da Guia, transpondo a serra fronteira á fabrica da polvora.

Ao mesmo tempo que o chefe de policia recebia este aviso, já de diferentes outros lugares chegavão noticia aterradoras do apparecimento e das atrocidades dos selvagens.

Bem criticas crão então as circumstancias em que nos achavamos, porque, nessa occasião, quando a população do interior fugia espavorida, procurando abrigo e protecção nesta capital e nos povoados adjacentes,—era exactamente que tambem desenvolvia-se entre nós a epidemia do sarampão, fazendo baixar á enfermaria quasi toda a força de linha disponível.

A conjunctura era bem grave para a administração.

Fiz, entretanto, tudo que estava ao meu alcance para reprimir essa temivel invasão dos selvagens.

Puz em movimento toda a força que huvia nas condições de operar, autorisei a organização de guardas ruraes provisórias convenientemente armadas, e estipendiadas como me foi possível; e, com estes meios de acção, acudi de prompto a todos os lugares invadidos, determinando, além disso, a partida immediata do tres importantes expedições para a Chapada, Guia e colonia de S. Lourenço, sendo a organização delias confiada ao chefe de policia; ao delegado e ao director da referida colonia.

Pela correspondencia que troquei então e com o mesmo chefe de policia, melhor conhecereis do occorrido e das providencias tomadas.

Eis os principaes officios que me forão dirigidos por esse funcionario :

«—N. 20.—Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso em Cuiabá, 4 de Fevereiro de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Exc.—que fui informado que os Indios selvagens, em numero de duzentos a tresentos, se achão em movimento no districto da Chapada, havendo o respectivo subdelégado tomado as providencias que constão do officio que, por copia, tenho a honra de passar às mãos de V. Exc.

« Teve razão aquella autoridade quando disse que conjecturava ter parte dos Indios descido a serra, procurando a direcção da Guia, onde, de facto, no dia 2 do corrente, fui informado por carta particular do Tenente Coronel Antonio Cesario de Figueiredo, de que assaltarão não só a casa deste cidadão, matando uma sua aggregada, como tambem os sitios de seus visinhos Miguel Pinto, Joaquim Pinto e Joaquim do Rosario, sendo este ultimo morto e tambem uma sua filha.

« Uzando da prévia autorisação de V. Exc. e ordens do Commando das Armas, requisitei-lhe uma força de onze praças, inclusive um inferior, que sem hesitação me foi immediatamente dada, a qual fiz

hoje mesmo seguir para aquelle districto, mandando-a apresentar ao respectivo subdelegado, à quem dei as instrucções, que, por copia, transmitta a V. Exc. afim de que as approve e me transmitta ainda as que julgar mais acertadas e convenientes.

« Suppondo que parte dos Indios que descerão a serra, tenham tomado a direcção do " Aricá ", onde, sou informado pelo Comendador Henrique José Vieira, se movem em grande numero, mandei reforçar com duas praças de policia commandadas por um sargento o pequeno destacamento de tres praças que n'aquelle lugar se achão ordenando-lhes que ahi não se conservem parados e, ao contrario, constantemente rondem as immediações d'aquelle lugar afim de que os Indios, percebendo o movimento de força, se temão e retirem sem tentar se quer offender os seus pacificos moradores.

« Espero que V. Exc. ainda approvará esta ultima medida per mim tomada e me indicará outras que julgar melhores e mais proficuas.— Deus Guarde a V. Exc.— Illm. e Exm. Sr. Dr. João José Pedrosa, Dignissimo Presidente desta Provincia.— *Milciades Augusto de Azevedo Pedra.* »

«—N. 28.—Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso em Cuiabá, 15 de Fevereiro de 1879.— Illm. e Exm. Sr.— Em officio n. 21 que, à 5 do corrente, tive a honra de dirigir á V. Exc., expuz o estado anormal em que se acha quasi toda a Provincia com os successivos assaltos e tropelias dos Indios selvagens que ha dous mezes a esta parte não nos têm dado treguas.

« Com especialidade a Comarca desta capital, a mais populosa e rica è a que tem sido e continúa a ser a mais vexada; porquanto quasi á um sò tempo tem sido assaltada, pelo norte—na Chapada—pelo nascente—no Aricá—e pelo poente—na Guia—, de modo que quasi podemos dizer que nos achamos em estado de sitio.

« As providencias até aqui tomadas tem-se limitado à expedição de forças para aquelles pontos com instrucções aos subdelegados de policia, como tudo tenho levado ao conhecimento de V. Exc.

« De bem pouco proveito têm sido estas medidas, porquanto os selvagens continuão zombando dellas. Prova isso a noticias que acabo de receber de haverem elles no lugar denominado " Soberbo " quinze leguas distante desta capital, assassinado oito pessoas, flexado outra se incendiado suas casas; como se vê dos officios que me enviou subdelegado da Chapada com o que lhe fôra dirigido pelo cidadão

Josè Confucio Pereira, que tudo, por copia, acompanha, por onde verá V. Exc. que temos mais desesete victimas á lamentar, inclusive uma gravemente ferida.

« E' tal, Exm. Snr., o terror panico que se tem apoderado dos habitantes dos reconavos desta Capital que quasi diariamente muitos delles se me apresentam, pedindo auxilio e armas para se defende-rem, allegando que os selvagens já não fazem caso das de caça que possuem e que disem ter menor alcance que as flêxas que aquelles lhes disparão. Acrescentão que o numero de Indios é crescidissimo, de uma astucia crível e só composto de homens aptos para a guerra e pelo que parece, realmente, segundo o aspecto de suas operações, de facto elles nos movem guerra e guerra de extermínio.

« Julgo que outras medidas de maior e melhor alcance devão ser tomadas e espero que V. Ex. saberá dictar outras mais efficazes que não as que por mim já o forão.—Deus Guarde a V. Ex.—Illm.º e Exm.º Snr. Dr. João Josè Pedrosa, Dignissimo Presidente da Provincia.—*Miliciaes Augusto d' Azevedo Pedra*,—Chefe de Policia.»

« Eis os que expedi-lhe em resposta :

« —N. 14—1. Secção.—Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso, em Cuyabá, 5 de Fevereiro de 1879.—Illm. Snr.— Tenho presente o seu officio n. 20, de hontem datado, em que traz ao meu conhecimento acharem-se os Indios bravios em movimento nos districtos da Chapada e da Guia, segundo as partes que lhe foram dadas e acompanharam ao dito officio, sendo que no districto da Guia assaltaram elles á casa do Tenente Coronel Antonio Cezario de Figueiredo, e outros sitios vizinhos, onde mataram tres pessoas.—Inteirado das providencias tomadas por V. S., as quaes approvo, cabe-me recommendar-lhe que reitere as instrucções a todas as autoridades policiaes dos districtos onde ha destacamentos de força e que podem ser assaltados pelos Indios, para que observem á risca as ordens já expedidas para a organização de rondas volantes, afim de evitarem-se novas sorpresas.—Outrosim, providencie V. S. para que a fabrica de polvora e os moradores adjacentes não fiquem expostos a qualquer aggressão inesperada, pois que da participação do subdelegado da Chapada feita a v. s. collige-se que esse ponto pode ser tambem accommettido.

« Do zelo de V. S. espero que, tomadas com a precisa promptidão as medidas de precaução, serão afugentados os selvagens e resta-

belicido o socego dos habitantes por elles ameaçados.—Deus Guarde a V. S. —Sr. Dr. Chefe de Policia da Provincia. »

«—N. 23.—1.ª Secção.—Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso, em Cuyabá, 17 de Fevereiro de 1879.—Illm. Sr.—De posse do officio que V. S. acaba de dirigir-me, participando o estado anormal em que diz achar-se a provincia, em virtude dos successivos assaltos e reiteradas tropelias dos selvagens, especialmente a capital, que está sendo a mais aggreddida, pois que os referidos selvagens a têm acommettido tanto pelo norte, como pelo nascente e poente, quasi que a sitiando completamente; cabe-me declarar-lhe que, attendendo á ponderação por V. S. feita de que a medida até então tomada de expedição de força para os pontos assaltatos ou mais imminantemente ameaçados, não tem sido sufficiente para reprimir as correrias desses selvagens e proteger os lavradores que continuão, sobresaltados,—e considerando que, por achar-se quasi toda a tropa de linha acommettida do sarampão, não poderá ser a força disponível bastante para a defesa dos habitantes do interior e a prompta repressão dos aggressores, cujo numero parece avultadissimo;— á vista disto urge que V. S. promova a organização de guardas ruraes volantes, das quaes podem fazer parte os paisanos que se lhe apresentarem, armando-as convenientemente para, sob a protecção da força de linha de que dispõe, augmentada com mais 40 praças (unicas disponiveis, segundo a informação do commandante dos armas), que lhe serão apresentadas, serem empregadas, com a necessaria ordem e indispensavel prudencia que o caso requer, no afugentamento dos selvagens, para com os quaes, aliás, devem os ter todas as contemplações que os principios de humanidade aconselham e as conveniencias da catechese recommendão.

« Com a força toda á sua disposição e com as guardas ruraes de paisanos que se alistarem, V. S. organizará tres expedições tendentes á pôr toda a zona do territorio da comarca desta Capital á coberto de novas correrias, tomando uma dellas a direcção da Guia, outra a da Chapada e a terceira a da colonia S. Lourenço.

« Essas expedições serão confiadas á direcção de officiaes criteriosos, de reconhecida prudencia, limitando-se ellas a afugentar os selvagens, á internal-os para longe, só batendo-os quando a legitima defesa e exigir, e, neste caso extremo, nunca devem ser esquecidos os principios de humanidade, os sentimentos de condôlencia que inspira o atrazo, o embrutecimento dessas miseras.

creaturas, só enfiadas por falsos preconceitos que contra nós alimentão.

« N' este sentido convem, pois, v. s. dar as mais terminantes instrucções, ponderando que serão punidos quaesquer excessos que sejam commettidos.

« Julgo indispensavel a ida de V. S. quanto antes ao districto da Guia e a do delegado de policia ao da Chapada, para de perto observar-m os factos, dirigindo as respectivas expedições e reanimando, com a presença da autoridade nos lugares mais ameaçados, o espirito dos habitantes atemorizados.

« A expedição destinada á Colonia S. Lourenço operará de accordo com o director dessa colonia, a quem V. S. officiará no sentido indicado.

« Das occurrencias que houver dar-me-ha V. S. conta immediatamente para poder tomar outras providencias que ainda se fação mister.

« Outrosim, solicitará V. S. dos lavradores do interior toda a coadjuvação possivel para que as expedições produzão o resultado desejado, fazendo-lhes sentir que trata-se de proteger suas vidas e propriedades ameaçadas.

« Como talvez a força de linha que fica nesta capital não seja sufficiente para o serviço das rondas dentro da cidade, autoriso V. S. á aceitar o serviço de differentes commerciantes e mais cidadãos que se lhe apresentarem e que inspirem confiança para a execução de tal serviço.

« Em fim, confio que V. S. com o costumado zelo providenciará de modo à serem fielmente observadas todas estas minhas determinações.— Deus Guarde a V. S.—Snr. Doutor Chefe da Policia da Provincia. »

Graças a este movimento de força, que reanimou os habitantes do interior, permittindo-lhes regressar as suas moradas que havião precipitadamente abandonado,—os *Coroados* forão recuando, e, dentro de algum tempo, desaparecerão, procurando quasi todos, como de costume, os seus aldeamentos occultos nas matas das cabeceiras do rio São Lourenço.

Eis as participações que dirigiu-me o Dr. chefe de policia sobre o resultado das expedições :

●—N.º—35—Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso

em Cuiabá, 26 de Fevereiro de 1879—Illm.º e Exm.º Sr.—Em cumprimento ao que V. Ex. me ordenou em officio de 17 do corrente, na manhã de 18 parti para o districto da Guia, levando n'um burro cargueiro 25 clavinas e a correspondente munição para armar a guarda rural volante que ia organizar n'aquelle lugar, para defender seus habitantes contra as aggressões do Indio selvagem.

« Tendo muito em memoria o—outrosim—d'aquelle officio de V. Ex. onde dizia « solicitará V. S. dos lavradores do interior toda a coadjuvação possivel para que a expedição produza o resultado desejado etcætera »,—em vez de ir caminho direito ao povoado da Freguezia da Guia, preferi tomar outro rumo com o melhor desejo de já de ida, ainda que com alguma volta, realisar em parte o que se contem n'esse—outrosim—que V. Ex. escreveo com tanto saber e prudencia.

« Assim foi que em companhia do Comendador Salomão Alves Corrêa, com quem d'aqui parti, busquei o—Engenho Forte— de propriedade da mãe do Tenente Coronel Antonio Cesario de Figueiredo, que tinha certa allí se achava, se empenhava e pedia a coadjuvação do Governo para evitar que o selvagem visitasse outra vez aquelles lugares.

« Allí chegado, púl-o. ao corrente do objecto de minha viagem e inteirado de tudo fui por elle acolhido com as maiores demonstrações de alegria estima, e tive então o prazer de encontrar n'elle, assim como em toda sua familia, a melhor disposição para coadjuvar-me em tudo e por tudo na formação da guarda rural volante, de tanto proveito á todos.

« Na mesma hora de minha chegada—6 da tarde do dia de minha partida, elle, sob minhas determinações, mandou avisar seus amigos, os visinhos e aggregados de engenho de sua mãe para uma reunião no dia seguinte, encarregando seus emissarios de instruil-os logo do objecto della.

« De facto, no dia seguinte o Engenho Forte era o ponto de uma grande reunião de gente á que fallei dando conta de minha missão e sendo bem ouvido, logo dentre elle alguns se excusarão com rasões accetaveis, outros em numero de nove alistarão-se de boa vontade.

« Do resto de bem encetada obra incumbi ao Tenente Coronel Antonio Cesario, entregando-lhe cem mil reis com ordẽm.

de despender mais se ainda mais fosse necessario com a gente já alistada e a que viesse depois alistar-se de livre vontade.

« Na tarde de minha chegada ao Engenho Forte, onde apeei-me bem doente, tive força sem embargo para dirigir ao subdelegado do Districto, residente no arraial da Freguezia d'alli distante quatro leguas o officio sob n. 1 que por copia junto. Em resposta recebi o de n. 2 que tambem por copia, envio.

« As 4 1/2 horas da madrugada do dia 21 quando meus incommodos me permittirão montar, parti do Engenho Forte, conforme avisei á aquella autoridade e ás 9 1/2 da manhã lá apeei-me.

« Sabendo logo de minha chegada e vindo receber minhas ordens o Alferes que para ali tinha partido para assumir o commando das praças de linha lá já existentes, reforçadas com mais cinco que d'aqui levou por disposição minha, tel-o immediatamente partir para a cabeceira do Rio do Peixe, que nasce ao pé da serra, determinando-lhe que ali acampasse, levantasse ranchos para abrigo das praças e então, dia por dia, ora para a direita, ora para a esquerda e sempre ao longo da serra mandasse rondar pela metade das praças, ficando com o resto no acampamento para assim proteger ao grande numero de lavradores por alli domiciliados, impedindo que os selvagens, observando seus movimentos, de novo se animassem á descer a serra.

« Realmente, collocando, como alli o fiz, o destacamento justamente no ponto por onde os selvagens fiserão sua descida, entendo ter garantido a Guja de nova invasão e ataque e ainda Brotas e Rozario.

« Entendendo-me com o subdelegado d'aquelle lugar sobre a formação da guarda rural volante de que pelo meo officio o incumbi de ajudar-me a realisar com a sua influencia, a de seus amigos e ainda a de sua autoridade, respondeu não ter conseguido pessoal algum com o em prego de meios amistosos e brandos e que, como não podia obrar de outra forma em consequencia de minhas disposições, nada havia feito, bem á seu pesar.

« Informado pelo mesmo subdelegado e outras pessoas de criterio de que os selvagens já não pisavão o sólo d'aquelle districto e haviam transposto a serra, internando-se nos bosques que d'ella ficão muito além, e vinda que pela medida de precaução por mim tomada, qual foi a da collocação da força ao pé da serra em ponto conveniente e estrategico, não se animarião elles a voltar, resolvi suspender e acabar com a organização da guarda rural volante e n'este sentido diri-

gi à aquella autoridade o officio que, por copia, acompanha sob n.º 3.

« Nada mais tendo a fazer na Guia, de lá parti 23 pelas oito horas da manhã.

« Em viagem, recebi o officio que me dirigio o Tenente Coronel Antonio Cezario, que, por copia, e sob n.º 4, levo ao conhecimento de V. Ex.

« No dia 24, depois de haver dissolvido no Engenho Forte e mandado em paz os deseseis homens de que falla o Tenente Coronel Cezario em seu officio, e de agradecer à este como aos demais cidadãos que se prestarão com donativos para a formação da guarda rural, aos quaes mandei entregar dinheiro e o mais que offerecerão, montei e parti, chegando á esta capital ás sete horas da noite do mesmo dia 24, como em carta particular logo communiquei a V. Ex.

« Com simplicidade e verdade tenho dado à V. Ex. conta do que fiz e que V. Ex. approvará, se entender que desta vez ainda andei bem avisado.—Deus Guarde a V. Ex.—Illm.º e Exm.º Snr. Dr. João José Pedrosa, Dignissimo Presidente desta Provincia.—*Milciades Augusto d' Azevedo Pedra*, Chefe de Policia. »

«—N.º—48—Secretaria da Policia da Provincia de Matto-Grosso em Cuiabá, 13 de Março de 1879—Illm.º e Exm.º Snr.—Incluso tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, o relatorio que pelo Capitão Sabino Fernandes de Souza me foi apresentado, dando conta da commissão de que fóra encarregado na Freguezia da Chapada no mez de Fevereiro ultimo.

« Por elle verá V. Ex. que aquelle official no desempenho da referida commissão se houve com reconhecido criterio, preenchendo satisfactoriamente as vistas da Policia.

« A' guarda rural volante por elle alli organizada e actualmente em movimento, se deverá o socego e tranquillidade que de futuro gosarão os lavradores de serra acima e ainda os de serra abaixo.

« Tornando-se digno de menção o serviço prestado por aquelle official, cumpre-me rogar a V. Ex. se digne louval-o, se commigo entender V. Ex. que bem merece.—Deus Guarde a V. Ex.—Illm.º e Exm.º Snr. Dr. João José Pedrosa, Dignissimo Presidente desta Provincia.—*Milciades Augusto d' Azevedo Pedra*, Chefe de Policia. »

«—N.º—58—Secretaria da Policia da Provincia do Matto-Grosso em Cuiabá, 28 de Março de 1879.—Illm. e Exm. Snr.—Por copia, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o officio que acaba de dirigir-me o Tenente João Paulino dos Santos Velho, sob cujo man-

do se acha a força ultimamente enviada para o Villa-Mendes e Aricã em protecção aos moradores d'aquelles lugares.

« Deprehendendo do citado officio haverem os selvagens abandonado aquelles lugares, dirigi-lhe em resposta o que, por copia, tambem transmitto a V. Exc.

« Por aquella communicação e outras que tenho feito chegar ao conhecimento de V. Exc., folge em assegurar que acha-se a Comarca desta capital tranquilla e livre dos assaltos e correrias dos Indios selvagens, graças ás medidas que tão sabiamente forão por V. Exc. tomadas.—Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. João José Pedrosa, Dignissimo Presidente desta Próvincia.—*Milciades Augusto de Azevedo Peira*, Chefe de Policia. »

—Da expedição que dirigio-se para a colonia de São Lourenço, sò á 30 de Junho recebi noticia della, participando-me o distincto director dessa colonia, o solícito e intelligente major Jorge Lopes da Costa Moreira,—que, na perseguição dos Indios, chegara á alguns dos seus proprios aldeamentos.

Nas tres principaes aldéas com que deparou, os selvagens apressarão-se em abandonar-as, fugindo logo que presentião a approximação da força, composta de 22 praças e 2 officiaes de linha.

Ao deparar, porém, com uma 4.^a aldéa, foi o major Jorge Lopes acommettido pelos *Coroados*, e vio-se assim na necessidade de repelli-os pela força.

Obedendo as instrucções que eu lhe havia dado, esse honrado official limitou-se a afugental-os, não tendo, porém, sido possivel deixar de ferir alguns delles, mais andazes, á bem da propria defeza.

Entrando nessa aldéa, o major Jorge Lopes, que tinha sempre em vista as minhas reiteradas recommendações no sentido de obrar com a maior prudencia e brandura, para não comprometter a causa da catechese, limitou-se a inutilisar os instrumentos de guerra desses selvagens, e a rehavér os objectos roubados aos nossos lavradores, deixando intactos todos os seus utensilios domesticos, suas criações e lavoura, e tratando com a maior humanidade os feridos, de modo a fazer-lhes comprehender que não eramos seus inimigos e que só queriamos que não nos aggredissem mais, para vivermos em mutua paz.

E' de crer, pois, que os *Coroados*, tendo sido desta vez bem accossados, retardem, pelo menos, suas novas correrias.

Comtudo, por cautela, já reiterarei a ordem dada aos destacamentos policiaes para que se conservem vigilantes, fazendo constantemente rondar as immedições dos lugares onde estacionão.

Tambem mandei postar força nos pontos por onde os selvagens costumão descer as montanhas da Chapada quando invadem a zona de serra abaixo.

Por ora, não disponho de outros meios de acção mais efficazes para impedir a reproducção do mal.

Empregando, portanto, os que estão ao meu alcance, tenho cumprido o meu dever.

Ao Governo Imperial, dando conta de todo o occorrido, em diversos officios, pedi, como já vos disse, os recursos de que careço para bem garantir a segurança dos habitantes do interior, e a elle expuz com fidelidade todo o meu pensamento sobre o assumpto.

Solicitei, ainda uma vez mais, o augmento do auxilio dado a provincia pera a sustentação da força policial, no intuito de crear guardas ruraes permanentes sob um regimen especial, apropriado a natureza do serviço ; e, renovando minhas ponderações sobre a urgente necessidade da catechese, por meio da creação de colonias militares, lembrei a conveniencia de vinda de alguns missionarios para a evangelica tarefa da redução das tribus bravias que nos circumdão.

Pela discussão havida no parlamento, pela leitura do " Diario Official, já deveis ter sciencia do acolhimento que merecerão essas minhas ponderações.

S. Exc. o Snr. Ministro da Justiça prometteu providenciar por sua parte, e o Exm. Snr. Ministro da Agricultura, reconhecendo a urgencia da catechese dos *Coroados*, trata de obter os missionarios por mim solicitados.

Aguardemos, pois, com confiança, a coadjuvação do governo geral, que, apesar das dificeis circumstancias financeiras do Imperio, não deixará de attender as justas reclamações desta tão auspiciosa provincia.

Segundo a informação que prestou-me o Dr. Chefe de policia, em officio de 29 de Abril passado, os males causados pelos selvagens, nesta grande incursão a que me refiro, forão enormes ; pois, alem dos incendios de habitações e das destruições de plantações que encontram, commetterão os seguintes assassinatos e ferimentos :

No districto de São Lourenço 5 mortes.

No de Brotas 9 mortes e 6 ferimentos.

No da Guia 3 mortes.

Em Villa Mendes, districto desta capital, um ferimento.

Na Chapada duas mortes e 2 ferimentos.

No total, pois, 19 assassinatos e 9 ferimentos.

Tambem tive informações de que os *Coroados* haviam apparecido na comarca do Rozario, pondo em inquietação os seus habitantes.

Immediatamente fiz seguir uma força para alli, a qual, reunida a diversos cidadãos convidados e armados pelas autoridades policiaes, deve ter restabelecido a segurança dos moradores ameaçados.

—A camara municipal da cidade de Matto-Grosso, em data de 21 de Fevereiro, representou-me sobre a perseguição que igualmente estavam soffrendo os habitantes do arraial do Jaurú, á 40 leguas de distancia da mesma cidade, dos Indios Paricys e Maimbarés, de modo a serem forçados a abandonar suas lavouras e seus trabalhos auríferos.

Providenciei sem perda de tempo, ordenando ao commandante militar do respectivo districto que destacasse a força precisa para proteger esses habitantes.—

Como vêdes, da minha parte tem havido toda solicitude possível para que sejam reprimidas as incursões dos selvagens.

—Alem destes factos attentatorios da segurança individual e de propriedade que acabo de narrar-vos, provenientes das aggressões dos selvagens, outros ha a relatar, e dos quaes o Dr. chefe de policia, em sua exposição annexa, dá minuciosa noticia.

Referirei os mais importantes.

—Na comarca de São Luiz de Caceres, no lugar denominado *Pantanalzinho*, a margem do rio Paraguay, na noite de 11 para 12 de Dezembro do anno findo, dois facinoras, um argentino de nome José Beatriz e outro paraguayo, de nome Gaspar de tal, assassinarão Mariano Ferreira da Costa, seu irmão Bruno Joaquim de Oliveira e mais quatro mulheres que os acompanhavão, degolando-os todos durante o somno, com o intuito de apoderar-se de tudo quanto comsigo trazião esses infelizes!

Em acto consecutivo evadirão-se, embarcados na propria canôa das suas victimas, dirigindo-se para a bahia da Gahiva, donde facilmente passarão para a Bolivia.

As autoridades da comarca, apesar da maior actividade que revelarão para effectuar a captura desses criminosos, não conseguirão alcançal-os, por já haverem elles transposto o nosso territorio.

Logo que recebi a participação relativa a este morticínio, acompanhada dos documentos precisos para reclamar do governo boliviano

a extradição de taes facinoras, dei-me pressa em fazel-o, officiendo ao prefeito de Santa Cruz de La Sierra, na conformidade do artigo 23 do tratado celebrado a 27 de Março de 1867 entre o Brazil e essa republica vizinha.

Officiei ainda a S. Ex. o Snr. Ministro dos Negocios Estrangeiros, rogando a sua coadjuvação, por intermedio do nosso diplomata em La Paz, afim de que a extradição não se mallograsse.

S. Ex. providenciou como por mim fora solicitado.

Creio, porém, que nada mais ha à fazer-se, porque, segundo consta, os dois bandidos já pagarão com a vida, no territorio da Bolivia, alguns novos crimes que talvez ahi commettessem.

—Ainda na mesma comarca de Caceres, no dia 27 de Julho transacto, o anspeçada do batalhão 19. de linha alli estacionado, Manoel João Rodrigues, impellido pelo despeito e pelo ciume de ser-lhe recusada para casamento uma moça que solicitara, e que já estava promettida a outrem,—armado de uma espingarda e de uma faca matou; com um tiro e duas facadas, não só a tutora dessa moça Ise-lina Maria da Conceição, como ainda, com golpes de faca, a propria moça, objecto de sua terrivel paixão.

Nessa mesma occasião ferio elle o marido da assassinada, o cabo Simão Pereira, que acudira aos gritos de sua mulher, e mais ainda o ex-soldado José Belisario da Silva.

Fugindo, em seguida, do theatro de tão sanguinolentas scenas, e ameaçando sempre offender os que tentavão perseguil-o, o assassino conseguiu occultar-se em uma das casas da povoação, onde afinal foi descoberto pelas escoltas que o subdelegado expedira ao seu encalço.

Ahi mesmo, o criminoso, já allucinado, sem duvida, pelo crime, não hesitou em commetter novo delicto, resistindo tenazmente á prisão, ao ponto de ferir duas praças que tentarão com bons modos captural-o.

O povo acudio em grande massa ao lugar do homisio do criminoso; e, horrorisado diante do feroz aspecto deste,— receioso de novos attentados que elle ameaçava praticar na resistencia que oppunha,— começou a clamar: « que o matassem alli mesmo.

Aos seus brados, um tiro partio da multidão e foi prostrar o assassino, que, comtudo, ainda com vida pôde ser transportado para a enfermaria militar, onde expirou algumas horas depois.

Sendo esta lamentavel occurrencia trazida ao meu conhecimento pelo

Dr. Juiz de Direito da comarca e pelo Juiz municipal respectivo, recommendei a todas as autoridades do lugar que empregassem os seus esforços para descobrir o individuo que atirara sobre o criminoso, afim de contra elle proceder-se na forma da lei.

Comprehendeis que, prevendo a nossa legislacão o caso da resistencia ás ordens legaes, e prestabelecendo o modo de cohibil-a, afim de que taes ordens tenham cumprimento, não è possivel tolerar-se o abuso que foi praticado, embóra instigado pelo clamor publico.

—Em Corumbá, na noite de 25 de Maio, foi assaltada a typographia do periodico "Iniciador", que alli se publica, attribuindo-se este attentado a officiaes e praças do 3.º Regimento estacionado n'aquella localidade, por desavenças entre commerciantes portuguezes, cuja causa suppunha-se patrocinada pelo dito periodico, e alguns militares pouco ordeiros, que, com o apoio de outra gazeta, havião exacerbado essas desavenças.

O facto revestia-se de muita gravidade, pois que, alem da audacia com que fôra praticado, invadindo um grupo, armado de espadas e revolvers, um estabelecimento dessa ordem, o primeiro da provincia, e onde residem as familias dos proprietarios, accrescia que semelhante facto, mais que tudo, exprimia o imminente perigo que corria a segurança publica, quando a exacerbação dos animos, que já se notava, podia trazer, como consequencia, um conflicto serio entre os militares e os commerciantes portuguezes e seus adherentes.

O proprio Agente-consular portuguez, o mais ameaçado, já havia recebido avisos de que pretendião quebrar o escudo da Agencia.

Os documentos reservados que possuo sobre o assumpto, os quaes, por copia, transmitti ao Governo Imperial, provão que em Corumbá creara-se então uma situação anormal, carecedora dos mais serios cuidados da administração.

Fiz, pois, para alli seguir o Dr. Chefe de policia, afim de syndicar das occurrencias e proceder como as circumstancias o aconselhassem, nos termos do art. 60 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Ahi demorou-se este funcionario um mez, averiguando dos factos, mas não pôde conseguir judicialmente a descoberta dos autores do attentado contra o "Iniciador", em razão da difficuldade de provas, que só entre os proprios militares se devião colher.

Comtudo, sua presença na localidade fez aplacarem-se os animos.

Não me parecendo sem fundamento que a autoria do assalto devia imputar-se a alguns officiaes do exercito, providenciei, de accordo com

o commandante das armas, em ordem a serem removidos d'alli os mais commettidos, alguns dos quaes já o mesmo commandante havia trazido consigo d'aquella localidade, onde se achara por occasião da aggressão feita a referida typographia.

Além disto, solicitei do Governo Imperial outras medidas que julguei necessárias para a efficaz garantia da segurança individual na fronteira do Baixo-Paraguay.

Removendo ainda alguns embaraços á acção da justiça, como me ponderara o chefe de policia, recommendei que proseguissem as averiguações para que os desordeiros não escapassem as penas da lei.

—A' 21 de Abril, deste anno, das 8 para as 9 horas da noite, um escravo, de nome Benedicto, do allemão João Augusto Cartens, residente na fazenda da Bahia—verde, districto de São Lourenço, assassinou barbaramente o sexagenario Jurgen Christian Cartens.

Esse escravo tentara contra a honra da mulher de seu proprio senhor, procurando violental-a, na ausencia do mesmo, e, sendo embaraçado pelo referido Jurgen Cartens, não trepidou em commetter esse crime, para realizar seu nefando intento.

O subdelegado do districto logo que soube do facto, compareceu ao lugar do crime, procedeu ao respectivo côrpo de delicto, providenciando, em seguida, para que se promovesse a captura do assassino, a qual infelizmente, ainda não effectuou-se.

Ao Dr. chefe de policia recommendei que, por sua parte, não poupasse esforços para prender o culpado.

—Segundo os dados officiaes colhidos pela secretaria da policia, durante o anno findo, forão commettidos na provincia os seguintes crimes, alem dos praticados pelos selvagens:

Homicidios 22

Sendo :

Na comarca de São Luiz de Caceres...	6
Na da capital.....	9
Na de Corumbá.....	4
Na de Miranda.....	3

22

Outros crimes : ()*

Tentativa de morte.....	1
Ferimentos graves	13
Ferimentos leves	9
Estupros.....	3
Roubo.....	1
Furtos	14
Injuria	1

Total..... 42

(*) Na comarca da Capital, pois que de outras não ha informação.

Durante o corrente anno, até a data do relatório do Dr. chefe de policia, só consta terem-se verificado :

Homicidios.....	10
Tentativas de morte (*).....	3
Ferimentos (**).....	11
Estupros (*).....	3
Roubos.....	3
Furtos.....	2
	32
Total.....	32
Mortes por accidentes.....	4

Occorrerão tres factos de incendios, todos elles de pouca gravidade, a saber :

Um no consistorio da cathedral, o qual foi immediatamente extinto, graças ao zelo do tenente coronel do 21.º, batalhão de infantaria, José Thomaz Gonçalves, que, o havendo descoberto ainda em começo, acudio de prompto com o pessoal preciso, evitando assim que as chammas podessem se desenvolver e invadir todo o templo ;

Dois em choupanas contiguas ao acampamento do 8.º batalhão, no Bahú, e que tambem serão facilmente extinctos pelas praças deste mesmo batalhão.

—Será conveniente que autoriseis a aquisição de algumas bombas para o serviço da extincção de incendios, afim de que não tenhamos, de um momento para outro, á lamentar maiores desastres pela falta que dellas já sentimos.

—Reconhecereis o quanto são deficientes os dados collidos pela policia para a estatistica criminal, que lhe incumbe organizar, nos termos do Decreto n. 7001 de 17 de Agosto do anno passado.

E' tanta a falta de pessoal habilitado para as funcções publicas no interior da provincia que, apesar dos maiores esforços que se empreguem para colligir informações sobre qualquer ramo de serviço, jamais se as obtem satisfactorias, completas.

Aqui na propria capital nota-se uma grande negação para o bom desempenho desse dever que incumbe a todos os funcionarios.

Raras são as excepções.

Prevejo, pois, que será impossivel a fiel execução do Decreto a que

(*) Na comarca desta Capital, faltando informações das outras.

(**) Nas comarcas da Capital e S. Luiz de Cáceres.

ma refiro, e que só com muita demora e innumeradas lacunas, far-se-ha o trabalho estatístico.

E se a administração, no intuito de cohibir estas omissões dos funcionarios ignorantes ou negligentes, fizer-lhes effectivas as penalidades da lei,—a consequencia será ficar ella privada de pessoal para os cargos respectivos, os quaes, aliás, já por favor são aceitos.

Não creio que haja no Imperio uma outra provincia que a tal respeito esteja em peiores condições que esta.

Em Matto-Grosso, a experiencia m'o tem demonstrado, quasi todas as leis sobre a organização de serviços não remunerados tornão-se inexequíveis, tanto mais quando poucos funcionarios receião as penalidades comminadas, contando com as difficuldades que provêm da distancia em que se achão da autoridade central, cuja acção muito se enfraquece e como que se annulla.

Em relação aos proprios serviços remunerados, a falta de pessoal idoneo faz com que quasi todos os trabalhos se executem mal, e morosamente, só á força de instancias da administração.

Vòs, tão bem como eu, sabeis que nada ha de exagerado neste geral deleixo que acabo de assignalar, e que elle exprime antes um mal oriundo da indolencia e da ignorancia do que uma perversão criminosa dos sentimentos de patriotismo, que, aliás, se encontrão em todos os brasileiros, sem distincção de provincia alguma.

—Não obstante, porém, a deficiencia dos dados colhidos pela policia, o que me parece fora de duvida é que ainda não ha muita segurança individual no interior da provincia, devido isto não só a impunidade com que contão os criminosos, pela facilidade da evasão, como, principalmente, á má indole, geradora do crime, de uma grande parte da população adventicia, de ordinario já foragida de outras provincias e das republicas vizinhas.

Desgraçadamente, a immigração que, por emquanto, procura esta provincia, tão remota, tão extensa e, por isso, ainda pouco policiada, não póde se recommendar muito pelos costumes e respeito ás leis.

Ella traz consigo uma porção da espuma social das populações vizinhas, acossada pela policia ou pela animadversão dos conterraneos, e desde que não encontre autoridades fortes, vigilantes e energicas para reprimirem-lhe os máos instinctos que a domina, comprehendéis que o crime ha-de ter incentivos para desenvolver-se facilmente.

Ínjustiça seria não reconhecer honrasas excepções nessa immigração.

Ha, com effeito, muitos nacionaes e estrangeiros morigerados, ordeiros, que, com o seu trabalho, contribuem para a prosperidade da provincia, tornando-se dignos da sua estima e do seu respeito.

—Havendo no relatorio anterior já expellido o meu modo de pensar sobre as causas da impunidade dos crimes e os meios que me parecem mais adequados para combatel-as, escuso reproduzir considerações já feitas relativamente ao assumpto.

Instruindo e educando a nova geração, fazendo desaparecer as distancias, por boas vias de communicação, de modo que a acção repressiva da autoridade seja sentida em toda parte, teremos conseguido dar as melhores garantias para a segurança individual e de propriedade.

E' trabalho lento e de perseverança, que não se realisa em pouco tempo, e para o qual o vosso patriotismo muito póde contribuir.

Administração da Justiça.

Relação.—Não tem este tribunal produzido as vantagens que delle se esperava quando installou-se, em 1874.

Raramente funcionado com o seu pessoal completo, aliás muito limitado,—d'ahi provém demoras, prejudiciaes as parte, na administração da justiça.

Essas demoras, por vezés, são tão sensiveis que melhor sería á provincia estar ella, como outr'ora, dependente da Relação da Côte, apesar da distancia que se interpõe e dá difficuldade de communicações que ainda existe.

Demais, o numero tão reduzido de cinco membros que compõe o tribunal, tira aos julgados a garantia do sorteio, que exprime a incerteza dos julgadores.

E assim succede, porque dos cinco desembargadores, tendo um delles de presidir o tribunal, sem tomar parte nos julgamentos deste, senão nos *habeas-corporis*, e um outro de desempenhar as funcções de procurador da corôa, que só permitem-lhe o voto em poucos feitos,—ficão deste modo apenas tres constituidos juizos certos, entre os quaes não è possivel o sorteio cogitado pela lei.

Acresce ainda que, havendo bastante repugnancia da parte dos desembargadores despachados para esta Relação, de permanecer aqui, tão

afastados de suas antigas relações sociaes, de suas familias e das comodidades que a idade e a posição já pedem, por isso procurão todos, o mais breve que podem, deixar a provincia; e d'aqui procedem as continuas substituições pelos juizes de direito, os quaes, esquivando-se, por seu turno, aos incommodos de longas e dispendiosas viagens, para virem de suas respectivas comarcas à capital, poucas vezes aco- dem com tempo para que mantenha-se sempre completo o pessoal do tribunal.

E, não obstante, ficão essas comarcas entregues a juizes leigos, de quasi nenhuma pratica do fóro, com grave prejuizo para os interesses da justiça.

Em conclusão, pois, não só a Relação assim pouco aproveita aos jurisdicionados, como ainda motiva a desorganização de todo o serviço judiciario nas differentes comarcas da provincia.

E as poucas vantagens que offerece este tribunal, tal como está organizado, não compensão este gravissimo mal que assignalo.

Não quero dizer com isto que extingua-se a Relação, cuja utilidade ninguem pôde desconhecer, uma vez que bem preencha a sua missão.

Mas, se as circumstancias financeiras do Imperio não permittem ainda o augmento do pessoal deste tribunal, conforme se infere do projecto de reforma judiciaria ultimamente apresentado á Camara dos Deputados pelo nobre ministro da justiça, o illustrado conselheiro Lafayette, e nem tão pouco a melhora de vencimentos para os desembargadores que para aqui forem despachados, afim de que tenham estímulo poderoso para entre nós permanecer; então, com pezar o digo, será preferivel que, por algum tempo, fique a provincia privada de tal tribunal à possuil-o nas condições em que tem-se mantido.

Trabalhos do Tribunal.—Durante o anno findo, forão apresentados a Relação 43 feitos, sendo:

Recursos crimes.....	11
Recursos de <i>habeas-corpus</i>	5
Recurso de qualificação.....	1
Appellações crimes.....	11
Appellações civeis.....	8
Aggravo de petição.....	1
Carta testemunhavel.....	1
Petições de <i>habeas-corpus</i>	3
Queixas.....	2

Destes feitos, forão :

Da comarca da Capital.....	23
Da do Diamantino.....	1
Da de S. Luiz de Caceres.....	4
Da de Corumbá.....	15
	<hr/>
	43

De taes feitos, apenas 17 forão julgados nesse mesmo anno.

No corrente anno, até o dia 12 de Agosto transacto, data das ultimas informações que obtive, têm sido apresentados 27 processos, a saber :

Recursos crimes.....	7
Recursos de <i>habeas-corporis</i>	2
Appellações crimes.....	10
Appellações civeis.....	2
Appellações commerciaes.....	2
Aggravaos de petição.....	2
Petição de <i>habeas-corporis</i>	2
	<hr/>
Total.....	27

Forão remettidos estes processos :

Da Capital.....	8
Do Diamantino.....	2
De S. Luiz de Caceres.....	5
De Corumbá.....	12
	<hr/>
	27

Destes processos já tinham sido julgados 15, alem de mais 19 apresentados o anno passado.

No corrente anno, já tem havido, portanto, 34 julgamentos.

E' tão insignificante o movimento do fôro nas differentes comarcas da provincia, que, se esta Capital não constituísse comarca especial, com o que a Relação tem sempre certa porção de onus, e se todas essas comarcas estivessem sempre com os seus juizes letrados, os quaes, pelo acerto dos seus julgados e pela confiança que inspirão havião de restringir bastante o appello para a instancia superior ;— creio que este tribunal não teria mais da terça parte do trabalho que acabo de mencionar.

Pessoal do Tribunal.—E' seu presidente o Conselheiro Daniel Luiz Rosa, nomeado por Decreto de 26 de Outubro do anno passado, e a quem, á 28 de Agosto ultimo, concedi tres mezes de licença para tratar da sua saude.

Na ausencia deste funcionario, coube a presidencia interina, na forma da lei, ao desembargador Jesuino de Souza Martins, o qual ainda a exerce.

Alem destes dous membros do tribunal, fazem parte delle os seguintes desembargadores :

Antonio de Souza Martins, Pedro Camello Pessoa e Antonio Agnello Ribeiro.

Os dous primeiros indicados achão-se licenciados pelo Ministerio da Justiça, e o ultimo exerce o cargo de procurador da corôa, soberania e fazenda nacional, para o qual designei-o por acto de 14 de Abril, em cumprimento do Aviso do Ministerio da Justiça de 11 de Fevereiro deste anno.

Na ausencia dos membros effectivos, têm estado com assento na Relação o juizes de direito das comarcas da Capital, Dr. Alfredo José Vieira, da comarca do Diamantino, Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, e da de S. Luiz de Cáceres, Dr. Manoel José Murтинho ; havendo tambem, por algum tempo, funcionado nella o juiz de direito de Corumbá, Dr. José Joaquim Ramos Ferreira.

Se a comarca de Miranda já estivesse effectivamente provida de juiz letrado, e a de Sant'Anna do Paranahyba não fosse remotissima, tendo, aliás, até à pouco estado privada do seu juiz formado, por certo que ambas terião visto os seus magistrados, como as demais, em continuas viagens para os trabalhos da Relação.

—Para corroborar o que tenho expendido sobre este tribunal, offereço a vossa apreciação o que diz-me o seu presidente, Conselheiro Daniel Luiz Roza, no ultimo relatorio que apresentou-me :

« Desde a installação do tribunal, em 1.º de Maio de 1874, até agora só durante cinco mezes esteve completo o seu pessoal. Em todo o

mais tempo tem havido necessidade de se chamarem, alem do juiz de direito da Capital, o da comarca do Diamantino, distante 30 leguas, o da comarca de São Luiz de Cáceres, distante 42 leguas, e até o da comarca de Corumbá, distante 142 leguas pela via fluvial.

« D'aqui resulta :

« 1.º que se perde todo o tempo, a contar da data dos convites até se apresentarem no tribunal os juizes de direito convidados, tanto mais que estes procurão escusar-se, já por se não privarem dos commodos da familia, já por serem avultadas as despezas de vinda e volta, que correm por conta delles :

« 2.º que não podem ser julgados os feitos das comarcas em que já funcionavão os ditos juizes na primeira instancia ;

« 3.º que, não havendo quasi sempre substitutos letrados nas comarcas desta provincia, deixa de funcionar o jury em quanto se achão os respectivos juizes de direito com assento na *Relação*, como acaba de succeder nesta Capital, como V. Exc. verá do officio junto, apesar de haver muitos processos preparados para serem submettidos ao conhecimento do jury.

« Em vista do exposto, sou de parecer que *no caso de continuar esta Relação*, o Poder Legislativo eleve a sete o numero de seus membros e decrete vantagens taes que compensem os grandes sacrificios exigidos por longa e dispendiosissima viagem e por morosas communições com as mais provincias do Imperio, justamente quando se achão no ultimo quartel da vida os magistrados nomeados desembargadores. »

Comarcas.—Todas as seis comarcas da provincia achão-se providas de magistrados, comquanto em duas dellas apenas actualmente estejam elles em effectivo exercicio, a saber a de Corumbá e a de Sant'Anna do Paranahyba.

Comarca da Capital.—Por se achar com assento na *Relação* o juiz de direito desta comarca, Dr. Alfredo José Vieira, assumio as funcções plenas do cargo o substituto do mesmo juiz, Dr. José Caetano Metello, desde o dia 22 de Julho transacto, por ter sido nomeado pelo Decreto de 26 de Abril anterior para esse lugar, aliás vago em virtude da sentença de demissão decretada por esta Assembléa provincial, a 24 de Dezembro do anno findo, contra o Dr. Balbinc Cesar de Mello, que até 23 do mez de Novembro do anno passado, occupou-o, passando em seguida a jurisdicção a um dos supplentes respectivos.

Sobre esta demissão que decretastes, cabe-me explicar o que occorreu.

Tendo sido-vos apresentada uma queixa pelo commendador Salomão Alves Corrêa contra esse juiz substituto, por haver o mesmo, segundo allegara o queixoso, expedido mandado de prisão illegal contra a sua pessoa, resolvestes, observados os tramites do processo prestabelecido, pronunciar esse juiz, como incurso nas penas do artigo 142 do codi-go criminal.

Ao receber a communicacão dessa resolução que haviéis tomado, chegou tambem as minhas mãos uma petição do referido juiz, na qual, expondo todo o occorrido, suggeria á minha apreciação, entre diversas

ponderações que fez, as questões seguintes, suscitadas pelo processo que se lhe instaurava :

Se, já tendo elle juiz soffrido a pena de advertencia, que lhe fôra imposta pela Relação, quando tomara conhecimento do *habeas-corporis* requerido pelo mesmo commendador Salomão, por occasião da expedição do mandado de prisão que originara o processo que a Assembléa instaurava-lhe ;—podia ainda sujeitar-se a uma nova penalidade pelo mesmo facto que determinara a que aquelle tribunal lhe impuzera ?

Se, pelo facto de haver o mesmo tribunal da Relação tomado conhecimento do acto que praticara, e muito antes de ser este affecto à Assembléa, devia ou não considerar-se preventa a jurisdicção desta corporação, para conhecer do processo ?

Reconheci desde logo que, em rigor de direito, a prevenção de jurisdicção só podia estar fóra de qualquer duvida, se o tribunal judiciario já houvesse iniciado o processo crime contra o juiz accusado para a punição do mesmo acto que a Assembléa pretendia julgar.

Mas, nem por isso deixavão de militar certas considerações, que fazião gerar uma tal ou qual duvida sobre o assumpto.

Com effeito, para mim, não obstante a opinião de alguns notaveis escriptores, que sustentão não terem os actos disciplinares o character de julgamento para obstar o exercicio ulterior de acção criminal,—a advertencia, embora com esse character disciplinar, não deixa de constituir uma pena.

E se é principio consagrado por todas as legislações cultas, desde os tempos antigos, que ha uma iniquidade em punir-se duas vezes o delinquente pelo mesmo facto,—*non bis in idem*,—era o caso vertente, sem duvida, para hesitar-se na solução a dar-lhe.

A Relação já havia advertido o juiz, já o havia punido, nos termos do art. 339 doCodigo do Processo Criminal, e não lhe fora, por certo, estranha a disposição do § 3.º do art. 18 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, para admittir-se que julgasse não estar em suas attribuições, deixando de parte essa pena meramente disciplinar, porventura não sufficiente para a punição do delicto,—promover a applicação de outra mais grave que tal delicto exigisse (*pœna debet commensurari delicto.*)

Devia ainda esse juiz resignar-se, impassivel, a uma outra punição pelo mesmo facto de que o tribunal judiciario já conhecera, se bem que incidentalmente ?

Era, por certo, uma questão que merecia ser ventilada.

Demais, o facto imputado ao juiz substituto Dr. Balbino era con-

cermente a expedição de uma *ordem de prisão illegal*, crime especialmente definido no artigo 181 do nosso Código Penal, e, entretanto, a Assembléa, classificava esse crime na disposição do art. 142, relativa a expedição de *quaesquer ordens illejes, em geral*.

Esta classificação tinha um alcance importantissimo.

As penas do art. 142, sendo as de demissão ou suspensão, estavam na alçada da Assembléa impôl-as, de accordo com o preceituado no art. 11 § 7 do Acto Addicional; mas, as do art. 181, comprehendendo não só a de suspensão como ainda a *de prisão*, suscitavão uma outra duvida:

Teria a Assembléa competencia para punir um magistrado, tratando-se de crimes cujas penas não limitavão-se a essas de que cogitara o Acto Addicional, em vista da interpretação dada pelo art. 5.º da lei de 12 de Maio de 1840?

Eis uma outra questão que a reclamação do Dr. Balbino levantava.

Desejando, pois, elucidar o assumpto, resolvi ouvir sobre o caso o Governo Imperial.

Era um alvitro que eu não devia preterir, tanto mais quando o juiz pronunciado havia, antes de sel-o, entrado no gozo de uma licença.

Não estando em exercicio, a sua pronuncia em nada modificava a sua situação em relação as funcções do cargo, e, por isso, sem inconveniente algum podia eu aguardar a sabia decisão do Governo Imperial, para proceder com o necessario acerto.

Tambem não era para mim uma convicção—que a pronuncia decretada pela Assembléa produzisse desde logo os mesmos effeitos das pronuncias em geral, attenta a anomalia da attribuição de julgar conferida a esta corporação politico-administrativa, embora funcionando *como tribunal de justiça*.

Pelo contrario, tinha para mim que tal pronuncia não passava de uma phase do processo, para produzir effeitos só depois da condemnação do accusado; pois que ao presidente da provincia sabia eu que competia executar os Decretos da Assembléa, mas não simples officios de communicação de qualquer acto por ella vetado.

E esta opinião nada tinha de original, por que já em 1841 o presidente da provincia da Parahyba a havia sustentado, declarando sem effeito o acto de um seu antecessor que suspendera um magistrado pronunciado pela respectiva Assembléa, por entender elle que tal suspensão (aliás effeito das pronuncias em geral) só devia ter lugar quando a

sentença que a commine seja annunciada por Decreto, cuja execução cabe então ao administrador da provincia.

Nada consta que fosse resolvido afinal sobre esta materia.

Estas duvidas em que eu laborava parecerão tão importantes, que foram sujeitas á consulta da respectiva secção de Conselho de Estado pelo Exm. Ministro da Justiça, a quem, aliás, eu me limitara a pedir immediatos esclarecimentos, como o caso exigia.

Não foi, pois, sem algum fundamento que hesitei em resolver, só por mim, sobre o caso.

Conhecendo a disposição do Aviso do Ministerio da Justiça n. 131 de 21 de Maio de 1870, nunca estive em minhas intenções obstar, por qualquer modo, o livre exercicio da attribuição da Assembléa provincial, nem tão pouco a execução de seus Decretos regularmente promulgados.

Mas, pendente a consulta que eu havia dirigido ao Governo Imperial, cuja solução, como seu delegado, cumpria-me aguardar, succedeu ser-me enviado o Decreto da condemnação do Dr. Balbino.

Não devendo obstar a execução de tal Decreto, qualquer que fosse meu modo de pensar sobre o julgamento proferido pela mesma Assembléa, convertida em tribunal de justiça, tambem não me parecia curial desprezar essa solução que eu provocara e aguardava.

Sem exorbitar da lei, cabia-me conciliar o acatamento devido a Assembléa com o dever de delegado do Executivo,—e mais que tudo não sacrificar os dictames da minha consciencia, intervindo directamente para fazer vigorar um acto, cuja justiça e legalidade ainda para mim erão objecto de duvida.

Na nossa sabia lei fundamental encontrei o meio preciso para tirar-me da difficuldade.

Segundo os preceitos do nosso regimen constitucional, as Assembleas podem mandar publicar suas leis quando os presidentes não o fação no prazo legal.

Esta medida, comquanto restricta, pela letra do artigo 19 do Acto Adicional, aos casos de recusa formal de sancção, tem sido empregada. eomtudo, em todas as hypotheses de omissão da publicação por parte dos presidentes, uma vez que não proceda esta, mediante declaração expressa, da inconstitucionalidade das leis (artigo 7. da lei citada de 12 de Maio de 1840) ou dos defeitos previstos pelo artigo 16 do mencionado Acto Adicional.

Pois bem, deixei que a Assembléa publicasse o Decreto contra o

juiz condemnado, não sustando os effeitos legais desse acto, pela suspensão da sua execução, como me seria licito fazel-o, embóra tratasse-se de lei que independia de sancção, de accordo com diversas Resoluções do Governo Imperial (Estudos Praticos do Visconde do Uruguay, Tomo II capitulo XV §§ 598 e 599).

Deixei-o, porque julgava que simples duvidas não crão fundamento bastante para tal medida, contraria a deliberação da Assembleia, maximè tendo em vista Avisos expedidos pelo Governo Imperial sobre casos analogos.

O que cumpria-me era não obstar a execução do Decreto, e, ao mesmo tempo, não tornar-me, co-participante moralmente do acto que elle determinara, e com o qual a minha consciencia ainda não se conformava, pelas duvidas suscitadas.

Em theoria, com franqueza o declaro, sustento, embora alguns o contestem, que os presidentes não são obrigados, quando seja o caso de fazer vigorar actos que, em sua consciencia, reprovão, à mandar publicar as leis respectivas das Assembleas; quer trate-se das que independem de sancção, quer das que, reenviadas pelos dois terços, todavia não podem ter o correctivo da suspensão de sua execução, nos termos restrictos da lei.

Não creio que, em taes conjuncturas, queira-se constituir os administradores simples machinas de execução, sem responsabilidade moral alguma.

A publicação das leis pela propria Assembleia remove, a meu vêr, a collisão de deveres em que elles podem achar-se.

Feita essa publicação, a responsabilidade da obrigatoriedade da lei caberá toda a Assemblèa. Obedecer à tal lei será então um dever social, de natureza coactivo, a que todos têm de sujeitar-se; e para os funcionarios que a devem executar ha o direito de pedir exoneração.

Em conclusão; pois, não embaracci a acção da Assembleia, não faltei ao cumprimento do meu dever de delegado do Governo Imperial, e nem de modo algum sacrifiquei os escrupulos da minha consciencia.

—O Governo Imperial, por Aviso de 22 de Abril transacto, resolveo, conformando-se com o parecer da secção do Conselho de Estado, que fosse executado o Decreto a que me tenho referido, e que a pronuncia votada devia ter produzido os mesmos effeitos das demais pronuncias.

Eiz as necessarias communicações para os fins devidos, pois que

esse Decreto já estava publicado pela Assembleia, e, portanto, em pleno vigor desde então.

Eis o que occorreu sobre a condemnação do Dr. Balbino Cezar de Mello.

Asseguro-vos que, só desejando obrar com justiça e acerto em semelhante questão, soube haver-me como o dever de zelar a propria dignidade o exigia.

O Governo Imperial nunca o ha de pôr em duvida.

—A' 28 de Agosto passado, concedi tres mezes de licença ao 1º tabellião de notas desta capital, Antonio João de Souza.

Comarca do Alto Paraguay Diamantino.—Por acto de 18 de Dezembro do anno findo, resolvi mudar a séde desta comarca, que era na Villa do Diamantino, para a do Rozario, onde havia pessoal idoneo para as funcções judicarias; o que, aliás, faltava naquela outra localidade decadente.

Este meu acto foi approvedo pelo Ministerio da Justiça por Aviso de 4 de Fevereiro do anno corrente.

O juiz de direito desta comarca tem até agora estado com assento na Relação.

Comarca de Corumbá.—A' 8 de Julho atrazado, o juiz de direito desta comarca, Dr. José Joaquim Ramos Ferreira, reassumio o exercicio do cargo, desistindo do resto da licença que eu lhe concedera, á 4 de Março anterior, e que fora prorogada, por cinco mezes, pelo Ministerio da Justiça.

Comarca de Miranda.—Por acto de 10 de Outubro do anno passado, designei para a installação desta comarca, nos termos do Decreto n. 6491 de 14 de Fevereiro de 1877, o dia 1. de Janeiro do anno corrente, expedindo para esse fim as necessarias ordens.

Não tendo, porém, sido cumprido este meu acto, por entender o supplente do juiz municipal, em exercicio, que devia aguardar a chegada do juiz de direito nomeado, tive de reitêrar essas ordens, suspendendo e mandando responsabilisar o referido supplente do juiz municipal, cidadão Caetano da Silva Albuquerque, como incurso no artigo 154 do codigo criminal, por essa omissão prejudicial ao serviço publico.

A installação só pôde verificar-se á 7 de Maio, pelo supplente do juiz municipal em exercicio, que assumio então a vara de direito, Antonio Xavier Castello.

Por decreto de 8 de Março deste anno, foi o Dr. Antonio Columbano Seraphico de Assiz Carvalho nomeado juiz de direito desta comarca, em substituição ao Dr. José Prospero Jecval da Silva Co-roatá, que não viera tomar posse do cargo.

Não consta até agora que aquelle magistrado já houvesse chegado á comarca, a qual, portanto, continúa provida com juiz leigo.

Comarca do Sant'Anna do Paranahyba.—Tendo sido removido o juiz de direito desta comarca Dr. João Joaquim Ramos e Silva, que, de ha muito, se achava della ausente, licenciado,—foi, por Decreto de 2 de Novembro de 1878 nomeado para substituil-o o Dr. Carlos Antonio Rodrigues dos Santos, que assumio o exercicio do cargo á 27 de Abril preterito.

Promotorias.—Continuão todas as promotorias da provincia servidas por pessoas leigas, em razão da falta que ha de bachareis formados em direito, para com elles proverem-se tão importantes cargos.

Reporto-me ao que sobre o assumpto já expendi no meu anterior relatorio

—Por acto de 10 de Outubro do anno findo, nomeei o cidadão Pedro Alves da Cunha para o lugar de promotor da nova comarca de Miranda ; mas, por motivo de molestia, não pôde elle entrar em exercicio, se não á 11 de Junho passado.

Durante sua falta, servio interinamente, per designação do juiz de direito, o cidadão Francisco Eugenio Moreira Serra.

—Por actos de 7 de Dezembro do anno findo e de 7 de Janeiro subseqüente, concedi um mez e quinze dias de licença ao promotor de Diamantino, cidadão Durval Alfredo Ferreira Guimarães.

—Por acto de 22 de Abril, tambem deste anno, concedi a exoneração do cargo de adjunto do promotor de São Luiz de Cáceres, em Poconê, ao cidadão Luiz José Vieira de Moraes, conforme me havia solicitado.

Para substituil-o, nomeei o cidadão Veriato Alves da Costa Garcia.

Termos.—Nenhum dos termos da provincia possúe ainda juiz municipal letrado, á excepção do de Corumbá.

—Para o de Miranda, ponderando eu ao Ministro da Justiça a urgente necessidade da nomeação de um moço formado para exercer

o lugar de juiz municipal, afim de que, na falta do juiz de direito, não ficasse a comarca só entregue a justiça dos leigos, tanto mais quando ella era theatro de frequentes disturbios;—S. Ex.ª determinou que d'aqui fosse indicado algum bacharel idoneo para o cargo.

A difficuldade, porem, está em encontrar-o, e, por ora, não me consta que haja algum em condições de poder aceitar o lugar.

Fóra da provincia, o Governo Imperial só poderá achar quem não recuse cargos judiciaes nesta parte tão remota do Imperio, se os nomeados contarem com vantagens especiaes, alem das que são concedidas pela lei a todos os magistrados em geral.

Essas vantagens especiaes, quér relativas á vencimentos, quér a preferencia para os accessos, verificadas as precisas condições de idoneidade para estes, serião, a meu vêr, os unicos estímulos proficuos para a aceitação de cargos de judicatura nesta provincia.

—Em officio de 14 de Fevereiro passado, o juiz de direito de Corumbá representou-me sobre a conveniencia de crear-se um termo no territorio da freguezia de Herculanea, que ia em crescente prosperidade, não só para a melhor distribuição da justiça aos seus habitantes, como tambem para evitar que autoridades de Goyaz, da comarca de Coxim, que é contigua, o invadissem constantemente a fim de ahí exercer actos de jurisdicção alheios a sua competencia.

Julgando muito-razoavel a indicação do Dr. juiz de direito, requisitei, comtudo, informações seguras sobre a população e o numero de cidadãos aptos para o serviço do jury nessa freguezia.

Ainda não as obtive, e, por isso, aguardo-as para resolver sobre o assumpto.

—Por acto de 7 de Março deste anno, nomeei o cidadão Antonio Xavier Castello para exercer o cargo de 3.º supplente do juiz municipal do termo de Miranda, por ter sido exonerado, á seu pedido, do de 1.º supplente o cidadão Tibureio Augusto de Arruda.

—Por acto de 22 do mesmo mez, nomeei o cidadão Antonio Pinto Botelho para servir o lugar de 3.º supplente do termo do Ruzario, em razão da exoneração que, á seu pedido, fôra concedida ao 1.º supplente capitão Antonio Peixoto de Souza.

—Por acto de 20 de Maio ultimo, e pelos motivos que delle constão, exonerei o 1.º supplente do juiz municipal de São Luiz de Ca-

ceres, capitão José Maria de Pinho; e, na mesma data, nomeei, para preencher a vaga deixada, o cidadão Luiz Pedro de Figueiredo.

—Por acto de 9 de Junho, mandei responsabilisar, ficando inhibido de exercer as funcções do cargo durante o respectivo processo, o Dr. José Maria Metello, juiz municipal do termo de Corumbá, no exercicio interino da vara de direito; por haver o mesmo procedido de modo a incorrer nas penas do artigo 157 do codigo criminal.

—Por acto de 31 do mesmo mez, demitti o cidadão Joaquim Timotheo Ribeiro do cargo de 1.º supplente do juiz municipal de Corumbá. por motivo de impedimento prolongado para o exercicio legal das funcções judicarias, na conformidade do § 1.º do artigo 6 do Decreto de 22 de Novembro de 1871.

Submetto a vossa apreciação a intrega desses actos concernentes as exonerações não solicitadas, e aos processos que mandei instaurar contra os funcionarios responsabilisados:

« O presidente da provincia, considerando que o actual 2.º supplente em exercicio do juiz municipal do termo de Miranda, Caetano da Silva Albuquerque, não installou a respectiva comarca, com menosprezo da ordem desta presidencia em officio de 11 de Outubro do anno findo e com infracção do art. 2. do Decreto n. 6491 de 14 de Fevereiro de 1877, commettendo assim o crime definido no art. 154 do codigo criminal; resolve, por isso, suspendel-o do exercicio do referido cargo,—e manda que seja elle responsabilisado, enviando-se copia deste acto ao promotor publico da supradita comarca para proceder na forma da lei. Cumpra-se e communique-se.—Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso, em Cuyabá, 8 de Março de 1879. »

—« O presidente da provincia, tendo em vista o officio que, em data de 2 de Maio corrente e sob n. 45, lhe dirigio o dr. juiz de direito da comarca de S. Luiz de Caceres, representando que o 1.º supplente do juiz municipal do respectivo termo, capitão José Maria de Pinho, tem deixado, por motivo de molestia, de exercer as funcções do seu cargo por mais de seis mezes consecutivos, facto este que o mesmo juiz de direito comprova com duas certidões passadas pelos escrivães do juizo municipal e do jury d'aquelle termo, e com a confissão do proprio 1.º supplente, em officio de 1.º

do citado mez, tudo junto á mesma representação; e, considerando, assim, o referido 1.º supplente do juiz municipal comprehendido na 3.ª hypothese do art. 6.º § 1.º do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, resolve, por isso demittil-o do mencionado cargo. Manda, portanto, que neste sentido se expeçam as necessarias communicações. —Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso, em Cuyabá, 20 de Maio de 1879. »

—« O presidente da provincia, tendo em vista o officio que, em data de 4 do corrente mez, dirigio-lhe o dr. José Maria Metello, juiz municipal do termo de Corumbá, no exercicio interino da vara de direito da comarca do mesmo nome, e actualmente nesta Capital, em serviço do jury, para cuja presidencia fôra convidado,—e bem assim o officio que o mesmo endereçou ao secretario do Governo desta Provincia, em data de 9 do mesmo mez;

« Considerando que o referido juiz, sem licença, nem motivo justificado, deixou o exercicio do seu cargo, simplesmente allegando enfermidade, cuja existencia recusou provar com attestado medico, como lhe fôra exigido,—apezar de haver diversos facultativos nesta cidade;

« Considerando, que, entretanto, não consta soffrer esse funcionario molestia alguma que o iniba do exercicio do cargo, sendo, ao contrario, sabido que o seu procedimento é ditado pelo despeito infundado para com a administração da provincia, por haver esta commisionado ao dr. chefe de policia para averiguar das occurrencias graves que ultimamente deram-se em Corumbá, e proceder na forma da Lei contra os culpados.—despeito esse que manifesta-se nos proprios termos do seu primeiro officio citado, cuja linguagem não se harmonisa com o acatamento devido aos actos da mesma administração;

« Considerando que tal procedimento, aliás muito prejudicial ao serviço publico, pois que traz como consequencia o adiamento indefinido da installação do jury desta capital, tribunal que já ha muito não funcioua, por falta de quem o presida,—torna-se criminoso, tanto mais quando nem consta que houvesse o dito juiz transmittido a presidencia do mesmo jury á quem legalmente devesse substituil-o nessa funcção, limitando-se, segundo se deprehende da sua participação, a passar a jurisdicção do cargo á um dos supplementes do juiz municipal de Corumbá, o qual para semelhante funcção nenhuma competencia tem.

« Resolve, usando da attribuição que lhe confere a lei de 3 de Outubro de 1834, e de accordo com a disposição do Aviso de 12 de Janeiro de 1854, mandar responsabilisar o mencionado juiz municipal, dr. José Maria Metello, como incurso nas penas do artigo 157 do código criminal, ficando suspenso do cargo e instaurando-se-lhe o respectivo processo perante o tribunal competente, ao qual se enviarão copias deste acto e dos documentos em que se fundamenta, observadas as prescripções legaes. Publique-se e façam-se as communicações necessarias para os devidos effeitos.

« Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso, em Cuyabá, 9 de Junho de 1879. »

—« O presidente da provincia, tendo em vista a informação prestada pela thesouraria de fazenda, em officio de 22 do mez corrente, pela qual se verifica que o 1.º supplente do juiz municipal do termo de Corumbá, Joaquim Timotheo Ribeiro, tem exercido as funcções de despachante da alfandega d'aquella cidade seguramente desde 13 de Maio de 1878 á 7 de Junho do anno vigente, continuando ainda a fazel-o até agora, segundo a declaração do inspector da dita alfandega, constante do officio do dr. chefe de policia de 23 do mesmo mez corrente; e tendo tambem em vista o parecer do conselheiro presidente da Relação, emittido em officio de 14 do referido mez, relativamente a incompatibilidade entre taes funcções e as do cargo de supplente do juiz municipal::

« Considerando que, comquanto o lugar de despachante da alfandega não constitua emprego publico, embõra as suas funcções tenham certo character publico, em relação ao serviço aduanciro que lhe incumbe, nos termos do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 7272 de 2 de Agosto de 1876,—para o fim de crear incompatibilidade propriamente dita com qualquer officio de justiça,—contudo taes funcções não deixão de repugnar com as de supplente do juiz municipal, as quaes são continuas em relação ás attribuições criminaes (art.º 6 § 3 do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871), e podem porventura ser exercidas no processo de contrabando, fora de flagrante delicto, contra os committentes do proprio despachante, juiz supplente,—sendo que, alem disso, da accumulção dessas funcções resulta manifesta impossibilidade de ser bem desempenhado o cargo judiciario, e provindo, portanto, d'ahi em todo caso, um impedimento legal incontestavel (Aviso de 4 de Julho de 1877).;

Considerando que tal impedimento não deixa de prevalecer para os efeitos logaes pelo facto do haver o referido supplente do juiz municipal, menospresando-o, accumulado indevidamente as funções judiciais com as do seu lugar de agente de negocios na alfandega;

« Considerando que a lei não distingue o caso de tal impedimento do que só provenha do facto do não exercicio do cargo, sendo que, á accitar-se uma distincção neste sentido, admittir-se-hia que a pratica de qualquer profissão, por mais repugnante que fosse com as funções judicciarias, não impedia nunca o exercicio indevido destas :

Resolve, nos termos do § 1. do art. 6 do Decreto citado de 22 de Novembro de 1871, demittir o cidadão Joaquim Timotheo Ribeiro do mencionado cargo de 1.º supplente do juiz municipal do termo de Corumbá, passando o 2.º supplente a occupar o seu lugar e o 3.º o deste; e para servir como 3.º supplente, durante o resto do quadriennio vigente, nomeia o major João Pedro Alves de Barros, a quem marca o prazo de um mez para prestar o necessario juramento.

« Publique-se e fação-se as communicações necessarias.—Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso em Cuyabá aos 31 de Julho de 1879. (*) »

Negocios ecclesiasticos.

A' 3 de Maio ultimo, tomou pessoalmente posse desta diocese o Exm. Sr. D. Carlos Luiz d'Amour, illustre prelado, que, acolhido com as mais vivas demonstrações de sympathia e veneração pela população da provincia, tem correspondido a geral expectativa, revelando um inexcedivel zelo pela santa causa da Religião.

—Informando-me sobre os negocios da diocese, o virtuoso pastor, exprime-se nestes termos:

« O estado desta parte consideravel da Igreja brazileira é verdadeiramente lamentavel.

« Vastissima em seu territorio, esta Diocese consta apenas de 16 freguezias, das quaes achão-se quatro vagas e sem esperanza de serem providas,

« Vinte e um sacerdotes, sendo deseseis nacionaes e cinco estrangeiros,—è todo o clero desta Diocese !

« Urge, Exm. Sr., dar prompto remedio ao estado de decadencia em que, por diversas circumstancias, se acha a minha pobre Diocese, que

(*) Foi approved este acto por Aviso de 3 de Setembro ultimo.

por nenhum motivo, merece menos do que as outras Dioceses os cuidados e a protecção dos poderes do Estado. »

S. Exc. Rvm.^a, expõe em outro topico o estado do culto publico, cuja decadencia é tal, por causa dos insignificantes redditos da Mitra e das parochias, que até faltão recursos para a decente celebração dos officios divinos.

Os templos quasi todos carecem de reconstrucção ou de grandes reparos.

Appellando para o auxilio da provincia, o zeloso diocesano cumpre o dever de procurar recursos onde suppõe podel-os encontrar, e revela, ao mesmo tempo, a confiança que tem nos sentimentos religiosos dos representantes do povo, que constitue o seu rebanho.

Verificando as condições financeiras da provincia, tomareis na devida consideração esse appello que faz o venerando pastor.

Já tive occasião de dizer-vos que não me parece medida muito judiciosa, proficua, repartir-se por muitas freguezias, annualmente, o auxilio provincial para a reconstrucção das Igrejas; devendo antes a Assemblêa tomar o alvitre de ir, em cada sessão, votando a quantia precisa para as obras de cada um desses templos por sua vez; na proporção de seus recursos financeiros, de modo que assim todos elles, dentro de alguns annos, estejam em bom estado, bem acabados.

As pequenas dotações, distribuidas pelas differentes Igrejas da provincia, servem apenas para concertos insignificantes, que as deixão quasi no mesmo estado de ruina, quando não sejam applicadas em obras que, não tendo um acabamento immediato, sob um plano prestabelecido na proporção de recursos certos para todas as despesas necessarias, deteriorão-se, inutilizão-se completamente, só com prejuizo para a provincia e desanimo para os fieis.

Aguarde, pois, cada parochia a sua vez, correndo os concertos urgentes por conta dos proprios fieis, que, aos reclamos de bons vigarios, nunca deixão de contribuir com a sua esmola para taes obras.

Assim, quando for chegada a occasião de uma parochia receber o auxilio dos cofres provinciaes, o vigario respectivo mandará calcular o custo de toda a obra, sob o plano adaptado á importancia de tal auxilio, com o acrescimo do valor das esmolas que então agenciar; e, dentro de pouco tempo, terá ella seu templo, modesto embora, mas decente, solido e digno de culto divino.

Essas esmolas nunca faltarão, mais ou menos avultadas, conformes os haveres do povo da freguezia.

Os bons vigarios fazem os bons fieis, e se elles souberem curar dos interesses da Religião, captando a estima, o respeito e a gratidão das suas ovelhas, por certo que jamais appellaráõ em vão para os sentimentos de piedade destas.

Confiando muito no zelo dos distinctos sacerdotes que curão das diferentes parochias, creio que a medida que vos lembro produzirá bom resultado.

Pondera ainda o Rvm. Bispo que, « sendo obvia a necessidade da creação de mais freguezias nesta vasta diocese, não vê, entretanto, possibilidade de levar a effeito tão salutar medida, pela deficiencia de sacerdotes. »

E S. Exc. tem razão, não só quanto a conveniencia de novas freguezias no interior da provincia, onde, aqui e alli, á grandes distancias uns dos outros, encontrão-se nucleos de moradores, aldeamentos de selvagens em completo abandono, privados dos recursos espirituaes, e prèstes a cairem no primitivo embrutecimento; como tambem relativamente a impossibilidade de se proverem taes freguezias, que porventura fossem creados, quando é certo que para as já existentes, nos territorios mais conhecidos e frequentados, escasseão sacerdotes que queirão parochial-as.

E' assim que continuão vagas as parochias de Matto-Grosso, Chapada, Hercalanea e Levergeria.

Esta ultima, comtudo, tem estado aos cuidados do capellão do corpo de cavallaria estacionado na localidade, Revm.º Simão Moreira da Rocha, que, aliás tem sido um activo propugnador do ensino primario, alli abrindo uma escola bem frequentada, sob sua propria direcção.

—Exiguos como são, em geral, os redditos das parochias desta provincia, de modo a não encentrarem nellas os sacerdotes os meios precisos para decente subsistencia, seria, sem duvida, acertado que, como estímulo para a permanencia nessas povoações, se lhes elevasse a congrua provincial, com a condição de encarregarem-se do ensino primario cumulativamente com as funcções ecclesiasticas.

Julgo que daria muito proveito esta medida, desde que se arbitrasse, como augmento da congrua, uma gratificação proporcional ao numero dos alumnos que leccionassem; por ser incontestavel a poderosa influencia que os vigarios costumão exercer sobre os animos dos seus parochiados.

Desta influencia, pois, se valerão para obter avultado numero de discipulos, com vantagem para si, e para a provincia.

E' verdade que a instrucção dada pelo clero não é, para muitos, das mais recommendaveis, e tanto que espiritos adiantados crêem ser a secularisação do ensino uma das condições de prosperidade para o Estado.

Reccião, em geral, que, pelo influxo do fanatismo, o padre prejudique a instrucção da mocidade.

Bem sei o que foi a Italia durante o dominio clerical: ella, na phrase eloquente do poeta tribuno, que, aliás, soube conceber o typo do sacerdote no virtuoso Miryel, dos « *Miseraveis*, » ella, digo, que havia ensinado ao mundo as sciencias e as artes,—ella, a Italia, apòs alguns seculos de governo clerical, nem sequer sabia ler!

Uma cousa, porém, é confiar a direcção geral do ensino a uma classe da sociedade e outra é fazer dessa classe simples auxiliar da propagação da instrucção primaria, sob a fiscalisação immediata de autoridades que vivem pelo apoio de um povo que livremente se governa.

Justiça seja feita ao nosso clero: elle, salvo rarissimas excepções, não é fanatico; nunca preterirá os interesses da patria pelas conveniencias, porventura exageradas, de seus superiores fanatisados.

O padre brasileiro é patriota, não ha negal-o: elle deseja, de coração, o progresso do paiz, o adiantamento do povo.

Para o ensino pode-se confiar, geralmente, nelle.

Demais, para preparar alumnos que saibão lér, escrever e fazer as quatro operações arithmeticas,—unica instrucção que, ainda còm muito custo, no interior da provincia, os pais permitem aos filhos receberem,—para esse magisterio, que faz lembrar exactamente, com o accrescimo do *canto-chão*, o que, na Media—Idade, pôde Carlos Magno dar ao seu povo—ninguem dirá que haja qualquer inconveniente a reciear-se da parte dos padres.

E o que se despender com o ensino primario, embòra tão rudimentar, como, por emquanto, se pôde dar a mocidade desta provincia, será sempre de incalculavel vantagem para a sua prosperidade.

Seminario Episcopal.

O edificio do seminario continúa no mesmo estado em que se achava quando d'elle, o anno passado, dei-vos noticia.

Disse-vos então, baseado na informação que me prestara o governador do bispado, que esse edificio já custava ao Estado mais de 200:000\$000; réis, sem, comtudo, haver sido ainda concluida a sua construcção.

Posteriormente, porém; verifiquei que a despeza já realisada com essa obra, por conta dos cofres geraes, não elevava-se a tanto, e sim a 103:263\$397; havendo, por sem duvida, laborado n'algun engano de cifras o honrado governador do bispado.

Eis a synopsis da despeza realisada.

<i>Exercicio</i>	<i>Importancia</i>
1858-1859.....	5:000\$000
1859-1860.....	6:000\$000
1860-1861.....	4:000\$000
1862-1863.....	7:999\$975
1863-1864.....	12:199\$882
1864-1865.....	8:280\$000
1865-1866.....	8:410\$000
1869-1870.....	4:200\$000
1871-1872.....	6:000\$000
1873-1874.....	6:183\$450
1874-1875.....	19:990\$000
1875-1876.....	10:000\$000
1876-1877.....	5:000\$000
Somma.....	103:263\$307

Mas, ainda assim, sem offensa á probidade de quem quer que dirigisse a construcção dessa obra, é fóra de duvida, que a despeza foi avultadissima, não correspondendo ao valor que o edificio representa.

Isto, por certo, provém do systema de comprehenderem-se obras parciaes sem um plano previamente assentado, de accordo com os recursos precisos e de uma só vez concedidos para o seu acabamento.

Se o seminario fosse construido nestas condições, creio que, com dispendio inferior ao já effectuado, achar-se-hia concluido, possuindo assim, de ha muito, esta capital um estabelecimento digno do nobre fim a que é destinado.

Entretanto, urge concluir esse edificio, de modo a poder o diocesano organizar um internato que, dentro de alguns annos, nos dê os bons sacerdotes de que carecemos.

Sem o internato para os que dedicação-se a vida ecclesiastica, onde são estes melhor aproveitar o ensino, à par dos hábitos e costumes que ahí adquirem, sob a immediata direcção e vigilancia do diocesano,— sem o internato, digo, difficilmente se formarão os levitas da nossa Religião.

Tratando deste assumpto diz o rvm. diocesano :

« O Seminario Episcopal, que è o viveiro, onde se lanção as sementes da sciencia e das virtudes que devem ornar os aspirantes a vida sacerdotal, o campo onde ellas desabrochão e cultivão em proveito da Religião e do Estado, é o objecto particular de meus cuidados.

« Eleva-o a altura de bem preencher o fim de sua instituição é o meu maior empenho.

” Para isto julgo dever começar por dar àquella casa de instrucção uma nova organização, estabelecendo alli o *indispensavel internato*, sob a direcção de pessoas que ao mesmo tempo zelem o respectivo edificio, sem o que será impropicio tudo o que se pretender fazer em beneficio do dito estabelecimento.

” Confiando, pois, nos sentimentos religiosos dos illustres Membros da Assembléa Provincial, espero que, tomando em consideração o que tenho a honra de expor a V. Ex.^a, não deixarão de concorrer com o seu apoio a tão grande empreza, consignando annualmente a quantia de cinco contos de reis para a sustentação de doze meninos pobres, que serão admittidos no seminario, incluindo-se nesta quantia a gratificação a dois censores necessarios a direcção d'aquelle estabelecimento. ”

Achando muito judiciosas as considerações do exm. pastor da nossa Igreja, escuso pedir-vos que resolvais sobre o auxilio por elle solicitado como julgardes conveniente, de accordo sempre com os recursos que forem votados para as despezas autorizadas no orçamento.

Funcionão no seminario as seguintes aulas : Latim, Francez, Philosophia, Rhetorica, Liturgia Sagrada, Instituições Canonicas e Theologia Moral.

São frequentadas :

A de Latim	por	5	alumnos
A de Francez	«	6	«
A de Philosophia	«	4	«
A de Rhetorica	«	3	«
A de Liturgia	«	1	«
A de Instit. Can.	«	1	«
A de Theologia Moral		1	«

Total..... 21 «

Duas aulas, portanto, não funcionão, pois que o curso dos estudos compõe-se de nove cadeiras, creadas pelo Decreto n. 2245 de 15 de Setembro de 1858, e subvencionadas, cada uma dellas com a quantia de 1:000\$600 reis, pelos cefres geraes.

O numero de alumnos exprime apenas o das *matriculas* e não o de individuos diferentes que frequentem as aulas mencionadas, os quaes, aliás, não excedem de oaze, poisque ha moços matriculados em duas ou mais dessas aulas.

Vê-se, conseguintemente que, por ora, o seminario pouco aproveita a mocidade: mas, devemos confiar que elle dará em breve excellentes resultados, attento o zelo com que o revm. diocesano procura reergaer esse estabelecimento do lamentavel estado em que encontrou-o.

—A thesouraria de Fazenda, apoiando-se no Aviso do Ministerio da Fazenda de 12 de Novembro de 1858 n.º 330, tinha estabelecido a pratica do pagamento integral dos vencimentos aos professores do seminario, embora elles não leccionassem, por falta de alumnos.

Esta pratica devia dar lugar á que a maior parte de taes professores se interessasse antes por afastar do que por angariar discipulos.

O distincto inspector da mesma thesouraria, Snr. Alfredo Caetano Munhoz, logo que tomou posse do cargo, tendo sciencia de semelhante pratica, apressou-se em dar-me della conhecimento, consultando, por officio de 26 de Novembro do anno findo, como devia proceder em relação do assumpto: se cumpria-lhe fazer cessar o pagamento de todos os vencimentos aos professores que não exercião o seu magisterio, por falta de discipulos, admittida a analogia de caso com o de que trata o Aviso do Ministerio do Imperio de 6 de Setembro de 1865 relativo a um seminario que se fechara por motivo identice,—outã somente negar-lhes o pagamento da gratificação, sempre dada *pro labore*, de accordo com a disposição do artigo 11 do Decreto n.º 3073 de 22 de Abril de 1863.

Dei a esta consulta a solução constante do officio seguinte:

«—N.º 1.ª Secção—Palacio da Presidencia da Provincia de Matto-Grosso, em Cuiabá, 30 de Novembro de 1878.—Illm.º Snr.—Accuso o recebimento do officio que, em 26 do mez ultimo, e sob n. 213, dirigio-me v. s.; communicando que essa thesouraria, fundada no Aviso do Ministerio da Fazenda, n. 330 de 12 de Novembro de 1858, ha sempre pago integralmente os vencimentos dos lentes de

seminario episcopal, cujas cadeiras, como as seis constantes do quadro que existe nessa repartição, remettido por esta presidencia com officio n.º 336 de 16 de Outubro proximo passado,— não funcionão por falta de alumnos.

« Inteirado de todo o conteúdo do seu dito officio, declaro á V. S.ª em resposta, que, parecendo-me fóra de duvida que a disposição do Aviso de 12 de Novembro de 1858 já não pôde vigorar depois da promulgação do Decreto n. 3073 de 22 de Abril de 1863, que regula a materia, quando este no artigo 11 estabelece que para o effeito, em geral, *de quaesquer faltas* (do exercicio do magisterio, indistinctamente quanto aos seus motivos), dois terços do honorario serão considerados como ordenado, e um terço como gratificação,—sendo doutrina corrente que esta só é concedida *pro labore*, salvo disposições expressas em contrario, como a do § 1.º do artigo 13 do mesmo Decreto; á vista disto, determino que cesse o abono da gratificação á taes professores, cumprindo-lhes restituir a importancia da que já houverem percebido indevidamente.— Deus Guarde a v. s.— Snr. inspector da thesouraria de Fazenda »

Com esta medida tomada, provavelmente, os professores todos, por interesse proprio, procurarão obter alumnos, e, pelo menos, o Estado não acoroçoará a ociosidade, pagando ao professor que não trabalha tanto quanto percebe o que lecciona com assiduidade.

—A 28 de Março ultimo, foi o Padre José Augusto Duarte provido na cadeira de latim, e por Aviso de 6 de Maio seguinte expedio o Ministerio do Imperio a necessaria authorisação para o pagamento devido a esse novo professor.

Municipalidades

Das nove municipalidades de que a provincia compõe-se, apenas cinco, até o momento em que escrevo, enviarão-me os seus respectivos relatorios.

E essas forão as da Capital, Poconè, São Luiz de Caceres, Matto-Grosso e Diamantino.

Deixarão de remetter em tempo, apesar de prévia requisição que fiz-lhes, as camaras de Corumbá, Sant' Anna do Parahyba, Rozario e Miranda.

O estado de todas estas municipalidades, sem duvida alguma, continúa a ser o mesmo que já expuz o anno passado, por que não me consta que recel-essem qualquer melhoramento notavel.

Relativamente as que mandarão-me seus relatorios, posso informar-vos o seguinte :

Capital.—Sua renda tem decrescido consideravelmente, quasi 50 por .%, ségundo assevera a camara respectiva, especialmente por causa da abolição do imposto que era cobrado sobre os volumes importados, na razão de 300 reis sobre 15 kilogrammas de mercadorias.

Esse imposto, cuja inconstitucionalidade me parece evidente, constituia até á pouco a mais avultada verba da receita municipal.

A camara, não desconhecendo, por sem duvida, que tal imposto é insustentavel, limita-se a pedir que a exonerem das despesas com a Santa Casa e a alimentação dos presos pobres, afim de poder regularizar suas finanças.

Sobre a alimentação dos presos pobres, escuso reproduzir o que já ponderei no meu relatorio anterior.

A despesa com tal serviço devia, incontestavelmente, correr por conta do Estado, mas, enquanto o governo geral não a tomar a si e as municipalidades viverem com escassos recursos e sem uma boa direcção,—faz-se mister que a provincia acuda em auxilio dos infelizes presos desvalidos, que quasi morrem de fome em todos os municipios do interior.

Se não for possivel, com os actuaes recursos financeiros, attender a esta necessidade urgente, cumpre que, para esse fim, sejam augmentadas as fontes da receita ordinaria.

—O edificio da camara ameaça ruina, e, por isso tornão-se necessarios reparos immediatos á bem da sua conservação.

—Nenhum melhoramento material tem promovido a edilidade desta capital.

Por minha parte, tenho-lhe recommendado a arborisação das praças, o asseio das ruas e concerto de chafarizes, ja que seus recursos nada permittem-lhe emprehender.

E, vendo que nem isto mesmo ella por si tem podido realisar, tomei o encargo de mandar arborisar a praça do palacio e concertar um dos chafarizes, o da Prainha, que mais promettia dar agua potavel á população, durante a secca.

—A falta d'agua é o mal mais sensivel que se nota nesta capital, em todo o periodo da secca, que abrange quasi metade do anno.

Remediar esse mal tem sido um dos meus maiores empenhos.

Em data de 22 de Março, encarreguei o distincto major Francisco Nunes da Cunha de examinar os chafarizes da Conceição e do Rozario, para removêrem-se as causas que impedem o fornecimento d'água.

Dando prompto cumprimento a minha ordem, este illustrado official, dirigio-me o seguinte officio sobre o resultado da sua commissão :

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo examinado attentamente as vertentes do chafariz do largo da Conceição, assim como os seus encanamentos e os do chafariz do Rozario, com o fim de reconhecer as causas que impedem estes chafarizes de fornecer agua á população desta cidade, conforme V. Exc. dignou-se ordenar-me em officio de 22 do mez. findo sob n. 19, e sufficientemente habilitado pelos exames e observações que fiz, venho apresentar a V. Exc. as informações que me cumpre dar sobre o assumpto de minha commissão.

« Começarei informando a V. Ex. que achou-se rotos em diversos pontos os encanamentos dos referidos chafarizes, indicando os do largo da Conceição, pelo seu estado, a suspensão de trabalhos que nelles se fazia, talvez com o intuito de, rebaixando-os, aproveitar as aguas da parte inferior das pozos abertos nos lugares das vertentes.

« Tendo reconheido que a principal causa que impede os chafarizes de fornecer agua á população desta cidade é a falta da mesma agua em quantidade sufficiente nos respectivos pozos de onde ella derivava, porque a que os mananciaes fornecem diariamente, sendo muito pouca em relação á necessidade, é toda immediatamente tomada pela população, que ansiosa afflue áquelles lugares, e não havendo probabilidade, attenta esta circumstancia e o progressivo enfraquecimento dos mesmos mananciaes durante a estação actual, de por meio de qualquer trabalho conseguir-se agua em quantidade tal, que os encanamentos a possam levar aos chafarizes, deixei por este motivo de levar o meu exame á parte ainda coberta dos encanamentos, por depender isto de despesas com escavações, que aliás nada ahiantaria em vista do que venho de expender.

« Em relação aos pozos cumpre-me informar a V. Exc. que, embora seja impossivel, antes de abundantes chuvas, que parallelas fagão a fluir agua na proporção das necessidades da população, porquanto os mananciaes estão realmente enfraquecidos, contudo algum resultado poder-se-ia colher procedendo-se á limpeza dos mesmos pozos, dando-se-lhes tambem maior profundidade e fazendo-se na parte superior d'elles um pequeno muro, destinado a preservar os do lixo e terras, que ordinariamente as aguas das chuvas levão ao fundo dos mesmos.

« Com estas providencias certamente a população não ficará supprida de toda agua, que lhe falta, mas é incontesavel que terá mais agua e de melhor qualidade, do que a que actualmente tem, e deste modo o mal estar presente não se aggravará, até que as chuvas reappareçam e reanimem os enfraquecidos mananciaes.

« No entanto, cumpre-me dizer com franqueza á V. Exc. que, na minha desautorizada opinião, os actuaes chafarizes desta cidade só podem ser considerados taes na estação chuvosa, e que será sempre em para perla todo trabalho que se fizer nelles com o fim de fazel-os funcçãoar regularmente no tempo secco, porquanto os mananciaes que ora servem á esses chafarizes, bem que nos tempos passados fossem perenes e possantes, desde muito que vão-se enfraquecendo progressivamente, em consequencia do derrubamento das matas e de outras causas relativas aos lugares por muito tempo habitados e cultivados, causas estas que nenhum trabalho poderá remover; e sendo assim jamais esses chafarizes poderão fornecer a agua necessaria á população desta cidade, assim como perdidos serão os trabalhos que se fizer em seus mananciaes com o intento de descobrir aquelle que elles não temem na quantidade que se quer.

« E' quanto me occorre informar a V. Exc. acerca do estado e circumstancias dos chafarizes desta cidade.—Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Doutor João José Pedrosa, Muito Digno Presidente desta Provincia.—*Francisco Nunes da Cunha, Major.* »

—Em capitulo especial tratarei deste grave assumpto do abastecimento d'agua potavel á população desta cidade, pois que requer a maior attenção.

—Recommendei, em data de 18 de Março transacto, á camara municipal que fizesse cessar, sem perda tempo, a pratica de cortarem-se rezes para o consumo dentro do perimetro da cidade, e até no centro d'ella, officiendo, ao mesmo tempo, ao dr. chefe de policia para que tratasse de, por sua parte, acabar com esse abuso, nocivo a salubridade publica.

—Tambem, em data de 21 do mesmo mez, lembrei á edilidade a conveniencia de serem prohibidos os reiterados dobres funebres, mediante uma postura especial, confeccionada com prévia audiencia do diocesano.

Eis o officio que neste sentido dirigi-lhe :

« A camara municipal da capital.— Sendo, como vms. hão de ter comprehendido, bastante incommodo para a população da cidade o uso dos reiterados toques funebres por occasião da morte de qualquer adulto, uso esse que já tem sido abandonado em quasi todo o Imperio, lembro a vms. a conveniencia de fazerem-no cessar, prohibindo, por uma postura confeccionada com previa audiencia do sr. governador da diocese, todos os dobres que não sejam os strictamente determinados pela constituição do bispado. Confio que vms., sempre sollicitos pelo bem estar dos municipes, aceitarão esta minha indicação, propoado, sem perda de tempo, a postura lembrada. »

A camara ouviu o governador do bispado, pois que ainda não havia chegado o diocesano, e resolveo aguardar a vinda deste, que então, á todo momento, já era esperado.

Creio que S. Exc. Rvm.^a, com o criterio e a illustração que o distinguem, não deixará de aceitar a medida por mim lembrada, cuja conveniencia todos reconhecem.

—A receita da camara, arrecadada em 1877, foi de 34:522\$441, e em 1878 não excedeu de 20:335\$143, havendo, portanto, uma differença para menos de 15:187\$298 réis, isto è, mais de 40 % no decrescimento da renda.

Chamo a vossa attenção para este facto lamentavel, porque as necessidades do municipio multiplicão-se, e urge satisfazel-as, dando-se a camara os meios precisos para occorrer as despezas que ellas acarretão.

Poconé.—No exercicio findo, arrecadou esta municipalidade 1:828\$034

o dispendeo 1:497\$046, ficando assim com o saldo de 330\$988 réis, que passou para o exercicio seguinte.

Para o anno vindouro orçou ella a sua receita em 5:364\$988; e a despesa em 5:333\$897 réis.

Esta elevação da receita a camara deixa entrever que basea-se na espectativa do augmento dos impostos e na melhor arrecadação das suas rendas.

Na despesa orçada inclue ella a verba necessaria (de 1:500\$) para a construcção de um cemiterio, conforme eu lhe havia recommendado, afim de cessar o intoleravel uso da inhumação dos cadaveres no recinto da propria Igreja matriz.

—Trata tambem esta camara de realizar por administração os concertos do tanque publico do municipio.

São Luiz de Cáceres.—A Camara deste municipio declara que nada tem a acrescentar as suas informações prestadas o anno passado sobre as necessidades locais.

Uma das maiores dessas necessidades parece-me, porem, ser a de promptos soccorros aos presos pobres allí existentes, os quaes, seguado uma representação que me fizerão ultimamente, vivem quasi privados de alimentação, na maior miseria.

Já requisitei as precisas informações das principaes autoridades da localidade, para providenciar como estiver ao meu alcance.

Este facto, entretanto, mais corrobora a opinião que emitti sobre a conveniencia de passar o serviço da alimentação dos presos a ser feito pela provincia, uma vez que as camaras, em geral, se mostram incapazes de custear-o regularmente, com os seus recursos proprios.

—Sua receita è orçada para 1880 em 4:330\$346 e a despesa em 3:777\$000 reis.

Nem uma explicação dá a camara sobre o calculo tão elevado que fez para a organização da sua receita, quando, segundo o quadro que apresenta, a do anno findo não excedeu de 1:974\$370 reis.

Diamantino—Declara que suas necessidades são ainda as mesmas, accrescendo que achão-se em estado de ruina, e precisão, por isso, de promptos reparos, as pontes dos ribeirões do Burity e Amolar, distantes dous e dezoito kilometros da povoação.

A camara promette, com os recursos proprios, mandar effectuar esses reparos logo que haja dinheiro em seu cofre.

—Sua renda tem decrescido, attribuindo-se isso, em parte, ao desanimo da população com a noticia que entre ella se espalhou do rebaixamento da categoria do povoado de villa á freguezia.

Tal noticia tem feito, segundo diz a camara, com que muitos já se neguem ao pagamento dos impostos municipaes..

Durante o exercicio finlo, a receita desta municipalidade attingio apenas a 376\$300 reis, e sua despeza não excedeu desta quantia..

Contando, porem, com a cobrança da divida activa, na importancia de 940\$081, e com o producto de differentes impostos, a receita para o anno vindouro foi orçada em 1:393\$541..

E', entretanto, a despeza calculada em 5:874\$650, afim de ter recursos com que possa pagar toda a divida passiva de que a camara está oberada, e resulta d'ahi um *deficit* de 4:481\$109, que ella conta supprir com um auxilio equivalente dos cofres provinciaes.

Infelizmente, porem, estes não estão ainda em circumstancias assaz lisongeiras que permittão tão avultados donativos a municipalidades.

Matto-Grosso.—Reproduz esta Camara os seus pedidos do anno passado.

Lembra a necessidade da criação de uma colonia militar no lugar denominado—Arraial de São Vicente—, onde ha muitos moradores, que vivem sobresaltados com as aggressões dos Indios que os circumdão.

Informa a Camara que nesse lugar, alem de abundantes jazidas de ouro e matas de poaia, ha excellentes terras para a lavoura e criação de gado.

Este pedido deve ser tomado em consideração quando a administração for autorizada a crear as colonias militares necessarias para o serviço da catechese dos selvagens e defesa da provincia.

—Continúa o municipio a sentir falta de parochio, por que não existe alli sacerdote algum que possa administrar os sacramentos da nossa Religião..

—Receita arrecadada em 1873—983\$636 reis..

Despeza no mesmo anno 797\$033 reis..

Receita orçada para o futuro exercicio 1:815\$116..

Despeza a mesma do anno antecedente.

Abastecimento d'agua potavel a população da Capital.

Convencido de que os mananciaes d'agua existentes na cidade são insufficientes para o abastecimento da sua população, conforme verificou o illustre professional que encarreguei de examinal-os, e sendo grande, alias muito justo, o clamor do povo, pedindo providencias para que cessem os soffrimentos que lhe causa a secca, durante quasi metade do anno; resolvi nomear uma commissão composta do distincto engenheiro tenente-coronel Joaquim da Gama Lobo d'Eça e do major Francisco Nunes da Cunha afim de conhecer qual o melhor plano para o encanamento das aguas de qualquer dos rios que correm mais proximos da cidade.

Dirigi o seguinte officio, á 11 de Junho passado, a cada um d'esses illustres cidadãos:

«—N.º 31.—2.º Secção. Palacio do Governo da provincia de Matto-Grosso em Cuyabá, 11 de Junho de 1879.—Sirva-se Vmcc. de accordo com o Major Francisco Nunes da Cunha, e sem prejuizo do serviço militar a seu cargo, proceder aos estudos relativos ao abastecimento d'agua a esta capital, por meio de encanamento; procurando verificar qual o melhor plano a seguir para esse encanamento quanto á sua origem, condições de facilidade e menos dispendio, e apresentando-me depois uma exposição minuciosa acerca dos resultados colhidos de tres estudos.

« Confio do zelo e da illustração de Vmcc. que esta commissão será satisfactoriamente desempenhada.—Deus Guarde a Vmcc. Snr. Tenente coronel Doutor Joaquim da Gama Lobo d'Eça. »

Do resultado desta commissão derão-me conta os seus encarregados no officio que reproduzo:

« Illm. e Exm. Sr.—A commissão por V. Ex. encarregada, em officio de 11 de Junho ultimo, de proceder aos estudos relativos ao abastecimento d'agua desta capital, por meio de encanamento, procurando verificar qual o melhor plano a seguir para esse encanamento quanto á sua origem, condições de facilidade e menos dispendio, vem expor á V. Ex. o resultado dos trabalhos a que procedeu.

« A commissão, tendo em vista conseguir a realisação do fim desejado com o menor dispendio possivel, dirigio de preferencia suas vistas para os mananciaes mais proximos da cidade e, depois de proceder a reconhecimentos e posteriormente a um nivellamento para reconhecer a possibilidade de encanar a agua dos rios Cuyabá ou Coxipó, reconheceo, quanto ao primeiro a impossibilidade de chegar-se ao fim desejado, visto que á simples inspecção do terreno se conhece que as aguas do referido rio Cuyabá se achão em um nivel muito inferior ao dos terrenos que envolvem a cidade; e quanto ao segundo, que seria necessario dispendir grande somma com um encanamento por conducto fechado, cujo desenvolvimento seria de cinco leguas proximamente, alem de outras obras que seria necessario fazer no leito do mesmo rio, afim de dar maior altura ao nivel de suas aguas.

« Animada a commissão dos bons desejos de bem cumprir as ordens de V. Ex. di-

regio sua attenção para Motuca e. para alli partindo a 7 do corrente mez, donde regressou á 18, procedeo ao estudo relativo ao desempenho da commissão que lhe foi confiada.

« Depois de examinar o lugar na base da serra S. Jeronymo, d'onde outr'ora os antigos derivarão agua, de que se servião para os seus trabalhos de mineração, percorreo toda a levada por elles feita com um desenvolvimento de 66.581 metros, procedeo a medição em toda sua extensão até o lugar denominado Jassé, onde a mesma levada termina, e d'ahi até esta cidade reconheceo a differença de nivel entre o referido ponto e o largo da Boa-morte.

« Do ribeirão denominado « Motuca » ao da Motuquinha, em uma extensão de 5.314 metros acha-se a levada completamente obstruida, por haver sido tracada em terreno de alluvião, que com as chuvas facilmente se escoou, inutilizando o trabalho feito.

« Restabelecer a levada em semelhante terreno seria despendor quantia não pequena com uma obra que annualmente requereria reparos para evitar a sua completa obstrucção, e não só por essa razão, como tambem porque as aguas do ribeirão Motuquinha reunidas ás do rio do Peixe e ás das vertentes do São João são sufficientes para o abastecimento que se tem em vista,—então a commissão que se pode prescindir desta parte da levada.

« Do ribeirão Motuquinha até o rio do Peixe e deste ao lugar denominado Jassé, comquanto a levada se ache melhor conservada, requer contudo reparos importantes em diversos lugares para que possa funcioar sem interrupção.

« Do Jassé para esta cidade, com o fim de tornar a obra menos dispendiosa, convem, que se abra mais oito ou nove kilometros de levada, e tendo-se assim approximado mais o ponto terminal da mesma levada, poder-se-ha adoptar o encanamento por conducto fechado, dirigindo-o para o bairro mais elevado desta cidade, o que é praticavel attenta a differença de nivel existente entre o referido bairro e o Jassé.

« Assim, pois, reconhecendo a commissão a possibilidade de ser esta capital abastecida d'agua por conducto descoberto até a proximidade de uma legua e d'ahi até o bairro mais alto da mesma capital, por tubos de ferro, apresenta a V. Ex. o orçamento da despeza provavel, que é necessaria para a reparação da levada existente, construcção dos reservatorios, acquisição e collocação dos tubos de ferro e abertura de nove kilometros de levada, cumprindo á mesma, entretanto, declarar que o referido orçamento poderá soffrer alguma alteraçã para mais, se bem que pequena, quanto ao valor dos tubos de ferro, por não saber-se ao certo qual o seu preço.—Deus Guarde a V. Ex.—Cayabá, 25 de Julho de 1879.—Illm.º e Exm.º Sr. Doutor João José Pedrosa, Dignissimo Presidente desta Provincia.—*Joaquim da Gama Lobo d'Espa*, Tenente-Coronel.—*Francisco Nunes da Cunha*, Major.»

O orçamento apresentado eleva o valor da despeza necessaria para a realisacão da empreza a 210:665\$730 reis.

E a esta importancia deve-se ainda accrescentar não só qualquer differença para mais, em razão da incerteza do custo dos tubos de ferro, cujo preço na Europa trato de indagar, como ainda a despeza provavel para a distribuição d'agua pelas ruas e praças da cidade, á partir do largo da Boa-morte, onde deve ser collocada a caixa do deposito.

Segundo a opinião dos proprios encarregados do exame, deve-se calcular toda a despeza em 250:000\$000 reis.

Sem duvida alguma, é bastante avultada esta quantia para os recursos exiguos da provincia.

Mas, a necessidade do abastecimento d'agua é tão imperiosa que já não podeis hesitar diante de quaesquer sacrificios para satisfazela.

Vós, que contemplais diariamente o quadro dos soffrimentos da população da capital estabelecida distante do rio que dá o nome á cidade, melhor que eu mesmo sabereis avaliar o quanto urge attender aos clamores que erguem-se de toda parte, implorando lenitivo para os males da secca.

—No meu relatório anterior, tratando do plano apresentado pelo engenheiro Amarilio Olinda de Vasconcellos, que optava pelo encaçamento das aguas do ribeirão *Motuca*, mediante a construção de açudes e outras obras d'arte, e cuja despeza calculava elle em 366:000\$000 reis, declarei-vos que bastava ler tão avultada cifra para, por emquanto, esmorecermos ante a execução de qualquer trabalho.

E dizia-vos então a verdade, porque as condições financeiras da provincia são péssimas, faltando-lhe absolutamente credito para obter semelhante quantia.

Em taes condições, só devendo contar com os recursos ordinarios, e não com qualquer operação de credito, realmente a empreza apenas seria exequível quando as rendas da provincia duplicassem, ou o governo geral a auxiliasse efficazmente.

Lastimei que ainda não houvesse entre nós espirito de empreza, de modo que capitalistas abastados podessem tomar a si a obra; e, em tão más circumstancias como estavamos, disse-vos que cumpria-nos aguardar o futuro, predispondo, contudo, desde já os necessarios meios para opportunamente realizar o melhoramento alludido.

Sem recursos proprios e sem credito para obtel-os, por antecipação de futuras rendas, o unico alvitre judicioso a tomar era economisar as sobras da receita para, dentro de alguns annos, iniciar, com a accumulção de taes economias, a empreza que então excedia das forças da provincia.

Mudarão, porém, as circumstancias.

O restabelecimento das finanças da provincia e o patriotismo de alguns capitalistas fazem com que hoje o credito possa dar-nos os meios necessarios para a realização da empreza.

A' frente desses capitalistas que, para dotar Cuyabí de um gran-

de melhoramento e fazer honra ao credito de Matto-Grosso, estão promptos a ministrar os fundos indispensaveis á empresa,—acha-se o abastado commerciante, o illustre desembargador Firmo José de Mattos, cujo nome, cujos esforços garantem a exequibilidade de qualquer commettimento a que se prendão.

Esses fundos serão, pois, obtidos por um emprestimo, se o quizerdes autorisar.

Emprestimo, porém, como não ignorais, quér sempre dizer augmento de impostos, porque toda divida contrahida exige recursos para a sua amortisação e para os juros respectivos até o seu resgate.

São mais alguns sacrificios que urge pedirem-se ao povo, e aos quaes elle, sem duvida, de bom grato se prestará, attenta a manifesta utilidade do fim a que vão ser applicadas as novas contribuições exigidas.

Eis como, em minha opinião, se pôde realisar a operação do emprestimo, e como deve ser elle amortisado, com o pontual pagamento dos juros, annualmente.

O capital de 250:600\$000 reis será levantado em apolices, do valor de 1:000\$000, de 500\$000 e de 200\$000 reis, emittidas dentro ou fóra da provincia, e ao juro maximo de 8 % ao anno.

Os tomadores destas apolices constituir-se-hão credores privilegiados da provincia, para a preferencia de pagamento, quér a respeito do juro estipulado, quér a respeito da amortisação do capital.

A amortisação se fará mediante sorteio dos titulos, nas epochas do resgate parcial destes.

O prazo para a extincção do emprestimo não deve exceder de oito annos, feita a amortisação annual, na razão de 10 % do capital tomado, podendo, comtudo, realisar-se antes desse prazo se os recursos da provincia o permittirem.

Os titulos serão emittidos ao par, e á medida que a provincia for carecendo de numerario para as despezas da obra, embora admittasse desde logo a inscripção obrigatoria para a tomada de todas as apolices, afim de garantir-se a realisação completa do emprestimo.

Contrahido assim o emprestimo de 250:000\$000, á 8 % ao anno, terá a provincia de supportar annualmente o encargo seguinte :

Juros.....	20:000\$000
Amortisação de 10 %.....	25:000\$000
Total.....	<u>45:000\$000</u>

Digo que será este encargo annual, presuppondo que o credito votado para o pagamento do juro se mantenha sempre o mesmo até o resgate completo do emprestimo, afim de applicarem-se a amortisação deste as sobras crescentes que devem provir da diminuição gradual do mesmo juro, pela progressiva redução do capital tomado.

E convem que assim seja para que a provincia o mais depressa possivel se exonere da divida contrahida.

Sobre estas bases, e sem fazer cabedal das differenças de juro resultantes da não entrada immediata de todo o capital preciso, pois que as apolices serãõ emittidas a medida que as obras da empresa se forem realisando,—teremos que no prazo de sete annos e seis decimos estará todo o emprestimo pago, contando-se esse prazo da data da emissão das primeiras apolices.

Eis o calculo demonstrativo :

$$A(1+r)^t - a(1+r)^t - 1 \text{ na qual}$$

r

A, representa o capital
a, a renda annual
r, o juro
t, o tempo. Tirando-

se desta formula o valor de—t—teremos :

$$1 - \log. a - \log. (a - Ar) ; \text{ ora, para}$$

$$\log (1 + r)$$

o caso

$$A = 250:000\$000$$

$$a = 45:000\$000$$

$$r = 0,08 ; \text{ fazendo-se as devidas substituições temos :}$$

$$t - \log. 45:000\$000 - 20:000\$000)$$

$$\log. 1,08$$

$$0,2552725$$

$$- 7,6.$$

$$0,0334238$$

—Como, porém, obter-se-hão os recursos precisos para taes despesas ?

E' a questão que desde logo suscita-se e sobre a qual passo a emittir o meu parecer.

Representantes da provincia, conhecendo-a melhor que eu, sem

duvida, com mais acerto escolhereis as novas fontes de renda para as quaes será licito appellar, quando trata-se de attender aos justos reclamos de uma população, que soffre grandes males da secca, e, impaciente, reclama agua para beber!

Não obstante, como me cumpre, indicar-vos-hei o que me parece razoavel fazer-se.

E' fóra de duvida que a população da capital, a beneficiada com a empreza do abastecimento d'agua, devia ser a unica á contribuir para as despezas todas.

Pobre, entretanto, como ainda é o municipio da capital, de modo a não poder por si só supportar taes despezas, forçoso torna-se o auxilio de toda a provincia para que a empreza se realise.

E se hoje as rendas de outras povoações se applicarem em beneficio da capital, que, aliás, contribue com grande parte dos impostos cobrados, amanhã as rendas desta irãõ tambem beneficiar os outros municipios da provincia, que constitue um todo, unido para a prosperidade commum.

Não podendo supportar todas as despezas, o municipio da capital deverá, comtudo, sujeitar-se as que estiverem nas forças dos seus recursos.

Creio que ella poderá contribuir exclusivamente com a importancia precisa para o pagamento do juro de emprestimo, ficando a amortisação da capital a cargo da provincia toda.

Para essa contribuição especial lembro o imposto sobre os predios do quadro urbano, um imposto quasi proporcional, para que cada habitante da cidade concorra com uma *quota* correspondente aos seus recursos e ao proveito que auferir.

Admittindo que a cidade tenha 1,100 casas que possuão supportar o imposto, exclusão feita das dos moradores proximos dos rios, e distribuindo-as em tres categorias de modo que as da 1.ª paguem 36\$000 réis annuaes, as da 2.ª 24\$000 e as de 3.ª 12\$000, chegaremos a este resultado :

Casas de 1.ª categoria (200).....	7:200\$000
« « 2.ª « (300).....	7:200\$000
« « 3.ª « (600).....	7:200\$000

Total..... 1,100 casas 21:600\$000

O excesso de valor sobre a importancia do juro será destinado ao pa-

gamento da percentagem devida aos agentes da arrecadação, na razão de 8 %.

—Ninguém poderá taxar de excessivo o imposto lembrado, desde que reflecta sobre a despesa que cada chefe de familia deve fazer para prover-se d'agua :

E facil é demonstral-o :

Uma casa, nas condições das da 1.^a categoria estabelccida, não pode consumir diariamente menos de dez barris d'agua ; nas das da 2.^a seis, e da 3.^a tres.

Ora, cada barril nunca sendo de preço menor de 100 réis, teremos :

Que, durante seis mezes do anno, periodo da secca, com o abastecimento d'agua as 1.^{as} não dispendem menos de 182\$500 ; as segundas 109\$500 ; as terceiras 54\$750.

Por aqui se pôde calcular a vantagem que auferirão os habitantes da cidade com o pagamento do imposto para o abastecimento d'agua.

E convém notar que tomei por base do calculo o preço de 100 réis por barril, quando è certo que raramente, nos tempos mesmo das chuvas, se encontrará quem o venda por essa quantia.

Quanto aos recursos para a amortisação do capital até o pagamento integral deste, no capitulo relativo as finanças da provincia encontrareis o que me cabe dizer sobre o assumpto.

Com as fontes de renda que actualmente temos, nada seria possivel apprehender, e, portanto, bem comprehendéis que para as despesas que acrescẽm faz-se mister o augmento das verbas da receita.

Eis o que penso sobre este importante assumpto do abastecimento de agua potavel á população da capital.

Sobre o modo pratico de realizar a empreza lembrada, se por admimistração, se por contrato com alguma companhia que tome a si a obra, responsabilizando-se pela sua boa execução, mediante garantias efficazes,—ou se por empreitadas parciaes com differentes individuos, sob a immediata fiscalisação do governo provincial,— nada posso desde já indicar com segurança, porque só as circumstancias da occasião dictarão o que houver de melhor a fazer, qual o mais judicioso alvitre a adoptar-se.

O que, no emtanto, muito deveis ter em vista è que seja a empreza levada á cabo sem que a provincia arrisque-se a eventualidade de um mallogro, por excessivas despesas, superiores as do orçamento, ou por má direcção e ruim serviço das obras executadas.

Seria, na verdade, uma calamidade para a provincia se ella, tomando um tão grande compromisso, visse afinal seus sacrificios perdidos.

Com a cautela precisa, com as prevenções razoaveis, tenho fê que se evitará essa eventualidade a que, aliás, alludo apenas para que haja a maior prudencia no modo pratico de realisar a empresa.

Policia.

Tem continuado na chefatura da policia o Dr. Milciados Augusto de Azevedo Podra, que ha servido sempre com toda lealdade tão importante cargo.

Comprehende a provincia nove delegacias e vinte uma subdelegacias, inclusive a de Sucuryú, creada por acto de 20 de maio ultimo, na comarca de Sant' Anna do Parahyba, mediante representação da camara respectiva e proposta do Dr. chefe de policia.

Eis o acto relativo a esse novo districto policial.

« Attendendo ao que lhe representou a camara municipal da villa de Sant' Anna do Parahyba, em officio de 27 de Janeiro do corrente anno, e bem assim a informação que sobre o assumpto prestou o Dr. chefe de policia, em officio n.º 86, de hontem datado, representação essa relativa a conveniência da criação de mais uma subdelegacia de policia n'aquella comarca, tendo por séde o local onde se acha a capella do Bom Jesus, nas margens do Alto Sucuryú, e considerando attendiveis as razões com que a referida camara municipal fundamenta a sua representação; o presidente da provincia resolve crear a mencionada subdelegacia, de conformidade com o artigo 6 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, dando-lhe provisoriamente por limites: ao nôrte o territorio da provincia de Goyaz; ao sul, o rio Coxim, separando-a do districto de Miranda, por um lado, e do territorio de Goyaz, por outro; a oeste, o rio Taquary, separando-a do districto de S. José de Herculanca; e a lèste, o districto de Sant' Anna do Parahyba, pelo rios Correntes, segundo a proposta do dr. chefe de policia no citado officio. »

Não sendo ainda possivel assignalar bem os limites do novo districto, pedi esclarecimentos para fazel-o, com dados seguros, de modo definitivo.

Nesse districto convinha que creasseis uma freguezia, porque já existê alli um nucleo avultado de população e que careee não só de um fóro para as pequenas demandas, como de sacerdote para a administração dos sacramentos da Igreja.

—No relatório annexo do dr. chefe de policia, encontrareis as informações concernentes ao serviço da sua repartição.

As alterações no pessoal da policia forão estas :

Delegados de policia.—Por acto de 27 de Novembro de 1878, foi exonerado, á pedido, o cidadão Francisco Agostinho Ribeiro do cargo de 2.º supplente do delegado de policia do termo de Corumbá, e nomeado para substituil-o o cidadão Antonio Vieira de Moraes.

—Por acto de 16 de Dezembro, foi exonerado, á pedido, o 2.º supplente do delegado de policia do termo de Sant'Anna do Paranahyba, cidadão Bento José Gomes.

—Por acto de 8 de Fevereiro do corrente anno, foi concedida ao tenente-coronel André Gaudie Nunes a exoneração que pedio do cargo de delegado de policia desta capital, sendo nomeado para substituil-o o cidadão Pedro Leite Ozorio.

—Pôr acto de 8 de Março, foi demittido, á bem do serviço publico, sob proposta do chefe de policia, o cidadão Caetano da Silva Albuquerque do cargo de 2.º supplente do delegado de policia do termo de Miranda, e nomeado para substituil-o o cidadão Theodoro Paes da Silva Rondon; sendo tambem nomeado o cidadão Benedicto Rodrigues de Jesus para 3.º supplente do delegado. Pelo mesmo acto, foi concedida a exoneração que pedio o cidadão Francisco Eugenio Moreira Serra do cargo de delegado de policia d'aquelle termo, sendo nomeado para servil-o o cidadão Francisco Alves Corrêa.

—Por acto de 29 de Março, foi exonerado o cidadão Antonio Pinto Botelho do cargo de 1.º supplente do delegado de policia da villa do Rozario por incompatibilidade com o cargo de supplente do juiz municipal, para que fora nomeado. Para substituil-o, sob proposta do chefe de policia, nomeei o 2.º supplente do mesmo delegado Amancio Craiveiro de Sá, passando para 2.º supplente o 3.º Luiz Candido da Silva Brandão, e para 3.º supplente o cidadão Manoel Xavier Castello.

—Na mesma data, forão nomeados, sob a mesma proposta, o cidadão Joaquim Barnabé de Mesquita para 1.º supplente do delegado de policia do Diamantino, em substituição do cidadão Indalecio da Silva Rondon, que fora exonerado, por ter sido nomeado collecter das rendas geraes d'aquella villa.

—Por acto de 20 de maio, foi exonerado o cidadão Luiz Pedro de Eigueiredo do cargo de delegado de policia do termo de São Luiz de Caceres, por ter sido nomeado 1.º supplente do juiz municipal.

—Por acto de 2 de julho, foram nomeados, sob proposta do chefe de policia, o 1.º supplente do delegado de policia do termo de Corumbá, João Antonio Rodrigues, para o cargo de delegado, que se achava vago; e para 1.º supplente o cidadão João Henriques de Carvalho. Forão demittidos, á bem do serviço publico, os 2.º e 3.º supplentes do mesmo delegado, Antonio Vieira de Moraes e Augusto Chevalier, nomeados, para substituil-os, os cidadãos João Baptista Nunes e Jacintho Moreira.

—Por acto de 8 de agosto, foram nomeados: para o cargo de delegado de policia de São Luiz de Cáceres o respectivo 1.º supplente, João Ferreira Mendes Filho; para 1.º supplente o 2.º João Alves da Costa Garcia; para 2.º o subdelegado Eustachio Tobias da Costa Magalhães, e para 3.º supplente o cidadão Pedro Torquatro Leite da Rocha.

Subdelegados de Policia.—Por acto de 27 de novembro de 1878, declarei de nenhuma effeito a nomeação do cidadão Ladisláo Marcondes de Oliveira para o cargo de 2.º supplente do subdelegado de policia do 2.º districto da villa de Miranda, por não ter prestado o devido juramento, sendo nomeado para esse lugar, sob proposta do chefe de policia o cidadão Antonio Vicente de Azambuja, e para 3.º supplente o cidadão Julião Soares de Souza.

—Por acto de 8 de Março do corrente anno, foi demittido, á bem do serviço publico, sob proposta do chefe de policia, o cidadão Joaquim da Costa Pereira, do cargo de subdelegado de policia do termo de Miranda, sendo nomeado para substituil-o o cidadão João Rodrigues de Sampaio; bem como nomeados para 1.º supplente o 3.º, alferes José da Silva Albuquerque, e para 3.º o cidadão Augusto Ferreira de Mascarenhas.

—Por acto de 22 de Março, forão concedidas as exonerações que pediram os 2.º e 3.º supplentes do subdelegado de policia do districto da capital Joaquim Marcos Xavier da Silva Pereira e Pedro Pio Gualberto de Mattos, sendo nomeados para substituil-os os cidadãos José da Paixão de Figueirelo Falcão e Frederico Adolpho Josetti.

—Por acto de 23 de Abril, foi concedida a exoneração que pediu o bacharel Antonio Alves Ribeiro do cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia do districto do Livramento, e nomeado, sob proposta do chefe de policia, o cidadão Joaquim Agostinho Curvo.

—Por acto de 17 de Maio, foi concedida a exoneração que pediu o

cidadão Cupertino José Ferreira do cargo de 2.º suplente do subdelegado de policia da Villa do Rozario.

—Por acto da mesma data, sob proposta do chefe de policia, foi nomeado o cidadão Manoel Raymundo Antunes Maciel para 1.º suplente do subdelegado de policia d'aquelle districto.

—Por acto de 20 de Maio, foram nomeados para o novo districto policial do Sucuryhu : Para subdelegado o cidadão Theophilo Benedicto Ottoni, e para 1.º, 2.º e 3.º supplentes os cidadãos Innocencio Delfino Ananias, Candido Francisco Ananias e Antonio Rodrigues Pereira.

—Por acto de 8 de Agosto, foram nomeados, para subdelegado de policia do termo de S. Luiz de Caceres, o cidadão Manoel Carlos da Cunha, e, para 1.º suplente o cidadão José Marcellino da Silva Prado.

Bem vêdes que quasi todas as exonerações foram concedidas a pedido, e que algumas, dadas á bem do serviço publico, constituem medidas alheias completamente a interesses partidarios (aos quaes, aliás, sempre tenho me conservado sobranceiro) e só dictadas pela conveniencia de melhorar a administração policial, conforme as propostas do chefe de policia, insuspeito para o partido da opposição.

Força Policial.

Pela lei n. 526 de 7 de Dezembro do anno findo, reduzistes a força policial a uma companhia, composta de : um capitão, um tenente, um alferes, um 1.º sargento, dois 2.º sargentos, um forriell, 6 cabos, 69 soldados, e 1 corneta.

Ao todo : 3 officiaes e 80 praças de pret.

Ao mesmo tempo, autorisastes a presidencia a elevar o numero das praças de modo a formar um corpo de duas companhias, com a organização que vigorava anteriormente,—caso o Governo Imperial augmentasse a importancia do auxilio concedido á esta provincia.

Não tendo, porém, até agora sido augmentado tal auxilio, apesar dos meus reiterados pedidos, sem duvida porque as criticas circumstancias financeiras do Estado não o permittirão, conservou-se por isso, a força policial tal como a fixastes.

Apenas, reconhecendo que o numero dos officiaes era insufficiente para o serviço policial, conforme representou-me o respectivo commandante, o honrado capitão Sabino Fernandes de Souza,—e não sendo admissivel que em tal serviço fossem empregados officiaes de linha, como auxiliares, para os detalhes ordinarios, da força policial,

em vista da informação que prestou-me o commando das armas,—vi-me assim forçado a conservar os dous alferes que existião, continuando um delles, como addido, até que na presente sessão podeseis resolver sobre o caso.

Eis a representação a que alludo :

«—N.º 109.—Quartel do commando interino da companhia policial em Cuiabá, 30 de Junho de 1879.—Illm. e Exm.º Sr.—Tendo a lei provincial n.º 526 de 7 de Dezembro de 1878 decretado a diminuição do pessoal dos officiaes, da companhia policial sob meo interino commando, e sendo chegada a occasião de ser posta em execução aquella lei, peço venia a V. Ex.ª para, antes que a mande vigorar, fazer algumas ponderações a respeito :

« Como sabe V. Ex. a guarda da cadeia é hoje feita com praças policiaes e commandada por um de seus officiaes.

« Uma vez posta em execução a lei referida, que restringe a dous o numero de officiaes subalternos, bem comprehende V. Ex. que o serviço tornar-se-ha por demais pesado e vexatorio, visto como, quer no serviço de guarda, quer no de ronda, se porventura tiver a companhia de prestar tambem este serviço, com os dous unicos officiaes, não será possível que seja elle feito com regularidade e promptidão desejadas.

« Assim, pois, rogo a V. Ex.ª que, tomando em consideração o que venho de expôr, se digne a tal respeito providenciar em sua alta sabedoria como julgar mais conveniente e acertado.—Deus Guarde a V. Ex.ª.—Illm.º e Exm.º Sr. Doutor João José Pedrosa, Dignissimo Presidente da Provincia.—*Sabino Fernandes de Souza*, Capitão Commandante interino. »

Dirigindo ao commandante das armas o officio que reproduzo, tive em resposta, e que vai em seguida :

«—N.º 133. 1.ª Secção. Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso, em Cuyabá, 8 de Julho de 1879.—Illm.º e Exm.º Sr.—Tendo V. Ex.ª em vista o incluso officio, que dirigio-me o capitão commandante da companhia policial em 30 de Junho ultimo, sob n.º 103, e que depois me devolverá com a possível brevidade, sirva-se informar-me se pôde, sem inconveniente, ministrar officiaes de linha para auxiliar o serviço da força policial, em quanto está só dispuzer de dois officiaes.—Deus Guarde a V. Ex.—*João José Pedrosa*—Sr. General Commandante das Aarmas interino. »

«—N.º 516.—Quartel General do Commando das armas de Matto-Grosso, em Cuyabá, 10 de Julho de 1879.—Illm.º e Exm.º Sr.—Respondendo o officio de V. Ex.ª n. 139 de 8 da corrente cabe-me a honra de informar a V. Ex. que, nos termos das ordenças vigentes não podem, sem inconveniente da disciplina, os officiaes e praças do exercito ser empregados nos corpos policiaes e muito menos commandados por officiaes dos mesmos corpos, salvo o unico caso, e isto mesmo com referencia somente a primeira hypothese, de se achar ameaçada a ordem e segurança publica; e que por isso não é possível mandar-se que os officiaes de linha auxiliem o serviço ordinario do quartel da força policial desta Provincia, ao qual refere-se o Capitão Commandante da mesma força no officio que com este tomo as mãos de V. Ex.ª—Deus Guarde a V. Ex.ª—Illm.º e Exm.º Sr. Dr. João José Pedrosa, Presidente desta Provincia.—*José Joaquim de Carvalho*.

A' vista disto, bem a meu pezar, não pude deixar de conservar os dous alferes, sem embargo da companhia só dever possuir um, nos termos da lei respectiva.

Espero que, attendendo aos motivos ponderados, modificareis agora essa lei, para o fim de manterem-se os officiaes existentes, que são imprescindiveis.

A' força policial está confiada a guarda da cadeia e de continuo é ella empregada em diligencias, maximé quando os Indios fazem as suas costumadas correrias.

Como, pois, dois unicos officiaes (um tenente e um alferes) hão de revesar-se no commando da guarda e ainda poderemos contar com elles para essas diligencias?

E quando qualquer delles fique doente, como revesar o serviço da guarda da cadeia, desde que não é possível chamarem-se officiaes de linha para substituil-os, pois que isso, alem de contrario as leis militares, acarretaria graves inconvenientes para o proprio serviço?

—E' evidente a insufficiencia da força policial decretada, e, por isso, como já vos disse o anno passado, tenho me esforçado para obter que o auxilio pecuniario de 40:000\$000 reis, concedido pelos cofres geraes para a manutenção dessa força, seja elevado a somma de 100:000\$000 reis.

Com este acrescimo de meios pretendia eu, de accordo com a disposição do artigo 2.º da lei citada, organizar um corpo, attrahindo para elle um bom pessoal, que fosse apropriado para a guarda rural das povoações do interior, ameaçadas sempre de aggressões dos selvagens.

Confio, porem, como já o declarei, que o Governo Imperial não fará demorar esse novo auxilio pedido.

—No intento não só de realisar uma economia para os cofres provinciaes, como ainda de melhor garantir a segurança da cadeia, resolvi transferir o aquartelamento da força policial de uma casa particular, alugada pela provincia, para o edificio da mesma cadeia, que offerecia melhores accomodações para as praças.

—Desejando constituir essa força com um pessoal moralizado e ordeiro, pois que de outro modo seria ella antes um perigo do que uma garantia para a segurança publica, tenho autorizado o commandante respectivo a despedir os soldados que se mostrarem incorregiveis, fazendo-os substituir por outros que julgue idoneos, comtento que sejam realivados sempre os interesses da fazenda provincial.

Esta medida vai dando optimos resultados, porque a exclusão do

ção pessoal, estimula muitos bons cidadãos a alistarem-se na polícia.

Eis o quadro da força existente :

Capitão (commandante).....	1
Tenente.....	1
Alferes (sendo um addido).....	2
	<hr/>
Officiaes.....	4
Segundo sargentos.....	2
Furriel.....	1
Cabos.....	6
Soldados.....	65
Corneta.....	1
	<hr/>
Total.....	79
Faltão para completar:	
Primeiro sargento.....	1
Soldados.....	4
	<hr/>
	5
Estado completo.....	84

Assumptos concernentes ao Ministerio da Agricultura.

Havendo, em officio de 25 de Fevereiro do corrente anno, prestado ao Ministerio da Agricultura as informações que pudera colher sobre os diversos ramos de serviço a cargo do mesmo nesta provincia,—julgo conveniente inteirar-vos do que então expendi,—acrescentando em seguida o que tem occorrido posteriormente a essas informações.

Eis o officio a que refiro-me :

« Palacio da Presidencia da Provincia de Matto-Grosso, em Cuiabá, 25 de Fevereiro de 1879.—Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do que por V. Exc. foi-me determinado em Aviso n. 11, de 6 de Outubro do anno proximo findo, passo a ministrar algumas informações que pude colher, relativamente aos ramos do serviço a cargo desse Ministerio.

Serão ellas, por certo, mui deficientes, mas V. Exc. relevará as lacunas que encontrar, attentas as difficuldades com que luta esta presidencia para obter os dados precisos.

—**Cátechese e civilisação dos Indios.**—Não ha ramo de serviço nesta provincia que mais deva merecer a attenção do Governo Imperial do que este ; pois que até agora, não tem elle recebido uma organização conveniente, apesar dos graves males que tem soffrido e continuará soffrer a provincia com as constantes correrias dos selvagens, os quaes só desapparecerão com o emprego de medidas proficuas tendentes a chamal-os ao gremio da civilisação.

« Conforme já tenho exposto a V. Exc., a unica medida que julgo poder ser adoptada com proveito para a catechese é a criação de diversas colonias militares nas proximidades dos lugares onde habitam os selvagens, de modo a poderem ellas se tornar centros de attracção e aldeamento para os mesmos; devendo os capellães desses estabelecimentos servir de missionarios, uma vez que sejam elles escolhidos d'entre os sacerdotes idoneos, com preferencia os italianos.

« Peço com especialidade a attenção de V. Exc. para a necessidade da catechese dos Indios—*Coroados e Cayapós*—, tribus das mais bravias, até então indomaveis, e que constantemente fazem correrias contra os pacificos lavradores, levando a morte, o roubo e o incendio por onde quer que passem.

« A primeira destas tribus habita nas cabeceiras do rio S. Lourenço, ou pelo menos d'ahi faz ella o ponto de partida de suas incursões, que estendem-se por vezes quasi até os arrabaldes desta capital, trazendo os lavradores em continuo sobresalto, com grande prejuizo da já deficiente lavoura desta provincia, lavoura que pouco a pouco irá definhando até extinguir-se de todo, se não forem tomadas medidas promptas e efficazes para reprimir as aggressões desses selvagens; pois, como V. Exc. bem sabe, a segurança individual dos agricultores é uma condição primordial para o desenvolvimento da producção.

« A 2.^a tribu,—a dos Cayapós—, senão em sua totalidade tão feroz como a dos—*Coroados*, todavia tambem commette depredações, habitando a zona que se estende entre os rios Paraná, Paranapanema, e as cabeceiras do Taquary.

« E', pois, de urgente necessidade que as primeiras colonias militares que se crearem sejam estabelecidos nos lugares mais proximos das habitações desses selvagens, para não só constituirem barreiras contra suas frequentes incursões, como ainda para, pelo contacto com os mesmos, attrahil-os pouco a pouco e aldeal-os como se faz mister para a causa da catechese.

« No intuito de offerecer a V. Ex. e ao Ministerio da Guerra um plano regular para o estabelecimento das colonias militares, solicitei do Barão de Melgaço, a pessoa mais habilitada nesta provincia, pela sua illustração e experiencia, uma indicação circunstanciada das localidades que elle julgasse mais apropriadas para taes estabelecimentos; mas, esse distincto cidadão, já bastante acabrunhado pela idade, valetudinario, não pôde ministrar-me por escripto a informação que eu lhe pedira.

« Comtudo, em conferencia particular, verbalmente declarou-me que, sendo ainda a provincia bastante desconhecida, muito pouco explorada, era-lhe impossivel determinar com segurança e acerto os pontos preferiveis para colonias militares, parecendo-lhe que tornava-se precisa para esse fim a nomeação de uma commissão especial de pessoas idoneas, a qual, percorrendo o seu territorio, melhor conheceria das localidades preferiveis.

« Entretanto, acresentou-me elle, que julgava fóra de toda a duvida a conveniencia da criação de nma ou mais colonias nas proximidades do rio S. Lourenço, na direcção das suas cabeceiras, pois estava convencido de que esses estabelecimentos, uma vez confiados á direcção de pessoas com vocação especial para o serviço, haviam de produzir excellentes resultados, tanto mais quando a viação fluvial seria uma condição de prosperidade para os colonos, pela facil permuta de seus productos.

« As ultimas correias feitas pelos indios *Coroados* durante o mez corrente, e das quaes dou noticia a V. Exc. em officio especial, vem demonstrar a urgente e indeclinavel necessidade que ha da criação de colonias militares nessas paragens indicadas pelo Barão de Melgaço.

« As rondas volantes, que mandei estabelecer em differentes pontos, não podendo ser permanentemente mantidas sem grandes despezas, não passam, como já tive occasião de ponderar a V. Exc., de um mere *palliativo*, que serve apenas para de momento afugentar os

selvagens, mas não para obstar a reprodução de suas correrias, as quaes só cessarão com a medida effeaz da catechese.

« O meu antecessor, general Hermes, pretendeu remediar o mal encarregando o chefe dos —*Terennas*, Alexandre Bueno, viado de Miranda a esta capital com 70 homens da sua tribu, de catechisar e aldear os *Coroados*, tirando os recursos precisos para esse fim da verba de 6:000\$000 réis votada pela Assembléa provincial na lei de 28 de Junho de 1877; mas, infelizmente, essa expedição não teve o desejado resultado, havendo, ao contrario, exasperado mais os ditos selvagens de modo a, d'então para cá, virem em bandos numerosos, tão avultados como jamais se os vira, até as proximidades desta capital, mais hostis que nunca.

« Reconhecendo eu que esse chefe *Terenna*, longe de contribuir para a causa da catechese, ao contrario, a prejudicava gravemente, pois que dava á sua expedição um caracter de bandeira bellicosa, resolvi dispensal-o do serviço, e mandei que regressasse para o seu aldeamento.

—« Nada consta na secretaria desta presidencia sobre o serviço do aldeamento dos selvagens, que parece ter estado abandonado, não só pela incapacidade do director geral dos Indios, attenta a sua avançada idade, já em caducidade, conforme tive occasião de representar a V. Exc. ;—como, principalmente, pela falta absoluta de meios para occorrer á despeza com tal serviço, visto que para elle não tem havido credito algum distribuido nas ultimas leis do orçamento.

« Sendo esta provincia incontestavelmente aquella em que se deve resolver o problema da catechese, não só como uma medida humanitaria e de utilidade social, como, com especialidade, de garantia para a segurança da população civilisada, V. Exc. melhor do que eu comprehende o quanto se torna sensivel essa falta de recursos para esse serviço tão imprescindivel.

« Não obstante, existem creadas sete directorias encarregadas do aldeamento dos indios, a saber :

- « Dos *Terennas e Layannas*, na Villa de Miranda ;
- « Dos *Bororòs e Cabaças*, á margem direita do rio Jaurú ;
- « Dos *Guanàs*, na freguezia de S. José de Herculeana (Coxim) ;
- « Dos *Guarayòs*, á margem direita do rio Guaporé ;
- « Dos *Apiacaz*, ás margens dos rios Juruena e Arinos ;
- « Dos *Cuyapòs*, em Sant'Anna do Paranhya, e
- « Dos *Cadiuèos*, em Leviteque, municipio de Corumbá.

« Destas directorias tres foram por mim creadas, mas nem dellas, nem das outras tenho ainda as informações precisas sobre os respectivos aldeamentos, para transmittil-as a V. Exc.

« Não obstante, parece-me poder asseverar a V. Exc. que taes aldeamentos não devem se achar em estado lisongeiro, sendo mesmo de presumir que alguns até estejam abandonados, por falta de auxilio pecuniario, que sempre se faz mister para organizal-os convenientemente.

« Segundo as informações particulares que tenho, quasi todos os Indios, excepto especialmente feita dos ferozes *Coroados*, mostram bastante propensão para se aldear, e, por isso, seria conveniente não perder a occasião de aproveitar tão boas disposições ; mas, sem auxilio pecuniario do Governo geral nenhum resultado se pode obter nesse sentido, visto que a provincia é demasiadamente pobre, embora opulenta de riquezas naturaes, inexploradas, e seus recursos pecuniarios mal chegam para as despezas necessarias com o pessoal administrativo.

—**Vias de communicação.**— Não existe nesta provincia uma só estrada.

feita por conta do Governo geral, e nem mesmo a provincia, em razão da escassez de seus recursos, tem mandado abrir ou aperfeiçoar qualquer via de comunicação entre os seus distantes povoados, limitando-se, uma ou outra vez, a mandar fazer alguns reparos nos caminhos que possui, abertos pelos proprios transeuntes, ou a concertar as pontes e pontilhões que nelles se encontram.

« De todos esses caminhos, o melhor que conheço é o que conduz desta capital á freguezia do Livramento, d'aqui distante 7 leguas, o qual, pela natureza do sólo, presta-se até para rodagem.

« Os mais caminhos, durante o tempo da secca, offerrecem facil transitio para animaes e até para carros, embora com alguns obstaculos. No tempo das aguas, porém, quasi todos elles tornam-se verdadeiramente intransitaveis, por causa da innundação dos rios que os atravessam, transformando o solo em vastas lagóas ou extensos pantanaes.

« É verdade que a provincia possui innumerous rios, que podem franquear-lhe as communicações com o Oceano, já, ao norte, pelo Amazonas, já, ao sul, pelo Prata.

« Quasi todos esses rios poderáo, sem duvida, tornar-se navegaveis, mas muitos delles ainda apresentam obstaculos a vencer para a livre navegação; e outros, já navegaveis por natureza, pedem sérios cuidados para a sua limpeza e desobstrucção, pois que, se continuarem no abandono em que se acham, brevemente deixarão de offerrecer seguro transitio ás embarcações.

« Muito particularmente devem merecer a attenção do Governo Imperial os rios Cuyabá, S. Lourenço, Taquary e Miranda, os quaes pedem serviços de desobstrucção e limpeza, conforme representou-me a capitania do porto de Corumbá.

« Me parece que poderiam ser aproveitados para este serviço algumas embarcações da nossa flotilha, que inutilmente permanecem em Corumbá, e parte do seu respectivo pessoal tambem alli ocioso, isto é, sem proveito para o Estado, uma vez que se faça previamente a aquisição de uma barca de excavação, ou de qualquer outra machina apropriada, como melhor parecer aos profissionais.

« Devo mesmo declarar a V. Exc. que, se não forem tomadas promptas medidas nesse sentido para a limpeza do rio Cuyabá especialmente, a navegação deste rio, que cada dia mais se vai difficultando, dentro em breve, ficará interceptada, com grave prejuizo para as communicações desta capital com essa corte, pela via do Prata.

« Escusado é dizer a V. Exc. que todos os anhelos da provincia, a respeito de viação, concentram-se no ferro-carril que deve ligar a capital do Imperio, empreza esta que tanto tem occupado e, por sem duvida, continua a occupar a attenção do Governo Imperial.

« Todas as esperanças de progresso firme e duradouro para a provincia de Matto-Grosso não passarão de uma utopia em quanto essa empreza não converter-se em realidade. Ella trará os braços e os capitães de que tanto carece a provincia para o aproveitamento do seu solo uberrimo, e das inexhauriveis riquezas naturaes que lhe auspiciam o mais grandioso futuro.

Industrias.—As industrias mais cultivadas nesta provincia, não fallando na commercial, são a agricola e a extractiva, constando-me apenas, quanto á fabril, que existem em Corumbá duas pequenas fabricas, uma de saldo e outra de licores.

—A lavoura, como já disse a V. Exc., bastante escassa, como ainda é, vai continuamente definhando, em razão das correrias dos selvagens.

« Alem disto, sobrecarregada como está com o imposto do dizimo provincial, que produz cerca da terça parte da receita, ella não pode se achar em condições de estimular os productores que, se por um lado desconhecem que o onus afinal recae sobre o consumidor, por outro só vêem, e com alguma razão, que o consumo decresce, a procura diminua, segundo as leis economicas, sempre que o valor do producto se eleva.

« Para obviar este mal, e attenderem-se ás justas reclamações da lavoura, reconheço que se faz mister obter da Assembléa provincial uma alteração quasi radical no systema de impostos adoptado, para que, isentando-se de qualquer onus os generos de producção agricola, d'ahi não provenha um sério desequilibrio entre a receita e a despeza, isto é, uma completa desorganização financeira.

« Entretanto, como o restabelecimento das finanças da provincia tem sido e continua a ser um dos primeiros empenhos da administração, e attento o mau estado em que as encontrei, não convem, por cautela, fazer experiencia de novos impostos, supprimindo os antigos de resultado já conhecido, — este assumpto deve, portanto, ficar adiado para occasião opportuna, depois de collidos todos os dados precisos, após acurado estudo e muita reflexão.

« Em geral a cultura nesta provincia limita-se a dos generos propriamente alimenticios, de primeira necessidade, como : o feijão, o milho, o arroz, a farinha, o assucar, &c. Fazem-se grandes plantações de canna, é verdade, mas a maior parte para o fabrico de aguardente, e para o artefacto saccharino, vulgarmente denominado rapadura, o que é tudo consumido na propria provincia.

« O solo da provincia, entretanto, presta-se a quasi todas as producções, e é assim que o café e o fumo, que poderiam constituir importantes ramos de exportação, acclimam-se perfeitamente em diversas zonas do seu territorio, principalmente no districto do Chapada. O café que alguns lavradores têm plantado nesse districto, não é inferior ao de 1.ª qualidade collido nas provincias do Rio e de S. Paulo, segundo informação de pessoas entendidas.

« A industria pastoril, ramo da agricola, vai recebendo algum desenvolvimento na provincia onde já existem vastas fazendas de criar, que exportam gado bovino para a provincia de Minas. Esta industria, só por si constituia a riqueza da provincia se não luctasse ella com as difficuldades de transporte em tão longa extensão, que afugenta de alguma fórma os boiadeiros, e com a terrivel epidemia da epizootia, que impede, quasi impossibilita a conservação dos animaes cavallares e muares, maximé os primeiros, aliás indispensaveis para o custeio das fazendas.

« Como resultado da criação do gado vaccum, ha tambem na provincia a industria de preparo de couros, dos quaes já faz uma exportação não pequena pela via fluvial do Prata.

A industria extractiva, por em quanto, reduz-se á colheita da ipecacuanha, nos districtos de Villa Maria e Diamantino, sendo este producto tambem exportado em maior o menor quantidade, conforme as fluctuações do seu preço nos mercados da Europa, com os quaes os commerciantes desta provincia relacionam-se por via de Montevidéo.

« A mineração, que outr'ora tantos resultados produziu, tendo sido, como é sabido, o movel que attrahio população para a provincia, de ha muito tempo jaz em abandono, limitando-se alguns moradores de Diamantino á extracção de diamantes, mas em muito pequena quantidade, — diamantes esses que são apreciadissimos em toda parte, por sua excellente qualidade.

« Entretanto, como o Governo Imperial tem feito ultimamente algumas concessões para a mineração, é possivel que a industria, reaparecendo, reanime-se.

« Ha muitas outras producções naturaes que podiam tambem constituir ramos de commercio, como a borracha, a baunilha, o cacáo, que existem no norte da provincia em grande abundancia, mas que, por causa da distancia e do custo do transporte, continuam desaproveitadas.

« Quando, pois, as communicações pelo Amazonas se facilitarem, utilizando-se os habitantes da provincia da viação, ainda pouco segura e morosa, pelos rios Juruena, Arinos e Tapajoz até Santarem, no Pará, por um lado; e dos rios, Guaporè e Madeira por outro, até

Itaquatiára na mesma provincia, sem duvida alguma que essas produções se converterão para Matto-Grosso em outras tantas fontes de riqueza.

« Antigamente já fez-se com alguma regularidade a viação por esses rios, mas de certo tempo para cá tem ella sido pouco a pouco abandonada, pelo perigo do assalto dos selvagens e pelas difficuldades na propria navegação, de maneira que actualmte, segundo sou informado, apenas uma vez no anno trajectam por ali, isto é, pelo Tapajoz, algumas canoas empregadas no transporte do guaraná, que aqui vende-se por alto preço.

« Este mesmo transporte do guaraná já vai abandonando essa via morosa, em cujo percurso gastam-se 30 dias na ida e 30 na volta, pelo menos; julgando os commerciantes preferivel fazer vir esse genero por intermedio dessa praça do Rio de Janeiro.

— « O commercio que, tendo soffrido extraordinariamente durante a guerra, começava a florescer depois da terminação della, principalmente durante o tempo em que gozou da isenção de impostos, na Alfandega de Corumbá, para os generos de importação.— mostra-se hoje algum tanto abatido de novo, queixando-se de paralyzação, devido isto, sem duvida, á crise geral que tem se notado em todo o Imperio, e aqui peculiarmente aggravada não só pela restauração desses impostos, como pelo definhamento da lavoura, sobresaltada com as depredações dos selvagens.

« As condições especiaes desta provincia pedem, sem duvida, a benevolência do Governo Imperial para alliviar—o mais possivel, os seus habitantes das contribuições geraes, que para elles são sempre onerosissimas,

— « A industria de transporte ou de carroto ainda está atrazadissima.

« Por terra, as cargas são transportadas, em geral, sobre o dorso de animaes bovinos, tambem aqui empregados como cavaladuras pelos fazendeiros; e por isso pode-se com propriedade dizer que o serviço de transporte faz-se com a lentidão do passo de boi,

« O transporte por agua, mais procurado pela superioridade que a navegação offerece sobre a viação terrestre, não dispõe, contudo, ainda de embarcações aperfeiçoados. Realisa-se elle em canoas denominadas—igaritês—, movidas á zinga, muito mososas em sua marcha em aguas acina, tanto que o trajecto de Corumbá a esta capital nunca se faz em meos de 25 a 30 dias.

« E' verdade que a companhia brasileira de navegação á vapor, subvencionada pelo Estado, possui um pequeno vapor denominado—Coxipó—que mensalmente faz o transporte das malas da mesma cidade de Corumbá para esta capital; mas, sendo de acanhadissima capacidade para cargas, pouco ou nenhum auxilio de transporte presta ao commercio, tanto mais quando a pontualidade com que deve fazer entrega das malas do correio, nos prazos estabelecidos, o inhiibe de qualquer demora para receber cargas á frete.

« A casa commercial Firmo José de Mattos & Comp. tambem acaba de fazer aquisição de um vaporzinho para o serviço do transporte de mercadorias, rebocando igaritês, carregadas a frete.

« Ha empresas que se propõem á fazer a navegação a vapor nos rios Taquary, Miranda e Alto-Paraguay, mas todas ellas precisam de subvenção para se manter, e obtida mesmo esta, para que taes empresas prosperem, far-se-ha mister a limpeza e a desobstrução dos dois primeiros rios, como já ponderarei a V. Ex.

« **Correios:**—Este ramo de serviço precisa de grandes melhoramentos. O transporte das malas, á excepção do que é feito pelo vapor da linha subvencionada, todo elle se realisa com o emprego de praças do exercito, que, distrahidas assim inconvenientemente das suas occupações militares, transformam-se em estafetas, e pessimos, pois que nada têm ellas a ganhar ou a perder com a pontualidade ou a demora na entrega das malas.

« O motivo desta anomalia, que se nota na provincia, provem da exiguidade do cre-

X
X

ditio votado para esse serviço, attentas as difficuldades de transporte em toda a zona do seu vasto territorio.

« Como a despeza que se faria mister para o contracto de estafetas, tornar-se-hia bastante avultada, exigindo talvez o sextuplo do credito que costuma ser consignado, não ha remedio senão manter-se tal anomalia em quanto as circumstancias financeiras do Imperio não permittirem a organização do serviço postal nesta provincia.

« Segundo as informações que me foram prestadas pelo administrador geral dos correios, existem estabelecidas cinco linhas, tres das quaes são quinzenaes e as outras mensaes.

« Sendo manifestamente insufficiente a linha mensal de mala para a côrte, pela via fluvial, cumpre-me ponderar a V. Ex. a conveniencia de melhorar-se o serviço feito pelos paquetes da companhia subvencionada, ou de contractar-se tambem esse serviço com a companhia de vapores argentinos, que navegam entre Buenos-Ayres e Corumbá.

« Julgo indispensavel restabeler-se a linha terrestre de communicações com a côrte por Sant' Anna do Parahyba, porque, dada a eventualidade de uma guerra com as republicas do Prata, sem essa linha, ficará a provincia segregada do resto do Imperio por algum tempo; sendo, como V. Ex. bem comprehende, sempre difficil, em occasiões criticas, organizar-se aqui com promptidão e regularidade o serviço postal.

« **Serviço de emancipação:**—Só no anno de 1876, teve aqui execução o determinado no art. 23 do Regul. n.º 5.135, de 13 de Novembro de 1872, pois que d'então em diante nenhum credito mais foi consignado para occorrer ás despezas com as manumissões, nos exercicios posteriores.

« Em officio n. 47, de 26 de Dezembro do anno findo, prestei a V. Ex. as necessarias informações sobre a applicação que deu-se ao fundo de emancipação nesta provincia, juntando o quadro que sobre o assumpto foi-me enviado pela thesouraria de fazenda.

« Por esse quadro terá tido V. Ex. occasião de verificar que só deixaram de ser applicadas as quotas pertencentes aos municipios de Corumbá, na importancia de 504\$793 reis; de Sant' Anna do Parahyba, na de 287\$317 reis, e de Matto-Grosso, na de 81\$608 reis. A insignificancia dessas quantias por si só explica o motivo da sua não applicação, a menos que não fossem ellas empregadas como adjutorio de peculio que porventura tivessem alguns escravos desses municipios.

« Sobre esta circumstancia eventual já solicitei as precisas informações, mas ainda não as obtive, para providenciar como o caso exigir.

« A lei provincial de 2 de Outubro de 1871 autorizou trez loterias em beneficio do fundo de emancipação, duas das quaes já foram extrahidas, dando-se applicação ao producto da primeira. O producto da segunda, na importancia de 3:000\$000 reis, acha-se recolhido ao cofre da thesouraria de fazenda para ser empregado opportunamente, na conformidade do Decreto de 20 de Setembro de 1876.

« A 3.ª loteria ainda não foi extrahida, mas conto conseguil-o em breve, não obstante as grandes difficuldades com que se ha luctado na venda dos bilhetes.

« Sobre a matricula dos ingenuos, isto é, dos filhos livres de mulheres escravas, nascidos depois da lei de 23 de Setembro de 1871, ainda nada posso informar com segurança a V. Ex., por não ter recebido até agora as informações que solicitei acerca do assumpto. Creio, porém, que esse serviço tem corrido mal, por falta de pessoal idoneo para os lugares de collectores nas differentes povoações da provincia.

« Algumas estações têm até se achado em abandono completo, como a de Diamantino, desde 1876.

« De accordo com o distincto e zeloso actual inspector da thesouraria de fazenda, estou tratando de restabelecer por toda parte o serviço dessa matricula, havendo tomado a providencia de officiar aos parochos e aos juizes de direito para que sejam ministrados todos os dados precisos para a organização de tais matriculas, já pelos registros dos nascimentos

obitos dos ingenuos, já pelos livros do registro civil a cargo dos escrivães dos juizes de paz.

« V. Ex. não imagina o quanto é difficil n'esta provincia encontrar pessoal idoneo para os cargos publicos, tão difficil que a maior parte das leis, como as concernentes aos serviços de emancipação e do alistamento militar, tornam-se quasi inexequiveis.

— « Sobre o serviço do registro dos nascimentos e obitos dos ingenuos, tambem succede quasi o mesmo, porque muitas vezes ficam as parochias acéphalas, por falta de sacerdotes que queiram nellas ser providos, em razão dos poucos redditos que estas dão.

« Já igualmente solicitei informações dos parochos sobre o estado desse registro, para tomar as necessarias providencias, afim de regularisal-o como for possível.

« Relativamente á matricula especial dos escravos, sobre cuja escripturação mandou V. Ex. proceder a averiguações em Aviso n. 195 de 19 de Julho do anno findo, cabe-me informar que, não tendo sido possível, conforme representou o inspector da thesouraria de fazenda, encarregar empregados d'essa repartição do exame de tal escripturação, visto que a deficiencia do seu pessoal não permittia della distrábil-os e por tempo indefinido, attenta a grande distancia em que estão desta capital as diferentes estações da provincia;—resolvi designar para esse exame os juizes de orphãos e os promotores publicos, como os mais idoneos para esse acto. Aguardo ainda o resultado das suas averiguações para transmittil-o a V. Ex.

« Aproximando-se o tempo em que os possuidores de filhos livres de mulheres escravas, nascidos depois da lei de 1871, têm o direito de opção entre a indemnisação pecuniaria, prometida pela mesma lei, e a utilisacão dos serviços dos ditos menores até 21 annos, tomei a deliberação de, para prevenir futuras difficuldades ao Governo Imperial, officiar aos promotores publicos, recommendando-lhes, como um serviço relevante prestado ao paiz, a creação de colonias orphanologicas para o fim de provêrem á educação dos ingenuos que porventura fossem-lhes entregues pelo Governo Imperial. Creio, porém, que poucos serão os ingenuos que tenham de ser confiados aos cuidados do Estado, pois que, segundo estou informado, quasi todos os possuidores delles optarão pelos seus serviços.

« Quanto ás providencias que já tenho tomado sobre este assumpto, reporto-me ao que expendi a V. Ex. no meu officio reservado, n.º 2, de 14 do corrente.

« **Obras publicas.**—Nem uma existe custeada por esse Ministerio.

« **Colonisação.**—Nada tem-se ainda aqui feito quanto a este ramo de serviço.

« Possue apenas a provincia algumas colonias militares mal organisadas, á excepção da de S. Lourenço, ou De Lamare, que, confiada á direcção de um intelligente e trabalhador official honorario do exercito, o major Jorge Lopes da Costa Moreira, muito promette, mesmo quanto aos seus resultados agricolas.

« Seria de bastante utilidade a creação de um nucleo colonial, propriamente agricola, no districto da Chapada, a 9 ou 10 legoas de distancia desta capital, porque allí não somente o solo é feracissimo, como ainda o clima emanada inferior aos mais benignos do Imperio.

« Se V. Ex. encaminhasse para esta localidade algumas familias estrangeiras laboriosas, allemãs ou russas, tenho fé que ali se poderia fundar uma colonia de auspicioso futuro.

« **Telegraphos.**—Uma das causas principaes do atrazo desta provincia, e que explica o horror que, em geral, todos sentem em vir habital-a, é seguramente a segregação de relações com o Imperio e com todo o mundo civilisado.

« Isto a tem transformado n'um verdadeiro desterro e constituído-a como que n'um

mundo á parte do Brazil, mantendo-a sempre longe das vistas do Governo Imperial, e de algum modo estranha á partilha dos favores que elle tão patrioticamente dispensa ás provincias todas.

« Pelo menos, esta é a creença geral que aqui gera o desanimo em seus habitantes, e, no exterior, afugenta os immigrants que desejem procural-a.

« A viação ferrea, que tem sido o sonho dourado de todos os mato-grossenses, vai já parecendo-lhes um projecto só realisavel em remoto futuro, tanto mais quando, apesar dos patrioticos esforços do Governo Imperial, as circumstancias financeiras do paiz tendem a dificultar a execucao de tão grandiosa empreza.

« Uma vez, pois, que esta provincia, pela sua grande distancia do Oceano, está ainda condemnada a viver por muito tempo sem communicacões, por meio de viação prompta e facil, com o Imperio,—seria de alta conveniencia o estabelecimento de uma linha telegraphica que, ligando-a á corte, a puzesse ao menos em tal ou qual contacto com a civilisação, tornando-a mais conhecida, mais lembrada, e sob a immediatas vistas do governo central.

« A construcção dessa linha, cujo custo não poderá exceder de algumas centenas de contos de reis, salvo melhor calculo dos profissionaes, teria não só a vantagem de facilitar a immigração espontanea de nacionaes e estrangeiros para esta provincia, attrahidos pelas suas proverbiaes riquezas, e já despilidos do receio de encontra-em nella esse isolamento do mundo que a transforma em desterro; como ainda a vantagem de habilitar o Governo Imperial para prover á sua defeza e á administração com a segurança e promptidão precisas.

« Nas actuaes condições em que se acha a provincia, dada a eventualidade de uma guerra com as republicas do Prata, como já figurei, só poderíamos aqui saber de sua declaração quando o inimigo nos acomettesse de surpresa!

« E Matto-Grosso, desprevenido, tomado ainda uma vez de terror panico, como em fim de 1864, seria victima do audaz invasor, ministrando-lhe até os proprios recursos de seus arsenaes e depositos bellicos, dos quaes, pelo inesperado do acommettimento, este facilmente se apoderaria!

« E entio teríamos de lamentar, alem dos prejuizos da aggressão, os milhares de contos de réis gastos com o pessoal do exercito, aqui mantido para a mallograda segurança desta parte do Imperio.

« Estabelecidas, porém, as communicacões telegraphicas, seria sempre a provincia avisada em tempo de quaesquer occurrencias que aconselhassem medidas de prevençáo para a sua defeza.

« Essa linha, conquanto podesse ser uma prolongação da que já existe até Corrientes, se se tratasse de meros interesses commerciaes a proteger, ha-de necessariamente fazer-se preferivel na direcção de Sant'Anna do Paranahyba, ou de qualquer outra localidade proxima das divisas com S. Paulo ou Goyaz, de modo a unir-se á alguma das linhas já construidas n'aquella provincia.

« Segundo as informações que tenho, a distancia desta cidade a Sant'Anna não excede de 180 leguas (caminho a percorrer, e não distancia geographica, que ainda deve ser muito menor), e entre Sant'Anna e Casa-Branca, povoação de S. Paulo, onde já existe o telegrapho, não medeiam mais de 50 leguas. (*) Teremos, portanto, 230 leguas, no maximo, para a linha telegraphica que se estabelecesse até esta capital.

« Poder-se-hia, é verdade, apresentar os selvagens que vagueiam por essa grande zona que a linha havia de atravessar, como uma difficuldade para a sua conservaçáo; mas, creio que nisso não vai um obstaculo insuperavel, quando temos exemplos em contrario não só na America do Norte, paiz de maravilhas, é verdade, e que poucos podem imitar, como

(*) Essa distancia attinge á 70 leguas, segundo as melhores informações que depois colhi.

ainda na linha transandina da republica Argentina ao Chile, sem embargo dos Indios que percorrem grande extensão do territorio por onde ella passa.

« E a realisacão desta importantissima empresa constituiria um padrao de gloria para o actual gabinete sob a sabia presidencia de V. Exc., cujo nome se perpetuaria na memoria de todos os mato-grossenses.

São estas as informacões que posso ministrar a V. Exc. sobre os diversos ramos de serviço que são affectos ao Ministerio da Agricultura.

« Se quaesquer outras, porventura aqui omittidas involuntariamente, forem precisas, com a maior sollicitude as transmittirei a V. Exc. logo que me sejam exigidas.—Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Snr. Conselheiro Dr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios d'Agricultura, Commercio e Obras publicas. »

Na mesma ordem estabelecida, passo agora á dar-vos noticia do que ha occorrido, da data deste officio em diante, relativamente aos assumptos de que nelle me occupai.

Catechese.

Por decreto de 8 de Fevereiro passado, foi nomeado o capitão Thomaz Antonio de Miranda Rodrigues para o cargo de director geral dos Indios, sendo exonerado o major Antonio Luiz Brandão, que, comquanto se tenha sempre distinguido pel as suas qualidades pessoases, já poucos serviços podia prestar, em razão da sua avançada idade.

O novo director, solícito no cumprimento dos seus deveres, ha se esforçado para obter informacões minuciosas, conforme lhe tenho pedido, sobre o serviço da catechese, sobre o estado dos diversos aldeamentos existentes.

E diz-me elle em seu relatorio :

« Não tendo os directores (dos aldeamentos) prestado-me as informacões exigidas, vejo-me obrigado a limitar-me aos elementos que constão do respectivo archivo. »

Os dados, porém, que esse activo funcionario pôde colher em seu archivo nada adiantão as informacões que ministrei ao Governo Imperial no officio transcripto.

« Algumas alteracões, acrescenta elle, tem havido no pessoal das directorias das aldêas, motivadas por diversas circumstancias, sendo umas por não satisfazerem os directores os deveres que lhes impõe o Regulamento de 24 de Julho de 1845, e outras para preenchimento dos lugares que já encontrei vagos »

« Assim é que, actualmente, achão-se no exercicio das directorias os seguintes cidadãos :

« Capitão Antonio Rodrigues de Araujo, das aldêas do Indios Guarayas e outras nações mandadas restaurar, a margem do rio Guaporé, no districto de Matto-Grosso. »

« Candido de Oliveira Pinto, da aldêa dos Indios Apiacáz, mandada restabelecer na margem do rio Juruena, districto de Diamantino.

« Tenente Eustachio Tobias da Costa Magalhães, da aldêa dos Bororós Cabaçães, estabelecida nas immediações do Jaurú, districto de São Luiz de Caceres (Villa Maria).

« Antonio Joaquim Malheiros, dos Indios Cadiuêos aldeados em Lavi-lêk, districto de Miranda.

« Capitão Joaquim Lemos da Silva, d' aldêa dos Indios Cayapós, estabelecida em Sant' Anna do Paranahyba.

« Carlos Antonio de Almeida, de outra aldêa de Cayapôs, estabelecida em S. Josê de Herculanea. »

— Por acto de 22 de Agosto transacto, forão ainda providos nas seguintes directorias:

Das aldêas da villa de Miranda, o cidadão Antonio Xavier Castello.

Das dos Guatós, o cidadão José Manoel Metello.

Pouco se tem adiantado no serviço da catechese; apesar das directorias creadas para promovê-la; em razão da falta de recursos pecuniarios e de missionarios, como bem pondera o brigadeiro Thomaz de Miranda, e como já tive occasião de expôr ao Exm. Ministro da Agricultura.

S. Ex.^a que, com tanto zelo tem tratado de melhorar ôs diferentes ramos do serviço ao seu cargo, já providenciou em ordem a serem enviados para esta provincia dois ou tres missionarios capuchinhos, conforme eu havia solicitado, e, á vista do que expendeu na discussão havida no parlamento, devemos crer que serão concedidos os recursos precisos para as despesas com a catechese.

— Cada vez mais me convencendo da necessidade da creação de novas colonias militares, que sirvão de nucleos para a attracção e civilisação dos selvagens, unica medida effcaz para obstar as constantes correrias das tribus bravias, tenho, antecipadamente ás providencias que devem partir do Governo Imperial, tratado de verificar quaes as localidades mais apropriadas para essas novas colonias.

Em relação a zona dominada pelos ferozes Coroados, encarreguei o major Jorge Lopes da Costa Moreira de fazer as necessarias explorações.

Ainda não recebi o relatorio (*) da sua expedição feita ás cabeceiras do São Lourenço, onde esses Indios habitão; mas, pela participação epistolar que esse intrepido official já fez-me, posso asseverar-vos que facil

(*) Recebido, porém, depois da abertura da Assemblêa, vai annexo a este relatorio.

será estabelecer-se uma colonia nessa zona a que me refiro, com todas as condições de prosperidade.

Diz-me esse official em um dos topicos da sua carta,—noticiando o resultado da sua expedição :

« A pè (fomos embarcados até o 2.º salto do São Lourenço n'um batelão guarnecido por seis praças) e carregando às costas, em *surrões* de couro, nossos viveres, munições, etc. atiramo-nos no sertão da provincia em direcção a estrada de Goyaz, afim de estudar o terreno, para propôr o estabelecimento de postos militares que, protegidos por esta colonia (São Lourenço) e outra que deve ser estabelecida na foz do Prata, sirvão para tentar-se a catechese e evitar-se a invasão que annualmente os Indios fazem nos terrenos cultivados da zona comprehendida entre os rios Cuyabá e São Lourenço. »

Em outro topico, declara-me que conseguira conhecer a navegabilidade não só deste ultimo rio (S. Lourenço), como ainda dos seus grandes afluentes o *Paranahyba* (*) e o *Prata*; e que descobrira o grande empório da tribu dos *Coroados*, estudando sua vida intima, seus costumes, systema de suas plantações, cemiterios, estradas reaes, veredas, caminhos encobertos, disposição de suas aldeas &c.

Este trabalho do major Jorge Lopes deve, incontestavelmente, ser de muita utilidade para a catechese dos *Coroados*, tribu que mais que qualquer outra precisa ser chamada a convivencia e harmonia com a população civilisada, por que, no estado barbaro em que se acha, muito a prejudica sem cessar, constituindo, por assim dizer, uma barreira ao desenvolvimento da lavoura, e, por isso, um obstaculo a prosperidade da provincia.

E' fora de duvida que para a catechese do selvagem faz-se mister conhecer seus costumes, sua indole, e, mais que tudo, sua lingua, para que, logo nas primeiras relações com elle, não seja o homem civilisado tomado por um inimigo, e sim como um amigo, em quem pouco a pouco vá confiando, para, afinal, reconhecer na sua propria inferioridade as vantagens da civilisação.

Se em relação a povos que já têm alguma cultura intellectual o antagonismo nos costumes, nas crenças, nos prejuizos e até nos vicios, gera prevenções hostis contra os que pretendem civilisal-os,—o que não succederá com os selvagens em completa ignorancia?

Transigir criteriosamente, por algum tempo, com o viver do selvagem,

(*) Houve, sem duvida, engano no nome dêsse afluente a que allude.

insinuar-lhe sempre, com a maior cautela e paciencia, as vantagens de uma modificação nos seus habitos, de modo que elle mesmo trate de operal-a, sem que ninguem a isso o constranja,—tal é o unico systema possivel para uma proficua catechese.

Desde que, pois, os missionarios possuão conhecer previamente os costumes dos Indios, e tenham algumas noções da sua lingua, para apresentarem-se, já ao primeiro encontro, como amigos, sem offender-lhes suas susceptibilidades,—por certo que sua tarefa tornar-se-ha mais facil e os resultados serão promettedores.

Vexa-nos vêr o muito que outr'ora souberão fazer os nossos antepassados em materia de catechese, se bem que, por vezes, de envolta com alguma barbaria,—comparativamente com a incuria da geração moderna.

Elles reduzirão muitas tribus, que, aqui e alli, ainda hoje se encontram aldeadas, mas em abandono e prestes a cairem na primitiva vida.

Nós, infelizmente, pouco ou nada temos feito, e o fructo do trabalho penoso, difficil desses antigos povoadores, irá desaparecendo pelo abandono em que o deixámos.

E' tempo, Senhores, de cuidarmos sériamente da catechese nesta provincia, porque, se adiar-se esse serviço, mais tarde será impossivel talvez. emprehendel-o com successo.

Os selvagens bravios, aggreindo de continuo os nossos lavradores, provocarão constantes e crueis represalias, que podem atear um odio de morte entre as duas raças, de modo a ser improficua qualquer tentativa de catechese, resultando d'ahi uma lucta implacavel, sem treguas entre ambos.

As deshumanas bandeiras reaparecerão, e só o exterminio da raça aborigene, após incalculaveis males, pôrá fim a essa lucta, que ainda é tempo de evitar.

Sinto, déveras, que a falta de missionarios e de credito para as despesas com a catechese não me permitisse qualquer trabalho relativamente a tão importante ramo de serviço.

Apenas conseguí, em Junho passado, encarregar Frei Conrado Mari de ir a aldêa dos Bacahirys, nas cabeceiras do rio Paranatinga. doutrinar esses Indios e administrar-lhes o sacramento do baptismo, pois que assim o pedião com instância.

Para esse serviço concedi-lhe a gratificação de 40\$000 réis mensaes,

tirados das sobras da verba do orçamento provincial destinada a catechese dos *Coroados*.

Comquanto os Bacahiryys sejam mansos e de bôa indole, o não nos incommodem, convinha, comtudo, não negar-se-lhes o sacerdote que pedião, para que, mais se nos affeioando, prestem-nos todo auxilio, quando delles carecermos, contra outras tribus bellicosas.

Dois mezes depois teve esse sacerdote de regressar, sem poder concluir sua missão, apenas começada, por haver sido chamado á Corumbá, por ordem do seu superior.

A ida, comtudo, de Frei Conrado não foi sem proveito, por que pôde baptisar algumas crianças da aldêa, e apòs elle apresentou-se-me o chefe dos Bacahiryys, acompanhado de trez ajudantes, pedindo o posto de *capitão* para melhor reunir e governar a sua *gente*.

Encarreguei-o da direcção da tribu, e assim partio elle satisfeito, reclamando, porém, a volta do sacerdote á aldêa, para baptisar as crianças ainda pagãs.

Muito vantajoso seria se enviássemos o sacerdote aos aldeamentos indigenas, ao menos, una vez por anno.

O exm.º diocesano ha-de, eu o espero, tomar em consideração esta medida lembrada, de grande conveniencia para os interesses da religião.

Vias de Communicações.

O Governo Imperial, tendo em muita consideração a necessidade de uma viação facil entre esta provincia e a capital do Imperio, não se descuida de estudar o assumpto com toda a reflexão que este requer.

Já foi apresentado o parecer da commissão nomeada, por Aviso de 22 de Junho de 1876, para, « á vista dos estudos feitos e de outros que fossem necessarios, tendo em consideração as vantagens economicas e estrategicas dos traçados propostos, » —indicar o preferivel á communicação entre a Còrte e esta provincia.

Segundo esse parecer, estudados e comparados os dezeseis traçados até então offerecidos, deve ser preferido o projecto que se compuzer de uma secção em estrada de ferro da Còrte ao melhor ponto de partida para a navegação do Paranapanema; d' outra de navegação dos rios Paranapanema, Paraná, Ivinheima e Brillhante até o porto das Sete-Voltas; e, finalmente, d'uma secção de estrada ordinaria deste porto á Villa de Miranda, perfazendo uma distancia total de 2:128 kilometros.

De Miranda a esta capital far-se-ha o trajecto pelo rio Miranda até o rio Paraguay, e desse pelo São Lourenço e Cuyabá, aperfeiçoando-se a navegação deste e d'aquelle affluentes.

Esta linha afigurou-se a commissão a mais economica, muito vantajosa não só para o commercio do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul com Matto-Grosso, como ainda para o commercio internacional com o Paraguay e a Bolivia.

Sem embargo, porém, do muito respeito que merecem os distinctos membros de tal commissão, entre os quaes se achão os eminentes vultos dos Visconde do Rio Branco e Conselheiro Beaurepaire Rohan,—o parecer emittido não tem tido geral aceitação entre os profissionaes.

Creio que a commissão encarou a questão sob um ponto de vista mais largo que o da simples viação para Matto-Grosso, fazendo maior cabedal dos futuros interesses commerciaes de vastas e uberrimas zonas que devem ser utilizadas desde logo, e do plano estrategico da defesa de outras provincias fronteiras (Rio-Grande e Paraná), do que exclusivamente dos de Matto-Grosso, como desejão os filhos desta provincia, com especialidade os da capital, pelo louvavel amor ao seu torrão natal.

Não sou profissional para emittir opinião sobre a parte technica da empreza indicada, tanto mais quando ella tem em seu apoio nomes de tamanha autoridade na materia.

O que, porém, me parece é que o systema de viação mixta adoptado não pôde ser, de facto, o mais conveniente, se porventura os interesses peculiarmente desta provincia forem o *objectivo* da viação projectada.

Não sei qual o traçado que o Governo afinal aceitará, mas, nas actuaes circumstancias, conforme declarou S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura em seu relatorio apresentado as camaras o anno passado, fóra de toda duvida nada, por ora, poderá ser comprehendido.

Não obstante as nossas difficuldades financeiras, que inibem o Governo de realisar já tão dispendiosa empreza, elle trata de obter todos os dados precisos para inicial-a quando as circumstancias melhorem.

A prova distoahi está na commissão que foi ultimamente confiada ao illustrado engenheiro Francisco Antonio Pimenta Bueno, relativamente a desejada viação entre esta capital e a Côrte.

Eis a instrucções dadas a esse engenheiro para o desempenho da sua commissão:

« Instrucções a que se refere o Aviso n.º 33, desta data. »

— 1.ª —

« Estudar os meios de melhorar as communicações da cidade de Cuyabá com a Córte, e com as suas povoações mais importantes, ouvindo para isso as informações de pessoas competentes.

— 2.ª —

« Fazer um estudo comparativo entre as vantagens que offerecem as communicações fluviaes que actualmente existem com as que se poderá alcançar por meio de uma estrada de rodagem. »

— 3.ª —

« Ouvir as pessoas mais habilitadas da Provincia e indicar a melhor direcção para uma estrada de Cuyabá à S. Paulo, passando por Sant' Anna do Parahyba. »

— 4.ª —

« Informar sobre os pontos mais vantajosos n'essa estrada para a fundação de povoações, de nucleos coloniaes ou mesmo para o estabelecimento de postos militares, com o fim de proteger e facilitar as viagens para Cuyabá. »

— 5.ª —

« Designar o mais approximadamente que for possível, as distancias dessa estrada, e os meios de transporte a adoptar-se na actualidade. »

— 6.ª —

« Indagar da natureza dos terrenos dessas regiões e a que genero de cultura podem se prestar. »

— 7.ª —

« Informar sobre as riquezas naturaes da provincia, quer vegetaes, quer mineraes, que possão ser exploradas, onde se achão e a que distancias da capital e de qualquer povoado. »

— 8.ª —

« Verificar quaes os principaes generos de commercio da provincia, tanto de exportação, como de importação, e qual o trafego provavel pela estrada de Cuyabá a S. Paulo. »

— 9.ª —

« Informar quaes as despezas do trafego de cargas e passageiros, e a quantidade e natureza do commercio da provincia com as Republicas ribeirinhas, principalmente com a Bolivia, e quaes os meios de communicação existentes, e os melhoramentos que podem receber. »

— 10.ª —

« Formular a estatística da provincia, especialmente em relação à

sua população, industria, vias de comunicação e distancias aos pontos mais notaveis. »

— 11.ª —

« Fazer, no seu regresso para a Corte, o reconhecimento do caminho de Cuyabá á Sant'Anna do Paranahyba, para indicar os melhoramentos que convenha fazer-se, e orçar a sua despeza provavel. »

— 12.ª —

« Transmittir a este Ministerio todos os documentos, notícias e mais informações, que colligir relativamente a provincia de Matto-Grosso. »

— 13.ª —

« Solicitar da presidencia da provincia os auxilios que forem necessarios para o desempenho de sua commissão, assim como força ou camaradas, quando tenha de internar-se pelo sertão.

« Palacio do Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1879.—João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.— »

Por estas instrucções comprehendereis que o Governo, desejando desde já melhorar as communicações entre esta capital e a do Imperio, procura não só completar seus estudos sobre a controvertida questão dos traçados apresentados, como ainda conhecer, com dados seguros, o alcance do *onus* que deve accarretar a empreza da viação, em vista das condições economicas da provincia.

E vai nisso, como haveis de reconhecer, uma medida de muita sabedoria, porque em todos os grandes commettimentos por parte do Estado, quando tem elle de despender enormes quantias, de tomar a si encargos importantissimos, seria, por certo, uma imprevidencia imperdoavel não verificar, antes de emprehendel-os, os resultados provaveis a colher e que podem justificar, quando não compensem logo, os sacrificios que se fação.

Em summa, a causa da provincia está confiada a um dos seus preclaros filhos; o Dr. Pimenta Bueno, que, por seu talento, sua illustração, fazendo honra ao nome que lhe foi legado, ha-de com o patriotismo que o caracteriza, saber aquilatar os justos interesses de Matto-Grosso, no desempenho escrupuloso de sua importante commissão.

A provincia de São Paulo, que com afan procura attrahir esta ás rédes da sua viação ferrea,—continua a lançar seus trilhos na direcção de Oeste; e a companhia Paulista, prolongando sua linha, como pretende, até Araraquára, approximar-se-ha mais 127 kilometros de Santa

Anna do Paranyha, o ponto objectivo tão desejado pelos cuyabanos para a estrada que, d'aqui partindo, vá entroncar-se alli na via ferrea que conduz a Corte.

Faço sinceros votos para que o mais depressa possivel o sibilo da locomotiva venha despertar esta provincia da lethargia em que jaz, desse desanimo, dessa indiferença inexplicavel ante tão esplendidas riquezas, que em vão a desafião ao trabalho.

Industria

Nada tem occorrido que modifique o juizo por mim expellido ao Ministerio da Agricultura sobre este assumpto, a não ser a febre de emprezas que ultimamente se vai desenvolvendo para exploração de ouro e outros mineraes.

Dessas emprezas as mais notaveis são as promovidas pelo general José Joaquim de Carvalho para a mineração de ouro nas margens do Cabaçal, e pelo Sr. João Baptista Rodocanachi para a exploração das jazidas de cobre nas margens do Jaurú, todas na comarca de São Luiz de Cáceres.

A 1.^a dellas encetou seus trabalhos e, segundo consta, com o mais feliz resultado, de modo a estar já em via de organização uma companhia que deve levar a effeito a respectiva exploração.

A 2.^a, confiada a direcção ao Dr. Dupré Junior, habil profissional, tambem já tem feito os reconhecimentos e estudos necessarios, e parece prometter exito.

Se forem levadas a effeito essas emprezas tão importantes, a industria extractiva muito contribuirá para dar vida e prosperidade a toda essa zona da provincia proxima ás minas que se descobrirem, e bem assim a cidade de Corumbá, como entreposto de um grande commercio.

—Nesta capital organisou-se uma sociedade para a exploração do morro da Prainha, onde dizia-se haver abundantes vieiros d'ouro, abandonados pelos antigos mineiros.

Fizerão-se algumas excavações, que desde logo desanimarão os exploradores.

—Outra sociedade organizou-se, sob a direcção dos Drs. Rivani, Malhado e mais pessoas qualificadas, para uma expedição ao interior, em demanda dos *Martyrios*, onde julga-se existirem riquezas extraordinarias, já pelo que reza a tradição, de antigos exploradores, já pelos

contos exagerados, senão fabulosos, de alguns modernos sertanistas, que têm praticado com os selvagens dessa parte da provincia.

Reunio essa sociedade um grupo de homens destemidos, á frente do qual collocou um intrepido chefe, e fel-o partir, munido de provisões, para essa região desconhecida.

Dentro de algum tempo, porém, os audazes sertanistas regressarão, havendo encontrado difficuldades insuperaveis em sua marcha de certo ponto em diante, em razão de um desvio do rumo que cumpriam ter tomado, segundo ouço dizer.

A sociedade, comtudo, parece disposta a tentar nova expedição em occasião opportuna, tomadas as precauções necessarias para que a empreza não se mallogre

—O estrago que têm soffrido os hervaes do Paraguay, ha despertado em muitos a idéa de emprehender a extracção do mate na zona brazileira do Apa.

As casas Travassos & Comp. e de Thomaz Larangeira, em Assumpção, no Paraguay, já me dirigirão propostas para o arrendamento desses hervaes.

Não tendo attribuição para dispôr do uso-fructo das matas nacionaes, e nem podendo vendel-as, sem prévia autorisação especial, por serem as de que trato situadas na fronteira, cuja zona, *ex-vi* do Decreto de 30 de Janeiro de 1854, é destinada a fundação de colonias militares ou agricolas (artigos 82 a 85),—submetti as propostas desses empresarios a apreciação do Governo Imperial, para que sobre ellas resolvesse como julgar conveniente.

Explorada a industria do mate, terá a provincia mais uma fonte de renda, que, por certo, ha-de avultar, desde que abrão-se os mercados da Europa e da America do Norte para esse producto, cujo consumo ainda é limitado as republicas do Prata e do Chile.

Correios.

Tem a administração geral dos correios continuado com o mesmo pessoal, o qual compõe-se, alem do administrador, de um contador, um praticante e dois carteiros; pessoal este que o chefe da repartição julga insufficiente para o serviço, que muito tem augmentado.

Existem oito agencias, que funcção com a possivel regularidade, e já foi solicitada a creação de mais duas, sendo uma em São José de Herculanca e outra na freguezia do Livramento.

—Em data de 3 de Fevereiro do corrente anno, exonerei o agente do correio de Corumbá, Eduardo José Tavares, por assim o haver solicitado a directoria geral dos correios da Côrte, visto que esse agente remettera para alli cartas registradas sem declaração de valor e com indícios de violação, verificando-se terem sido subtraídas as importancias nellas contidas.

Determinei ao promotor publico da comarca que fizesse effectiva a responsabilidade desse funcionario pelo abuso indicado, para promover-se a devida indemnisação á fazenda nacional das quantias subtraídas, conforme me requisitara a mesma directoria geral dos correios, em officio de 4 de Junho transacto.

O processo vai correndo os tramites da lei.

Para substituir esse agente exonerado, designei provisoriamente o collecter das rendas provinciaes, Miguel Paes de Barros, não tendo até agora provido o cargo, por falta de pessoal idoneo que o queira aceitar com a exigua retribuição que cabe-lhe.

Já reclamei o augmento da retribuição, attendendo ao grande serviço da agencia, afim de encontrar quem aceite a nomeação definitiva.

—Para melhorar o serviço postal pela via fluvial, feito pela companhia de paquetes subvencionada, determinei ao administrador dos correios, o honrado funcionario cidadão Bento Ferreira de Mesquita, que expedisse malas distinctas, separadas, para todos os portos das republicas do Paraguay, Argentina e Oriental, e para os do Imperio por onde fazem escala os vapores, sempre que houvesse correspondencia para essas localidades.

Comprehendeis que, sendo quasi toda a correspondencia dirigida directamente para a Côrte, como era costume, excepção feita quanto a certos portos intermediarios, resultava d'ahi o grave inconveniente da demora de communicações epistolares em muitos desses portos da escala.

As cartas d'aqui dirigidas, por exemplo, para Assumpção só alli chegam de torna—viagem da Côrte do Imperio!

Eis o quadro demonstrativo da receita e despeza da administração dos correios da provincia, durante os tres ultimos exercicios:

Exercicio	Receita	Despeza
1875-1876	3:032\$070	5:421\$880
1876-1877	3:078\$150	6:642\$748
1877-1878	2:646\$620	6:307\$660

Serviço da emancipação.

Tratando de colher as necessarias informações sobre os motivos porque ainda não realisou-se nos municipios de Sant'Anna do Parahyba, Matto-Grosso e Corumbá, a libertação de escravos com o emprego das respectivas quotas, soube que, em relação aos dous primeiros, a manifesta insufficiencia dessas quotas determinára tal omissão.

Quanto ao de Corumbá, alli nem sequer havia ainda serviço algum concernente a classificação.

Aguardando, pois, a nova distribuição de fundos para que n'aquelles municipios possa ter lugar a applicação de taes quotas, mandei que neste ultimo se procedesse a classificação, afim de verificar se havia escravo com peculio e nas condições da lei para, com a quota distribuida, conseguir-se sua libertação.

Ainda não tive participação do resultado dos trabalhos da junta, cuja reunião deve-se ter realisado á 9 de Setembro ultimo.

—Existe ainda na thesouraria de fazenda, em deposito, a quantia de 2:850\$000 réis, producto do beneficio de uma das loterias provinciaes concedidas para o fundo de emancipação, e que não tem tido applicação pela sua insufficiencia para uma proficua distribuição pelos diferentes municipios.

Só pode ter emprego tal quantia juntamente com os novos fundos que forem distribuidos pelo Governo Imperial.

No meu relatorio do anno passado, referindo-me a essa quantia, disse que ella elevava-se a 3:000\$000, segundo a informação que fora-me ministrada pela contadoria da thesouraria de fazenda; mas, agora esta repartição rectificou o engano em que então laborara.

—Sabendo que, já ha tempo, em 1872, arganisára-se nesta capital uma sociedade philantropica com o fim de favorecer a causa da emancipação, e da qual era presidente o Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, apressei-me em solicitar deste prestimoso cidadão os esclarecimentos precisos sobre as condições de tal sociedade, rogando-lhe esforçasse-se por tiral-a do abatimento em que achava-se, para poder continuar a prestar os serviços a que se propuzera.

Em resposta, tive a seguinte informação.

«Cuyabá, 27 de Fevereiro de 1870.—Illm. e Exm. Snr.—Havendo V. Exc. me officiado, em data de 21 de Janeiro, pedindo para informar-lhe, se a Sociedade Emancipadca Matto-Grossense acha-se em condições de realisar o seu philantropico fim; e se o Governo pode contar com o seu concurso para o desempenho do encargo que tomou a si, nos termos do artigo 2.º da lei n. 2,046, de 28 de Setembro de 1871; deixei de res-

poner logo, como me cumpria, o officio de V. Exc., porque novo na presidencia dessa Sociedade, para dar execução as determinações de V. Exc., erão-me precisos esclarecimentos do Thesoureiro, o qual infelizmente acha-se ausente desta capital.

« Porém, recebendo no dia 25 do corrente um outro officio reiterando o pedido das informações acima mencionadas, afim de poder a Presidencia ministrar certos esclarecimentos exigidos pelo Ministro d'Agricultura; passo a dar a V. Exc. as informações que, d'um ligeiro exame que fiz no archivo, pude colher. A Sociedade Emancipadora Matto-Grossense foi creada á 14 de Janeiro de 1873, tendo a sua séde na capital desta Provincia; desde a sua criação tem libertado annualmente alguns escravos, excepção feita do anno passado, no qual, por motivos ponderosos, deixou de ter lugar tal compromisso; conta um numero de socios superior a sessenta; possui em apolices da divida publica de juros de 6 % ao de ns. 71,843, 115,373, 115,374, 171,857; em poder do Thesoureiro Francisco Gonzaga Cicero de Sá—500\$000— e no dos Srs. Valença & Magalhães na Côte 120\$000, de juros das referidas apolices recebidos em 1878; possui mais por cobrar a joia de perto de dois terços dos socios e duas annuidades de todos elles.

« Pela ligeira exposição feita, conhece-se que a Sociedade não tem ficado estacionaria; se seo estado não é mais prospero é porque uma especie de despercimento, della parece ter-se apoderado n'estes ultimos dois annos: é porque o egoismo que predomina em quasi todos os actos humanos não a tem poupado.

« O espirito de caridade, virtude tão amada e recommendada pelo martyr do Gollotta, poucos proselytos encontra nas sociedades desta ordem; fazer o bem possivel ao proximo todos querem, comtanto, porém, que não seja necessario um continuo sacrificio pecuniario.

« Não admira que esta regra seja posta em pratica pelo pobre, infeliz ignorante que desconhece os mais cominhos preceitos da moral; é, porém, digno de censura que os aflagados pela sorte, os quaes grvzão de regalias que só a abastança concede, o pratiquem. Muitos socios têm faltado aos seus deveres, uns por negação, estes por deleixo, aquelles por descuido dos encarregados de fazer a arrecadação annual, mas espero brevemente alcançar tal fim, empregando os meios persuasivos para conseguit-o.

« Realizado que seja o plano de arrecadação que vou pôr em pratica, a sociedade ficará com um fundo maior e, por consequencia, mais apta a desempenhar o caridoso fim da sua criação.

« Actualmente não pôde ella pôr em pratica o que determina o artigo 2.º da lei n. 2010 de 28 de Setembro de 1871, mas brevemente estará no caso de o fazer, mesmo porque o capitulo 2.º do artigo 6.º §. 1.º de seus estatutos estabelece o praso de oito annos para observar-se o referido artigo; mas em todo caso, pôde V. Exc. contar com o auxilio da Sociedade Emancipadora Matto-Grossense, no que for compativel com os meios de que dispõe.—Deos Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Doutor João José Pedrosa, Dignissimo Presidente da Provincia de Matto-Grosso.—Dr. Dormevil José dos Santos Malhado.

Graças aos esforços do presidente desta sociedade, creio que ella se reanimará, e, dentro em breve, ha-de promover algumas manumissões.

—Mandei inspeccionar a escripturação da matricula especial dos escravos e dos filhos livres de mulheres escravas, á cargo das estações de arrecadação, incumbindo desta commissão as primeiras autoridades locais, de accordo com o Aviso do Ministerio da Agricultura de 20 de Agosto de 1878, expedido a Presidencia do Paraná.

Até agora apenas tenho conhecimento do resultado do exame feito nos

livros a cargo da alfandega de Corumbá, nos quaes encontrarão-se muitos defeitos, innumeradas irregularidades.

Para sanal-os, já tomei as providencias ao meu alcance, de accordo com o parecer da thesouraria de fazenda, cujo inspector de então o Sr. Alfredo Caetano Munhoz muito coadjuvou-me nesse serviço.

Tive, por essa occasião, sciencia de que grande numero de filhos livres de mulheres escravas deixara de ser dado á matricula no devido tempo. Por esta omissão a thesouraria de fazenda impôz aos respectivos possuidores a multa comminada pela lei, bem como ao inspector da alfandega a que lhe era applicavel em tal hypothese.

Seguramente, no interior da provincia este serviço ha-de ter sido executado tão mal, senão peor, que em Corumbá, porque o pessoal das collectorias quasi todo é baldo de aptidão; e, apesar dos incessantes esforços que empregou o distincto inspector da thesouraria a que acabei de referir-me, não foi possivel prover todas as estações de arrecadação de empregados idoneos.

—Acerca dos livros á cargo dos parochos, nos termos do artigo 8 § 5.º da lei de 28 de Setembro de 1871, e destinados aos assentos dos nascimentos e obitos dos ingenuos, tambem verifiquei que em algumas parochias nem existião taes livros, e n'outras não estavam elles sellados devidamente.

Expedi as necessarias ordens para que fossem esses livros fornecidos aos vigarios que ainda não os possuem, e para que se fizesse effectiva a formalidade do sello em relação aos que já estão escripturados sem o prévio pagamento desse imposto.

Telegrapho.

Representando ao Governo Imperial sobre a necessidade do estabelecimento de uma linha telegraphica que ligue esta capital a Côrte, creio haver interpretado os votos de todos os Mato-grossenses, tendo, por minha parte, o prazer de ser o primeiro que lembra tão importante melhoramento antes mesmo que a viação ferrea o realise, como condição imprescindivel da propria empreza.

Tenho fê que a minha indicação ha-de mais dia, menos dia, ser aceita e posta em execução com grande vantagem para o progresso desta provincia.

Grato me será ter sido, ao menos, o iniciador da idéa, já que, de

certo, não me ha-de caber a gloria de vê-la convertida em realidade durante a minha administração, prestes a findar.

Colonias militares.

Existião na provincia sete colonias, mas, havendo sido emancipado do regimen militar o nucleo colonial do Taquary, em razão do desenvolvimento que tomou, de modo a ser elevado a categoria de freguezia, com a denominação de S. José de Herculanca, conforme declarou-me o Ministerio da Guerra, por Aviso de 19 de Fevereiro do anno corrente, ficarão ellas reduzidas as seis seguintes: São Lourenço, Conceição de Albuquerque, Miranda, Brilhante, Dourados e Itacayú.

Escusado é reproduzir o que já disse sobre a transcendente importancia que ligo a estes estabelecimentos, ao ponto de crêr que delles e da criação de outros identicos, em lugares apropriados para o serviço da catechese e protecção da lavoura, depende em grande parte a prosperidade da provincia; e assim limitar-me-hei a expôr-vos o estado em que se achão estas colonias, segundo as informações que me forão ministradas pelos seus respectivos directores.

Colonia de São Lourenço.

Confiada esta colonia a direcção do laborioso major Jorge Lopes da Costa Moreira, seu estado é o mais prospero possivel, attenta a sua recente fundação, que data de pouco mais de dois annos.

O trabalho tem sido todo executado por trinta praças de pret alli destacadas:

A população da colonia que, a 29 de Junho de 1877, quando tomou a sua direcção o referido major, não passava de 88 almas, conta actualmente 114, sendo:

Homens adultos	39
Mulheres ..».....	38
Menores	37

114.

Este augmento da população exprime seu proprio desenvolvimento, pois que a colonia viveu quasi incommunicavel até Março do anno passado, epocha em que estabeleceu-se a viação para esta capital por uma estrada regular, que então foi aberta atravèz de vinte e seis leguas de sertão.

O trajecto por agua, pelos rios S Lourenço e Cuyabá, de cerca de 161 leguas, era difficil e demandava grande pessoal para tripolar a unica e ruim embarcação que alli havia.

Occupa este estabelecimento exactamente o mesmo local da colonia *De Lamare*, creada em 1859 e aniquilada em 1865, por occasião da invasão paraguaya.

—Tão florescente é o estado desta colonia que, alem de produzir todos os generos necessarios para a alimentação dos seus moradores, já pôde exportar uma boa quantidade de productos da sua lavoura.

Com o resultado dos sobejos das primeiras colheitas, pretende a directoria fazer aquisição de um engenho para moer canna, afim de desenvolver alli a industria fabril do assucar e da aguardente.

Já possui a colonia os seguintes edificios: capella, casa do commandante e secretaria, casa da ordem, corpo da guarda, xadrez, dois depositos, escola, ferraria, carpintaria e cemiterio.

Alem destes, cada familia tem a sua casa de moradia á parte.

São edificações de nutureza ainda provisoria, por que têm faltado os recursos precisos para construcções solidas, que se possam considerar permanentes.

O ensino primario, já com algumas tinturas do secundario, que é ali dado pelo proprio director, vai em grande progresso.

Segundo o mappa que me foi enviado, em 30 de Novembro do anno findo, frequentavão a escola dezoito alumnos com muito aproveitamento.

—Existe na secretaria desta presidencia a planta dos terrenos adjacentes à colonia, levantada pelo seu director, em virtude de requisição minha.

E' um trabalho de muito proveito para a distribuição dos lotes que forem pedidos por nacionaes que alli queirão estabelecer-se, conforme a autorisação para esse fim concedida pelo Ministerio da Agricultura, em Aviso de 6 de Setembro do anno passado.

Colonia Conceição de Albuquerque.

E' deploravel o estado desta colonia, segundo diz o seu proprio director.

O destacamento nella existente não excedia, no começo deste anno, de um segundo tenente, um anspeçada e onze praças, sendo destas sete invalidas.

Sua população era então de pouco mais de setenta almas.

Seus edificios principaes são—a capella e a casa da directoria, ambas com a cobertura de telhas, n'uma parte, e de capim n'outra,—mal construidas e carecendo de grandes concertos.

Tinha uma escola regida por um inferior e frequentada por dezeseite alumnos.

Fechou-se, porém, já ha tempo essa aula, em razão de haver ficado enfermo o professor, ao qual brevemente será dado substituto.

As plantações são de mandioca, canna de assucar e laranjas, tudo em quantidade muito limitada.

Esta colonia póde prestar-se ao serviço da catechese, transferindo-se-a para o local da antiga freguezia de Albuquerque, preferivel pela salubridade do clima e proximidade do rio Paraguay, do qual dista cerca de dous kilometros.

No territorio dessa extincta freguezia ha cerca de 500 almas.

Nas proximidades vagão muitos Indios, das tribus Kinikinãos e Guaná, os quaes podem ser alli aldeados e aproveitados, bem como os Chamococos e Cadiuãos, que tambem percorrem essa zona do Baixo-Paraguay.

Colonia de Miranda

Não é desanimador o futuro desta colonia, e, pelo contrario, muito promette se receber os auxilios de que carece.

No dizer do seu director desde que se lhe deêm os recursos de que carece para desenvolver-se, esse estabelecimento muito ha-de prosperar, porque seus terrenos são fertilissimos e com campos apropriados para a criação de gado.

Occupa uma posição excellente para o serviço da catechese.

Nenhuma noticia tive sobre a população que habita as circumvizinhanças da colonia.

O destacamento que alli existe não excede de doze praças.

Colonia do Brillhante.

O director desta colonia, dando-me informações sobre ella, exprime-se nestes termos lisongeiros:

« A localidade é a mais bem escolhida possivel, pelos commodos que offerece: agua em abundancia, matas para extracção de madeiras, roças e outros misteres.

« Este lugar não só é superior a todos de outras colonias que temos, como talvez da provincia inteira.

« Para a criação de gado ovelhum, cavallar e muar, nem os campos do Rio Grande do Sul rivalisão com os d'aqui.

« O rio Brillhante dà navegação para Sant'Anna do Paranyba e as provincias de São Paulo, Parauá, Goyaz e Minas.

« Foi acima do porto desta colonia que desembarcou, ha tempo, o 2.º batalhão de artilharia, vindo da cõrte para esta provincia.

« Tres leguas abaixo, nas *Sete-voltas*, já por vezes tem chegado o vapor Tamandatehy.

« A navegação é tão favoravel e util que os generos vindos de Curityba ou Piracicaba aqui chegão por menos de 20 ou 30 por.º que os de Corumbá. »

—Ha abundancia de producções da lavoura da propria colonia.

—Possue um destacamento de dez praças, e cada uma destas tem sua casa à parte, de modo que com o quartel formão as edificações todas uma praça espaçosa.

—Existem proximas duas aldeas, creadas pelo director da colonia, capitão João Caetano Teixeira Muzzi,—sendo uma dos Indios Cayoáz e outra dos *Guaranys*, ambas com mais de 160 almas.

Declara o mesmo director que, com o auxilio do governo, poderá aldear cerca de mil Indios; e accrescenta que, comquanto nas vizinhanças tambem encontrem-se *Coroados*, que vivem junto aos rios Ivinheima e Vaccaria, não se deu ainda um só caso de aggressão da parte destes contra moradores da colonia.

É isto attribuido ao respeito que as tribus aldeadas infundem aos mesmos *Coroados*, e lembra o director, muito judiciosamente, a criação de uma colonia nas cabeceiras do rio Ivinheima, como medida proficua para a catechese dessa e de outras tribus que habitão essa zona.

Colonia de Dourados

Esta colonia tambem o seu director considera uma das mais bem situadas da provincia, pela fertilidade do seu solo, pelo seu clima suave e seus excellentes campos para a criação, tendo abundantes matas de preciosas madeiras.

Comtudo, depois da invasão paraguaya, nenhum incremento tem tido.

Ahi estacionão dezenove praças do corpo de cavallaria de Nioac, o povoado mais proximo, á distancia de cerca de 30 leguas.

Poucos moradores existem nas proximidades da colonia, e convinha que lhes fossem concedidos gratuitamente lotes de terra e permissão para o còrte da herva-mate, nas matas nacionaes, afim de estimular-se a immigração.

O director deste estabelecimento, o distincto tenente Rogaciano Monteiro, esforça-se por melhora-lo, promovendo, com os exiguos meios ao seu alcance, a construcção de uma capella, do quartel e outros edificios necessarios.

O serviço da catechese tambem podia ser emprehendido nessa colonia em relação aos Indios Cayoás e Guarany's, que se encontrão desde a barra do rio Dourados, 16 ou 17 leguas à leste, até o Iguatemy e o grande salto das *Sete-Quedas*.

Colonia de Itacayù

Situada na proximidade do rio Araguaya, esta colonia está sujeita as febres intermittentes, por occasião das vasantes do mesmo rio.

Comtudo, as terras são feracissimas, e nos arredores da colonia, cujo pessoal é de quarenta e tantas almas, habitão diversas familias, quasi todas pauperrimas, que com facilidade aceitarão as condições da vida colonial, se fossem-lhes dados alguns auxilios para os trabalhos da lavoura.

O director, capitão Cincinato da Motta Pedreira, que revêla bastantes habilitações para o cargo, tem promovido a construcção de uma excellente capella e de um quartel.

Diz elle que a catechese dos Indios daria alli bom resultado, se fosse encarregado desse serviço um sacerdote idoneo, com os recursos precisos para angariar as sympathias delles, por meio de brinde de utilidade, como roupa, alimentação, ferramentas etc, de modo que os podesse reunir e aproveitar nos trabalhos agricolas.

Tal é o estado das seis colonias militares da provincia.

Salubridade publica

O estado sanitario desta provincia, como informa o inspector da saúde publica e commissario vaccinador, seria o melhor possivel se

não fosse importada d' Assumpção, em principio do mez de Janeiro, a epidemia do sarampão, que, atacando, á principio, as praças do exercito e os menores do arsenal de guerra, logo depois propagou-se por toda a população desta capital, fazendo muitas victimas, especialmente entre as crianças.

Desta capital a epidemia irradiou-se para outras localidades da provincia.

Corumbã, S. Luiz de Cáceres, Poconé, Diamantino, Rozario, Brotas, Guia e Chapada não escaparão á essa epidemia.

Nesta capital, acommettendo a molestia de preferencia, além das crianças, os já affectados de doenças chronicas e as pessoas predispostas para os soffrimentos das vias respiratorias, complicou-se com as bronchites, pneumonias e pleurizes, accelerando especialmente a marcha dos tuberculos pulmonares para uma funesta terminação.

Em começo, a molestia mostrou-se benigna, porém, mais tarde, tomou character maligno, ceifando muitas vidas.

—De accordo com o parecer do mesmo inspector da saúde, expedi á camara municipal desta capital as necessarias ordens afim de que quando antes providenciasse em ordem a remover as causas que pudessem favorecer o desenvolvimento de qualquer epidemia nesta cidade.

E fil-o, porque então constava-me, por communicação official, que a variola já havia se manifestado em São Luiz de Cáceres, noticia esta que mais tarde verificou-se provir de um equivoco em que laborara o facultativo do lugar, tomando os primeiros symptomas do sarampão por essa outra terrivel molestia, que, aliás dizia-se ter apparecido no Paraguay.

Comprehendendo que fazia-se mister uma inspecção nos navios que entrassem para a provincia, atravessando aquella republica, encarreguei o medico do forte de Coimbra desse serviço.

Declarando-me, porém, elle que carecia de um escaler para as visitas aos navios e de recursos para o estabelecimento de um lazareto, tive de ouvir a thesouraria de fazenda sobre a despeza que se tornava indispensavel realizar, e para a qual reconheci não haver credito.

Como, entretanto, já houvesse passado o receio da importação do exterior de molestias epidemicas ou contagiosas, resolvi aguardar do Governo Imperial os fundos precisos para as despesas com a organização de tão imprescindivel serviço.

—O preservativo da vaccina continúa a ser pouco procurado.

Aqui, como em quasi todo o Imperio, a vaccinação só è lembrada pela generalidade dos chefes de familia quando ha perigo imminente do apparecimento da variola.

Do quadro apresentado pelo medico vaccinador consta que em toda a provincia forão vaccinadas, no corrente anno.

Do sexo masculino	275	pessoas
Do » feminino	255	»
		<hr/>
Total	530	»

Neste computo sò estão incluídos os individuos que tiverão vaccina regular.

Publicações de actos officiaes.

Conforme vos participei o anno passado, o serviço da publicação do expediente e mais actos officiaes foi contratado com o capitão Joaquim José Rodrigues Calháo, que para esse fim montou uma typographia nas condições necessarias, nella imprimindo o novo periodico " Provincia de Matto-Grosso " com o formato estipulado no respectivo contrato.

O emprezario tem cumprido com muita pontualidade as clausulas todas a que sujeitou-se.

O expediente, que estava atrazadissimo quando começou a vigorar este contrato, acha-se agora em dia, publicado com a maior regularidade.

O serviço desta publicação tem crescido consideravelmente, de modo que convém ser ainda conservada toda a verba decretada no orçamento para as despesas respectivas, e não reduzida a 4:000\$000 réis, comquanto este anno houvesse eu realisado nella uma economia de 2:000\$000 réis; pois que, o credito votado elevando-se a 6:000\$000, apenas dispendi 4:000\$000 réis.

Tendo, porém, o contratante, alem do trabalho relativo ao expediente deste anno, publicado tambem o que concernia a alguns mezes do anno anterior, me parece que assiste-lhe direito a uma razoavel retribuição por tal excesso de serviço.

Iluminação publica.

Ainda não realisou-se a inauguração da illuminação publica da ca-

pital, pelas difficuldades que têm sobrevindo ao contratante desse serviço quanto ao transporte do material preciso.

Com muito custo, após reiterados esforços, conseguiu elle fazer conduzir para aqui o combustivel, pois que a isso negavão-se os vapores, por tratar-se de materia inflammavel, de facil explosão.

Reconhecendo assim que a demora da inauguração não provinha de incuria do contratante da illuminação, e sim de causas independentes da sua vontade, concedi-lhe por tres vezes prorogação do prazo estipulado, sendo a ultima á 8 de Setembro findo.

De conformidade com esta ultima prorogação, o contratante deve inaugurar o serviço até o meiado do mez corrente.

Não procurei, por minha parte, apressar essa inauguração, porque desejava mesmo que ella fosse retardada até que as circumstancias financeiras da provincia melhorassem de modo á permittir o accessimo de despeza que acarretava.

Devendo, porém, dentro em breve começar a illuminação contratada, é mistér que cogiteis dos meios para custea-la.

Como já vos disse, este melhoramento, sendo de natureza municipal, devia ser custeado pela camara desta cidade; mas, desde que esta corporação allega deficiencia de recursos para tal despeza, que, aliás, autorisastes por conta dos cofres provinciaes, cumpre-vos supportar o encargo.

E emquanto não fôr creada para a receita ordinaria uma nova fonte de renda destinada a semelhante despeza permanente, a administração terá de ir soccorrendo-se do producto da cobrança da divida activa afim de desempenhar-se de tal encargo.

Fallei-vos o anno passado na conveniencia da criação de um imposto predial para o custeio da illuminação, e continuo a pensar que elle é o mais apropriado para o caso.

Mas, como hoje submetto a vossa apreciação um novo plano para a prompta realisação da empreza do abastecimento d'agua potavel, e deste plano deve resultar a applicação de tal imposto, no maximo possivel, exclusivamente ao pagamento do juro do capital para esse fim preciso,—julgo que, emquanto a população tiver de supportar esse onus, não convém sujeital-a ainda a um outro sobre o mesmo objecto.

Creio mesmo que a propriedade predial aqui não póde soffrer qualquer taxa superior a que indiquei para essa empreza, porque tornar-se-hia incobavel.

Portanto, de duas uma : ou a provincia ha de ir custeando difficilmente a despeza da illuminação com as sobras da sua receita ordinaria, mantido o regimen da maior economia, para que possa obtel-as, até que seja creado para esse fim um imposto especial; ou então urge conceder-se a municipalidade uma nova fonte de renda, de modo que fique ella habilitada a tomar a si o encargo.

Resolvercis sobre o assumpto.

Loteria provincial.

Apesar dos maiores esforços que tenho empregado, não foi possível até agora realisar-se a extracção da 3.^a loteria concedida pela lei provincial de 12 de Outubro de 1871 em beneficio do fundo de emancipação.

Tomando posse da administração, verifiquei que até então apenas havião sido vendidos cento e tantos bilhetes, conforme dei-vos noticia no meu relatorio anterior.

Tratei, pois, de activar a venda dos demais bilhetes, cujo total eleva-se a 3,000, no valor de 15:000\$000 reis.

Para este fim nomeei, em 22 de Agosto do anno findo, uma commissão composta de prestimosos e influentes cidadãos, encarregando-os de auxiliar o thesoureiro da loteria nesse serviço.

Forão membros dessa commissão os Snr.^s desembargador Firmo José de Mattos, commendador Henrique José Vieira, dr. Dormevil José dos Santos Malhado e tenente coronel João de Souza Neves.

Todos estes cidadãos, aceitando o encargo, procurarão passar o maior numero de bilhetes possível.

O desembargador Firmo de Mattos deu prompta sahida a 500, e os Snr.^s commendador Vieira e tenente coronel Neves, cada um delles, à 100, recolhendo todos elles immediatamente a respectiva importancia :

Os mais forão tambem em extremo sollicitos, obtendo tomadores para grande numero dos bilhetes que receberão.

Apesar, porém, de tão valiosos auxiliares, cujos serviços são dignos de louvor, até 7 de Fevereiro do anno corrente ainda existião á venda mais de 1:500 bilhetes, segundo a communicacção que recebi da commissão, em officio dessa data e no qual lembrava-me ella a conveniencia da nomcação de mais auxiliares para o serviço.

Nomeei, pois, uma segunda commissão para coadjuvar a primeira, e que foi composta dos seguintes cidadãos :

General José Joaquim de Carvalho, tenentes-coroneis Antonio Romualdo da Silva Pereira e José Leite Galvão, capitães Francisco Leite de Pinho e Azevedo, Joaquim Vaz de Campos e tenente Francisco Gonzaga Cicero de Sá.

Penso que estes novos auxiliares, trabalhando com perseverança, completaráo o serviço dos membros da 1.^a commissão.

Comtudo, até 12 de Setembro ultimo ainda estavam por vender 1284 bilhetes, conforme a participação que dirigio-me o thesoureiro da loteria em officio dessa data.

Se, á despeito de tantos esforços, a loteria não puder se verificar com a venda completa dos bilhetes,—tomarei então o alvitre de autorisar a extracção logo que tenha, ao menos, sido vendido o numero delles sufficiente para o pagamento dos premios e das despesas, correndo o resto dos bilhetes por conta de proprio *beneficio*, cuja importancia è] de 3:000\$000 reis.

Os premios e as despesas montão a 12:000\$000.

Consequentemente, uma vez que sejam vendidos 2:400 bilhetes poderá ser extrahida a loteria.

E' melhor que o fundo de emancipação conte com a eventualidade, ao menos, dos premios que podem caber aos bilhetes que lhe forem reservados do que ficar elle privado de toda e qualquer vantagem, pelo mallogro da loteria.

—As difficuldades experimentadas provão que o plano adoptado não consultou as forças da provincia, e que se, em vez da loteria ter 3:000 bilhetes, que não encontrão tomadores ha cerca de tres annos, fosse ella organizada mais modestamente,—por exemplo, com 1:000, sem duvida de prompta vendagem,—as vantagens serão seguras, reproduzindo-se duas ou tres vezes por anno a extracção.

Já vos declarei o anno passado que se autorisardes novas loterias, e me incumbir a tarefa de reorganizar o plano respectivo, fal-o hei com esta modificação indicada.

Santa Casa de Misericordia.

Reconhecendo que esta pia instituição não póde prosperar sem o auxilio de uma Irmandade que, imprima-lhe a direcção conveniente, alargando os seus recursos, pelo appello incessante a caridade pu-

lica,—resolvi nomear uma commissão composta de cidadãos dos mais influentes nesta localidade, e de ambos os partidos politicos, para o fim de promover a organização de tal Irmandade.

Compuz essa commissão com os seguintes cidadãos :

Dezembargador Firmo José de Mattos, Barão de Diamantino, Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, tenentes-coroneis José Leite Galvão e João de Souza Neves e capitão Antonio Augusto Ramiro de Carvalho.

E não foi em vão que appellei para os sentimentos humanitarios de tão distinctos cavalheiros, pois que, com a maior dedicação tratarão elles do desempenhar-se de tão nobre tarefa.

A Irmandade já está organizada, contando mais de 300 Irmãos inscriptos, e brevemente se effectuará a sua installação com a posse da directoria eleita, nos termos do compromisso respectivo.

E' esta uma grata noticia que dou-vos, porque exprime um verdadeiro triumpho para a causa dos desvalidos.

De coração agradeço os perseverantes esforços da commissão.

Os nomes dos seus membros ficarão ligados para sempre á tão benefica reorganização da Misericordia de Cuyabá.

—Emquanto, porém, não se verificar a installação da Irmandade, pela posse da sua directoria, que terá lugar na primeira domingo de Janeiro futuro,—continuão os estabelecimentos da Misericordia, tanto o hospital de caridade como o hospicio dos lazarus, sob a provedoria do Dr. Pedro de Alcantara Sardemberg, que muito se tem empenhado pelos melhoramentos de que carecem.

O patrimonio destes dois estabelecimentos, discriminadamente, comquanto a sua renda tenha applicação indistincta, como se fora commum, é o seguinte :

Santa Casa. —Apolices.....	3:000\$000
Immoveis (valor).....	43:000\$000

Somma..... 46:000\$000

Additando-se a esta importancia a do legado deixado pelo conde de Ipanema (20:600\$000 réis), o patrimonio eleva-se a 66:000\$000 réis.

A renda produzida é de 2:390\$000, não incluindo a que ha-de provir da conversão desse legado em apolices da divida publica, quando for elle arrecadado.

Hospicio dos lazarus.—Capital inscripto, em 1.º de Abril de 1837,

no livro auxiliar do grande livro da divida publica do Estado	70:570\$305
Divida liquidada e não inscripta.....	6:127\$200
Immoveis (valor)	23:000\$000
Moveis e utensilios.....	1:800\$000

Total..... 101.497\$505

Os juros [de 5 %], pagos pelo Estado, importão annualmente em 3:834\$876 réis.

Alem da renda proveniente do juro pago pelos cofres geraes e do aluguel de predios, conta ainda a instituição com um auxilio annual, por parte da camara municipal, de 2:400\$000 réis, cujo pagamento anda sempre em grande atrazo.

As esmolas são escassas.

Sua receita, em 1878, foi orçada em 9:365\$279 réis, e a despeza montou a 9:425\$009, resultando um *deficit* de 59\$730 réis.

Para o anno corrente, a receita foi calculada em 7:346\$790 e a despeza não excederá de 5:711\$519, incluindo-se o supprimento do *deficit* do anno anterior.

Haverá, pois, um saldo de 1:635\$271—cuja maior parte consiste na importancia do auxilio que a camara municipal tem deixado de pagar.

Os recursos da Santa Casa não são insignificantes, è verdade ; mas, ainda carecem de poderosos auxilios para que possa ella satisfazer as crescentes necessidades do serviço ao seu cargo.

Os desvalidos, cujo numero nesta cidade é avultado, ainda ahi não encontrão os confortos necessarios, e nem todos os que precisão do amparo da Misericordia podem obtel-o, attenta a iusufficiencia dos recursos desta.

Com a installação da Irmandade, espero que a instituição atingirá ao gráo de desenvolvimento indispensavel para o bom desempenho da sua grandiosa missão.

—Não será sem interesse transcrever um trecho do relatorio apresentado, em 1874, pelo então provedor da Santa Casa, commendador Joaquim Gaudie Ley, que refere a origem da mesma instituição nesta capital.

« Fallecendo em 1755, na hoje cidade de Mato-Grosso, Manoel Fernandes Guimarães, legou em seu testamento a metade do liquido da sua herança para a fundação de um hospicio para os morpheticos da Villa Real de Cuiabá.

« Este legado, que importou em cerca de doze contos de réis, foi

recolhido ao cofre de auzentes, e posto em giro a juros da lei, então de 5 por cento.

« Em 1814, ou 59 annos depois, governando a capitania o general João Carlos Augusto Hynhausen, depois Marquez de Aracaty, e sabendo que este capital tinha-se elevado á mais de sessenta contos de réis, e estava espalhado em igual numero de mãos, e por isso ia tornando-se de difficil arrecadação, entretanto queurgia que se traduzisse em facto a intenção pia d'aquelle testador ou bemfeitor, tanto mais quando com grave prejuizo da população de Cuiabá a morphea se estendia então de um modo espantoso pela escravatura e ameaçava, pelo natural trato, ás familias, imaginou e organizou um plano, que faz muita honra á sua capacidade administrativa, o qual consistio em obrigar-se a Fazenda Real pela divida toda, cujos juros iria satisfazendo annualmente, e servindo para a edificação do hospicio, tornando-se—*ipso-facto*—a mesma Fazenda Real credora dos devedores do legado, quasi na sua totalidade creadores e lavradores, que passarão a concorrer com os generos da sua producção para o fornecimento dos reaes armazens; o que na verdade devia muito facilitar, como facilitou, a liquidação.

« Este plano, sendo submettido á approvação do Governo da metropoli, foi approvado, com louvor geral, pela Carta Regia de 6 de Junho de 1814, na qual recommendou-se que o Governo da capitania não exaggerasse os privilegios da Fazenda Real na cobrança dos devedores, e tivesse sempre em vista que a lavoura constituia a principal fonte de riqueza futura da capitania, tão importante pela sua posição, e da qual dependia a segurança do interior do Brazil.

« Dous annos depois estava creada a casa pia dos lazarus de Cuiabá e concluido o respectivo edificio, e como sobrassem recursos, resolveo o mesmo governador crear um hospital geral dentro da villa, sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, edificando com os rendimentos ainda do capital e de muitas esmolas, o edificio da Misericordia.

« Pelo que fica exposto se vê que o hospital de S. João è o representante da intenção do testador, e por isso deve merecer da administração da Santa Casa todo o desvelo para a sua conservação, embora utilize hoje a menor numero de doentes.

« O edificio è sufficientemente vasto, e pôde alçar mui commodamente cincoenta doentes, e consta mesmo que não foi menor o nu-

mero dos que forão alli recolhidos em 1816, por occasião da sua inauguração. »

Se a provincia, como devemos esperar, tiver a felicidade de encontrar muitas almas tão philantropicas como a do finado Manoel Fernandes Guimarães, e como a do Conde de Ipanema, por certo que seus estabelecimentos de caridade, com uma boa direcção, hão de um dia rivalisar em prosperidade com os mais florescentes do Imperio.

Cemiterios publicos.

Ha tres cemiterios publicos nesta capital: o da Piedade, o de São Gonçalo e do Caicái, sendo o 1.º na freguezia da Sé, o 2.º na de Pedro 2.º e o 3.º no lugar que lhe dá o nome, cerca de tres kilometros distante da cidade, e que foi estabelecido para os cadaveres dos variolosos no calamitoso anno de 1867.

Os dois primeiros têm estado sob a administração—um do conego Manoel Pereira Mendes, e o outro—do conego Antonio Henrique de Carvalho Ferro, vigario da mesma freguezia de Pedro 2.º

O terceiro indicado não tem administrador, e conserva-se sob os cuidados de particulares, sollicitos em guardar os restos mortaes ahi depositados das pessoas que lhes forão caras.

Segundo o regulamento respectivo, de 28 de Junho de 1864, expedido mediante accordo entre a administração e o diocesano, na conformidade da disposição do artigo 11 da lei provincial n. 1 de 1.º de Junho do mesmo anno,—esses dois primeiros cemiterios, devem ter administradores e thesoureiros nomeados pelo governo da provincia, incumbindo aos parochos respectivos a administração espirital de taes estabelecimentos.

Entretanto, até agora achão-se elles dirigidos independentemente da acção do governo, não tendo o serviço a organização prescripta pelo regulamento.

Os administradores accumulão as funcções dos thesoureiros, e nunca prestarão contas ao juiz de capellas, como preceitua o artigo 56 do mesmo regulamento, limitando-se a fazel-o, segundo me consta, ao proprio diocesano, aliás incompetente para dar-lhes a quitação legal.

Desejando, como me cumpria, regularisar este ramo de serviço, requisitei as informações precisas, que devião preceder quaesquer providencias que honvesse de tomar.

Eis o que me declararão os administradores dos dois cemiterios a que me refiro:

« Illm.º o Exm.º Senr.—Em rasão de graves incommodos em minha saude não pude logo responder o officio de V. Ex.ª de 26 de Maio ultimo, o que agora vou fazer, ainda assim, com grande sacrificio.

« Informando succintamente sobre o que V. Ex.ª exige em seu citado officio tenho a declarar que o cemiterio publico de Nossa Senhora da Piedade desta Cidade, não é estabelecimento que pertença a Provincia, mas sim a Fabrica da Cathedral desde os seus primeiros alicerces.

« A repartição que V. Ex.ª suppõe haver, creada pelo General Alexandre Manoel Albino de Carvalho, e que no espaço de tempo de sua administração estava em exercicio com as formalidades prescriptas no regulamento por elle formulado, desde que aqui chegou o Exm.º Senr. Dr. José Vieira Couto de Magalhães em substituição a elle no governo da Provincia, deixou de existir, ficando tudo esbarrado e suspenso, e sem que d'ahi para diante apparecesse alguém para tomar conta do estabelecimento; por aqui pode V. Ex.ª bem conhecer a razão e origem donde procedeo a falta, que V. Ex.ª suppõe, do cumprimento dos artigos mencionados no seu mesmo officio.

« Depois de deccorrido muito tempo deste completo abandono do cemiterio, e que já se estragava e cahia em ruinas, o finado Prelado, que ao principio calou-se, pôde então reivindicar-o—*res clamat Dn.º sua*—e entrar no dominio pleno e pacifico daquillo que justamente lhe pertencia: dirigindo desde então até hoje o estabelecimento e fazendo correr tudo debaixo de sua immediata inspecção, na forma das leis canonicas felizmente em pleno vigor em nosso Paiz.

« Assim mais, Exm. Senr., assumindo o governo da Provincia, algum tempo depois, o Exm. Barão de Melgacó, ainda o Prelado reclamou officialmente, como deve constar da respectiva Secretaria, contra o procedimento do ex-Presidente quer acerca do terreno quer sobre a confecção do seu mal entendido regulamento: por este facto nada mais houve, e nem a Assembléa approvou o dito regulamento, que apenas tem servido de um simples directorio dado pelo mesmo Prelado.

« E' o que me cumpre informar a V. Ex. por ter conhecimento e lembrança do occorrido. Posto que a lei que estabelecco os Cemiterios ordenasse serem elles construidos as expensas da Provincia, mas esta disposição foi muito posterior ao de que se trata, porque elle já estava prompto, e a Provincia nessa occasião nenhum auxilio prestou-lhe, mas sim os habitantes da Capital, a quem me dirigia pedindo esmolos para sua construcção.—Deus Guarde a V. Ex.—Cuiabá 26 de Julho de 1879.—Illm. e Exm. Senr. Dr. João José Pedrosa.—Dignissimo Presidente da Provincia.—Congo. *Manoel Pereira Mendes.* »

« Illm. e Exm. Senr.—Respondendo ao officio de V. Ex., de hontem datado, tenho a honra de informar á V. Ex., sobre o objecto do mesmo officio, o seguinte:

« 1.º Que não existem no cemiterio desta Freguezia os livros, de que trata o artigo 50 do Regulamento de 28 de Julho de 1864, mas que é feita a escripturação do movimento do mesmo Cemiterio, isto é, da sua receita e despeza, e dos enterramentos, nos livros da Fabrica da Parochia, á qual o mesmo cemiterio sempre esteve annexo desde a sua criação; por quanto não lhe foi dado então pelo Governo o mesmo systema de administração, que teve o de Nossa Senhora da Piedade da Freguezia da Sé; estado este que começou com os Vigariós meus antecessores, e que eu, na impossibilidade de o reformar de conformidade ao citado Regulamento, tenho-o continuado. Assim mais, que, pela mesma razão de não ter havido no referido cemiterio uma administração regular, não se tem cumprido a disposição do artigo 62 do mencionado Regulamento.

« 2.º Que não tendo este cemiterio origem certa de rendas, pois que as sepulturas são dadas sem distincção á todos gratuitamente, o seu estado financeiro é limitado ás esmolos dos fideis, dadas nas occasiões em que a elle recorro para a construcção ou reparos de algumas.

obras; e a subvenções do cofre provincial nas mesmas circumstancias: o que verá V. Ex. do—Balanco synoptico—da sua receita e despeza, e que a este vai incluso.

« 3.º Que o cemiterio não tem, pelas circumstancias acima mencionadas, outros funcionarios, senão o Vigario da Parochia, que o administra e zéla como edificio religioso accessoria á mesma Parochia.

« 4.º finalmente: Que as contas deste estabelecimento, fazendo parte e achando-se exaradas juntamente com as da Fabrica da Parochia nos livros de receita e despeza desta, tem sido assim submittidas annualmente ao respectivo exame e approvação.

« Deus Guarde a V. Ex.—Residencia Parochial de S. Gonçalo de Pedro 2.º 24 de Julho de 1879.—Illm. e Exm. Snr. Doutor João José Pedrosa, Dignissimo Presidente desta Provincia.—O Vigario Padre Antonio Henrique de Carcátho Ferro. »

Pelo que dizem os administradores dos cemiterios, estes estabelecimentos pertencem a fabrica e não a provincia.

Ouvindo, porém, o inspector da thesouraria provincial sobre o assumpto, deu-me a seguinte informação:

« N.º 32—2.ª secção.—Thesouraria Provincial de Matto-Grosso, Cuiabá em 15 de Setembro de 1879.—Illm.º e Exm.º Senr. Informando a V. Ex. sobre o assumpto do incluso officio do Rev. Conego, Manoel Pereira Mendes, tenho a honra de dizer a V. Ex. que o regulamento n.º 1 de 28 de Junho de 1864 foi dado em virtude da disposição do art.º 11 da Lei n.º 1 de 1.º de Junho do mesmo anno, e não ficou dependente d'approvação d' Asssembléa Provincial, como se vê do referido art., tendo sido posteriormente o Governo autorizado pela Lei n.º 7 de 20 de Agosto de 1866 a rever o reterido regulamento, de cuja autorisação, parece-me, não se tem ainda utilizado.

« Pela nota junta, verá V. Ex. as quantias com que tem concorrido o cofre provincial para as obras do cemiterio de N. S. da Piedade, na importancia de 7:220\$000.—Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Senr. Doutor João José Pedrosa, Dignissimo Presidente da Provincia.—O Inspector, Antonio Romualdo da Silva Pereira. »

Eis a nota a que refere-se o inspector da thesouraria:

**« Nota das quantias despendidas pelo cofre provincial
com o cemiterio de N. S. da Piedade
de desta Capital.**

Entregue ao Conego Manoel Pereira Mendes, em 18,	
20 e 21 de Novembro de 1861.....	1:000\$000
Idem ao mesmo Conego Mendes, em 7 de Agosto, 4	
e 17 de Setembro e 4 de Novembro de 1863.....	500\$000
	<hr/>
Somma.....	1:500\$000

Transporte.....	1:500\$000
Idem ao ex-thesourreiro, fallecido Cactano Xavier da Silva Pereira, em 6 de Abril e 28 de Maio de 1866...	1:720\$000
Idem ao Conego Mendes, em 1.º de Fevereiro, 3 de Março e 23 de Abril de 1879.....	3:000\$000
Idem ao mesmo Conego Mendes, em 23 de Novembro de 1871.....	1:000\$000
	<hr/>
Somma.....	7:220\$000

« Thesouraria Provincial em Cuiabá, 15 de Setembro de 1879.—O Inspector, Antonio Romualdo da Silva Pereira. »

Do balanço synoptico da despeza relativa a construcção do cemiterio de São Gonçalo, e a que allude o respectivo administrador no officio transcripto, tambem consta que com esse estabelecimento despendeu a provincia em 1869, 1870, 1873 a quantia de 2,500\$000 reis,— tendo custado todo elle até agora 3:663\$000 reis, e provindo a differença de esmolas dadas pelos fideis.

Parece fóra de duvida, portanto, que esses estabelecimentos são da provincia, não só pela despeza que ella tem feito com a sua construcção, como ainda pelo facto de haver o proprio diocesano reconhecido a competencia do governo para dar-lhes regulamento, desde que adherio a este acto da administração provincial, como se verifica da declaração que o precede:

Comtudo, o assumpto demanda mais alguns esclarecimentos, e, só havendo ha pouco, já quando me achava preocupado com o trabalho desta exposição que vos faço sobre todos os negocios da provincia,— podido completar estas informações que transmitto-vos, não me foi possível elucidal-o ainda de modo a convencer as autoridades ecclesiasticas do engano em que laborão.

Reconheço que taes estabelecimentos ficarão perfeitamente administrados sob a sabia e zelosa fiscalisação do virtuoso diocesano,—talvez mesmo melhor que sob as vistas immediatas do governo, de ordinario atarefado com os innumerados ramos do serviço a seu cargo, e sempre aqui luctando com difficuldades para a escolha de pessoal idoneo que o auxilie.

Mas, o que é verdade é que convém ventilar-se a questão suscitada, para que a lei que autorisou a regulamentação dos cemiterios seja cumpriada, —ou, do contrario, revogada, se o julgardes de justiça...

—Relativamente as condições topographicas e hygienicas do cemiterio da Piedade,—o que posso dizer-vos é que não me parecem ellas muito recommendaveis.

Dentro da cidade, proximo do largo da Boa-Morte, sobre um terreno elevado, que domina uma parte do povoado, esse cemiterio pôde, pelos miasmas das putrefacções cadavericas, trazidos facilmente pelos ventos e pelas aguas, muito contribuir para a insalubridade desta capital.

Seria, pois, uma medida de muita utilidade a fundação de outro cemiterio mais distante, com as condições aconselhadas pelos hygienistas, cessando assim os enterramentos onde actualmente se effectuão.

—Considero exorbitantes dos recursos da população os preços da tabella para a concessão de sepulturas e jazigos, tabella essa annexa ao regulamento a que tenho me referido.

E' necessario reduzil-os, e creio que seria muito aceitavel a idéa de confiar-se a Santa Casa da Misericordia todo o serviço funerario, cabendo-lhe quaesquer proventos que d'ahi resultem.

Registro civil.

Aqui, mais talvez que em qualquer outra parte do Imperio, o serviço do registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, tem sido descuidado.

Procurando colher informações sobre o modo porque realisava-se tal serviço, após uma grande demora, soube que em muitas freguezias elle nem fôra executado, e que em outras os respectivos livros servião sem o prévio pagamento do sello a que estão sujeitos.

Tenho dado já as necessarias ordens para regularizar esse serviço, determinando que, nos lugares onde elle nem foi iniciado,—os escrivães de paz obtivessem os dados precisos dos parochos, guiando-se pelos assentamentos destes para pôr em ordem, e em dia o quanto possível, a escripturação dos livros; e, igualmente, providenciado para se fazer effectivo o pagamento do sello devido e do qual alguns escrivães havião prescindido.

Tambem ordenei aos promotores publicos que procedessem á inspecção desses livros, nos termos do artigo 43 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5604 de 25 de Abril de 1874, como medida indispensavel para que seja a escripturação feita regularmente.

Não se póde ainda ser muito exigente nesta provincia quanto ao desempenho de alguns ramos de serviço para os quaes o pessoal habilitado rarêa; porque, do contrario, será impossivel encontrar-se quem delles queira incumbir-se.

Espero, comtudo, que, com as reiteradas recommendações que tenho feito, o registro civil vá melhorando.

População, territorio e limites.

A população desta provincia que, em 1863, o illustrado barão do Melgaço calculara em 41:000 almas, alem de 24:000 selvagens,—como sabeis, pelo ultimo recenseamento geral do Imperio, verificou-se que já attingia a 60,497, não obstante a imperfeição desse trabalho estatístico, como particularmente demonstrou-me o mesmo barão.

Aceitando, porém, esse computo e additando-se-lhe o dos selvagens, nelle não incluídos, temos que em 1872 (epocha do recenseamento) a população era de 84:497 almas, pondo de parte qualquer desenvolvimento da raça aborigine, pois que, com bons fundamentos, crê-se que esta tende antes a diminuir que a propagar-se.

Sendo natural que de 1872 até hoje o accrescimo da população civilisada, já pelo seu proprio desenvolvimento, já pelo reforço de adventícios, tenha sido de mais de 2 por 0/0 ao anno, isto é, de cerca de 8:000 almas em todo o periodo decorrido, feito o calculo sobre 60:000, desprezada a fracção;—chegamos ao resultado de que a provincia actualmente deve contar 68:000, ou o total de 92:000, habitantes, incluindo os Indios, na estimativa do referido barão.

Esta diminuta população ainda parecerá talvez exagerada, attenta a vasta extensão territorial da provincia, cuja área excede de 2:000:000 de kilometros quadrados. (*)

Espalhados como vivem os habitantes da provincia, seu numero, por certo, para muitos se afigurará menor ainda do que realmente é.

Para fazermos uma idéa do quanto é escassa a população de Mato Grosso, basta lembrar que se ella fosse tão densa como na Franca, que tem 69 habitantes por kilometros quadrado, devia possuir 138:000:000 de almas; como na Allemanha (76 por kilometro)—152:000:000; como na Inglaterra (101 por kilometro)—202,000,000; como na Hollanda (110 por kilometro)—220:000,000; como na Belgica (173 por kilometro)—346,000,000!

(*) Segundo o computo do autor da obra—"O Imperio do Brazil na Exposição de Vienna d' Austria, e o quadro annexo ao relatório da directoria geral da estatística, de 1873.

Tomando mesmo por base a densidade da população da Hespanha (33 habitantes por kilometro quadrado), a provincia contaria 66:000:000.

Infelizmente, porém, aqui ainda cabem cerca de 21 kilometros quadrados para cada habitante!

—Os limites da provincia com as republicas [da Bolivia e Paraguay já estão assignalados.

Com as provincias de S. Paulo, Minas e Paraná, sendo as linhas divisorias naturaes, nenhuma duvida pôde suscitar-se.

Com as provineias do Pará e Amazonas ainda não estão determinados; mas, como os territorios limitrophes achão-se ainda abandonados, quasi que sob o exclusivo dominio dos selvagens,—pouca importancia, por emquanto, pôde merecer a discriminação das respectivas divisas.

Diz, entretanto, o barão do Melgaço num memorial inedito do seu uso particular, e que obsequiosamente foi-me ministrado para d'elle utilizar-me no presente trabalho:

« Relativamente ao Amazonas.

« A provisão regia de 14 de Nôvembro de 1752, que facultou o commercio com o Pará (de que se desmembrou o Amazonas em 1850) pela navegação do rio Madeira e do Guaporé, determinou que, para a percepção das entradas, se estabelecesse um registro na cachoeira do Aroeira ou do Aroza, ou de S. João.

« Esta cachoeira, a ultima que se encontra descendo o Madeira, e, desde ha muito, mais conhecida pelo nome de Santo Antonio, he geralmente considerada como extrema da provincia por esse lado.

« No mappa official vem traçada, ignoramos com que fundamento, uma linha divisoria que, partindo da dita cachoeira vai a leste encontrar o rio Gi-Paraná, ou do Machado, sóbe por seu alveo até as cabeceiras donde passa as de um affluente do Juruena ao norte do Tunchuina. »

« Relativamente ao Pará.

« Não existe, que eu saiba, documento official algum que indicasse a raia que se vê traçada no mappa official da provincia; a qual, partindo das fontes do Gi-Paraná, desce ao Juruena por um affluente de Oeste e segue pelo mesmo Juruena abaixo e pelo rio São Mancel ou das Tres-Barras acima até as suas cabeceiras, e d'alli, procurando agoas do Xingú, desce e sóbe por elles até a proximidade das fontes do Aquignay, pelo alveo do qual vai, ter ao Araguaya na proximidade do paralelo de 9.º.

« He de presumir que quem organizou o referido mappa consultasse

«o que ainda constava da tradição dos antigos sertanistas, conhecidos praticos d'aquelles sertões, cuja topographia he hoje quasi inteiramente desconhecida.»

—Com a provincia de Goyaz é que, como sabeis, e já vos disse o anno passado, suscitão-se duvidas, que carecem de prompta solução, porque têm apparecido conflictos de jurisdicção entre as autoridades da comarca de Santa Anna do Paranahyba e as d' aquella provincia.

Representando eu ao Governo Imperial contra as invasões das autoridades goyanas no territorio occupado por esta provincia, o mesmo Governo determinou ao presidente de Goyaz que averiguasse do occorrido e providenciasse em ordem a evitar a reproducção de conflictos.

—Não será sem interesse expender o que, sobre o assumpto de limites com essa vizinha provincia, diz ainda o barão do Melgaço no memorial a que alludi.

«Tendo o Capitão General D. Antonio Rollim de Moura, em carta dirigida á Secretaria do Estado, em 2 de Julho 1758, mostrado a conveniencia de marcar-se a linha divisoria entre a capitania de Matto-Grosso e a de Goyaz, respondeo-se-lhe em 26 de Julho de 1760 que procurasso fazer a divisão pelos limites que lhe parecessem mais proprios, dando conta a S. M. a fim de ser approvada a mesma divisão.

«Entendia D. Antonio Rollim que o rio Grande ou Araguaya devia servir de raya entre as duas capitancias, mas antes de tomar uma resolução definitiva quiz consultar o Governador e Capitão General de Goyaz, João Manoel de Mello; o que fez em carta de 10 de Junho de 1761 e assim o participou á Secretaria do Estado em 10 de Julho do mesmo anno.

«General João Manoel de Mello ouviu sobre a materia a huns sertanistas que moravão na capitania de Goyaz, e conformando-se com o parecer que lhe derão, remette-o a D. Antonio Rollim em carta de 15 de Setembro de 1761.

«Dizia este parecer que a linha divisoria devia correr pelo rio das Mortes acima até a lagôa donde verte o mesmo rio, seguindo d'alli, pelo alto do terreno até camapuam e descendo pelo rio Pardo ao Paraná.

«Ignorava-se então que o principal galho do rio das Mortes he o rio Manso cujas cabeceiras distão pouco mais de 20 legoas da cidade de Cuiabá, e he de suppôr-se que o galho a que se refere o parecer he o actualmente chamado Sangrador Grande.

«Não ha registro da resposta dada a esta proposição, nem de communicação qualquer dirigida a Secretaria de Estado a este respeito.

« Sabe-se porem que D. Antonio Rollim não aceitou a divisa proposta, e que por então ficou sem andamento este negocio.

« Não sabedor do occorrido, o capitão General Luiz Pinto de Souza offereceo a consideração do capitão General de Goyaz, em 4 de Maio de 1769, hum projecto de divisão das duas capitánias, em que se tomava por limite o rio Araguaya. Entrando porem depois no conhecimento da correspondencia havida a tal respeito entre os Generaes D. Antonio Rollim e João Manoel de Mello, declarou em carta de 25 de Março de 1771, que não tinha duvida em ceder da sua pretensão e acceder á divisa proposta por este ultimo, e remetteo o acto formal de seu accenso com a data de 1.º de Abril do mesmo anno de 1771.

« Não consta que a côrte de Lisbôa tomasse resolução alguma sobre este objecto.

« Em carta de 15 de Outubro de 1773 o capitão General Luiz de Albuquerque demonstrou ao capitão General de Goyaz os inconvenientes que apresentava a linha divisoria do rio das Mortes, à qual devia ser preferida a do Araguaya, e manifestou a intenção que tinha de estabelecer um registro no lugar das Barreiras entre os ditos rios. E no fim do mesmo anno fundou com effeito o dito registro não nas Barreiras, mas no Insua, a poucas legoas de distancia do Araguaya, para cuja margem esquerda foi finalmente transferido o mesmo registro em 1812.

« Assim pois, de factô e sem que houvesse, que nos conste, reclamação do Governo de Goyaz, ficou sendo limitrophe entre as duas provincias o rio Araguaya, seguindo porem a linha divisoria, pelo alto do terreno desde as cabeceiras do mesmo rio até Camapuam, e descendo ao Paraná pelo rio Pardo: de sorte que ficarão pertencendo a Goyaz não só as vertentes occidentaes do rio Paranahyba, como tambem as do Paraná, do rio Pardo para cima.

« Aquellas paragens não tinham outros habitantes senão os Indios Caiapós.

« Pelo anno de 1830 um pouco antes, começaram a povoar-se de gente vinda principalmente de Minas. Por occasião das diligencias mandadas fazer pela Presidencia de Matto-Grosso, os novos moradores, cujo numero ia augmentando, relacionarão-se com a mesma Presidencia que lhes prestou alguns auxilios, e não tardou a exercer entre elles, e a seu pedido, actos de posse e jurisdicção.

« Huma lei Matto-Grossense de 12 de Agosto de 1835 mandou fundar entre as nascentes dos rios Sucuriú, Taquary e Piquiry huma colonia para aldeamento dos Indios Caiapós e crear no mesmo lugar huma Parochia, isentando de impostos por 20 annos, todos os individuos que se fossem estabelecer desde as margens do Piquiry até as do Paranà na direcção da nova estrada.

« Em officio dirigido ao Ministerio do Imperio em 14 de Janeiro de 1836, o Presidente Alencastro, tratando da mesma estrada, e considerando como adquirido para Matto-Grosso o terreno por onde passava, indicou como linha divisoria com Goyaz, em vez do rio Pardo,—o rio Doce até as suas cabeceiras nas contravertentes do grande Araguaya.

« Em officio dirigido ao mesmo Ministerio em 28 de Julho de 1837, dizia o Presidente Dr. Pimenta Bueno. « Em summa a divisa entre esta Provincia e a de Goyaz deve ser a mesma que de facto tem sempre subsistido. Serve de limite o rio Araguaya, agoas acima até as suas cabeceiras na serra de Santa Martha; atravessada esta, segue a divisa pelas proximas e oppostas vertentes, por onde desce ao rio Correntes que, incorporado ao rio Parmedo e por outro nome Turvo, entra no Paranyba, o qual vai desagoar no Paranà. » « A lei Matto-Grossense de 19 de Abril de 1838 creou a Freguezia de Sant' Anna do Paranyba cujo territorio todo existe a Norte do rio Pardo e Oeste do Paranà e Paranyba que lhe sevem de limites.

« No mesmo anno de 1838 teve de retirar-se um destacamento que para fins policiaes ou fiscaes mandára o Presidente de Goyaz ao porto do Alencastro da dita freguezia.

« Emfim, por Lei Matto-Grossense de 4 de Julho de 1857 foi erigida em villa a mesma freguezia.

« Entretanto, uma lei Goyana de 5 de Agosto de 1848 creou a Freguezia de Nossa Senhora das Dores do Rio Verde, a qual estende-se até o rio Pardo e portanto comprehende a freguezia de Sant' Anna. Consta aliás que a Assembléa Legislativa de Goyaz tem representado aos Poderes Supremos contra a usurpação de terrenos da dita provincia. »

—Para que melhor conheçais todo o historico da questão de limites, offereço-vos os documentos que pude colher sobre a materia, e que concernem a correspondencia trocada outr'ora entre os governadores das duas provincias, e á dirigida por alguns presidentes de Matto-Grosso ao Ministerio do Imperio.

Documentos concernentes aos limites com a Província de Goyaz.

« —Ilm. e Exm. Snr. -Pela carta de 4 de Maio de 1769, que dirigi ao seu Antecessor o Exm.º Senr João Manoel de Mello, estava V. Ex. instruido do objecto que então deu motivo aquelle officio, a respeito das divisões dos limites desta Capitania, e da de V. Ex.ª, os quaes ainda se achão indifinidas (não obstante as ordens de S. Magestade), que ha muito tempo prescreverão este regulamento de commum accordo entre os dous Governos, afim de poder-se tomar no conselho a ultima resolução nesta materia.

Porem como depois de hayer escripto a referida carta que acompanhava o projecto por mim imaginado para a sobredita divisão, encontrei nesta secretaria os documentos adjuntos, que incluo a V. Ex. por copia, venho a alcançar que entre o Snr. João Manoel de Mello e o meu Predecessor o Conde de Azambuja, se tinha já entablado esta negociação, se bem não produzisse algum effeito pela nimia firmeza com que o referido Conde pertendeu sustentar a extenção dos limites desta Capitania, sendo ella, aliás, tão vasta e tão inculta.

Eu porém, não diviso neste objecto vantagem alguma relevante para os seus interesses, nem utilidade mais proxima para o serviço de S. Magestade, meditando imparcialmente sobre a carta do Senr. João Manoel de Mello de 15 de Setembro de 1761; e ao mesmo tempo, as claras razões, que, na de sette do referido mez e anno, expoz ao mesmo Senr. o Capitão Mór da Conquista João de Godoes Pinto da Silveira; tenho a docilidade de acceder a ellas, reformando inteiramente o meu projecto, não obstante as differentes considerações em que elle se apoiava: participando a V. Ex., em como me acho conforme com a referida proposição para a divisão dos limites, e inteiramente de accordo com as perçenções desse governo, fundados, não só na posse em que se acha, mas nas solidas razões de congruencia, e proporção em que se estriba: não sendo de alguma utilidade ao bem do serviço de S. Magestade, nem dos Povos, que as Capitánias tenham uma extenção tão excessiva, que se não possa occorrer promptamente á sua defeza, e a administração da Justiça distributiva: sendo certo que estas forão em todo o tempo as considerações, porque a illiminada politica da nossa Còrte procurou sempre repartir os governos n'aquellas subdivisões, que julgou mais adequadas.

Nesta conformidade incluo a V. Ex. o acto formal da minha accessão ao referido arbitrio, esperado que V. Ex. se dignará de dirigir-me o reversal, assignado pela sua mão, e sellado com o seusinete, afim de pôr-mos na presença de S. Magestade, por via do seu Conselheiro, de mutuo accordo o objecto da presente convenção.

Deus Guarde a V. Ex. mais annos. Villa Bella 25 de Março de 1771.—*Luiz Pinto de Souza.*
—Ilm. e Exm. Senr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça. »

« **Termo de accessão mencionado no officio retro.**—Não obstante a duvida que até o presente havia suscitado entre os meus predecessores e os Governadores da Capitania de Goyaz a respeito dos limites de hum e outro Governo pela banda de Leste e Oeste, por d'onde, o postamento confinão, com tudo, havendo considerado a vastissima extensão da Capitania de Matto-Grosso por todas as mais partes dos seus limites; e sendo moralmente impossivel poder-se nella sustentar a prompta administração da justiça, nem a sua necessaria defeza em uma Fronteira tão dilatada se acaso se houvesse de estender ainda pela banda de Leste até o Rio Grande ou Araguay em cujo limite consistia toda a força das sobreditas considerações a unica que se deve contemplar em utilidade do serviço de S. Magestade e do Estado; como tambem a posse incontestavel, em que se acha a Capitania de Goyaz de todo aquelle territorio até o Rio das Mortes: nenhuma duvida se me offerece (conformando-me com a ordem de S. Magestade de 2 de Agosto de 1748 expedida pelo seu Conselho ultramarino a ambas os Governos) em que a mutua divisão das suas Capitánias e

faça pelo referido Rio das Mórtes, desde o ponto da sua confluencia no Rio Grande até a Foz do Rio Pardo, na fórma que mais amplamente se acha deduzido em o arbitrio proposta pelo Capitão Mór da conquista João de Godoes Pinto da Silveira ao Governador e Capitão General da capitania de Goyaz João Manoel de Mello em data de 7 de Setembro de 1761; e demonstrado no Mappa com elle adjunto.

E conformando-me igualmente com a congruencia das razões, que o referido governador expoz em carta de 15 de Setembro do sobredito anno ao meu Predecessor o Conde de Azambuja, me cumpre declarar em como se me não offerece duvida alguma por parte dos interesses desta Capitania, nem do serviço de S. Magestade, em convir nos limites propostos para fixar as rayas da demarcação: antes positivamente accedo ao dito projecto na maneira que nelle se achão circumstanciados os ditos limites. E para que S. Magestade seja servido dignar-se de determinar esta materia na fórma das suas Reas Ordens, mandei passar este acto de accessão ao referido arbitrio, que vai por mim assignado e sellado com o sinete das minhas armas.—Dada nesta Capital de Villa Bella no 1.º de Abril de 1771.—*Luiz Pinto de Souza Coutinho.* »

« Illm.º e Exm.º Snr.—Na carta que escrevi ao Exm. Snr. João Manoel de Mello, em data de 4 de Maio de 1760, lhe rogava não só como objecto da minha curiosidade me instruisse sobre alguns pontos, que ainda se achão duvidosos na Geographia dessa capitania; mas como uma consequencia do serviço de S. Magestade; pois achando-me eu encarregado do Mappa geral desta capitania por ordens particulares da Corte, mal podia satisfazer ao mesmo objecto ignorando a verdadeira situação dos Paizes Limitrophes, no prospecto da mesma carta, afim de darem huma idéa geral e coherente da situação geographia e phisica do Paiz, que se pretende figurar.

Os pontos da minha duvida consistem primeiramente: se o Rio Grande ou Araguaya (que me dizem ser o mesmo com diversos nomes) conflue ou não no Tocantins antes de fazer Foz no Amazonas, porquanto acho em outras noticias, que nas ullimas explorações que se fizeram nesta capitania para o sertão do Norte, se encontrou que com effeito o dito Rio não entrava no Tocantins; mas formava hum separado, que correndo em direitura a desaguar no Amazonas, se perdia nelle com o nome de celebrado Rio-Guamapú, bem conhecido dos moradores do Pará em as vizinhanças da Villa de Melgaço.

Outros affirmão que não forma o Rio-Guamapú, mas sim o rio Chingú, que tambem conflue no Amazonas junto da Villa de Porto de Moz.

O segundo consiste em saber qual seja o verdadeiro curso do Rio Paraupaba; se este faz tambem Foz no Araguaya, ou fórma outro rio separado que tambem discorra ao Amazonas; e se acaso se tem descoberto que este seja, com mais probabilidade do que o Araguaya, o que fórma algum dos deus rios sobreditos, com o nome de Guanapú o Chingú pois ambas são tão consideraveis, que he impossivel deixem de ter as suas fontes em huma semelhants altura.

Terceiro, se o Rio denominado Bacauris, que mana para a parte de Este do Paraupaba quasi na mesma altura, conflua verdadeiramente nelle, ou fórma hum rio distincto, e tenha, ao mesmo tempo, o duplicado appellido do Paranatinga, com que tambem o ouço denominar.

Estes são os pontos mais principaes, que a V. Ex. supplico para minha instrucção; os quaes será facil de poder examinar por via dos Sertanista mais peritos, e que têm deseido esses vastos sertões; porem, como não poderei fazer uma verdadeira idéa local sem o socorro do Mappa, rogo a V. Ex. mui efficaçmente queira ter a bondade de favorecer-me com a cópia de algum dos mais corretos dessa capitania, promettendo a V. Ex. em recompensa a pequena offerta do que estou tirando d'esta, apenas estiver concluido; e como sei ao mesmo tempo que na Secretaria desse Governo se achão alguns memoriaes das alturas e obser-

vações astronomicas, que fez nessa capitania o Jesuita Diogo Soares: V. Ex. enriqueceria muito aquella dadia, se acaso quizesse ter a bondade de participar-m'os.

Como eu me-interesso mui particularmente na gloria do Governo de V. Ex., não posso deixar de manifestar-lhe, em como julgo que a destruição do Gentio Cayapó seria um dos objectos mais dignos da occupação de V. Ex. nesse governo, e proprio da sua grande actividade e profissão.

Tomei a liberdade de expôr a V. Ex. esta consideração, não só pelo affectuoso motivo, que tive a honra de expor-lhe; mas pela grande utilidade que experimentaria o publico e o commercio com a segurança do transito d'essas para estas minas; não sendo facil tratar-se negocio algum importante, nem ter segurança esta capitania, emquanto não desinfestarmos o caminho que nos communica: pois de outra sorte se arriscão todos os avisos que se offerecem, e se difficultão todos os transportes e socorros, de que pôde necessitar esta Fronteira tão exposta; sendo huma vergonha para nós, que em os Dominios de S. Magestade, e entre duas Capitánias confinantes, haja uma barreira de Barbaros, que nos separão e nos incommodão com continuos insultos.

Prezemos bem que as primeiras ordens da Côrte, relativas á destruição deste Gentio, se achem ainda subsistentes, e consequentemente dependente meramente do arbitrio de V. Ex. a segurança desses Povos, de cuja felicidade os segura a paternal vigilancia e amparo, que já principião a alcançar da humanidade, e infatigavel espirito de V. Ex.

As pequenas forças e possibilidades desta capitania me não podem autorisar a fazer a V. Ex. grandes offerecimentos para auxiliar esta empreza; porem, no caso em que se ponha em execução, não pouparei meio algum de esforço para coadjuval-a (no caso que seja licito emprehendel-a sem novas ordens da Côrte) como tambem a empregar na mesma, de commum accôrdo com V. Ex., os meus officios, afim de obter este importante objecto.—Fico para servir a V. Ex. com o mais distincto e mais affectuoso obsequio.

Deus Guarde a V. Ex. mais annos.—Villa Bella 26 de Março de 1771.—Illm. e Exm. Senr. Antonio Carlos Fúrtado de Mendonça.—*Luz Pinto de Souza Coutinho.* »

«—Illm. e Exm. Sr.—Supposto a pratica que tivemos nessa Villa relativamente á convenção definitiva sobre os limites das duas Capitánias que nos achamos governando, e os principios de proposição reciproca que já houve a este respeito entre os nossos Predecessores fiz uma reflectida e desinteressada combinação não só de todas as noticias oculares que adquiri na minha viagem, mas de todas as que me fornecerão as melhores informações e as cartas do paiz mais aproximadas do verdadeiro, que com bastante cuidado sollicitei haver a mim da mayor parte dos governos do Brazil, e em consequencia de todo, devo informar a V. Exc. com a sinceridade e a franqueza devidas que o meu conceito sobre a materia se reduz a conformar-me ao Plano de divisão provisional e interino que por parte dos dous governos se acha actualmente reconhecido; porquanto servindo este de preceito (que jamais poderia confundir-se nem equivocar-se) a corrente do Rio Grande (que a natureza providamente estabeleceu para separar-nos, fazendo-o seguir quasi perfeitamente o rumo do Sul a Norte; o que com effeito forma uma linha da direcção a mais natural que pode se desejar; parece que só estes limites devem adoptar-se, principalmente não se offerecendo a Oeste do referido rio algum outro em que se verifiquem humas semelhantes condições; porque o rio chamado das Mortes cuja embocadura no mesmo Rio Grande se reputa a pouca differença em 12 grãos de latitude, ainda que corre hum pouco mais no interior deste Governo, como a sua corrente principal não demore a separação que se deseja, antes ao contrario representa uma curva summamente improporcionada para o nosso caso; o meu voto é que o que acabo de produzir na presença de V. Exc. a quem tenho a honra de remetter o incluso pequeno mappa que representa o sobredito estado actual da divisão e o que unicamente parece, pelas razões ponderadas que deve subsistir para

que V. Exc. dignando-se empregar as suas judiciosas reflexões neste particular, desde tão antigo tempo contravertido, me haja de comunicar os seus positivos sentimentos.

No caso que o exposto meu parecer, fundado no de meus predecessores e no estado e situação presente possa merecer a illuminada approvação de V. Exc. espero que me fará os avisos competentes na certeza de que eu estarei prompto a mandar formar duas cartas perfeitamente semelhantes, para que cada huma dellas seja remettida por nós acompanhada das respectivas representações e offerecida á devisão da Corte.

Passadas as agoas que proximatemente devem principiar, tenho determinado mandar erigir o novo estabelecimento de hum registro nas alturas pouco mais ou menos do rio Barreiros, e com esta pequena fundação, que se faz indispensavel, deve ser executada tanto nas vizinhanças do Rio Grande, e poderão fazer-se precisos alguns soccorros ou assistencias da Fazenda do Zedas situada na margem oriental delle, (visto que a Villa de Cuiabá fica mui distante) supplico a V. Exc. de mandar ordens mui expressas ao referido fazendeiro para que não duvide fornecer tudo o que tiver e for preciso que promptamente mandarei pagar pelos preços communs que allí pareçam justos.—Deus Guarde a V. Exc. muitos annos.—Villa Bella 15 de Outubro de 1779.—Luiz de Albuquerque de Moraes Pereira Caceres.—Hlm. e Exm. Sr. José de Almeida de Carvalho. »

« N. 31.—Hlm. e Exm. Sr.—Cabe-me nesta occasião a tarefa de endereçar a V. Ex. a representação inclusa em n. 1 que me foi dirigida por cento e dez cidadãos moradores entre o vacuo do Sicuriu, Paraná e Paranyha, sertão que até a pouco fora inculto, pelo qual transita a estrada nova entre esta Provincia e a de S. Paulo, em que submissos e por testemunho de gratidão dos desvellos e esmér^o empregados pela administração desta Provincia de Matto-Grosso para abertura da referida estrada, e ostensiva protecção do commercio e agricultura n'aquelle ponto á expensas das Rendas Provinciaes, representão o quanto lhes tem sido sensivel a occupação d'aquelle territorio, pretendida pelo Governo da Provincia de Goyaz, pedindo finalmente que sejam sempre considerados como pertencentes á Provincia da qual tem recebido tantos auxilios, afim de que V. Exc. se digne fazela chegar ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa.—Cumpre-me informar a V. Ex. sobre o objecto desta representação na qual tomo não pequena parte, attendendo ao merito della, e a incontestavel justiça que assiste á Provincia, que me vio nascer e a quem desejo a gloria de poder um dia rivalisar com as mais ricas e populosas do Imperio, que desde o anno de 1816, o Governo della se tem empenhado em abrir uma nova via de communicação entre esta dita Provincia e a de S. Paulo, no que se não tem poupado á trabalhos incalculaveis e avultadas despezas, que em parte forão suppridas com donativos dos habitantes da mesma, fazendo explorar sertões nunca pizados, atrahir moradores nos que forão descobertos, afim de que com o fructo de seu trabalho pudessem prestar soccorros aos viandantes, e construir embarcações de porte proporcionado á facilitar as passagens dos caudalosos rios, que banhão aquelle solo, fazendo emfim os maiores sacrificios, para que empreza de tanta magnitude e interesse vital ao commercio se não mallograsse á vista do lizongeiro porvir, que devia coroar tantas fadigas e esforços.

Chegou por ultimo esta epoca tão desejada, em que nesse fertil territorio se despontarão aos olhos de homem laborioso, de um lado grandes mattas, das que sempre promettem ao agricultor abundantes colheitas, d'outro espacosas campinas de ricas pastagens para a creação de gado vaccum e cavallar, embellezaado de tal sorte a novos colonos, que os tem atrahido a proval-as, crescendo assim de dia a dia a população, a agricultura e o commercio, o qual já tem abasiecido o mercado desta capital de generos de mar fóra, o que promettendo um immediato engrandecimento a esta Provincia, chamou a si as vistas ambiciosas do Governo de Goyaz, que até então apathico e silencioso espectador dos esforços empregados pelos habitantes de Matto-Grosso para a adquirição d'aquelle terreno, onde por um Acto Legislativo da Assembléa Provincial respectiva de 19 de Abril do anno que cor-

re se creou uma Freguezia com a denominação de Sant'Anna do Parahyba, a qual já se acha provida de Parocho pelo ordinario de Cuiabá, se animou, esquecido do direito de prioridade, que assiste aos descobridores, e sem que a Assembléa Geral, como autoridade a quem compete o conhecimento de semelhante questão, o decidisse, a esbulhar esta Provincia da posse do mesmo terreno, que invadio com mão armada, pondo um destacamento de Permanentes no porto denominado de Alencastro nas margens do Parahyba sob o especioso pretexto de se achar dentro dos limites d'aquella Provincia, o que se prova com o officio junto em n. 2.º, contra cujo proceder tão inandito como inesperado, protestei, como era do meu dever, ao Presidente respectivo, o que consta da copia em n. 3.º.—Tenho a reflexionar a V. Ex. que, se por desgraça aquella fertil porção do territorio Brasileiro por abandonada á cabice do Governo de Goyaz, que se ufana de tirar proveito d'alheias fadigas, o progresso de sua industria, população e commercio certamente definhará : 1.º porque os novos povoadores antipathisão-se com a denominação, Goyaz, o que se infere de sua representação, e, como por isto poderão retirar-se, segue-se decrescimento da população ; 2.º porque, não podendo a Provincia de Goyaz supprir com a sua receita o mais necessario de suas despesas, menos poderá ter meios para construção de embarcações, como esta Provincia tem feito para prestal-as aos primeiros emprehendedores de especulações commerciaes por aquelle caminho, e distribuição de uma porção de gado vaccum, que se tenciona fazer entre os agricultores que mais se distinguirem.

A' vista do que tenho a V. Ex. expendido, não se pode encarar e proceder menos reflectido do Presidente de Goyaz, sação como um verdadeiro attentado, que constitue uma invasão feita com força armada no territorio do Parahyba, territorio que, a não ser de direito (cousa, que se nega), ao menos de facto é parte integrante desta Provincia ; pois, parece impossivel que elle não, tenha noção d'aquelle axioma de direito tão vulgarisado, que torna o commodo propriedade de quem teve o incommodo.

Resta-me agora rogar a V. Exc. a sua alta protecção a favor dos interesses desta Provincia no negocio questionado, bem como que se digne levar ao conhecimento do Regente interino em Nome de S. M. o Imperador esta minha exposição, afim de que o Governo Imperial determine ao Presidente de Goyaz a prompta retirada da força estacionada no Parahyba até a definitiva decisão da Assembléa Geral.—Deus Guarde a V. Ex.—Cuiabá 16 de Agosto de 1838.—Illm. e Exm. Sr.—Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.—José da Silva Guimarães. »

« —N.º 14.—Illm. e Exm. Snr.—Em resposta e cumprimento do Aviso dessa Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, datado de 5 de Setembro do anno preterito que recebi com grande atrazo, apresso-me a informar a V. Ex.ª que a fallar propriamente, a nova estrada de comunicação entre esta Provincia e a de S. Paulo, aquem do Paraná acha-se ainda toda por fazer ou simplesmente em projecto ; não obstante ter-se despendido desde 1832 com os ensaios da sua abertura, tanto pelo cofre geral, como pelo provincial 10:845\$365 reis. Desta cidade até o Piquiri, na extensão de 70 legoas, pouco mais ou menos, duas picadas ou veredas forão successivamente abertas, ambas, com mão successo : a primeira foi transitada, no principio por alguns viajantes, mas logo abandonada, em razão de ser quasi toda dirigida por terreno, alagadiço e paludoso, principalmente na estação chuvosa ; a segunda, foi aberta procurando-se a encosta da serra de Cuiabá, mas não teve melhor exito, porque além de apresentar os mesmos inconvenientes de atoleiros e charnecas em varios pontos, notavelmente ao atravessar o valle do rio S. Lourenço, e de serem as suas immediações infestadas pelos Indios Coroados, poucos pousos offerece com bom pasto e encosto para os animaes.—Do Pequiri á Freguezia de Sant'Anna do Parahyba, cerca de 8 legoas acima da confluencia do rio deste nome com o Paraná, huma vereda existe, pela qual alguns carros já têm passado,

rnas muito tortuosa e cheia de voltas desnecessarias e inuteis procedidas algumas de interesse que tinham alguns moradores em que a estrada lhes passasse por casa, e quasi todas da incapacidade da pessoa que fora incumbida de abrir o primeiro trilho: Esta vereda pois deveria ser rectificada e consideravelmente alterada em sua direcção, ainda quando os pontos de partida e chegada permanecessem os mesmos, e com mais forte razão tendo-se de mudar estes pontos, pois que a estrada deve provavelmente passar o Piquiri muito acima do lugar onde actualmente terminão as veredas que seguem de Cuiabá e dirigir-se não a Sant'Anna do Paranyba, mas ao Paraná no ponto em que o atravesse a estrada que se está abrindo de São Paulo por Piracicaba.

Da quantia de 13:428\$000 reis marcada para canaes, pontes e estradas geraes desta Provincia, no anno de 30 de Junho de 1843, apenas forão despendidas 150\$000 reis (incluido no total mencionado de 10:845\$365) com huma barca de passagem lançada o anno passado no rio Paranyba, e restarão portanto sem applicação 13:278\$000 reis; porque meo antecessor, pelo motivo dado em seo officio n.º 28 de 10 de Maio de 1844, mandou cessar toda despeza com a abertura da referida estrada e não tratou do melhoramento de nenhuma das outras estradas geraes da Provincia, sem duvida por causa da falta de pessoas idoneas e de prohibidade para dirigirem trabalhos deste genero, longe das vistas do Governo.

O Major de Engenheiros Henrique de Baurepaire Rohan que V. Ex. declara no dito Aviso ter vindo para os trabalhos da nova estrada do Paraná, já se acha com effeito nesta Provincia e só espero que se recolha da fronteira para onde foi mandado em serviço, e que passe o tempo das aguas, para fazel-o seguir acompanhado de alguns praticos e precedido [de huma bandeira destinada a afugentar os selvagens, afim de procurar e fixar a direcção mais conveniente que deve ter a mesma estrada; mas estando já adiantado o prezente anno financeiro, nem hum conto de reis poderei despende dentro d'elle, dos dez que V. Ex.ª poz a minha disposição para a estrada em questão. Sem estar aberta e medida com aproximação a picada definitiva e conhecêr-se o numero e grandeza das pontes a construir-se, não hé possivel orçar a despeza em que montará a obra da estrada; mas desde já peço autorisação a V. Ex.ª para fazel-a arrematár porque será este o unico meio de conseguir-se a estrada sem maior gravame do Thesouro, e estou persuadido que os mesmos Garcias empregarios da estrada entre Piracicaba e o Paraná terão grande interesse em emprehender a sua continuação do Paraná até esta cidade.

He o que posso informar a V. Ex. sobre este interessante objecto a que prestei toda a attenção desde que cheguei a Provincia, referindo-me em quanto os mais a citada informação do meo Predecessor.—Deus Guarde a V. Ex.—Palacio do Governo de Mato Grosso 4 de Março de 1845—Illm.º e Exm.º Snr. Conselheiro de Estado José Carlos Pereira d'Almeida Torres, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—Ricardo José Gomes Jardim. »

« —N.º 14—Illm. e Exm. Snr.—Em meo officio n.º 70 de 26 de Novembro do anno passado, participei a V. Ex. que o capitão graduado de Engenheiros Ernesto Antonio La sance Cunha encarregado desde meiado de 1845 da abertura da picada para a nova estrada, áquem do Paraná entre esta Provincia e a de São Paulo, sahira emfim com ella na estrada de Goyaz a 50 legoas de distancia pouco mais ou menos desta cidade do Cuiabá perto de um ribeirão, que atravessa aquella estrada, tributario do rio das Mortes.

Tenho agora a honra d'apresentar a V. Ex. o roteiro incluso por copia dos trabalhos da mesma picada, acompanhado das observações do dito capitão sobre a conveniencia de ser a estrada dirigida do Porto do taboado, no Rio Paraná, (onde vem terminar a parte ultimamente aberta correspondente a Provincia de São Paulo) pela Freguezia de Sant'Anna do Paranyba, e d'ahi primeira e já trilhada picada, até as cabeceiras do Rio Sucuriá, confluyente do mesmo Paraná, sendo a partir deste ponto que elle procurou o mais curto caminho pelo espigão que dévide as aguas dos Rios Paraguay e Araguaya, conforme eu lhe havia recommendado. Elle declara que esta picada pode ser

rectificada de modo que venha encontrar o caminho de Goyaz ainda a menor distancia de Cuyabá, passando sempre por terras firmes aguas correntes a pequenos intervallos, e bons encostos e pastagens para os animaes, devendo porém a estrada, por causa da escabrosidade e accidentes do terreno, exigir em varios lugares muito trabalho e sacrificios pecuniarios para tornar-se commoda e transitavel. Segundo a planta da picada (que não vai com a copia do roteiro por não me parecer necessario.) a distancia de Sant'Anna do Paranyba a esta cidade fica deminuida de 20 a 30 legoas, relativamente a primeira picada, que se abriu, chamada dos pantanaes, que não he transitavel senão na secca.

Tendo já informado a essa secretaria d'Estado que não tinha apparecido quem se propuzesse a fazer por arrematação o trabalho da definitiva abertura desta estrada, cumpreme declarar a V. Ex. que o Capitão José da Silva Leal, um dos mais prestantes moradores da Freguezia de Sant'Anna do Paranyba, escreveu-me com data de 19 de Agosto ultimo, offerecendo-se para encarregar-se do referido trabalho por administração, compromettendo-se a concluir-o dentro em hum anno desde o Porto do taboado até as cabeceiras do rio Taquari, obrigando-se a empregar constantemente no serviço oito trabalhadores, pelo menos, alem dos carpinteiros e mestres necessarios para a factura das pontes, avaliando toda a despeza diaria com jornaes na quantia de 7\$000, á qual deverá ajuntar-se a importancia dos mantimentos, que o mesmo se obriga a fornecer pelos preços correntes na mencionada Freguezia; mas não quer emprehender a abertura da dita estrada desde as cabeceiras do Taquari até o seu ponto de junção com a de Goyaz, e exige de mais que se providencie de modo que esta parte da obra seja feita simultaneamente afim de que os geralistas estabelecidos em Santa Anna possam vir em seguida com os seus carros carregados até a esta cidade, onde o Governo da Provincia deverá garantir-lhes a immediata venda por um certo preço de todo sal, que troxeram.

Ao meo nomeado successor, por quem espero todos os dias, e a quem subministrarei todos os esclarecimentos, que tenham sobre este negocio, póde V. Ex. mandar as suas ultimas ordens a respeito.

Pela minha parte confesso que não sei enthusiasmar-me com a idéa lisongeira de certos melhoramentos materiaes, com que outros especulam, e que nem sempre a mim me parecem de primeira necessidade, porque tudo deve ser subordinado á população e industria das Provincias, nem tenho animo de emprehender grandes obras por administração, principalmente fora das vistas do Governo, em hum paiz onde, por via de regra, quem não pode minerar a terra procura achar minas nos cofres publicos.

Ajunto a conta da despeza feita com a picada em questão desde o principio de 1845 até o fim de 1846 na importancia de 5:617\$625 reis, inclusive as gratificações do Engenheiro, e bem assim uma relação das bestas muares, arreadas, e mais objectos comprados para os trabalhos da mesma e que existem em ser a cargo da Thezouraria de Fazenda, valendo tudo quando menos a quantia de 1:600\$000 reis.—Deos Guarde a V. Ex.—Palacio do Governo de Matto-Grosso, 27 de Fevereiro de 1847.—Illm. e Exm:º Sr. Joaquim Marcelino de Brito, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—*Ricardo José Gomes Jardim.* »

Ainda podem ser consultados os officios da presidencia desta provincia ao Ministerio do Imperio, dirigidos a 14 de Janeiro de 1839, sob n. 5, a 28 de Julho de 1837, sob n. 31; a 4 de Dezembro de 1837, sob n. 52; a 21 de Abril de 1838, sob n. 13, e a 2 de Janeiro de 1855, sob n. 1.

Ha tambem um officio endereçado a presidencia de Goyaz em 23 de Julho de 1852.

Urge, sem duvida, que sejam demarcados definitivamente os limites com Goyaz, afim de que cessem inconvenientes conflictos, produzidos pela incerteza da linha divisoria.

Penso que, na escolha dessa linha, procurando-se limites naturaes, deve ser mantido o *uti possidétis*, pois que a occupação é o unico titulo que ha a invocar para o caso vertente.

O Poder Legislativo, porém, resolverá como julgar mais conveniente aos interesses da população que habita o territorio litigioso.

Fazenda provincial.

As condições financeiras da provincia, as quaes o anno passado nada tinham de animadoras, hoje, felizmente, já apresentam um aspecto differente.

Não havendo podido obter da vossa parte as medidas que julgava convenientes não só para melhorar essa situação, como para a definitiva reorganização das finanças,—vi-me forçado a adoptar o regimen da mais severa economia, prescindindo de todas as despesas autorizadas que não erão de extrema necessidade.

Para fazel-o, porém, foi-me mister adiar melhoramentos de que a provincia muito carece, limitando-me apenas a promover a diffusão do ensino primario, que, de modo algum, podia ser preterido.

Conforme expuz-vos, no meu relatorio anterior, e com as devidas rectificações, as circumstancias da provincia erão estas:

O exercicio de 1878 deixara um *deficit* de 11:277\$717 reis.

O de 1879 ameaçava, comparada a receita decretada arrecadavel com a despesa autorizada, um outro *deficit* de 31:261,380 reis.

A divida passiva liquidada, cujo pagamento urgia, era excedente de 13:000\$000, não fazendo-se cabedal do compromisso tomado para com o Estado e não inscripto como divida, por falta de autorização da Assemblèa, de valor superior a 18:000\$000.

Os funcionarios publicos tinham já o pagamento dos seus vencimentos em grande atrazo.

O credito da provincia havia se abalado ao ponto de ser impossivel qualquer emprestimo que ella tentasse porventura contrahir.

Diante deste triste quadro, desanimador para quem conhece os exiguos recursos de Matto-Grosso, comprehendi que todos os meus esforços devião converger para extinguir os *deficits*, que, avultando de anno para anno, infallivelmente levarião a provincia a insolvabilidade.

Cumpria-me ainda resgatar a divida passiva, que, embóra de pouco valor, era, comtudo, para a mesma provincia um encargo pesadissimo e que muito contribuia para o seu descredito.

—Concertar, em summa, as finanças da provincia, restabelecendo quanto antes o seu credito, condição primordial para a sua prosperidade, pelos maravilhosos resultados que d'ahi criteriosamente se podem tirar,—tal foi o meu empenho constante durante tolo o periodo da minha administração.

Como haveis de reconhecer, innumeradas forão as difficuldades que se me antolharão; mas, para luctar com ellas não faltou-me nunca a perseverança que se fazia mister.

E os meus esforços, ditados pelo dever, forão coroados do mais feliz resultado.

No distincto chefe da repartição da fazenda provincial encontrei um auxiliar importante para o desempenho de tão ardua tarefa.

—A reorganização financeira da provincia já pôde, pois, considerar-se uma realidade.

O *deficit* do exercicio de 1878 foi supprido.

O do exercicio de 1879 foi evitado.

Os funcionarios publicos estão todos pagos em dia.

A provincia nada deve, pôde-se dizel-o, porque todos os seus compromissos estão resgatados.

Digo que todos os seus compromissos estão resgatados, porque, não tendo até agora esta Assembléa autorizado o pagamento dos objectos ha annos fornecidos á provincia pelo arsenal de guerra, e cuja importancia monta a quantia de 18:131\$802 reis,—este encargo não constitue ainda uma divida reconhecida, exigivel, para ser computada no seu passivo liquidado.

Tão satisfactorio resultado conseguiu-se :

Reduzindo as despesas, como já o disse, ao strictamente indispensavel, de modo a haver saldos em differentes verbas decretadas, que pudessem contrapor-se ao *deficit* calculado;

Promovendo a cobrança da divida activa, para com o producto da sua arrecadação saldar o debito da provincia e occorrer as despesas com a instrucção primaria, cujo desenvolvimento não podia ser retardado;

Providenciando em ordem a obter uma melhor arrecadação das rendas provinciaes, afim de que as verbas da receita não soffressem decrescimento sensivel.

Da não applicação integral de todas as verbas da despesa autorizada para o exercicio findo (1878 a 1879) resultarão differenças que montão a 59:370\$675 reis, importancia esta que exprime sobejos de despesas, que legalmente, em quasi a sua totalidade, podião ser realisadas pela administração.

Eis a demonstração:

Demonstração da despesa autorizada e da realzada no exercicio de 1878-1879.

Denominação das verbas	FIXADA PELA LEI N. 518 DE 4 DE JUNHO DE 77.	DESPESA EFFECTUADA	Differenças	
			SALDO	DEFICIT
§ 1.º Representação Provincial	9:008\$000	7:682\$620	1:325\$380	
§ 2.º Secretaria do Governo	15:900\$000	12:993\$905	2:906\$095	
§ 3.º Arrecadação e fiscalização das rendas	28:200\$000	32:088\$525		3:888\$525
§ 4.º Instrucção Publica	42:500\$000	38:075\$173	4:424\$827	
§ 5.º Culto Público	9:960\$000	5:673\$570	4:286\$430	
§ 6.º Aposentados	7:201\$193	9:234\$488		2:033\$295
§ 7.º Força Policial	74:490\$000	42:527\$210	31:962\$790	
§ 8.º Commissario vaccinator	2:400\$000	\$	2:400\$000	
§ 9.º Obras Publicas	10:000\$000	1:680\$490	8:319\$510	
§ 10 Catechese e civilização dos Indios	3:875\$300	2:289\$320	1:585\$980	
§ 11 Diversas despesas	5:059\$827	2:900\$164	2:159\$663	
	208:594\$320	155:145\$465	59:370\$675	5:921\$820

Como vêdes, exceptuando a differença na verba *representação provincial* (de 1:325\$380), estiverão todas as mais ao arbitrio da administração, pois que a dotação para a força policial, reduzida pela lei de 7 de dezembro do anno findo, só deve soffrer legalmente a alteração notada, do actual exercicio em diante, 1879—1880.

E cumpre-me accrescentar que a differença para mais na despesa realisada sobre a orçada, no valor de 5:921\$820, não exprime excesso algum da parte da administração, porque provém ella de aposentadorias concedidas em observancia rigorosa da lei que as regula, e do crescimento do valor da porcentagem devida aos agentes do fisco, correspondente ao augmento da arrecadação effectuada.

Não estava, pois, ao arbitrio da administração supprimir tal differença.

A diligencia empregada para a cobrança da divida activa fez com que fosse recolhida aos cofres provinciaes a quantia de 22:804\$998, de 1.º de Julho de 1878 a 30 de Junho do anno corrente.

Não me satisfez este resultado, é verdade, porque suppunha conse-

guil-o maior; mas, sendo aqui difficilimo, como pude verificar, o serviço das execuções, por falta de auxiliares idoneos, e em razão da nimia indulgencia que ha para com os devedores da provincia;—tal resultado, aliás, o mais avultado que se tem obtido até hoje, ministrou a fonte d' onde sahirão os fundos para o pagamento do debito provincial.

—Para melhorar a arrecadação das rendas, alem de outras medidas tomadas, resolvi distribuir o serviço da recebedoria por duas collectorias distinctas, incumbindo uma da cobrança dos impostos dependentes de lançamento e a outra da percepção das contribuições do mercado, nos termos do acto que submetto a vossa apreciação.

Eis o meu acto:

«—N.º 17.—O presidente da provincia, tendo em vista a conveniencia de melhorar o serviço da arrecadação das rendas provinciaes, e considerando que a recebedoria existente nesta capital,—creada pelo regulamento de 30 de dezembro de 1871, é insufficiente para executar com a precisa regularidade todo o trabalho que lhe incumbe,—resolve crear uma outra recebedoria de modo que, sem augmento de despeza para a provincia, funcionando separadamente as duas repartições,—uma, sob a denominação de 1.ª, tenha a seu cargo a percepção dos impostos dependentes de prévio lançamento, como os dos §§ 1, 2, 3, 4, 5, 8, 12, 16 e 17 do art. 3.º da lei do orçamento n. 518, de 4 de junho de 1877, e dos mais da mesma natureza que por ventura sejam decretados; e a outra, sob a denominação de 2.ª, a cobrança dos impostos pagos no mercado do 1.º districto, e indicados nos §§ 6, 7, 9, 10, 11, 21 e 22 do mesmo art. 3.º da lei citada.

«Outrosim, resolve que provisoriamente, enquanto não fôr expedido o regulamento que se faz mister, a 1.ª recebedoria seja regida pelas mesmas disposições em vigor a que já estava sujeita, e a 2.ª pelas do regulamento de 2 de Julho de 1850, de accordo com a lei provincial n. 16, de 4 de Julho de 1870; devendo ser abonada à 1.ª a commissão de 15 por 0/0, e à 2.ª a de 20 por 0/0, como actualmente se pratica.—

« Publique-se e façam-se as communicações precisas para que se effectue a separação do serviço da arrecadação, na forma indicada, de 1.º de março em diante.—Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso em Cuyabá, 8 de fevereiro de 1879.—*João José Pedrosa.* »

Esta medida, da qual, aliás, já muito judiciosamente cogitastes, na sessão passada,—produzio um augmento para a receita, durante os quatro ultimos mezes do exercicio passado, isto é de 1.º de março á 30 de

junho de 1879 corrente, no valor de 5:466\$370 reis, por parte da 1.ª collectoria, se bem que a 2.ª houvesse apresentado uma differença inexplicavel, para menos,—de 473\$531 reis.

Este resultado faz prevêr que, com segurança, durante o exercicio vigente haverá um accrescimento de cerca de 10:000\$000 reis na arrecadação dos impostos cobrados nessas duas repartições, tendo-se em conta as modificações provenientes da maior ou menor affluencia costumada dos contribuintes.

—São, pois, hoje, bastante lisongeiros as circumstancias financeiras da provincia.

Resta, porém, consolidar esta tão prospera situação.

E' tarefa que vos incumbe, porque depende da boa organização do orçamento, que deve significar sempre um plano criterioso da applicação dos dinheiros publicos, baseado sobre recursos bem calculados,—mediante fontes seguras de receita arrecadavel,—e nunca um simples amontoado de cifras que apenas represente uma ficção improficua e até perigosa.

Se este trabalho, que eu chamo de *consolidação* não se verificar, os *deficits* reaparecerão, e, dentro em breve, voltaremos as mesmas circumstancias anteriores, isto é, a desorganização completa das fuanças.

A prova ahi está no projecto do orçamento, para o exercicio de 1880 a 1881, confeccionado pela thesouraria, na conformidade das disposições legaes vigentes, como lhe cumpria.

Mantidas as mesmas despezas já autorizadas, e não sendo creadas novas fontes para a receita decretada,—teremos um *deficit* de 30:667\$898 reis, segunde estes dados:

Receita—calculada sobre a media dos tres ultimos exercicios	170:092\$303
Despeza	200:760\$201
	<hr/>
Differença	30:667\$898

Sustentadas as economias feitas pela administração, de modo que a despeza continuasse nunca excedendo da que effectuou-se durante o ultimo exercicio, por certo que não appareceria desequilibrio no orçamento, se porventura este se pudesse manter inalteravel.

E' facil demonstral-o:

As sobras da despeza autorizada, como vistas, montarão a 59:370\$675.

Deduzindo-se, porém, dellas a importancia da redução da despeza com a força policial, pois que tal redução, no valor de 29:932\$752 reis,

foi, como cumpria, tomada em conta no plano do orçamento para o exercício vindouro, em observância da citada lei de 7 de Dezembro do anno passado,— temos que o remanecente representa ainda a quantia de 20:437\$923 reis, quasi equivalente ao *deficit* calculado, de reis 30:667\$898; podendo a differença que nóta-se e qualquer outra mais de que se deva fazer cabedal, ser supprida com alguns recursos da cobrança da divida activa, além dos já orçados no plano alludido.

Mas, o alvitre tomado pela administração, dictado pelas condições especiaes em que achou-se, comquanto tivesse produzido a reparação das finanças da provincia, não pôde constituir um plano normal, pelo qual deva permanentemente modelar-se a direcção que convém imprimir aos differentes ramos do serviço publico.

Seu objectivo conseguido, cessou a razão de ser de tal alvitre.

Para restabelecer as finanças fez-se, com effeito, mister adiar todas e quaesquer despezas, como declarei, que não fossem imprescindiveis.

Mas, este adiamento não podia ser senão uma medida transitoria.

Ha necessidades que devem ser satisfeitas e para as quaes urge crearem-se recursos, porque os actuaes são apenas sufficientes para os serviços mais imperiosos da administração provincial.

Deveis lembrar-vos, como pondera o inspector da thesouraria provincial em seu relatorio,—que os recursos de que dispõe a provincia actualmente são ainda os mesmos de ha dez annos, e que a renda produzida tem-se conservado quasi a mesma.

Entretanto, como sabeis, e é facto assignalado pela historia e explicado pela sciencia, as necessidades de um povo crecem diariamente, e, por isso, os recursos para provel-os não podem por muito tempo conservar-se os mesmos.

Diz Beaulieu, um dos mais distinctos escriptores modernos que se tem occupado com a sciencia das finanças,—que, examinando o desenvolvimento geral da nossa civilização, de dois seculos, sobretudo, á esta parte, ficamos sorprendidos singularmente com a progressão das despezas publicas.

Este phenomeno, que considera universal, observado em todos os paises civilizados, attribue elle a causas naturaes, independentes da vontade dos governos, e entre ellas apresenta o facto do accrescimo geral dos serviços a cargo dos mesmos, alliado ao da elevação dos preços de todos esses serviços.

E tanto mais avultão taes encargos para os governos, quanto menos se desenvolva a iniciativa particular para ir delles alliviando-os.

Mas, o povo, entre nós mais que em parte alguma, illudindo-se com o

apparente caracter de gratuidade dos serviços executados pelo poder publico, como o mesmo escriptor assignala, tem-se habituado a esperar tudo do governo.

D' aqui a necessidade do progressivo augmento de impostos, porque o poder publico, não tendo patrimonio proprio que lhe dê rendas para as despezas que lhe incumbem, só pôde achar recursos no augmento das contribuições com que todos devem concorrer para a satisfação das necessidades sociaes.

Se, pois, as necessidades têm crescido e as rendas já são insufficientes para provel-as todas, imprescindivel se torna a creação de novas fontes de recursos para o erario provincial.

Entre essas necessidades, sobresaem a que os anno passado já tive occasião do enumerar :

E' necessario desenvolver o ensino primario e reorganizar o secundario.

E' necessario elevar opportunamente a força policial, desde que o poder central não augmente o auxilio concedido á provincia para esse serviço; por que, do contrario, a lavoura definhará, por falta de segurança contra as aggressões constantes dos selvagens.

E' necessario melhorar as vias de comunicação, fazendo nellas, ao menos, os concertos urgentes para que o transito não se difficilite.

E' necessario, em summa, attender para quasi todos os ramos de serviço, que carecem de promptos melhoramentos.

Muito principalmente, porém, reitero o pedido da vossa attenção para a necessidade urgente, imperiosa, do abastecimento d'agua potavel á população desta capital, assumpto de que, em capitulo especial, já occupei-me.

No meu relatório do anno passado lembrei-vos as fontes de renda que podião ser aproveitadas, e cujo producto calculei em 50:000\$000

Forão ellas:

Imposto de 6 por 0/0 sobre as demandas, de valor excedente de cincoenta mil réis, pago antes da propositura da acção	5:000\$000
<i>Idem</i> de 3 por 0/0 sobre o monte liquido dos inventarios.	15:000\$000
<i>Idem</i> sobre embarcações empregadas no transporte de gneros	8:000\$000
<i>Idem</i> de 3\$000, em vez de 2\$000 reis, por cabeça de rez para consumo	7:000\$000
<i>Idem</i> de 4\$000 indistinctamente sobre bois, vaccas e	

novilhos exportados.....	10:000\$000
<i>Idem</i> de 2\$500 reis sobre animaes cavallares.....	3:000\$000
<i>Idem</i> de 15 por % sobre a ipecacuanha.....	2:000\$000
	<hr/>
Total.....	50:000\$000

Ja não vos fallo no imposto predial, em outro lugar indicado, porque deve elle ter uma applicação especial, como demonstrei, qual o do pagamento do juro do capital levantado, por emprestimo, para a empresa do abastecimento d'agua.

E esta applicação, mais tarde, com uma redução razoavel no valor da taxa cobrada, póde ser transferida para o serviço da illuminação publica, seja por conta da provincia, seja por conta da municipalidade.

Muitas outras fontes de impostos podião ser lembradas; mas, difficil seria fazel-o sem levantar duvidas, quando ainda não se achão definidos por lei quæes os objectos que devem ser tributados pelas provincias sem offensa dos impostos geraes;—assumpto que, aliás, já preoccupa o poder legislativo e, por isso, ha-de brevemente ter a desejada solução.

Fecunda fonte de renda podia, provavelmente, ser a propriedade territorial, que entre muitos povos offerece o mais antigo e legitimo dos impostos, como bem o demonstra Beaulieu.

« Primitivamente a terra era commum aos homens: o proprietario aproveita-se de uma especie de collaboração das forças fecundas da natureza, que lhe dão, geralmente, alem do stricto resultado de seus esforços e do interesse do capital empregado por elle ou por seus predecessores, uma sorte de *boni*, que os economistas contemporaneos denominarão *renda da terra*, e que os physiocratas querião designar sob o nome equivoceo de *reddito liquido* (*revenu net*).

« O proprietario deve, pois, á sociedade um *fôro* pela concessão que esta lhe faz de uma cousa originariamente commum, de uma cousa que é dotada de uma virtude productora de algum modo espontaneo, que, na somma total, apresenta mais do que se lhe dá. »

Reconhece, porém, este mesmo illustre escriptor que o legislador deve encarar esta propriedade sob este ponto de vista, para os effeitos tributarios, quando toda a extensão territorial do paiz já esteja occupada, isto é, sob o dominio individual; porque então, pondéra elle, o imposto póde ser considerado um *aluguel* pago pelo proprie-

tario à sociedade para o uso de uma riqueza, primitivamente comum, que existe em quantidade limitada.

Além disso, o imposto, em tal circumstancia, contribue para o aproveitamento do solo, para a sua cultura no maior grão possível de desenvolvimento, com vantagem para a riqueza publica, para a prosperidade social.

Em todo caso, porém, é fóra de duvida que o proprietario territorial « constitue-se de certo modo um *locatario* da sociedade tomada em seu complexo, devendo-lhe uma indemnisação do proveito que tira das forças naturaes de que utiliza-se exclusivamente. »

Nesta provincia, graças a vastidão do seu territorio, pouco cabedal tem-se feito das grandes apropriações territoriaes por parte de alguns fazendeiros, que mirão os lucros individuaes que hão de colher, em futuro proximo, quando escassarem as terras devolutas bem situadas.

Entretanto, faz-se mal.

Estas grandes apropriações tendem a difficultar o progresso da provincia, porque afugentará a immigração, pela falta de terras em condições procuradas.

E essas propriedades, quasi todas conservadas incultas, mantidas sob o dominio desses fazendeiros, que apenas querem satisfazer a vaidade de grandes proprietarios, senão especular com o valor futuro dellas,—de modo algum concorrem para as despezas publicas, retardando, ao contrario, o desenvolvimento da riqueza social, d'onde manão todas as fontes de receita.

Poderá, porém, a provincia tributar a propriedade territorial?

Em 1843 no projecto da lei das terras foi lembrado esse imposto, e afinal rejeitado.

O illustre autor do "*Estudo sobre a descentralisação no Brazil*", o finado Tavares Bastos, talento tão cedo roubado a patria, pensava que esse imposto devia ser provincial, e num projecto que apresentara a camara dos deputados lembrava a "contribuição de 100 reis por cada quadrado de cem braças de lado ou superficie equivalente; nos campos de criação; a de 2,000 reis nos terrenos comprehendidos na zona de cinco leguas proxima as vias navegadas a vapor &c, e de 200 reis sobre a terra de cultura. »

Um outro brasileiro distincto a que refere-se o autor citado, reduzia esse imposto a taxa fixa de 50 reis por hectaro; ou 250 reis por alqueire, e de 50\$000 por sesmaria de meia legua em quadro.

Eis o que diz Tavares Bastos, a proposito da conveniencia do imposto territorial:

« Ainda quando não attingisse ao resultado de acelerar a divisão das propriedades e de impedir a posse de vastas áreas incultas, o novo imposto seria dos mais fecundos para as provincias, habilitando-as a emprehender trabalhos de interesse geral.

« A' mór parte dellas fallecem terras que possam ser occupadas por immigrants, porque os possuidores actuaes recusão vender as que reuñem as condições de fertilidade e proximidade das povoações e estradas.

« Ora, não ha immigração sólida sinão fundada sobre a propriedade territorial. O que cumpre então fazer ?

« Cumpre que cada provincia affronte a difficuldade, resolvendo a questão radicalmente: isto è, compre ou desaproprie desde já, na direcção das estradas de ferro *em estudo*, lótes alternados, que se vendam unicamente a immigrants.

« Para occorrer as necessarias despezas, bastaria parte do producto do imposto, cuja criação propomos.

« Apressem-se as provincias; porquanto, si forem negligentes, acontecerà coisa bem singular: a estrada de ferro, que deve de attrahir immigrants, ha-de afugental-os pela exaggeração que communica ao preço das terras. »

Submetto este assumpto a vossa apreciação, para opportunamente sobre elle deliberardes.

Penso, porém, que o imposto quando creado, como medida repressiva do mal que indiquei, deve tender a operar só as terras incultas, desaproveitadas pelos seus possuidores e não ás já utilizadas pela lavoura ou pela criação, na extensão que seja prestabelecida.

Vós, por sem duvida, conhecereis quaesquer outras fontes de renda que possam ser aproveitadas de preferencia.

Confio de vosso patriotismo que habilitareis a administração com os recursos precisos para attender as necessidades da provincia.

Votando o acrescimo de impostos por mim aconselhado, tereis, como já expuz, elevado a receita em mais 50:000\$000 reis.

Estes novos recursos, por emquanto, servirão para a amortisação do capital que seja levantado, por emprestimo, para a empresa do abastecimento d'agua, na razão de 25:000\$000 annuaes, segundo o plano offerecido, e para o melhoramento de outros ramos de serviço, especialmente a instrucção publica, de modo a evitar qualquer *deficit* no orçamento do exercicio futuro.

E estas considerações, que acabo de expender acerca da necessidade de equilibrar a receita com a despesa, sem prejuizo dos serviços imprescindiveis, espero que tambem as tenhais em vista relativamente ao orçamento do exercicio vigente, que ainda pende da vossa definitiva resolução.

Creditos supplementares.—Pelas copias dos actos respectivos, verificareis, que, por imprescindivel necessidade, tive de abrir alguns creditos supplementares, na importancia de 1:801\$160 reis durante o exercicio passado, e de 3:529\$760 reis no exercicio corrente.

Sujeitando estes actos a vossa apreciação, espero que reconhecereis a legitimidade dos seus fundamentos.

Divida activa.—A divida activa da provincia, apesar da boa arrecadação que della fez-se ultimamente, continúa bastante avultada.

Segundo o quadro apresentado pela thesouraria provincial montava até 1.º de Julho transacto á 78:983\$699.

Persevêro em activar a cobrança executiva, não só para que a provincia entre logo na posse desses recursos importantes, como para evitar que os contribuintes retardem o pagamento espontaneo dos impostos devidos, confiados no descuido, na pouca energia dos agentes o fisco, que tem sido notavel nesta provincia.

Digo que têm sido notavel, porque já em 1836, um dos meus antecessores, o illustre Dr. Pimenta Bueno, mais tarde marquez de São Vicente, declarava em seu relatorio á Assemblêa provincial que, havendo sido orçada a receita da provincia em 17:132\$000, para uma despesa de 69:673\$200 reis, apenas fora arrecadada a quantia de 4:742:000 reis, com a qual não podia fazer face as despesas annuaes; dando isto, motivo a que convocasse elle extraordinariamente a mesma Assemblêa!

A reluctancia ao pagamento de impostos é um mal chronico em Matto-Grosso.

Eis o que dizia o illustrado marquez no relatorio a que alludo.

« Os costumes publicos devem ter-se resentido, e de facto, assim aconteceu, de um tal estado de cousas, e d'ahi provém que os cidadãos menos instruidos, e, por isso, não conhecedores de seus verdadeiros interesses, e consequente dever de contribuir, para que possam contar com a sua segurança e manutenção regular de todos os ramos do serviço publico, que de perto lhes aproveita, naturalmente continuarão a offerer reluctancia ao prompto pagamento das rendas provinciaes. »

O mal tem minorado, é verdade, mas não desapareceu completamente.

Já não é, pois, para estranharmos que haja ainda grandes difficuldades á vencer na arrecadação dos impostos.

—Sobre as diversas minudencias do serviço da thesouraria provincial, reporto-me ao que o chefe desta repartição expõe em seu conciso, mas judicioso, relatorio, que vai annexo.

Movimento do pessoal.—Por acto de 23 de Janeiro do corrente anno, nomeei os cidadãos Chrespiniano Benedicto da Costa para collector da Villa do Diamantino, e Antonio Pinto Botelho para igual cargo na do Rosario. Deixou, porem, este de entrar em exercicio, por ter sido nomeado posteriormente supplente do juiz municipal d'aquelle termo, continuando, por isso, no referido cargo de collector o cidadão Polydoro da Silva Campos.

Por acto de 11 de Fevereiro, nomeei o tenente Fidencio Leite de Proença para o lugar de escrivão da 2.ª collectoria deste 1.º districto, e sendo, por acto de 7 de Abril, transferido para igual cargo da collectoria do mercado do 2.º districto, passou depois a exercer o lugar de collector do mercado desta cidade, na vaga do cidadão Antonio Maria Pereira do Lago, exonerado, a seu pedido, por acto de 28 de Agosto ultimo.

Para preencher a vaga de escrivão da 2.ª collectoria, deixada pelo referido tenente Fidencio, foi, por acto de 7 de Abril, nomeado o cidadão João Vieira de Azevedo.

Tendo sido demittido o cidadão Francisco Carvalho da Silveira do lugar de agente fiscal do porto do Araguaya, nomeei para substituil-o, por acto de 29 de Março, o alferes Petronilho de Carvalho Rangel, que para alli seguira na qualidade de cõmandante do destacamento existente n'aquelle ponto.

Instrucção publica.

Já vos disse que, sem embargo das criticas circumstancias financeiras em que encontrei a provincia, o ensino primario foi sempre para mim considerado um ramo de serviço privilegiado, que de modo algum devia ser preterido.

Tendo, assim, como um dever imperioso para a administração o desenvolvimento da instrucção, ao menos da rudimentar, e não podendo desde logo reorganizar-a sobre bases que garantissem a sua facil

e proficiena diffusão, já por falta de pessoal idoneo para as funcções do magisterio, já pela escassez dos recursos pecuniarios de que dispunha,—manteve até agora o alvitre tomado, do qual o anno passado dei-vos noticia, de utilizar-me de professores contratados, os quaes, aliás, vão prestando bons serviços.

Não podem, sem duvida, estes auxiliares provisorios desempenhar tão bem as funcções do magisterio comô o farião profissionaes, com todas as habilitações exigidas pela lei, mediante prévio exame de sufficiencia.

Reconheço-o.

Mas, o que fazer de melhor, na hypothese figurada de deficiencia de pessoal idoneo?

Deixar a mocidade na ignorancia de tudo, só porque não se podia ministrar-lhe desde já mestres nas condições desejaveis, para a sua instrucção completa?

Por certo que não.

Illudir a letra da lei, deixando que esses mesmos auxiliares, mediante exames de sufficiencia, *benignamente aceitos*, fossem definitivamente providos nas cadeiras contratadas, com prejuizo futuro para o melhoramento do magisterio e também para os cofres provinciaes?

Ninguém pugnará por semelhante expediente, que basta ser enunciado para que todos o reprovem.

Emquanto, pois, não se preparar um pessoal idoneo para o magisterio, forçoso se torna o emprego de taes auxiliares, que, se adquirirem vocação para o ensino, no proprio exercicio deste irão se habilitando para o provimento definitivo das cadeiras que regem.

É facil será, em qualquer tempo, despedir os que não se mostrarem proficientes, no rigor philologico da expressão.

No lugar competente encontrareis o quadro das cadeiras por mim já creadas e providas por contractos.

—Para as cadeiras ainda vagas tem sido até hoje impossivel encontrar pretendentes idoneos, especialmente para a da cidade de Matto-Grosso.

Não desejando, porém, que o sexo feminino nessa localidade fique por mais tempo privado da instrucção, recommendei ultimamente a inspectoría geral das aulas que encarregasse o professor desse tão remoto povoado de leccionar também as meninas da idade de seis a dez annos, quér promiscuamente com os alumnos, quér separadamente, em horas distinctas, recebendo elle por esse accrescimento de trabalho uma gratificação adicional.

Os exemplos da grande Republica Americana fazem-me até certo ponto apologistas do ensino mixto.

Ahi, como pondera um distincto escriptor da « *Revue des Deux-Mondes* » Mr. Paul Janet, todos vdem no regimen da co-educação dos dois sexos—não, como poder-se-hia crer, um mal ao qual se resignem para a consecussão de um bem maior, mas, sim, um bem positivo, que, longe de ter os perigos que alguns receião, pelo contrario, os conjura, afasta-os, contribuindo consideravelmente para a dignidade dos costumes americanos. »

E diz Mr. Buisson (*Rapport sur l' instruction primaire a l'Exposition universelle de Philadelphie*), que este systema é favoravel tanto aos meninos como as meninas.

« Os meninos adquirem maneiras mais brandas, menos grosseiras, menos turbulentas ; e as meninas ganhão na seriedade, no recato, na assiduidade ao trabalho : habituados ambos a viverem juntos, lado à lado, não correm mais perigos que os irmãos e as irmãs, na familia.

« E quanto menos se procura separal-os, occultar uns dos outros, menor mysterio irá nisso, e, conseguintemente, diminuirá a inquietadora curiosidade que se desperta.

« Emquanto crianças, não admirão-se de ter em commum o trabalho e os jogos ; na adolescencia continuão, pois, a achar-se juntos sem surpresa e sem perturbação alguma : este contacto, amavel quanto innocente, não lhes sendo novo, deixa de despertar nelles novas commoções.

« Assim se acha resolvido para o Americano, pela insensivel transição da infancia á mocidade, um dos mais graves problemas da educação moral. »

De facto, como refere o mesmo Paul Janet, um inquerito feito nos estabelecimentos do ensino mixto, em 1871, provou que esse systema só tinha produzido vantagens.

As inclinações entre os dois sexos, pelo contacto durante o ensino, que naturalmente apparecerão, apenas fomentavão allianças legitimas, cuja felicidade talvez não fosse maior se de outro modo houvessem se originado !

A sociedade americana, porém, como reconhece o escriptor a que me referi, é algum tanto original : ella repousa, não theorica, mas praticamente, sobre o principio da igualdade dos sexos. A lei e os cos-

costumes contribuem ali para dar a mulher uma liberdade bastante ampla.

É preciso, sem duvida, não transplantar para um outro povo instituições que não se accomodem com a sua vida intima, diversa da dessa nação de titães do progresso.

Mas, o que tambem é verdade é que os povos que desejão acompanhar os que marchão na vanguarda da civilisação, despem-se de seus falsos preconceitos, modificão um pouco seus habitos, para que estes não se transformem em outras tantas barreiras aos grandes melhoramentos que cumpre-lhes emprehender.

Não aceitemos, por ora, com servil imitação, concordo, o regimen do ensino americano, porque, ferindo de frente habitos de exagerado pudor, enraigados na nossa população, tornar-se-hia improficuo, por inexecuivel.

Na culta Europa mesmo, nos Estados mais adiantados, esse regimen não seria, de certo, ainda aceito com a amplitude com que os Americanos o adoptão.

As boas instituições, comtudo, são sempre aceitaveis, uma vez que sejam ellas amoldadas as condições de cada povo.

Suppor-se-ha, talvez, que esse systema da co-educação dos sexos é attentatorio dos severos principios da moralidade.

Mas, os timoratos, que por ventura preconisem as exagerações do pudor, para impugnar as conveniencias do systema mixto, não provarão jamais que os americanos sejam tão depravados que eduquem seus filhos affrontando os mais santos principios da moral e das conveniencias sociaes.

Com os seus costumes originaes, com o seu character inimitavel, o Americano não deixa, por isso, de ser psychologicamente da mesma natureza que nós: tambem crê no pudor é rege-se pelo mesmo codigo de moral, que é um, unico em essencia, para todos os povos civilizados.

Do systema do ensino americano muita cousa util ha a adoptar-se.

Dispondo a provincia de exiguos meios, não podendo, por isso, multiplicar as escolas com provimento definitivo,—porque as despesas com tantos professores excederia das forças da sua receita,—uma grande economia realisaria, se o ensino fosse reorganizado nas condições desejaveis, com um pequeno pessoal iloneo e bem estipendiado.

As escolas mixtas produzirião este feliz resultado.

Seria mais facil encontrar professores habilitados para trinta ou quarenta cadeiras do que para o duplo dellas; e mais facil ainda seria tambem aproveitar as vocações para o magisterio—quando a remunera-

ção pudesse ser maior, em virtude da redução do numero das escolas, sendo estas communs aos dois sexos.

Para obviar quaesquer inconvenientes que attribuição a promiscuidade do ensino, poder-hia fixar a idade dos alumnos admittidos á matricula em dez á doze annos; isto é, prevenir taes inconvenientes com dois annos de antecipação á puberdade.

Melhor seria, por certo, que as escolas mixtas podessem ser regidas por senhoras, de preferencia aos homens.

A mulher tem o instincto da educação, como observa Grèard (*Rapport sur l'enseignement primaire*), estuda melhor os temperamentos e as inclinações das crianças: como filha, como irmã, como esposa, como mãe, principalmente, ella está habituada a abnegação, ao sacrificio. Sua constancia, impregnada de ternura, captiva as crianças.

Sua intelligencia perspicaz e subtil, adapta-se aos desejos da ingenua creatura.

Ella apodera-se sem esforço, ou por um esforço amavel, de todas as mólas do seu espirito e do seu coração.

Rica de recursos, engenhosa em invenções, ella sabe variar seus meios de acção: o que não se lhe conta ella o adivinha.

Jamais o menino se enfada com ella, porque ella nunca tambem se enfada com elle.

Entre nós, porém, é ainda impossivel encontrar senhoras habilitadas para o magisterio em numero sufficiente para que sejam os homens dispensados do professorado.

E mesmo, por isso, urge cuidar da instrucção da mulher, por que tal instrucção garante melhor que a do homem a perpetuidade dos progressos realisados, como pondera Brèal.

Basta reflectir na influencia que exerce a mãe de familia na vida domestica, para comprehender-se o alcance que pôde ter para a sociedade a instrucção da mulher.

—Dando assim ao ensino primario a importancia merecida, tenho-me occupado d'elle com o maior desvelo.

Como base para um plano de reorganização da instrucção, tratei de averiguar qual o numero de pessoas em condições escolares que existia em toda a provincia, requisitando do chefe de policia as informações precisas, por intermedio dos subdelegados e inspectores de quarteirão.

Até agora, porém, attentas ás innumeradas difficuldades que se antepõem, nenhum resultado colhi.

—Presumo, entretanto, que a população em idade de frequentar as

escolas excederá de 12:000, tomando por base a 5.^a parte de toda a população livre.

Dessas 12:000 pouco mais de 2:000 procurão o ensino, mantendo-se, portanto, analphabetas cerca de 10:000 crianças ou 5/6 da população escolar.

Ainda é bem contristador este atrazo em que estamos quanto a propagação da instrucção.

A obrigatoriedade do ensino, embóra combatida por muitos, tem sido bem aceita em grande parte da Europa e na America, com os mais significativos resultados em favor da sua adopção.

Já vol-a recommendei, sob certas restricções, no meu relatório anterior, e abundo nas idéas que então sobre o assumpto expendi.

Para mim não póde soffrer séria contestação o direito que tem o Estado de decretar a obrigatoriedade do ensino: vai n'isso uma condição imprescindível de prosperidade social, uma arma poderosa, união e efficaz, para elle livrar-se dos perigos que podem ameaçar a ordem e tranquillidade publica.

Isto basta para fundamentar tal direito.

Ha quasi meio seculo já Cousin dizia: «Tempo virá em que a instrucção popular será considerada um dever social, e imposta a todos, no interesse geral.»

O sabio Guizot, que a principio combateu a obrigatoriedade,—em 1872, declarava-se por ella, não baixando ao tumulo sem tirar aos adversarios desse salutar principio o apoio de seu nome autorizado.—

O ensino obrigatorio não é outra cousa mais do que a legitima protecção que, com proveito proprio, o poder publico dispensa á infancia abandonada á ignorancia, e ameaçada de perder-se na senda do vicio e do crime.

As maiores ou menores difficuldades para a execucao da idéa, na applicação do principio, constituirão questão á parte.

Estou convencido de que nesta provincia o ensino obrigatorio encontrará grandes barreiras, como ha-de succeder em qualquer outra parte do Imperio, senão mais ainda.

Mas, uma vez elle implantado por lei, sob condições apropriadas, com as precauções que sempre exigem as tentativas de qualquer importante commettimento,—ha-de ir pouco a pouco produzindo seus benéficos resultados, tanto mais crescentes, se os encarregados de fiscalis-o souberem proceder com prudente energia.

Gratuita, como é, a instrucção dada nas escolas, como um serviço

publico, ella irá, quando obrigatoria, infundindo certo respeito ao povo, merecendo-lhe certa consideração, que, afinal, transformará talvez em verdadeiro habito o deyer de não subtrahir ao ensino as crianças que estejam nas condições de receber-o.

Refere Laveleye, em seu livro *L'instruction du peuple*, que viajando uma occasião por *Engandine*, encontrára uma mulher de aldeã, com a qual veio a travar conversação; e que, fallando nos seus filhos, perguntou-lhe se elles ião á escola.

Pois, são a isso obrigados! respondera-lhe a aldeã, admirada, e acrescentando: « Não succede o mesmo em vossa terra. ? »

Essa aldeã custava a crer que houvesse paiz onde se pudesse impunemente commetter a grave desobediencia às leis de não enviar os filhos á escola.

Tal já era a força do habito.

Trabalhando com perseverança, tenho fé que dia virá tambem em que esse feliz habito substitúa a incuria, a imperdoavel indifferença dos nossos compatriotas pela instrucção de seus filhos.

E' meu intento organizar um novo regulamento para o ensino primario, de accordo com estas considerações expendidas.

Não o fiz até agora, porque precisava de bases para esse trabalho, as quaes só a directoria da instrucção publica podia ministrar-me; e, infelizmente, só ha poucos dias, já quando me achava atarefado com esta exposição que vos faço, foi que recebi os dados requisitados, e sem os quaes nada podia eu emprehender que, adaptando-se ás circumstancias da provincia, promettesse proficuos resultados.

Em quanto, porém, essa reorganização não se operava, procurei despertar a attenção geral para o ensino, não poupando esforços para difundil-o o mais possivel.

Convidei as camaras municipaes á auxiliarem a causa da instrucção, autorisando-as a subvencionar escolas nos seus respectivos municipios com quaesquer recursos de que dispuzessem.

Autorisei a inspectoria das aulas a contratar com os professores particulares, nos lugares onde não houvesse escola publica, o ensino dos meninos pobres, mediante uma retribuição modica por alumno.

Dirigi-me ao governador do bispado, na ausencia ainda do diocesano, pedindo-lhe que recommendasse aos vigarios das differentes freguezias da provincia toda solicitude em aconselharem os pais de familia, por occasião das missas conventuaes, á enviarem seus filhos á escola.

Meus esforços não têm sido baldados, porque vejo que a instrução vai melhorando sensivelmente.

Não cessarei de empregal-os até deixar esta posição que occupo.

—Sou apologista do ensino simultaneo, attentos os inconvenientes do ensino mutuo e do individual, além da impossibilidade deste.

Cousin já o preconisava quando dizia: « Quanto a mim, considero o ensino simultaneo, na falta do ensino individual, que é impossivel, como o unico methodo que convem a uma creatura moral; mas, devo confessal-o, o ensino mutuo goza ainda em França de uma popularidade deploravel. »

E' inconveniente o ensino mutuo, porque elle substitue o mestre pelos *monitores* ou *decuriões*, crianças ainda, sem o prestigio da autoridade de um professor, prestigio que só provém da idade e da experiencia.

E crianças, sem a influencia moral necessaria de um espirito maduro e formado, que, havendo-se instruido a si proprio, já saiba como deva instruir os mais,—não podem servir para o magisterio.

Inconveniente tambem é o ensino individual, aliás impossivel para as escolas, porque, se, por um lado, tem a vantagem de dedicar o mestre a cada alumno singularmente, por outro, tira à criança o poderoso incentivo da emulação, pelo estudo em commum, pelo attractivo da reunião, pela força do exemplo.

As difficuldades praticas do ensino simultaneo, quando o grande numero de alumnos inhiba o professor de occupar-se com todos elles, em razão da differença do adiantamento de cada um, de modo a não poderem ter a mesma lição; taes difficuldades, digo, que aliás o ensino mutuo remove, embóra com os inconvenientes que não compensão essa vantagem,—são vencidos mediante processos aperfeiçoados para a bóa distribuição dos alumnos em grupos ou classes que permita a proficua divisão de todo o trabalho que incumbe ao professor.

A palavra do mestre, como diz Lhomond, é o melhor livro para o discipulo: não se póde prescindir della para toda a escola.

Em summa, o ensino deve ser dado directamente pelo mestre, embora aproveitando este a coadjuvação dos alumnos mais adiantados, que, em caso algum, porém, supprem-n'o perfeitamente.

E, a proposito do regimen interno do ensino, devo declarar-vos que não concordo com a medida do restabelecimento dos castigos physicos.

Apezar de quaesquer pequenos dissabores por que passam os mestres quando os alumnos, se mostrando incorrigiveis, estão sujeitos á pal-

matoria, o uso dos castigos physicos já não é compativel com a civilisação; elles devem ser banidos para sempre.

Os castigos corporaes aviltão o homem, e o menino deve ser educado com o maior desvelo para que nelle se desenvolva esse sentimento de amor proprio, em justos limites, que se chama brio.

Os castigos corporaes não corrigem estimulando os nobres sentimentos da alma; pervertem-n'a, predispondo o coração humano para o emprego da força bruta, da violencia.

Para a correccão dos alumnos ha castigos moraes, que me parecem sufficientes; e, em ultimo caso, ha expulsão da aula, medida extrema que deve ser empregada com muito criterio.

—Pretendia apresentar-vos a estatistica exacta, minuciosa do estado da instrucção publica na provincia; mas os dados colhidos não forão completos.

Em 1878, quando assumi a administração, havia vinte e oito escolas creadas, sendo vinte e duas para o sexo masculino e seis para o feminino.

Destas vinte e oito escolas estavam providas vinte e cinco, sendo vinte do sexo masculino e do feminino cinco.

Actualmente, tendo eu creado mais vinte e uma, inclusive uma na cadea desta capital, existem quarenta e nove, das quaes acham-se providas quarenta e quatro, sendo do sexo masculino vinte e sete e do feminino dezesete.

A estas devem ser additadas duas subvencionadas.

Além destas escolas existem mais vinte e uma particulares, e um internato, regularmente montado, sob a direcção do protenotario Ernesto Camillo Barreto, que, ha muito, com zelo, se dedica ao ensino.

Segundo refere o Dr. Inspector das aulas, ainda ha outras escolas das quaes não obteve elle informações.

O numero total, pois, das escolas conhecidas é o seguinte :

Publicas.....	44
Subvencionadas.....	2
Particulares.....	21
Internato.....	1

Somma..... 68

Neste computo, como vêdes, não são comprehendidas as escolas das colonias militares, dos arsenaes e dos corpos de linha, das quaes não recebi tambem as precisas informações.

Das vinte e uma escolas particulares enumeradas, são para o sexo masculino dezesseis, para o feminino duas, e mixtas trez.

O internato é destinado á educação sómente de meninos.

Segundo os mappas orgauizados pela Inspectoria, com o supplemento annexo ao officio que a mesma dirigio-me a 16 do mez findo,—o numero de alumnos matriculados é o seguinte :

Nas escolas publicas :

Sexo masculino	925
Sexo feminino.....	182

Somma..... 1:107

Nas contratadas :

Sexo masculino.....	203
Sexo feminino.....	131

Somma..... 334

Nas particulares :

Sexo masculino.....	346
Sexo feminino.....	54

Somma..... 400

Resumo.

Nas escolas publicas.....	1:107
Nas contratadas.....	334
Nas particulares.....	400

Total..... 1:841

Tendo, porém, em conta as escolas particulares que deixarão de enviar seus mappas e as outras de que não tive informações, como as das colonias militares, dos operarios artifices e aprendizes, pode-se calcular em mais de 2:000 o numero das pessoas que recebem instrucção primaria nesta provincia.

—Lendo o relatorio dos trabalhos estatisticos apresentado o anno passado ao Ministerio do Imperio, deparei ahi com o numero de 1836 alumnos matriculados em quarenta e quatro escolas nesta provincia, no anno de 1876.

Se esse computo bascou-se, como devemos crêr, em dados seguros, isto é, collidos com exactidão acerca do estado de todo o ensino entre nós, dados que não pude agora obter completos, então serei levado a di-

zer que actualmente, com o desenvolvimento que tem tido o mesmo ensino, eleva-se a mais de 2:200 o numero de alumnos, porque as aulas contratadas em lugares onde não havia ainda escola alguma, já apresentão 334 matriculas, que representão um pessoal completamente novo, attrahido á instrucção.

Quanto ás minuciosidades do serviço da instrucção primaria, reporto-me ao que expende o Dr. Inspector geral das aulas em seu extenso relatório.

Instrucção secundaria.—O unico estabelecimento para o ensino secundario que possui a provincia, além do Seminario Episcopal, é o da Escola Normal, creada pela lei n.º 13 de 9 de Julho de 1874.

Julgo escusado reproduzir o que já expendi o anno passado sobre este estabelecimento, cuja utilidade não póde soffrer contestação alguma.

Realmente, como elevar o magisterio á altura da sua nobre missão se não preparar-se um pessoal apto para as funcções do ensino?

Não existe ainda, é verdade, na capital do Imperio, nem em qualquer outra parte, instituição alguma destinada a habilitar convenientemente os directores das escolas normaes, como se faria mister, para que estas podessem produzir todos os seus bons resultados.

Uma *Escola pedagogica*, organizada pelo governo geral, de modo que as provincias podessem d'ahi tirar directores para os cursos normaes que fundassem afim de preparar o magisterio,—viria seguramente supprir uma lacuna bem sensivel.

Na falta de tão importante instituição, as escolas normaes, contudo, já muito tem aproveitado ao magisterio.

—Continúo, porém, a pensar que convem ser entre nós reorganizado o curso dos estudos da Escola Normal, de modo que aproveitem estes não só ás pessoas que pretendão dedicar-se ao professorado, como ainda á toda mocidade que queira habilitar-se para a matricula nos estabelecimentos de instrucção superior do Imperio.

E convem isto, porque o numero de estudantes propriamente *normalistas* é ainda muito limitado na Escola, e, por isso, devemos, como já se procura fazel-o, tirar della todo proveito possivel para compensar o dispendio que acarreta.

Accresce ainda que, não existindo curso algum especial para o ensino das humanidades, e nem podendo a provincia, por emquanto, creal-o, torna-se uma necessidade, por isso, a medida lembrada de alargar o curso dos estudos da Escola, para que nella a mocidade desde já habilite-se, se não em todos, ao menos em alguns preparatorios..

Esta reorganização da Escola trará certo augmento de despeza, que, entretanto, pôde ser muito reduzido, adoptando-se o expediente de fazer cada uma das cadeiras já existentes accumular duas materias de ensino, mediante uma gratificação adicional aos actuaes vencimentos respectivos, aliás bem exiguos, inferiores aos dos mestres de primeiras letras.

Uma só cadeira mais precisaria ser creada, a da lingua ingleza, por não haiver na escola, segundo estou informado, quem possa leccional-a.

Para ella, porém, não será difficil contratar qualquer estrangeiro habilitado, dando-se-lhe uma retribuição de 1:200\$000, mais ou menos.

A reorganização dos estudos pôde, pois, ser effectuada deste modo:

1.^a Cadeira : Pedagogia e Grammatica Philosophica.

2.^a Cadeira : Geographia e Historia Universal.

3.^a Cadeira : Mathematicas.

4.^a Cadeira : Francez e Latim.

5.^a Cadeira : Rhetorica e Poetica, e Litteratura da lingua portugueza.

6.^a Cadeira : Inglez.

Esta reorganização, feita a conveniente distribuição das materias em um curso regular, a meu vêr, ha-de ser muito proficua.

Para os estudantes *normalistas* far-se-ha então um curso à parte, de modo a não obrigar-os ao estudo de todas essas materias, pois que isso difficultaria-lhes a obtenção dos diplomas de habilitação para o magisterio, afugentando-os assim da Escola.

Convertida, pois, a mesma Escola num Lyceu ou Instituto, embóra continuando a prestar-se ao preparo do pessoal para o magisterio publico, — a mocidade de Mato-Grosso póderá, dentro em breve, reclamar o gozo das vantagens do Decreto de 2 de Outubro de 1873, que autorisou a criação de mesas de exames nas capitaes das provincias.

O augmento da despeza, segundo o plano lembrado, não avultaria :

Cada um dos quatro professores existentes, cujas cadeiras soffrem accrescimento de ensino, recebendo a gratificação adicional de 600\$000, —	
a despeza augmentaria em	2:400\$000
e com a cadeira de Inglez	1:200\$000

Total	3:600\$000
-------------	------------

Não realisei tambem ainda esta importante reforma, não só porque até aqui as circumstancias financeiras exigião o adiamento de qualquer despeza que não fosse urgente, conforme declarei-vos, como, principalmente, por depender ella de previa autorisação vossa, já para o accrescimento da

despeza, já para a transferencia dos professores de umas para outras cadeiras, se assim se fizesse mister, á bom da reorganização do curso dos estudos.

Agora, porém, espero que, para este fim, dareis á administração a autorisação precisa.

—Consta o curso actual das cinco cadeiras seguintes :

Geographia e Historia.

Mathematicas

Francez.

Pedagogia.

Portuguez.

Esta ultima cadeira deve ser supprimida, pois que o estudo da lingua patria, feito nas escolas primarias, terá, segundo o plano apresentado, de completar-se nas aulas de grammatica philosophica e litteratura portugueza.

—Na Escola Normal achão-se matriculados 34 alumnos.

Destes são:

Do sexo feminino	2
Do masculino	32

34

Estão os alumnos assim distribuidos :

No 1.º anno do curso	22
No 2.º » » »	9
No 3.º » » »	3

34

Ha ainda oito ouvintes, que perfazem o total de 42

Gabinete de leitura.—Por acto de 13 de Janeiro deste anno, transféri o Gabinete de leitura do paço da camara municipal para uma das salas do edificio, em que funciona a Escola Normal.

Tomei esta medida para poupar á provincia a despeza com os vencimentos que percebia o empregado d'elle encarregado; e ainda mais para collocar esse estabelecimento sob as vistas immediatas do Inspector da instrucção publica.

Incumbi da direcção do mesmo Gabinete o amanuense da repartição da instrucção publica, independente de qualquer retribuição.

Possue 1,325 volumes; sendo:

Encadernados.....	779
Brochados.....	546

 1:325

Movimento no pessoal da instrucção primaria.—Por acto de 27 de Novembro do anno passado, nomeei o cidadão Manoel Felix de Toledo para reger a cadeira de ensino primario do sexo masculino da freguezia do Livramento, visto ter satisfeito a exigencia do artigo 50 do Regulamento vigente da instrucção publica.

Por acto de 30 do mesmo mez-acima e de conformidade com o artigo 50 do Regulamento da instrucção publica, nomeei o cidadão Benedicto Francisco de Paula para reger interinamente a escola primaria do sexo masculino da povoação da Varzea-Grande.

Por acto de 15 de Janeiro do corrente anno, nomeei o cidadão Pedro Alves da Cuiha para o lugar de inspector parochial da Villa de Miranda, na vaga do cidadão Daniel Benicio de Toledo, que pedira sua exoneração.

Por acto de 19 de Fevereiro, e sob proposta do Dr. inspector geral das aulas, demitti o cidadão Joaquim Antonio Moreira Junior do cargo de substituto do inspector parochial da cidade de Corumbá, sendo nomeado em seu lugar o capitão Amancio Pulcherio.

Por acto de 19 de Março, nomeei o cidadão José da Costa e Arruda para inspector parochial da freguezia de Santo Antonio do Rio-abaixo.

—Havendo-me o cidadão Joaquim Timotheo Ribeiro requerido sua exoneração do cargo de inspector parochial da cidade de Corumbá, concedi-lh'a por acto de 9 de Abril p. p.

Para preencher a vaga de inspector parochial da freguezia da Sé, deixada pelo bacharel José Caetano Metello Filho, que foi ultimamente nomeado juiz substituto da comarca desta capital, designei o bacharel em mathematicas, Antonio Alves Ribeiro, por acto de 23 de Julho p. findo.

Em data de 11 de Agosto ultimo, concedi ao capitão José Francisco Nialho a exoneração que pediu do cargo de substituto do inspector parochial da Villa de Miranda.

Por acto de 16 do mesmo mez, nomeei para inspector parochial do Livramento o respectivo substituto, Antonio Pinto de Souza, e na vaga deste, o cidadão Felipe Carlos Antunes.

Por acto de 18 de Junho ultimo, nomeei a alumna mestra D. Elvira Sara Josetti Salamonowsky para reger effectivamente a cadeira de instrucção primaria do sexo feminino da freguezia da Sé, depois de ter satisfeito as formalidades legais.

Tendo sido nomeado praticante da thesouraria de fazenda o cidadão Antonio Corrêa da Silva Pereira, concedi-lhe por acto de 9 de Abril preterito, a exoneração que pediu do cargo de professor de instrução primaria do sexo masculino desta capital.

Por acto de 11 de Julho, concedi a D. Anna Luiza Duarte a exoneração que pediu de professora interina do ensino primario do sexo feminino da cidade de Corumbá.

Por portaria de 27 de Janeiro deste anno, concedi ao professor vitalicio da villa do Diamantino, Luiz Felipe d'Araujo, um mez de licença com ordenado, para tratar de sua saude; e em data de 23 de Maio p. passado obteve o mesmo professor uma outra licença tambem de um mez, mas sem vencimento, para tratar de seus interesses, nesta capital.

Instrução secundaria.—Por acto de 18 de Julho ultimo, concedi a jubilação pedida pelo professor da 4.^a cadeira da escola normal, capitão João Roberto da Cunha Bacellar, por achar-se physicamente impossibilidade de continuar no magisterio, e contar mais de dez annos de serviço; na conformidade do art. 9 da lei n. 13 de 9 de Julho de 1874, e artigos 73 e 74 do regulamento da instrução publica.

Por acto de 18 de Abril, e sob proposta do inspector geral das aulas, demitti o cidadão Joaquim Ferreira de Moraes Navarros do cargo de porteiro da escola normal,—sendo nomeado para o substituir o cidadão João José da Matta e Costa, que tendo, após algum tempo de exercicio, deixado o lugar, passou este a ser occupado até o presente pelo cidadão Victorino Vieira Passos, nomeado em data de 5 de Agosto ultimo.

Por actos de 2 de Setembro findo, nomeei o cidadão João Pedro Gardês para professor effectivo da cadeira de lingua franceza, annexa ao curso normal; e o major José Gomes Vieira da Silva Coqueiro para reger provisoriamente a 4.^a cadeira de geographia e historia da mesma escola, a qual achava-se vaga pela jubilação do respectivo professor, capitão João Roberto da Cunha Bacellar; determinando ao mesmo tempo que fosse a dita cadeira posta a concurso, na forma da lei.

Por portaria de 4 de Janeiro deste anno, proroguei por um mez a licença que, em data de 29 de Outubro do anno passado, concedera ao Dr. inspector geral das aulas, para tratar de sua saude, sendo ambas essas licenças com o respectivo ordenado, nos termos da lei.

Decretos não sancionados.

Divergindo, por vezes, do vosso modo de pensar, mas respeitando sempre as vossas intenções, não pude, com pesar, dar sanção a diversos decretos que votastes em vossa ultima reunião.

Eil-os, acompanhados das razões em que me apoiei :

« A Assembléa Legislativa Provincial Decreta :—Art. 1.º—Fica extinto o termo reunido da villa de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguay Diamantino, e reduzida a dita villa á freguezia, com a mesma denominação, sendo sujeita á jurisdicção da villa de Nossa Senhora do Rozario do Rio acima, até que pelo augmento de sua população tenha o pessoal indispensavel para reaver o seo antigo predicamento.

Art. 2.º—Os archivos da camara municipal e dos escrivães do crime e orphãos, ficarão incorporados aos da villa do Rosario, e extintos os officios de partidores, creados pela lei n. 1 de 9 de Junho de 1875.

Art. 3.º—O predio municipal extinto na nova freguezia será mantido pela camara municipal da villa do Rosario, á qual ficam pertencendo os respectivos direitos municipaes.

Fica pertencendo á comarca do Diamantino a freguezia de Nossa Senhora das Brotas, e revogão-se as disposições em contrario. Paço da Assembléa Legislativa Provincial em Cuiabá, 23 de Novembro de 1878.—*Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada*, Presidente.—*João de Souza Neres*, 1.º Secretario.—*Francisco Leite de Pinho e Azeredo*, 2.º Secretario supplente.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial.

Sinto discordar da opinião da Assembléa. Não tendo ainda deixado de apurar-se em Diamantino o numero legal de cidadãos aptos para formarem o conselho de jurados, na conformidade da nossa legislação criminal,—devo crer que não falta allí o pessoal idoneo para as funcções municipaes. E assim, com quanto seja facto averiguado a decadencia desse municipio, todavia nada pode explicar a conveniencia publica de tirar-se á povoação o predicamento de villa, privando-se-a de uma edilidade propria, que com maior zelo promova seus interesses e satisfaça suas necessidades locais. Je modo a evitar sua completa ruina. Por estes motivos, sem pôr em duvida a pureza das intenções da Assembléa, nego sanção ao presente Decreto.—Palacio da presidencia da provincia de Matto-Grosso, aos 6 de Dezembro de 1878.—*João José Pedrosa*.

A Assembléa Legislativa Provincial Decreta :—Artigo unico.—Fica extinto o municipio da cidade de Matto-Grosso, e sua unica freguezia da S. Trindade incorporada ao municipio da cidade de S. Luiz de Cáceres, até que pelo augmento de sua população, tenha o pessoal indispensavel para reaver o seu predicamento : e revogão-se as disposições em contrario:

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial de Matto-grosso em Cuiabá, 4 de Dezembro de 1878.—*Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada*, Presidente.—*João de Souza Neres*, 1.º Secretario.—*João Félix Peixoto*, 2.º Secretario:

Volte á Assembléa Legislativa Provincial.

Nenhuma vantagem enxergo no presente Decreto.

E' certo que Matto-Grosso, a antiga capital, tem consideravelmente decahido : mas, por esta mesma razão, mais necessaria se torna qualquer medida tendente a melhorar o seu lamentavel estado.

Tirando-se-lhe, porém, a categoria de cidade, para reduzi-la a uma simples freguezia,

vai-se privar-a de uma edilidade propria, que, mais ou menos, zela seus interesses, evitando sua completa ruina.—para confiar-se-a a outra estranha, distante cerca de 50 leguas e que nada poderá fazer em beneficio do já decadente municipio.

Além disto, sem fallar na consideração, em certa condolencia que deve haver para com a antiga capital, cujo nome não pôde deixar de ser grato aos matto-grossenses, pois que identifica-se com o da propria provincia, accresce ainda que, ficando o municipio de Matto-Grosso privado de uma camara municipal peculiarmente sua, terá a administração de lutar com grandes difficuldades sempre que precisar colher informações officiaes sobre assumptos concernentes a esse longinquo territorio.

Em quanto, pois, houver alli o pessoal indispensavel para as funções municipaes, como creio haver, porque nem uma só prova tenho em contrario, sendo até a camara desse municipio uma das que não se mostram negligentes nas suas relações com a administração, ver-me-hei forçado a divergir da opinião da Assembléa. Eis porque uego sancção a este Decreto.

Palacio da Presidencia de Matto-Grosso, aos 11 de Dezembro de 1878. *João José Pedrosa,*

A Assembléa Legislativa Provincial Resolve:—Artigo unico.—Fica o Presidente da Provincia autorizado a prover definitivamente no lugar de professora publica de instrucção primaria do sexo feminino da cidade de S. Luiz de Cáceres a actual professora interina D. Maria Thereza de Albuquerque Nunes, que, já tendo sido examinada e approvada n'esta capital, exerce alli interinamente o magisterio publico ha mais de quatro annos com notavel aproveitamento das alumnas; e dispensão-se sómente para esse effeito as disposições em contrario.—Paço d'Assembléa Legislativa Provincial de Matto-Grosso em Cuyabá, 10 de Dezembro de 1878.—*Joaquim Felecissimo de Almeida Louzada*—Presidente—*João de Souza Neves*, 1.º Secretario—*João Felix Peixoto de Azevedo*, 2.º Secretario.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial.

A presente Resolução me parece offensiva dos preceitos constitucionaes.

A lei provincial n.º 15 de 4 de Julho de 1873 já preestabeleceu as condições para o provimento definitivo das cadeiras do ensino primario, e, em quanto vigorar a disposiçao do seu art.º 50, tal provimento não pode verificar-se sem previo concurso. Dispen-sar, pois, uma professora do preenchimento dessa imprescindivel formalidade—é fazer uma excepção na lei, é conceder um favor pessoal, uma verdadeira graça ou mercê, em recompensa de serviços a que apenas vagamente allude, sem que nisso haja utilidade publica, de encontro á promessa feita pelo nosso Pacto fundamental (art.º 179 § 2.º), e antes em prejuizo da instrucção, desde que tende a restringir as provas da idoneidade profissional, das quaes o concurso é uma das mais seguras e valiosas.

Ora, não tendo as Assembléas provinciaes attribuição para conceder ou autorizar favores pessoaes ou mercês (art.º 10 e 11 do Acto Add.), e nem lhes sendo licito legislar sobre assumpto alheio aos da sua competencia expressamente determinada (art.º 12, 2.ª parte, do mesmo, Acto Add.),—torna-se manifestá a inconstitucionalidade da presente Resolução.

Demais, ainda que esta não exprimisse a concessão de uma verdadeira mercê, offensiva de attribuições do Poder Executivo (Const. art.º 102 § 11), comtudo tornava-se contestavel a competencia da Assembléa para legislar sobre individuo certo e determinado, quando suas funções são mais nobres e elevadas, cabendo-lhe estatuir as condições geraes, regras legislativas, para as nomeações dos empregados provinciaes, podendo então prescrever as excepções que julgar convenientes, em termos genericos, sem descer a individualidades,—como se depreheende do disposto no § 11 do art.º 10 do citado Acto Adicional.

Se ha exemplos em contrario, elles, por certo, não devem prevalecer contra a melhor pratica do systema constitucional.

Por estas razões não posso deixar de negar sancção à Resolução da Assembléa.

Palacio do governo da provincia de Matto Grosso, aos 18 de Dezembro de 1878.—*João Jose Pedrosa.*

A Assembléa Legislativa Provincial Decreta:

Art.º 1.º—O numero e vencimentos dos empregados da Thesouraria Provincial serão os constantes da tabella junta.

Art.º 2.º—Fica extincta a Rebedoria Provincial, creada pelo art.º 2.º da Lei n.º 11 de 30 de Julho de 1870, e em seu lugar, restabelecidas as collectorias provincial e do mercado do 1.º districto desta cidade.

Art.º 3.º—Em nenhum caso poderá o mesmo individuo exercer cumulativamente os cargos de collector em uma e outra das referidas collectorias.

Art.º 4.º—Em quanto não forem promulgados os respectivos Regulamentos, as novas estações se regularão pelo modo prescripto no Regulamento de 31 de Agosto de 1870, e mais disposições em vigor, ácerca das rendas provinciaes.

Art.º 5.º—O Presidente da Provincia fica autorisado para regulamentar os trabalhos á cargo da Thesouraria Provincial, podendo esse Regulamento ter por base, no que lhe forem applicaveis, as doutrinas dos Decretos n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, n.º 870 de 22 de Novembro de 1851, n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1850, e n.º 4153 de 6 de Abril de 1868 e Instrucções n.º 287 de 10 de Dezembro de 1851. O mesmo Regulamento será, no devido tempo, submettido á approvação d' Assembléa.

Art. 6.º—Os empregados, que exercerem lugares extinctos, em virtude deste Decreto, serão conservados como addidos, a juizo da Presidencia, em qualquer Repartição publica provincial, devendo taes empregados ser de preferencia aproveitados para o preenchimento, não só dos lugares creados pela presente lei, mas ainda das vagas que se forem dando, quer na mesma Thesouraria, quer na Secretaria da Presidencia, quer em escolas publicas primarias, conforme as aptidões de cada um.

Art. 7.º—Os primeiros escripturarios, ora extinctos, que não forem nomeados para novos empregos, passarão para a classe de Escripuario, com os vencimentos deste, percebendo, porém, sob o titulo de gratificação adicional, pela yerba—Extinctos,—mais a quantia que for necessaria para terem um vencimento tal, que perfaça o do lugar extincto.

Art.º 8.º—E' expressamente prohibida a admissão de colaboradores nas Reparações provinciaes, a não ser no unico caso de supprir qualquer falta aberta no quadro do respectivo pessoal.

Art.º 9.º—Revogão-se as disposições em contrario.—Pago d' Assembléa Legislativa Provincial de Matto-Grosso em Cuyabá, 6 de Dezembro de 1878.—*Joaquim Felicissimo de Almeida Louzada*, Presidente—*João de Souza Neves*, 1.º Secretario.—*João Felix Peixoto de Azevedo*, 2.º Secretario.

TABELLA do numero e vencimentos dos empregados da Thesouraria Provincial a que se refere o Decreto desta data.

NÚMERO DOS EMPREGADOS	EMPREGOS	VENCIMENTO DE CADA UM		TOTAL
		ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	
1	Inspector	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Procurador Fiscal	800\$000		800\$000
2	Escripturarios	800\$000	400\$000	2:400\$000
1	Praticante	500\$000	400\$000	900\$000
	Thesoureiro	1:000\$000		
	Para quebras		200\$000	1:200\$000
1	Porteiro Continuo	400\$000	200\$000	600\$000
				8:000\$000

—Volte á Assembléa Legislativa Provincial.

No presente Decreto a Assembléa exorbita das suas attribuições constitucionaes, quando chama a si não só o direito de autorisar a presidencia da provincia a confeccionar regulamentos, como ainda o de sujeitar estes á sua prévia approvação para que tenham definitivo vigor, determinando os que provisoriamente devem ser observados.

Exorbita, porque tal autorisação já o poder constituinte deu-a aos presidentes, e sem subordinar-a ao beneplacito das Assembléas—Lei constitucional de 12 de Agosto de 1834, artigo 24 § 4.

Desde que, pois, as Assembléas julguem-se competentes para, ainda que superfluamente, conceder essa autorisação, nada as inibirá de arrogarem tambem o direito de cassar-a, cerceando assim as attribuições do executivo, com manifesta violação dessa Lei fundamental.

E' certo que, por vezes, a autorisação para regulamentar tem sido dada ás presidencias pelas Assembléas; mas, de ordinario, costumão fazel-o quando demittem de si o exercicio de attribuições proprias, o uso de algumas faculdades legislativas; por uma especie de delegação que, comquanto não seja consentanea com o nosso regimen constitucional representativo, todavia tem sido admittida na pratica.

Bem longe de mim a idéa de restringir a legitima interferencia que as Assembléas devem ter em todos os negocios provinciaes.

Dentro de suas attribuições, por meio da interpretação authentica das leis que lhes compete.—*ejus est legem interpretare cujus est legem condere*,—ellas podem colibir qualquer desvirtuamento das mesmas leis: pelos regulamentos respectivos, pois que estes devem cingir-se á fiel execução das disposições legislativas, sem alteral-as de forma alguma.

Trata-se apenas de fazer effectiva a conveniente discriminação entre as funcções do legislador e as que são peculiares á administração.

Obliterar tal discriminação seria desorganizar completamente todo o serviço publico.

Além disto, julgo ainda o Decreto inconstitucional, offensivo das attribuições da presidencia, quando determina, imperativa e não facultativamente, que os funcionarios dos lugares extinctos sejam aproveitados para o preenchimento de outros lugares creados ou que

por ventura vagarem, quer na thesouraria, quer na secretaria do governo, quer no magisterio, como se não existisse a terminante disposição do § 6.º do art.º 5.º da lei de 3 de Outubro de 1834, que commette aos presidentes a nomeação dos empregados publicos, dando-lhes assim a livre escolha do pessoal idoneo, na apreciação de cujas aptidões individuaes nenhuma restricção se-lhes pôde pôr.

Tem, é verdade, as Assembléas o direito de legislar sobre a criação e supressão de empregos provinciaes, segundo o preceituado no § 7.º do art.º 10 do Acto Adicional; porém esse direito não pôde autorizar a indicação de pessoas que devão ser preferidas no provimento dos mesmos empregos,—sendo que a disposição do § 11 do art.º 10 do citado Acto Adicional só pôde referir-se a determinação das condições geraes para as nomeações e exonerações (acto legislativo) e não ás designações mais ou menos individuaes, só da alçada do executivo.

E parece-me o Decreto tambem inconveniente, podendo motivar embarços sérios á boa execução do serviço administrativo, quando prohibe absolutamente a chamada de auxiliares extranumerarios para os trabalhos das repartições provinciaes; pois que, por vezes, esses trabalhos, desde que sejam extraordinarios e urgentes, excederão das forças do pessoal creado, escasso, só strictamente sufficiente para o serviço costumado do expediente.

Nem pôde a Assembléa recisar qualquer abuso da autorisação em contrario á disposição alludida, uma vez que fica-lhe sempre salvo o direito de negar fundos para despesas superfluas e injustificaveis.

Não obstante o que fica expellido, penso que são uteis as medidas decretadas, já quanto a extincção da recebedoria e criação de duas collectorias que a substitua, por parecer-me que d'ahi resultará uma melhor arrecadação de impostos,—já quanto a reorganisação do pessoal da thesouraria,—attentas as circumstancias financeiras.

Modificado, pois, o Decreto de sorte que delle desapareça o que ha de inconstitucional e inconveniente ao serviço publico, ser-me-ha grato aceitar-o como vantajoso para a provincia, de accordo com a Assembléa, verificada a hypothese do art.º 15 do Acto Adicional, applicavel ao caso vertente.

Nos termos, porém, em que se acha concebido, nego-lhe sancção.

Palacio do Governo de Matto-Grosso, aos 14 de Dezembro de 1878—*João José Pedrosa*.

A Assembléa Legislativa Provincial Resolve:

Artigo unico.—Fica approvada a aposentadoria de João Bonifacio Monteiro, concedida por acto da Presidencia de 12 de Fevereiro deste anno, com o ordenado annual de um conto setecentos quarenta e um mil quinhentos e sessenta reis, no lugar de Inspector da Thesouraria Provincial: e revogadas as disposições em contrario. Paço d'Assembléa Legislativa Provincial de Matto-Grosso em Cuyabá, 12 de Dezembro de 1878.—*Joaquim Felicissimo d'Almeida Louzada*, Presidente.—*João de Souza Neves*, 1.º Secretario.—*João Felix Peixoto de Azevedo*, 2.º Secretario.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial.

A lei provincial n.º 5 de 18 de Abril de 1839 determinou, é verdade em seu art.º 5.º que os actos de aposentadoria fossem submettidos á approvação d'Assembléa, e sem embargo de qualquer duvida que se possa suscitar sobre a constitucionalidade dessa lei, ella deva vigorar enquanto o poder legislativo não a revogar expressamente, ou providenciando acerca do tão controvertido assumpto das aposentadorias provinciaes, em geral.

Mas, apesar disso, não se pôde aceitar como regular a pratica adoptada de ser a approvação da Assembléa manifestada por uma resolução especial, ainda dependente da sancção do presidente da provincia.

Se as aposentadorias já são concedidas pela presidencia, como explicar-se que esta ainda deva sancional-as?

De duas uma : ou essa sanção é evidentemente superflua, e por isso, escusada, dispensavel; ou então se admittirá a eventualidade do presidente da provincia desaprovar seu proprio acto, no que vai um contrasenso, que repugna aos principios de qualquer systema de governo, e maximé aos do que sabiamente nos régo.

Convem notar-se que a lei provincial citada estabelece—que a approvação das aposentadorias competia á *Assembléa*.

Ora, a *Assembléa* nada mais significa do que a corporação de seus membros, independentemente de coparticipação do presidente da provincia em seus actos, pela sanção constitucional, embora seja esta um complemento da instituição descentralisadora que os nossos escriptores denominão—poder legislativo provincial.

Consequentemente, essa lei não cogitou da sanção presidencial inutil para o caso, e, assim, não esteve na sua intenção dar ás approvações de aposentadorias de que trata o character de acto legislativo, com a forma de resolução, nos termos do art.º 13 da Lei da reforma constitucional.

Se a *Assembléa*, em seu regimento interno, deixando de occupar-se especialmente com o assumpto, não preestabelece o modo de verificarem-se taes approvações, sem os tramites e a forma das resoluções, dependentes de sanção, será isso uma lacuna que convem supprir, ou que desaparece desde que a mesma *Assembléa* limite-se a exprimir sua approvação ou desapprovação pela concessão ou denegação dos fundos precisos na lei do orçamento.

Demais, é principio dominante no nosso regimen constitucional que a harmonia e a independencia dos poderes publicos, no exercicio de suas distinctas funcções, conciliem-se por tal forma que evite-se toda probabilidade de conflicto entre os mesmos.

Assim cada um delles, girando sempre na orbita de suas attribuições, jámais deve ficar collocado em condições de ser provocado a uma lucta aberta com outro, a qual tende a diminuir o prestigio da autoridade, garantia da ordem social.

Se a *Assembléa*, porém, approvar as aposentadorias por leis especiaes, tambem terá o direito, ou antes deverá *reproval-as* por meio identico, enviando á sanção presidencial as leis de desapprovação; o que não só traria uma attitude hostile e inconveniente da parte da mesma *Assembléa* para com a administração publica, como ainda seria uma verdadeira zombaria que lei alguma deve tolerar.

Por estas razões, aceitando como approvada a aposentadoria de que trata-se, pela simples consignação dos fundos precisos na lei do orçamento, deixo de sancionar a presente resolução.

Palacio da presidencia da provincia de Matto-Grosso, em 21 de Dezembro de 1878.—*João José Pedrosa*.

A *Assembléa Legislativa Provincial de Matto-Grosso* Resolve:

Artigo unico—E' autorizado o Presidente da Provincia a ordenar a matricula no terceiro anno do curso normal do respectivo alumno do segundo, Alfredo Cesar Velasco, depois de approvado em novo exame relativo ás materias que lhe faltão: revogadas as disposições em contrario.

Paço d' *Assembléa Legislativa Provincial de Matto-Grosso*, 17 de Dezembro de 1878.—*Joaquim Felcimo de Almeida, Louzada*, Presidente—*João de Souza Neves*, 1.º Secretario—*João Felix Peixoto de Azevedo*, 2.º Secretario.

Volte á *Assembléa Legislativa Provincial*.

Nego. sanção á presente resolução: 1.º porque não está reconhecida a competencia das *Assembléas* provinciaes para legislarem em proveito de um individuo certo e determinado, concedendo-lhe um verdadeiro favor, como no caso vertente, em que abre-se uma excepção, toda pessoal, na lei n. 6 de 3 de Julho de 1875, que regulou, o curso dos estudos na escola normal; 2.º porque não enxergo utilidade publica na mesma resolução, a qual, para con-

siderar-se dictada por este principio constitucional, nos termos do art. 179 § 2.º da lei fundamental, o compativel assim com as funções legislativas.—não devia concernir apenas a um individuo, mas sim estender-se, por uma disposição generica, a todos que por ventura possam achar-se nas mesmas condições em que a Assembléa julgou estar o estudante que mereceu o favor decretado.

Assim obraria a Assembléa de accordo com o art. 10 § 2.º do Acto Adicional, legislando sobre a instrução publica em geral, e não sobre individualidades.—Palacio da presidencia da provincia de Matto-Grosso, aos 26 de Dezembro de 1878.—*João José Pedrosa.*

Destes decretos não sancionados, me reenviastes dous concernentes á reorganização das collectorias da capital e a approvação da aposentadoria concedida ao ex-inspector da thesouraria provincial João Bonifácio Monteiro.

Na conformidade da lei fundamental, tive de suspender a publicação de taes decretos, para leval-os ao conhecimento e apreciação do Governo Imperial e da Assembléa Geral Legislativa, cuja solução ainda aguardo.

Eis as minhas resoluções sobre o assumpto :

« N.º 407—O Presidente da Provincia, verificando que o Decreto sob n.º 530, que acaba de ser-lhe presente com data de 26 do mez corrente, relativamente á Thesouraria e Recebedoria (provinciaes, é o mesmo á que denegou sanção em data de 14 do dito mez, por entender que, além de inconveniente em parte, éra ainda, em certas disposições que continha, offensivo da lei fundamental do Estado, conforme as razões expendidas; resolve, nos termos do artigo 16 do Acto Adicional, e de accordo com a disposição do Artigo 7 da lei interpretativa n.º 105 de 12 de Maio de 1840, suspender a publicação e execução do mesmo Decreto como lei da Provincia, e leval-o ao conhecimento do Governo Imperial e Assembléa Geral, para que esta definitivamente decida se tal Decreto deve ou não ser sancionado.

Cumpra-se e communique-se—Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso em Cuiabá, 28 de Dezembro de 1878.—*João José Pedrosa.* »

« N.º 1.—O Presidente da Provincia, tendo em vista a Resolução numero 532 de 12 de Dezembro findo, á qual denegou sanção em data de 21 do mesmo mez, e que acaba de ser-lhe enviada pela Assembléa para que a faça cumprir nos termos do artigo 15 do Acto Adicional, e considerando que tal Resolução é offensiva da disposição do art.º 12 combinado com os art.ºs 10 e 11 do mesmo Acto Adicional, conforme as razões já expendidas, pois que a Assembléa carece de competencia para fazer lei approvando aposentadorias con-

cedidas pela presidencia da provincia ; tanto mais quando qualquer lei nesse sentido, não comprehendendo-se na excepção do art. 13, supporia ainda o direito da parte da mesma presidencia de conhecer, pela sanção, da conveniencia ou inconveniencia de seu proprio acto, o que, por superfluo, seria um contra-senso que repugna ao nosso sabio regimen constitucional ;

« Considerando que, admittida, como se faz mister, no caso vertente, em virtude da lei provincial n.º 5 de 18 de Abril de 1839, a attribuição da Assembléa para legislar sobre aposentadorias, sem embargo de qualquer duvida sobre a constitucionalidade dessa lei, ainda assim tal attribuição não póde deixar de ser exclusiva da corporação que a constitue, nos termos do art. 5.º da mesma lei, mais como meio de apreciação de um acto do executivo para o qual lhe incumbe votar os fundos precisos, do que como nova faculdade propriamente legislativa, que deva se traduzir por uma Resolução ainda dependente da sanção presidencial, superflua para o caso :

« Resolve, na conformidade do art. 16 do referido Acto Adicional e da disposição interpretativa do art. 7 da Lei n. 105 de 12 de Maio de 1840, suspender a publicação dessa Resolução para leval-a ao conhecimento do Governo Imperial e da Assembléa Legislativa Geral afim desta decidir definitivamente se deve ou não ser sancionada.

Publique-se e fação-se as necessarias communicacões.—Palacio do Governo da Provincia de Matto-Grosso em Cuiabá, 2 de Janeiro de 1879.—*João José Pedrosa* ; »

—Tambem não pude sancionar a lei do orçamento que confeccionastes, e que me foi enviada já no ultimo dia dos vossos trabalhos.

Eis os motivos em que me baseei para assim proceder.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial.

Nego sanção ao presente decreto, porque o julgo offensivo da Lei fundamental e contrario aos interesses da provincia.

E' offensivo da Lei fundamental quando, no art. 17, manda eliminar do quadro da divida activa provincial diversos devedores de decimas prediaes e do imposto sobre officios de justiça, não obstante serem todos elles solvaveis, uns porque os proprios predios tributados constituem sobeja garantia para a effectiva cobrança ; e outros porque, attenta a profissão, não podem deixar de possuir recursos para solver seus debitos, parecendo-me inaceitavel motivo para eximil-os do pagamento o facto allegado do « illegal arbitramento da lotação dos officios, » desde que ha na legislação meios para corrigir e sanar-se tal irregularidade, se por ventura verificar-se.

E, importando assim a disposição desse art. 17 uma verdadeira remissão ou quitação de dividas, sem que o interesse publico o aconselhe, como quando trata-se de dividas perdidas que inutilmente figurão no quadro ;—torna-se obvio que essa quitação, concedida em favor de devedores remissos, não está na competencia da Assembléa Provincial.

conforme já foi resolvido em consulta do conselho de Estado de 12 de Fevereiro de 1853, corroborada pela doutrina dos Avisos n. 208 de 13 de Julho de 1860 e n. 593 de 19 de Dezembro de 1861; sendo, portanto, o presente Decreto offensivo da disposição do art. 12 combinado com os arts. 10 e 11 do Acto Adicional.

—É contrario aos interesses da provincia, porque, além do prejuizo que lhe acarreta essa remissão inconstitucionalmente feita, accresce que o orçamento decretado é todo ficticio; isto é, não se apoia em dítos seguros, uma vez que deixa de tomar por base a media dos tres ultimos exercicios, como se fazia mistér para approximar-se da verdade.

E tanto é elle ficticio que, confrontando-se-o com o plano offerecido pela thesouraria, e tendo-se em vista as informações officiaes ministradas por esta presidencia no relatorio apresentado,—nada explica o imaginario saldo de 3:481\$997 reis que se infere da como paração da despesa com a receita calculada pela Assembléa, quando é certo que, effectuada tal despesa e só accrescendo a receita anterior—exiguos recursos que não excederão de 5 a 6 contos de réis,—em vez de sallo haverá ainda um *deficit* de 26 a 27 contos, sobre o qual, aliás, urgia providenciar; sendo até perigoso o alvitre tomado pela mesma Assembléa de encobrir esse *deficit* para transformal-o n'um inexplicavel saldo, que tem a illudir o publico sobre o verdadeiro estado financeiro da provincia.

Consequentemente, o Decreto não só é iuxequível, pois que autorisa despezas excedentes do valor da receita votada e realizavel, como ainda prejudicial, por não cogitar dos meios precisos para cobrir o *deficit* já previsto, o qual, accumulando-se annualmente aos encargos da provincia, a impellirá para a insolvabilidade, da qual me cumpre afastal-a.

E desde que o orçamento decretado, longe de facilitar a reorganisação financeira da provincia, vem, ao contrario, difficultal-a ainda mais,—não o posso sancionar por ser menos desvantajoso que o do exercicio vigente continue a vigorar no vindouro.

Palacio da presidencia de Mato-Grosso, aos 9 de Janeiro de 1879.

João José Pedrosa.

Tomando agora conhecimento deste meu acto, resolvereis como as vossas luzes e o vosso patriotismo o dictarem, nos termos do Acto Adicional.

Ainda tive occasião de discordar do vosso modo de pensar relativamente ao pagamento do subsidio aos membros da Assembléa provincial durante as sessões preparatorias.

Eis a resolução que tomei sobre este assumpto:

« N. 403.—O Presidente da provincia, tendo em vista a folha do subsidio dos senhores membros da Assembléa Legislativa Provincial relativa ao primeiro mez dos seus trabalhos, (Novembro do corrente anno,) na qual achão-se incluídos tres dias de sessões preparatorias, que antecederão a installação da mesma Assembléa; e sendo-lhe presente não só o officio do Inspector da Thesouraria Provincial, datado de 10 deste mez, em que pondera a irregularidade da referida folha, por parecer lhe offensivo da disposição do artigo 23 do Acto Adicional o pagamento de subsidio durante essas sessões preparatorias,—como tambem o officio dirigido á 16 do mesmo mez corrente, embóra, por engano, datado de 26 vindouro, pelo 1.º secretario da

Assemblêa á secretaria desta Presidencia, no qual, em nome dessa corporação, fazendo devolver a dita folha de subsidio, sem modificação alguma, declara que submete o assumpto á decisão da mesma Presidencia, lembrando, porém, que a questão suscitada pela Thesouraria já foi resolvida pela camara dos senhores deputados em sessão de 14 de Maio de 1844; e considerando que, realmente, a citada disposição do artigo 22 do Acto Adicional è muito clara e terminante, quando taxativamente preceitúa que—" os membros das Assemblêas vencerão diariamente um subsidio pecuniario, marcado pela Assemblêa na primeira sessão da legislatura antecedente, durante o tempo das sessões ordinarias, extraordinarias e das prorogações,—sessões estas todas que presuppõem a Assemblêa installada e não em simples reuniões preparatorias," que, aliás, nem sempre são seguidas da installação, como quando, por falta de numero legal ou qualquer outro motivo, verifica-se o adiamento,—Acto Adicional artigo 24 § 2.º;

« Considerando que tanto mais incontestavel se torna esta intelligencia dada ao artigo 22 do Acto Adicional, quanto é certo que as sessões de que trata a Lei constitucional só se realisão com mais de metade dos membros da Assemblêa [Constituição artigo 78], ao passo que as sessões preparatorias podem effectuar-se com menos de metade, na conformidade dos respectivos Regimentos internos, como succede com a Assemblêa desta Provincia, nos termos do artigo 1.º 2.ª parte do Regimento vigente,—tornando-se assim obvio que o Acto Adicional não podia ter no mencionado artigo 22 comprehendido taes sessões preparatorias, das quaes nem sequer cogitava;

« Considerando que, em virtude de artigo 7.º da mesma Lei fundamental, sò devem as sessões, em cada anno, durar dous mezes, exceptuados os casos de prorogação, e tambem de convocação extraordinaria autorizada pelo citado artigo 24 § 2.º e que, á admittir-se a hypothese das reuniões preparatorias constituirem sessões constitucionaes subsidiadas, ter-se-hia em resultado a prolongação dessas sessões, alem do tempo estatuido, creando-se mais uma excepção não reconhecida por essa Lei fundamental;

« Considerando que o referido artigo 22 do Acto Adicional não foi ainda interpretado authenticamente em sentido contrario ao que se evidencia da sua letra e do seu espirito, pois que nem uma lei ha sobre a materia, como se fazia mister, nos termos do artigo 25:

« Considerando que a rejeição da resolução annullatoria proposta na camara dos deputados, em sessão de 14 de Maio de 1844, relativamente

ao assumpto, e em que se apoia a pretensão da Assembléa desta provincia, não só não constituiu, *ipso facto*, uma interpretação authentica da disposição do art. 22, porque tal interpretação devia verificar-se por um acto do Poder Legislativo, que comprehende, alem da camara dos senhores deputados, o senado e a sanção imperial (artigos 13 e 14 da Constituição); como ainda nem sequer essa deliberação da camara dos senhores deputados pode ter applicação alguma ao caso vertente, visto que teve ella por objecto a annullação de uma lei provincial que mandava contar o subsidio desde o dia marcado para a installação, embora esta não se verificasse, por falta de membros presentes (Estudos praticos do Visconde de Uruguay, — Tomo 1 § 110), — e assim, admittida a conclusão mais favoravel, teriamos que a camara reconheceria a competencia das Assembléas Provinciaes para legislarem sobre o pagamento de subsidio durante as sessões preparatorias posteriores á data da installação, quando esta se retarda, ou mesmo para legislarem sobre o subsidio em geral, — nunca, por isso, se podendo inferir que ficasse reconhecido o direito dos membros das Assembléas á tal subsidio fóra das sessões constitucionaes, independente de qualquer lei provincial regulando a materia ;

« Considerando que não ha lei alguma nesta provincia que autorise o pagamento do subsidio durante as sessões preparatorias para que a Presidencia podesse fazel-a executar, sem embargo da sua inconstitucionalidade, até que o Poder competente a revogasse, sendo que, ao contrario disso, a Assembléa, na ultima legislatura, tanto reconhecia que só deve ser abonado o subsidio durante os dous mezes de sessão ordinaria que apenas consignou a verba de 6:600\$000 para occerer ao pagamento de 5:000 reis diarios ou 300\$000 reis em dous mezes, ($300\$000 \times 22 = 6:600\000 reis); Lei n.º 518 de 4 de Julho do 1877, artigo 2.º n.º 1 do § 1.º ;

« Considerando que mesmo quando estivesse reconhecida a competencia da Assembléa para legislar sobre o tempo da percepção do subsidio, ainda assim, em virtude da propria disposição do artigo 22 do Acto Adicional, só a legislatura antecedente podia ter regulado o assumpto de modo a aproveitar aos actuaes membros da Assembléa, por não ser-lhes licito tomar qualquer deliberação em proveito proprio :

« Resolve, attentas as razões expendidas, as quaes tornão, pelo menos, bastante duvidosa a pretensão da Assembléa Provincial quanto ao subsidio consignado na folha por ella approvada, — submeter a questão á decisão do Governo Imperial, ficando salvo aos senhores membros da mesma Assembléa o direito de receberem desde logo a importancia do

subsídio relativo aos dias de sessões ordinarias, contados da data da installação, e sustado o pagamento quanto aos dias de sessões preparatorias até que o mesmo Governo Imperial resolva com fôr de justiça.—Façam-se as communicações e publique-se.

Palacio da Presidencia da Provincia de Matto-Grosso em Cuyabá, a os 18 de Dezembro de 1878.—*João José Pedrosa.*»

Esta minha resolução foi approvada pelo Exm.º Ministro do Imperio, em Aviso de 13 de Fevereiro deste anno.

Thesouraria de fazenda.

Por decreto de 6 de Setembro do anno passado, havendo sido nomeado, em commissão, para exercer o cargo de inspector desta repartição o Sr. Alfredo Caetano Munhoz, inspector effectivo da thesouraria do Paraná, a 2 de Novembro seguinte começou elle a exercer esse cargo, do qual, porém, foi dispensado, a seu pedido, em data de 12 de Julho do corrente anno.

Para substituil-o, foi por decreto de igual data nomeado o 1.º escriptuario da Thesouraria do Paraná o Sr. Wencesláo Jeronymo da Cunha Alcantara que até agora ainda não apresentou-se para entrar no exercicio das suas funcções.

Neste interim, tem estado na direcção da repartição o contador da mesma, Sr. José Estevão Corrêa.

Seria injusto se aqui não consignasse os relevantes serviços prestados pelo mesmo Sr. Munhoz, quer no que diz respeito á reorganização do serviço, quer relativamente á boa fiscalisação da cobrança dos impostos, e ao zelo, em geral, pelos interesses da fazenda publica. Nelle encontrei sempre um valioso auxiliar para a minha administração, já pelos seus variados conhecimentos da legislação financeira, já pela lealdade com que costuma servir.

O pessoal da repartição continúa a ser o mesmo, havendo sido postos a concurso os dous lugares vagos da 2.ª entrancia e um da 1.ª que ahi havia. Para o da 1.ª entrancia, nomeei provisoriamente, na forma da lei o cidadão Antonio Corrêa da Silva Pereira.

Para os da 2.ª, comquanto se tivessem apresentado candidatos e fossem elles approvados, resolvi, comtudo, sujeitar sua nomeação á prévia deliberação do Ministerio da Fazenda, pois que haviam elles deixado de fazer exame da lingua ingleza, exigido pelo regulamento, por ignorarem essa materia, e não haver mesmo nesta capital quem n'ella os podesse examinar.

—Os trabalhos da repartição têm corrido com toda a possível regularidade.

A receita arrecadada por ella durante o exercicio de 1878—1879 montou em..... 331:917\$357

Additando-se :

Depositos..... 79:817\$540

Saques sobre o Thesouro Nacional..... 886:302\$150

Supprimento de mesmo..... 800:000\$000

Total..... 2:098:037\$047

A receita arrecadada, no exercicio de 1876—1877, produziu..... 217:269\$367 reis. A do exercicio de 1877—1878, produziu 191:164\$105 reis.

Pela confrontação, pois, dos tres ultimos exercicios vê-se que as rendas geraes da provincia têm crescido consideravelmente.

A despeza, durante o exercicio de 1878—1879, não incluindo depositos montou a 1:690:746\$727.

A do exercicio de 1776—1877 elevou-se a 3:384:988\$752 reis, e a de 1877—1878, a 2:091:269\$995 reis.

Pela confrontação da despeza nesses exercicios, verifica-se tambem que ella tem sensivelmente diminuido, o que importa dizer que a provincia de Matto-Grosso vai sendo menos onerosa ao Imperio.

Sem duvida alguma, a arrecadação dos impostos geraes cobrados na provincia ainda seria maior, se por ventura melhor se podesse fiscalisar a mesma arrecadação.

Mas, infelizmente, não obstante os esforços empregados pela administração e especialmente pelo ex-inspector o Snr. Alfredo Caetano Munhoz, até hoje não tem sido possível melhorar convenientemente esse serviço, por escassez de pessoal idoneo que queira d'elle encarregar-se; pois a muito custo, só com a intervenção de amigos particulares, se consegue encontrar cidadãos que aceitem o lugar de collecter em qualquer das differentes localidades do interior da provincia. E tanto maior è a difficuldade para achar-se quem queira servir esse cargo quando, poucos proventos d'elle resultando, torna-se um onus pesadissimo a prestação da necessaria fiança, nos termos da lei.

Caixa Economica e Monte de Soccorro.—Como disse-vos o anno passado, estas duas instituições não têm aqui correspondido

atò agora à expectativa do Governo quando creou-as, e para isso têm actuado os mesmos motivos que então tivo occasião de expender.

Pela demonstração que me foi enviada pelo presidente do conselho fiscal, verifica-se que o movimento da Caixa tem decrescido annualmente, em razão do commercio, pelos apuros em que tem-se achado, offerecer sempre maior juizo, que esse estabelecimento às pessoas que nelle queiram depositar suas economias.

—No primeiro semestre deste anno, comtudo, o movimento foì maior que o costumado, elevando-se a importancia das entradas a 42:991\$000 reis, e das retiradas a 26:433\$920. Durante o anno findo o valor das entradas foi de 55:039\$000 reis, e o das retiradas, de 49:899\$848 reis. No anno anterior a esse, as entradas foram de 58:174\$600 reis e as retiradas, no valor de 56:503\$272 reis.

Em 1876, foram as entradas no valor de 135:500\$000 reis, e as retiradas no de 60:982\$084 reis.

Pela confrontação d'esses algarismos, vê-se que o movimento da Caixa tem, realmente, bastante diminuido.

Quanto à instituição do Monte de Soccorro, pelo respectivo balanço apresentado, verifiquei o quanto insignificante foi o movimento de empréstimos sobre penhores, durante o anno de 1878. Em 31 de Dezembro de 1877, existiam 20 penhores no valor de 3:650\$000.

Entraram em 1878, 4, no valor de.....	145\$500.
Total, 24 penhores no valor de.....	3:795\$500.
Resgataram-se 12, na importancia de.....	2:081\$000.
Ficaram, portanto, 12 penhores, representando.....	1:714\$500.
Do mesmo balanço vê-se que a importancia do passivo desse estabelecimento, è de.....	12:083\$333 1/3.
O activo monta a.....	3:413\$670 2/3.
Deficit até o fim do anno.....	8:669\$662 2/3.

Os empréstimos que, de 1876—1877 iam em progressão, foram sustados em 1878, pela falta de fundos, sendo os pagamentos recebidos applicados às despezas do estabelecimento.

Informa o presidente do conselho fiscal que, na falta de fundos proprios, se o Governo houvesse autorizado a applicação dos depositos às operações de empréstimos, estes iriam sempre em augmento, de então para cá, pela affluencia de mutuarios. Informa ainda que se o Governo aguardar que o Monte de Soccorro tenha lucros para fazer face às despezas, não ministrando-lhe os meios sufficientes para ellas, nada obterá.

Neste sentido, já o conselho fiscal tem representado ao Ministerio da Fazenda, mas nenhuma solução até hoje tem tido o assumpto.

Guarda Nacional

—Em execução da Lei n.º 2:395 de 10 de Setembro de 1873, o Governo Imperial, por decretos n.ºs 7259, 7260 e 7261, de 26 d' Abril do anno corrente, houve por bem reorganizar, sob previa proposta minha, a guarda nacional da provincia, creando tres commandos superiores, a saber: o 1.º abrangendo as comarcas da capital e Alto Paraguay Diamantino, formado de cinco batalhões de infantaria do serviço activo, com seis companhias cada um, e de dois da reserva, tambem de seis companhias, e mais ainda de uma secção de batalhão com tres companhias d' aquella arma e serviço. O 2.º comprehendendo as comarcas de Corumbá, Miranda e Sant' Anna do Paranahyba, formado de dois batalhões, sendo um de artilharia com quatro companhias, e outro de infantaria com seis, uma secção de batalhão com tres, e duas companhias avulsas da reserva. O 3.º abrangendo a comarca de S. Luiz de Cáceres, formado de dois batalhões de infantaria com seis companhias cada um, duas secções de batalhão com duas companhias cada uma, com a designação de 1.ª e 2.ª, esta do serviço activo e aquella da reserva, e mais uma companhia e uma secção de companhia ambas da reserva, com a designação de 1.ª.

Por carta de 17 de Maio transacto, foi nomeado coronel commandante superior de S. Luiz de Cáceres o cidadão Francisco Pinto d' Arruda.

—Tendo fallecido, a 14 de Janeiro do corrente anno, antes, portanto, da reorganização acima referida, o barão d' Aguapehy, commandante superior da guarda nacional da provincia, por decreto de 15 de Março subsequente foi nomeado o desembargador honorario Firmo José de Mattos, que, a 12 de Maio posterior, prestou juramento e entrou no exercicio do cargo.

Segundo os mappas que me foram enviados, a força da guarda nacional é a seguinte :

Nas comarcas de Cuyabá e Diamantino, praças	5:782
Nas comarcas de Corumbá, Miranda e Santa Anna do Paranahyba	1:809
Comarca de Cáceres	1:830
	<hr/>
Total	9:421
	<hr/>

Desta força pertencem á reserva	2:386
Ao serviço activo	7:035
	<hr/>
	9:421

Força de linha

—Continuam a ser os mesmos os corpos de linha destacados nesta provincia.

Havendo sido dispensado do commando das armas interino o brigadeiro José Joaquim de Carvalho, foi nomeado para esse cargo, tambem interinamente, o tenente coronel Antonio Maria Coelho, que, a 23 do mesmo mez, prestou juramento e entrou em exercicio.

Em quanto, porém, aguardava-se a chegada deste official, commandante do 19º batalhão de infantaria, estacionado em S. Luiz de Cáceres, servio, por substituição legal, o tenente coronel Francisco da Costa Rego Monteiro.

O pessoal da força eleva-se a 1:781 nomens e compõe-se do modo seguinte :

3.º regimento de artilharia	226
2.º batalhão da mesma arma	296
1.º corpo de cavallaria	210
8.º batalhão de infantaria	302
19º » » »	360
21º » » »	387

Somma 1:781

Neste computo entram 141 officiaes, sendo, portanto, o n.º de praças 1.640. Fóra da provincia existem 28 officiaes e 66 praças não incluídos neste computo.

Para uma provincia como esta, que tem uma linha fronteira tão extensa, vê-se desde logo o quanto é insufficiente a força aqui estacionada, tanto mais quando cerca da 4.ª parte d' ella acha-se sempre em destacamentos no interior da provincia, nas differentes colonias e outros pontos em que se faz mister para garantia dos habitantes contra as aggressões dos selvagens. Reconheço os grandes inconvenientes da disseminação da força, entre os quaes sobresa e atrazo da disciplina. Mas, o que fazer quando a força policial è tão escassa que não permite effectuar-se com ella o serviço que lhe è peculiar ? Bem comprehendéis que não posso deixar os

habitantes do interior entregues a seus proprios recursos, sujeitos ás constantes correrias dos selvagens.

—De conformidade com instrucções recebidas do Ministerio da Guerra, e sem embargo da escassez da força, mandei estabelecer quatro postos militares nas margens do Apa, entre a foz desse rio e a colonia dos Dourados, para guardar a nossa fronteira com o Paraguay.

Para esse fim, autorisei o commandante das armas a engajar voluntarios, se preciso fosse, com os mesmos vencimentos das praças do exercito, segundo as recommendações que tive do referido Ministerio.

—Tambem mandei postar uma guarda na bahia da Gahiva—proximo á fronteira com a Bolivia, para evitar que por alli continuassem a evadir-se os criminosos.

—Quasi toda a força acha-se mal aquartelada, por falta de edificios apropriados. Apenas n' esta capital o batalhão 21° de infantaria está convenientemente accommodado, graças aos melhoramentos que tem recebido o seu quartel, sem cusar algum para o Estado, pelos incansaveis esforços do seu distincto commandante, tenente coronel José Thomaz Gonçalves e do respectivo major fiscal João Luiz Tavares, aos quaes aqui consigno o merecido elogio por tão exemplar dedicação ao bem estar dos seus commandados.

—Não obstante, esse edificio carece ainda de obras de reconstrucção, cuja importancia excede dos recursos ao alcance desses distinctos officiaes.

—Para o quartel do 19° batalhão, estacionado em Caceres, mandei levantar a respectiva planta e organizar o necessario orçamento, trabalhos estes que, já tendo sido realizados, foram remettidos ao Ministerio da Guerra para poder autorizar a construcção da obra.

Alistamento militar.—Com muitas difficuldades tenho lutado para fazer effectivo na provincia o serviço do alistamento militar.

A' 31 de Dezembro do anno findo, com muito custo, consegui remetter ao Ministerio da Guerra o mappa numerico dos cidadãos alistados em 1877, deixando, comtudo, de incluir nelle a apuração relativa ás comarcas de Sant' Anna do Parahyba e S. Luiz de Caceres, por não haverem-me até então sido enviadas as listas respectivas pelas juntas revisoras.

Existem na Secretaria da presidencia, para a organização do mappa relativo ao anno findo, as listas concernentes ás comarcas desta capital, do Diamantino e de Corumbá, faltando ainda as das comarcas de Caceres e Sant' Anna do Parahyba.

Arsenal de Guerra.

Continúa este estabelecimento sob a direcção do muito distincto tenente-coronel Francisco da Costa Rego Monteiro. O edificio necessita de alguns reparos. N'elle funcionam quatro officinas com duas secções, e tem 72 operarios, sendo 24 paisanos e 48 militares. Allí existe uma companhia de aprendizes artifices e outra de operarios militares.

A primeira, em seu estado completo, deve ser de 100 aprendizes, mas só tem actualmente 86. A segunda, cujo estado completo é de 115 praças, possui apenas 79.

Arsenal de Marinha.

Este estabelecimento, como sabeis, foi transferido desta capital para o Ladario. Do seu director até agora não recebi o relatório respectivo: Sei, comtudo, que tal estabelecimento tem soffrido as convenientes reformas, a bem da economia dos dinheiros publicos, as quaes já haviam sido iniciadas pelo seu ex-director o honrado capitão de mar e guerra António Claudio Soido.

Fabrica de polvora do Coxipó.

Este estabelecimento, ainda sob a direcção do intelligente e laborioso Dr. Carlos Theodoro José Hugueney, continua nas mesmas condições de que dei-vos noticia o anno passado.

Seu pessoal reduzido em virtude de recommendação do Ministerio da guerra, por causa das difficuldades financeiras do paiz, não excede de onze operarios, apenas sufficientes para os trabalhos de conservação da fabrica. Comtudo, pretende o director, em breve e com esse mesmo pessoal, iniciar o serviço da extracção do salitre da polvora avariada que exista na provincia.

Segundo pondera o mesmo director, a fabrica ha-de lutar com difficuldades para, em tempo de guerra, prover-se de salitre que elle denomina—a alma da polvora—, por não inspirar bastante confiança a producção das nitreiras naturaes da provincia, as quaes só poderão ser exploradas com enorme dispendio quanto á extracção e ao transporte do material. Sem embargo disto, crê o Dr. Hugueney que o estabelecimento, quando completamente montado, poderá subsistir por si mesmo, isto é, sem onus para o Estado.

A despeza feita com a fabrica, durante o exercicio findo de 1878-1879, montou a 14:395\$700 réis.

Companhia de aprendizes marinheiros.

Por aviso do Ministerio da Marinha de 8 de Fevereiro do corrente anno, esta companhia, que achava-se sob o commando do capitão do porto de Corumbá, passou a servir sob as ordens do inspector do arsenal de marinha do Ladario. Conta ella 27 menores, devendo o seu estado completo ser de 70.

Não tenho cessado de reiterar ordens ás competentes autoridades da provincia, para que, nos termos da lei, promovam a aquisição de menores para esta companhia.

Infelizmente, porém, noto que ha aqui muita negação para o serviço da armada, e por isso os menores que expontaneamente são apresentados por seus pais para servirem o Estado, procuram de preferencia alistar-se na companhia de aprendizes do arsenal de guerra.

Imperiaes marinheiros.

—O corpo de imperiaes marinheiros tambem se acha sob o commando do inspector do arsenal de marinha do Ladario.

Seu estado effectivo é de 80 praças, e completo, de 114.

Flotilha.

A flotilha da provincia compõe-se dos seguintes vasos de guerra: Barrozo, (encouraçado) Forte de Coimbra (canhoneira), Fernandes Vieira (idem), Taquary (idem), Pará (monitor), Ceará (idem), Santa Catharina (idem), Corumbá (vapor), Antonio João (idem), Alpha (idem).

Destes 10 vasos, o ultimo acha-se fundeado proximo a esta capital, á disposição desta Presidencia, para a eventualidade de qualquer serviço urgente.

Secretaria do Governo.

Continúa a servir o lugar de secretario do governo o sr. alferes José Magno da Silva Pereira, moço de reconhecida aptidão e que, no zelo pelo serviço a seu cargo e na lealdade á administração, tem-se mostrado sempre digno dos maiores encomios.

É um funcionário que faz-se muito recommendavel.

Nelle encontrei constantemente um dos melhores auxiliares da administração.

Todos os mais empregados procurão bem cumprir seus deveres; com especialidade o Sr. Pedro José da Costa Leite, chefe da 2.ª secção, que revela, á par de muito criterio, uma louvavel dedicação ao trabalho.

—O pessoal tem soffrido alteração com as exonerações que solicitarão o official Joaquim Caraciolo Peixoto de Azevedo e o amanuense padre José Augusto Duarte.

A retirada destes bons empregados foi bastante sensivel á repartição.

Por acto de 15 de Janeiro deste anno, foi dispensado do lugar de official da secretaria o Sr. Hugo Paulo Lesko, por haver abandonado a repartição, declarando não querer continuar a servir.

—Não mandei até agora pôr em concurso os quatro lugares vagos que ha, por saber que não appareceriam pessoas que tivessem as habilitações precisas para os mesmos, especialmente pratica do serviço de secretaria.

Resolvi, por isso, admittir alguns collaboradores, os quaes, ao passo que vão-se preparando para esses cargos, ao mesmo tempo supprem, pelo numero, o pessoal que falta.

Com a admissão de taes collaboradores não tenho, porém, excedido da despesa autorizada um real sequer, e, pelo contrario, na verba respectiva deve haver até alguma sobra, embora pequena.

Compreendeis, sem duvida, que se os lugares vagos fossem postos em concurso, naturalmente seriam elles pretendidos pelos proprios collaboradores, como os mais habilitados para disputal-os.

É com o provimento definitivo de taes lugares, em vez de seis auxiliares que existem, e que pelo numero compensão a falta ainda de traquejo do serviço,—só poderia a administração contar com tres, insufficientes para todo o trabalho do expediente, que cresce diariamente.

Convém, pois, aguardar a necessaria oportunidade para completar-se o pessoal do numero; afim de que não soffra o serviço publico.

Sobre as necessidades da repartição e movimento dellas, reporto-me ao que expõe o secretario em seu relatorio.

Conclusão.

Eis ahí, Senhores, as informações que posso ministrar-vos sobre os diversos ramos do serviço publico da provincia.

Não serãõ, por certo, completas; porque em trabalhos desta natureza, feitos sempre ás pressas, em razão da demora na remessa dos relatorios de muitas repartições, os quaes devem servir-lhes de bases, e com continuadas interrupções, para que sejam attendidas as innumerables necessidades do expediente diario da administração,—bem sabereis avaliar o quanto se torna difficil tratar com o preciso desenvolvimento os variados assumptos que taes trabalhos devem abranger.

Affianço-vos, contudo, que procurei estudar com acurada attenção todos os ramos do serviço a meu cargo, sobre os quaes estarei prompto a dar-vos quaesquer outros esclarecimentos ao meu alcance.

Meus ardentes desejos forão sempre, por esse estudo consciencioso, reflectido, habilitar a administração a promover o progresso desta provincia, cuja prosperidade tem interessado-me tanto como a da minha provincia natal.

Meus votos continuão, pois, a ser que Matto-Grosso possa o mais depressa possivel, elevando-se d'entre as suas irmãs do Imperio, collocar-se na altura de seu grandioso destino.

Cuyabá, 1.º de Outubro de 1879.

João José Pedrosa.

Mapa dos professores contratados para as escolas de instrucção primaria da provincia de Matto-Grosso e seus respectivos vencimentos.

Numero	Data da creação	Cadeiras do sexo masculino	Cadeiras do sexo feminino	Localidades	Nomes	Data dos contratos	Vencimentos		Observações
							POR CONTRA	VENCIMEN-	
							TO INDEPEN- DENTE DE EXAME	TOS	
ORDENADO	MAXIMO								
1	Por acto de 30 de Agosto de 1878		1	Cidade de Matto-Grosso	(Veja a nota abaixo *)	500\$000	1:600\$000	Vaga
2	Idem idem		1	» de Poconé	D. Francisca Aug.ª de Figd.ª e Silva	29 de Outubro de 1878	500\$000	1:300\$000	
3	Idem idem		1	Villa do Diamantino	D. Izabel Perpetua de Mesquita	30 de Outubro de 1878	500\$000	1:300\$000	
4	Idem idem		1	» do Rozario	D. Maria Clara da Silveira Paes	26 de Abril de 1879	500\$000	1:300\$000	
5	Por acto de 31 de Agosto de 1878		1	» de Miranda	D. Oldina Francisca de Souza Britto	6 de Setembro de 1878	500\$000	1:300\$000	
6	Por acto de 30 de Agosto de 1878		1	Freguezia do Livramento	D. Maria Agostinha de Campos	4 de Julho de 1879.	500\$000	1:300\$000	
7	Por acto de 26 de Agosto de 1878		1	» das Brotas	D. Izabel Brigida da Silva	11 de Março de 1879	500\$000	1:000\$000	
8	Por acto de 16 de Setembro de 1878		1	» da Guia	D. Domingas Roza Cicilia	27 de Setembro de 1879	500\$000	1:000\$000	
9	Por acto de 10 de Setembro de 1878		1	» Santo Antonio (Rio-abaiço)	D. Maria da Gloria Paes de Almeida	11 de Setembro de 1878	500\$000	1:000\$000	
10	Por acto de 16 de Setembro de 1878		1	» da Chapada	D. Joanna Claudina de Miranda	21 de Abril de 1879	500\$000	1:000\$000	
11	Idem idem		1	» de S. José de Herculanæa	D. Anna Fausta Theodora de Mello	29 de Maio de 1879	500\$000	1:000\$000	Vaga
12	Idem idem		1	» de S. Rita Levergeria	500\$000	1:000\$000	Vaga
13	Idem idem	1		Idem	500\$000	1:000\$000	
14	Por acto de 16 de Agosto de 1878		1	Povoado do Coxipó da Ponte	D. Delmira Augusta Mendes	5 de Setembro de 1878	500\$000	1:000\$000	
15	Idem idem		1	Idem idem	Bernardino José Mendes	» » » » »	500\$000	1:000\$000	
16	Por acto de 26 de Setembro de 1878		1	Povoado do Coxipó do ouro	Pedro de Cerqueira Caldas	29 de Janeiro de 1879	500\$000	1:000\$000	
17	Idem idem		1	Capão do Piqui	Antonio Miguel da Silva	11 de Fevereiro de 1879	500\$000	1:000\$000	
18	Por acto de 4 de Fevereiro de 1879		1	Porto do rio Araguaya	Manoel Malhado Cardoso	17 de Maio de 1879	500\$000	1:000\$000	
19	Por acto de 19 de Fevereiro de 1879		1	Povoação do Ladario	D. Francisca dos Santos Fonseca	23 de Abril de 1879	500\$000	1:000\$000	
20	Idem idem		1	Idem idem	Balthar Luiz da Fonseca	» » » » »	500\$000	1:000\$000	
21	Por officio ao Chefe de Policia de 13 de Fevereiro de 1879.		1	Cadêa publica desta Capital		12 de Março de 1879	200\$000		
							10:200\$000	22:100\$000	

[Nota *] Determinei que o professor da escola do sexo masculino de Matto-Grosso accumulasse a regencia da de meninas, mediante a gratificação ajustada. Em data de 27 do mez ultimo approvei o contrato feito pelo inspector parochial de Santo Antonio com o professor particular Zeferino Antunes de Magalhães para leccionar meninos pobres, até o n. de 20, e mediante a gratificação mensal de 1\$000 réis por cada um.

INDICE.

	Pag.
Familia imperial.....	» 5
Assumpto eleitoral.....	» 6
Ordem publica.....	» 9
Segurança individual e de propriedade.....	» 10
Administração da justiça.....	» 29
Negocios ecclesiasticos.....	» 44
Seminario episcopal.....	» 47
Municipalidades.....	» 51
Abastecimento d'agua á capital.....	» 57
Policia.....	» 64
Força policial.....	» 67
Assumptos concernentes ao ministerio d'agricultura....	» 70
Catechese.....	» 79
Vias de comunicação.....	» 83
Industria.....	» 87
Correios.....	» 88
Telegrapho.....	» 92
Colonias militares.....	» 93
Colonia de S. Lourenço.....	» »
» Conceição d'Albuquerque.....	» 94
» de Miranda.....	» 95
» do Brillhante.....	» »
» dos Dourados.....	» 96
» de Itacayú.....	» 97
Salubridade publica.....	» »
Publicações dos actos officiaes.....	» 99
Iluminação publica.....	» »
Loteria provincial.....	» 101
Santa casa de misericordia.....	» 102
Cemiterios publicos.....	» 106
Registro civil.....	» 110
População, territorio e limites.....	» 111
Documentos concernentes a limites com a provincia de Goyaz.....	» 116
Fazenda provincial.....	» 123
Instrucção publica.....	» 134
Decretos não sancionados.....	» 149
Thesouraria de fazenda.....	» 160
Guarda nacional.....	» 163
Força de linha.....	» 164
Arsenal de guerra.....	» 166
» » marinha.....	» »
Fabrica de polvora do Coxipò.....	» »
Companhia de aprendises marinheiros.....	» 167
Imperiaes marinheiros.....	» »
Flotilha.....	» »
Secretaria do governo.....	» »
Conclusão.....	» 168